



DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • SÁBADO A QUINTA-FEIRA,
20 A 25 DE JUNHO DE 2026
ANO XXXIX | N.º 9.293

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
LEIS	2
DECRETOS FINANCEIROS	41
DECRETOS NUMERADOS	44
DECRETOS SIMPLES	44
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	45
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT	45
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	48
CONSELHO GESTOR DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - COGEOS	48
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	49
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE	53
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	54
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA	54
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	54
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	54
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC	60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	60
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	60
LICITAÇÕES	61
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	61
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	61
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	61
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	61
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	61
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	61
CONTRATOS	62
SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV	62
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	62
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	62
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE	65
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	65
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	65
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR	65
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	71
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	71
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	71
EDITAIS	71
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	71
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	71
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	76
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	77
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	77



EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 10.002/2026

Publicada no DOM de 19/06/2026
Republicada por ter saído incorreto

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Salvador para o exercício de 2027, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; no art. 161, § 3º, da Lei Orgânica do Município; e em consonância com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e demais dispositivos constitucionais e legais que impactem a matéria, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as orientações sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual, sua execução e alterações;
- IV - estabelecimento das diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública;
- V - as disposições relativas à política e as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - a disposição sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;
- VII - as disposições gerais.

§ 1º Os dispositivos da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm orientações específicas quanto:

- I - ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
- II - aos critérios e forma de limitação de empenho, a serem efetivados nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III - aos critérios para a recondução da dívida pública municipal, caso ultrapasse os respectivos limites, na forma do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- IV - às normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- V - às condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas;
- VI - a outros critérios orientadores à elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

§ 2º Em conformidade com a Portaria nº 2057, de 15 de setembro de 2025, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF, que aprova a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, integram a presente Lei os Anexos de Riscos e Metas Fiscais, compreendendo os demonstrativos a seguir:

- I - Riscos Fiscais e Providências;
- II - Metas Anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo;
- III - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- V - Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VII - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VIII - Avaliação Atuarial do Regime Próprio da Previdência Social;
- IX - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- X - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas obrigatórias e legais e as de funcionamento dos órgãos, fundos e

entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, ficam fixadas em conformidade com o Plano Plurianual - PPA 2026-2029, constante do Anexo I que integra a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das prioridades e metas mencionadas no caput deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;
- II - provisão das cotas para os duodécimos do Poder Legislativo;
- III - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- IV - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- V - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da Administração Municipal;
- VI - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2027 deverão considerar as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos anexos de Metas Fiscais constantes desta Lei.

§ 3º As prioridades e metas que integram a Proposta Orçamentária 2027 poderão ser revistas quando da sua apreciação pelo Legislativo, considerando as demandas que venham requerer a intervenção do Poder Público, a exemplo de alterações na legislação, mudanças no cenário econômico-social e situação de emergência e calamidade pública do Município, declarada e legalmente reconhecida.

§ 4º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2027 se verificadas, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas, motivadas, dentre outros aspectos, pela mudança do cenário econômico e alterações na legislação pertinente.

§ 5º Para fins de apuração do resultado primário, as metas fiscais serão apuradas sob a ótica de caixa, incluindo a previsão de pagamento de restos a pagar e superávit financeiro, podendo ser atualizadas durante a execução do orçamento 2027, atendendo às exigências constantes do art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000.

§ 6º Estão discriminados nos anexos integrantes desta Lei os Riscos Fiscais, em que são avaliados os passivos contingentes, e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Da Estrutura

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual compreenderá, conforme determinam o art. 165, §5º, da Constituição Federal e o art. 161, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Salvador:

- I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da Administração Direta e Indireta.

Art. 4º A receita municipal será constituída de valores decorrentes de:

- I - tributos de sua competência;
- II - transferências constitucionais;
- III - atividades econômicas que o Município venha a executar;
- IV - convênios e contratos firmados com órgãos e entidades do setor público ou com entidades e instituições privadas nacionais e internacionais;
- V - serviços executados pelo Município;
- VI - cobranças de dívida ativa;
- VII - alienações de bens;
- VIII - empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- IX - outras receitas.

§ 1º A discriminação, classificação e codificação da receita orçamentária obedecerão à estrutura, aos conceitos e às padronizações estabelecidos pelas normas e legislação em vigor.

§ 2º As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§ 3º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação



segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos respectivos orçamentos.

Art. 5º A despesa municipal será fixada para o exercício considerando os valores destinados a:

- I -pagamentos com pessoal e encargos;
- II -pagamento de obrigações classificadas como encargos especiais, tais como: juros e encargos da dívida contraída pelo Município;
- III -custeio e manutenção dos órgãos/entidades;
- IV -investimentos para viabilizar o programa de trabalho estabelecido pela gestão;
- V -inversões financeiras previstas para serem efetuadas no exercício.
- VI -amortização da dívida.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Poder, órgão e unidade orçamentária, detalhada em conformidade com o § 3º deste artigo, com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I -Classificação Institucional:

- a) Poder;
- b) Secretaria/Órgão/Entidade;
- c) Unidade Orçamentária;
- d) Unidade Gestora.

II -Classificação Funcional:

- a) Função;
- b) Subfunção;
- c) Programa;
- d) Ação (projeto, atividade).

§ 1º O detalhamento analítico da estrutura de custos das Ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária será de responsabilidade de cada Poder e far-se-á contemplando a despesa no nível de transparência de gastos exigido pela legislação federal.

§ 2º Consideram-se categoria de programação, para fins de planejamento e orçamento, as Ações (projetos, atividades e operações especiais) vinculadas aos programas de Governo, constantes no Plano Plurianual ou nele incorporadas mediante lei.

§ 3º Em conformidade com o art. 6º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, na Lei Orçamentária, a classificação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 4º A natureza da despesa a que se refere o § 3º deste artigo corresponde à agregação de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes dos anexos das Portarias de que trata o § 3º deste artigo.

§ 5º As fontes de recursos ou destinação de uso das receitas previstas constarão na Lei Orçamentária com código próprio que as identifique e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a sua destinação, em conformidade com a padronização em vigor estabelecida pelo Governo Federal.

§ 6º No Projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada Ação (projeto, atividade e operação especial) um código numérico estabelecido pelo setor responsável pela elaboração e consolidação da referida Lei.

§ 7º As atividades sistêmicas que tenham finalidades comuns deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 8º As Ações (projetos/atividades) que não tenham caráter sistêmico terão codificação específica e estarão vinculadas a apenas uma unidade orçamentária.

§ 9º Para imprimir maior transparência ao Programa de Trabalho, no Projeto de Lei Orçamentária poderá ocorrer a revisão de nomenclaturas de Ações, desde que preservados os objetivos e propósitos das mesmas e mantidas as codificações existentes, nos termos do art. 13 desta Lei.

Seção II

Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social bem como a sua execução, alteração e gestão orçamentária, financeira e contábil serão realizadas no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF, instituído pelo Decreto Municipal nº 25.784, de 6 de janeiro de 2015.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2026, será constituído de:

- I -mensagem, em conformidade com o art. 22, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- II -texto da lei;
- III -anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- IV -demonstrativos orçamentários consolidados e analíticos de receita e despesa;
- V -anexo do Orçamento de Investimento das Empresas Independentes;
- VI -metas fiscais revisadas, quando necessário;
- VII -informações complementares.

§ 1º O Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros demonstrativos, com dados consolidados inclusive dos referenciados nos §§ 1º e 2º dos artigos 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, observadas as alterações posteriores, contendo:

- I -sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;
- II -receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- III -receitas segundo a classificação da sua natureza e respectiva legislação;
- IV -despesas segundo a categoria econômica e grupo de natureza da despesa, consolidadas;
- V -despesas segundo as classificações institucional e funcional, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos, fundos especiais e das entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;
- VI -despesas por função, subfunção e estrutura programática (projetos, atividades e operações especiais);
- VII -despesas por função, subfunção e vínculos com recursos por destinação ordinária e destinação vinculada;
- VIII -despesas por órgão e função de Governo;
- IX -quadro discriminativo das receitas previstas por fontes de recursos;
- X -quadro discriminativo das despesas por órgão e fontes de recursos.

§ 2º As informações complementares a que se refere o inciso VII do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 165 da Constituição Federal, no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são as seguintes:

I-tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação, acompanhada da metodologia e memória de cálculo:

- a)receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- b)receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- c)receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- d)despesa realizada nos três últimos exercícios;
- e)despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- f)despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

- II - especificação quando ocorrer, dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificativas econômica, financeira, social e administrativa;
- III - programação referente à aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;
- IV - programação referente à aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - (LC 141/2012);
- V - demonstrativo da despesa de pessoal e encargos sociais, a dar cumprimento ao inciso III, alíneas "a" e "b", do art. 20 da Lei Complementar 101, de 2000;
- VI - demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- VII - utilização das fontes de recursos consignadas no Orçamento;
- VIII - cópia da legislação básica da estrutura organizacional e do Regimento Interno do Município, em que conste a descrição das principais finalidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- IX - as informações previstas no art. 13 desta Lei;
- X - a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita e os valores das estimativas de cada fonte de financiamento da despesa, consignada no quadro demonstrativo a que se refere o inciso VII do § 2º deste artigo.

§ 3º Os valores constantes dos demonstrativos previstos para fixação da despesa do exercício 2027 serão elaborados, a preços históricos, atualizados a 30 de junho de 2026, de acordo com os índices econômicos e o comportamento e a tendência da evolução da receita arrecadada, compreendido o período de 2024 a 2026.

§ 4º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outros destaques importantes, conterá justificativa da estimativa e da fixação dos principais agregados da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 5º O anexo dos Orçamentos de Investimentos a que se refere o inciso V do caput deste artigo compreende as empresas em que o Município detenha direta ou indiretamente a maioria do capital social com direito a voto, e contera:

I - programa de investimento, por Poder, órgão e empresa, segundo as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, as categorias econômicas e os grupos de natureza das despesas e as modalidades nos quais serão aplicados os recursos;

II - demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos e usos, por Poder, órgão e unidade orçamentária.

Art. 9º Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo encaminhará à Casa Civil, para consolidação do Projeto de Lei, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei e os prazos fixados pelo órgão coordenador.

Seção III

Dos Prazos

Art. 10. O Poder Executivo enviará, até 30 de setembro de 2026, ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária, com seus quadros discriminados na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo.

§ 2º Até 24 (vinte e quatro) horas após a remessa do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio de processamento eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo.

§ 3º Os dados referidos no caput deste artigo serão, reciprocamente, disponibilizados na forma acordada entre os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 11. O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, que altera a redação do inciso IV do caput do art. 29 e do art. 29-A da Constituição Federal, e pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Parágrafo único. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo será elaborada tomando por base a receita realizada no primeiro semestre e a estimada para o segundo semestre do ano em que se elabora a Proposta Orçamentária do Município, para se estabelecer a cota devida a este Poder.

Art. 12. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para 2027 e a execução dos Orçamentos serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais atualizadas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, estabelecidas nos Anexos desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou de consultas públicas;

III - garantir o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais imprevistos capazes de afetar as contas públicas;

IV - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá consulta à sociedade, observado o que dispõe a Lei nº 9.358, de 20 de março de 2018, e o Poder Legislativo realizará audiências/consultas públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no art. 48 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, como anexo, a programação constante das propostas de alterações do Plano Plurianual para o período 2026-2029 que tenham sido objeto de projetos de lei específicos ou que tenham autorização prévia na lei que aprovar o respectivo Plano Plurianual.

Art. 14. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Parágrafo único. Com vistas à obtenção de maior racionalidade no gasto, assim como celeridade nos processos e obtenção de melhoria nos resultados, fica facultado, na execução das ações, o procedimento de descentralização de créditos orçamentários, observadas as normas que regulamentam a matéria no âmbito municipal.

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de Governo.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Municipal que não sejam específicos de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizado interessem à Administração, com vistas à sua melhor gestão financeira, administrativa e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Município, Unidades vinculadas à Secretaria Municipal da Fazenda ou à Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 16. Na programação da despesa, em conformidade com a LRF e observadas as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos/atividades com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;

V - criadas despesas obrigatórias de caráter continuado sem que haja compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa.

Parágrafo único. As proibições de que tratam os incisos II e V não se aplicam às medidas adotadas no Município em situação de emergência e/ou calamidade pública.

Art. 17. Em conformidade com o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público;

II - os recursos alocados viabilizarem pelo menos a conclusão de uma etapa, considerando-se, quando couber, as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos, parcerias e similares.

Seção II

Dos Débitos Judiciais

Art. 18. Os pagamentos devidos em virtude de sentença judiciária far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação e à conta dos créditos respectivos, conforme dispõem o art. 100 da Constituição Federal, o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e suas atualizações, e a Portaria nº 2057, de 15 de setembro de 2025, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que aprova a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

§ 1º O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações como de pequeno valor perante a Fazenda Pública Municipal, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009. <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucao/Emendas/Emc/emc62.htm>

§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 19. A Lei Orçamentária Anual incluirá dotações para o pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de fevereiro, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, e Portaria nº 2057, de 15 de setembro de 2025, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que aprova o Manual de Demonstrativos Fiscais 15ª edição.

Art. 20. O órgão responsável na Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Casa Civil - CC, à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ e aos órgãos e unidades devedores a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, discriminada por órgão devedor da Administração Direta ou Indireta, apresentados até 2 de fevereiro, para pagamento até o final do exercício seguinte, em conformidade com o art. 100 da Constituição Federal e o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com suas alterações introduzidas por Emendas Constitucionais, especificando:

I - número e ano do ajuizamento da ação originária;

II - tipo e número do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor do precatório a ser pago;



- VII -data do trânsito em julgado;
VIII -número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, pelo menos, um dos seguintes documentos:

- I -certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
II -certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer

impugnação aos respectivos cálculos.

Seção III

Das Vedações

Art. 21. Não poderão ser destinados recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

- I -ações que não sejam de competência do Município, ou ações para as quais não haja lei específica que estabeleça a obrigação de cooperar técnica e financeiramente;
II -clubes e associações ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 22. As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados não poderão ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo, parceria ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos, ausência de uso por rescisão do acordo ou alteração do cronograma de execução impactando na programação dos financiamentos previstos.

Art. 23. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido projeto ao Poder Legislativo.

Art. 24. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial efetivamente ocorridos, de forma tempestiva e em respeito ao princípio da universalidade do registro, que visa garantir a evidenciação de todos os ativos e passivos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do SIGEF, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção IV

Das Transferências

Art. 25. A transferência de recursos para o setor privado far-se-á em observância ao que determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 26. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, pesquisa científica, desenvolvimento econômico, tecnológico e institucional, proteção e preservação do meio ambiente, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º, inciso I, e § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 8.631, de 25 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 28.232, de 28 de dezembro de 2016, com as alterações posteriores, e que preencham uma das seguintes condições:

- I -sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de educação ou assistência social e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
II -sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III -sejam qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 8.631, de 2014, com suas alterações posteriores;
IV -atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, nos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, bem como no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
V -sejam qualificadas como Organizações Sociais - OS, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e da Lei Municipal nº 8.631, de 25 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 9.444, de 12 de abril de 2019;
VI -sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, com suas alterações posteriores, e detenham Termo de Parceria como instrumento jurídico firmado com o Poder Público;
VII -sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e detenham termo de parceria firmado com o Poder Público;
VIII -sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas, nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais, que, de alguma forma, incentivem o esporte e representem o Município,

desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto, no qual estejam indicados objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser, de alguma forma, evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.

§ 1º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá de autorização legislativa, de estar consignada na Lei de Orçamento e da assinatura de convênio, acordo, parceria ou similares, observada a legislação pertinente.

§ 2º Na ausência de lei específica para o exercício, na forma do art. 26 desta Lei, fica autorizada a manutenção dos benefícios para as entidades relacionadas na última lei publicada.

§ 3º A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas na Resolução TCM/BA nº 1.269, de 25 de setembro de 2008, com suas atualizações pelas de nº 1.290, de 17 de novembro de 2010, e nº 1.421, de 17 de dezembro de 2020, que dispõem sobre a fiscalização exercida sobre o repasse e aplicação de recursos concedidos por órgãos municipais a entidades civis sem fins lucrativos.

Art. 27. É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para pessoas físicas, a qualquer título, sem que haja lei ou programas específicos voltados à assistência social, educacional ou de saúde, nos quais estejam definidos os critérios da concessão dos auxílios.

§ 1º Os critérios a que se refere o caput deste artigo serão definidos mediante publicação de Decreto do Executivo, normas estabelecidas em convênios, acordos, ajustes, parcerias ou programas adotados com órgãos de outras esferas de Governo.

§ 2º Excetuam-se dessa vedação os auxílios concedidos em regime de urgência, na condição do Município em estado de emergência e/ ou calamidade pública.

Art. 28. O órgão ou entidade concedente deverá providenciar para que seja mantida atualizada, no Portal Transparência, a relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

- I -nome e CNPJ;
II -nome, função e CPF dos dirigentes;
III -data, objeto, valor e número do convênio, parceria ou instrumento congênere;
IV -valores transferidos e respectivas datas;
V -área de atuação;
VI -endereço da sede.

Art. 29. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas na Resolução TCM/BA nº 1.269, de 25 de setembro de 2008, com suas atualizações pelas de nº 1.290, de 17 de novembro de 2010, e nº 1.421, de 17 de dezembro de 2020, que dispõem sobre a fiscalização exercida sobre o repasse e aplicação de recursos concedidos por órgãos municipais a entidades civis sem fins lucrativos.

Seção V

Das Emendas Parlamentares

Art. 30. Em conformidade com o § 3º do art. 166 da Constituição Federal, na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto da Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas, caso:

- I -sejam compatíveis com o Plano Plurianual vigente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II -indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
a)dotação para pessoal e seus encargos sociais;
b)serviço da dívida.
III -sejam relacionadas com:
a)a correção de erros ou omissões;
b)os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

- I -no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;
II -no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;
III -em relação às alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;
IV -as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras, e as

denominações atribuídas;

V -quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que anulem dotações destinadas a:

- I -precatórios judiciais;
- II -Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- III -limite mínimo para área do ensino, estipulado pela Constituição Federal;
- IV -receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;
- V -receitas diretamente arrecadadas por órgãos da Administração Indireta, exceto quando remanejadas para a própria entidade;
- VI -limite mínimo para área de saúde, estipulado pelo art. 198 da Constituição Federal e suas atualizações por Emendas Constitucionais, bem como pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- VII -contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Seção VI

Das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas

Art. 31. O Projeto de Lei Orçamentária de 2027 conterá dotação específica para atendimento de programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares individuais, cujo montante, nos termos dos artigos 163, §§ 9 e 11 da Lei Orgânica do Município (LOM), será apurado no limite de até 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, realizada no exercício anterior ao encaminhamento do Projeto pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, previsto no artigo 163 da LOM, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 2º A programação orçamentária que alude o caput deste artigo será alocada nas áreas específicas devidamente compatibilizadas com os programas orçamentários constantes do Plano plurianual, e, no caso de projetos e ações finalísticas, sua distribuição será devidamente regionalizada em acordo com o que dispõe a Lei nº 9.069, de 30 de junho de 2016.

Art. 32. Caberá à Câmara de Vereadores elaborar os respectivos quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares referidas no §1º deste artigo, a serem incorporados como Anexo da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º O Anexo conterá as seguintes informações:

- I -identificação do parlamentar proponente;
- II -número da emenda;
- III -objeto da despesa: descrição detalhada do propósito do gasto aprovado na emenda;
- IV -valor alocado da emenda;
- V -área de aplicação: saúde e demais áreas;
- VI -regionalização.

§ 2º Os recursos a que se referem este artigo serão distribuídos no Orçamento de acordo com emendas parlamentares aprovadas, respeitando-se as indicações no valor mínimo de 10% do valor correspondente da cota individualizada.

Art. 33. As programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares individuais serão de execução obrigatória, ressalvados os casos de impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Consideram-se impedimentos de ordem técnica e legal:

- I -incompatibilidade com as ações aprovadas no Plano Plurianual vigente;
- II -incompatibilidade do objeto da despesa com finalidade ou atributos da ação orçamentária e respectivo subtítulo, bem como dos demais classificadores da despesa;
- III -incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade do órgão ou ente executor;
- IV -ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional do beneficiário;
- V -valores insuficientes para a conclusão do projeto ou etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios indicados na emenda;
- VI -não comprovação, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios que fiquem a cargo do empreendimento após sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para seu custeio, operação e manutenção;
- VII -o não atendimento ao interesse público;
- VIII -inadequação às competências municipais;
- IX -aplicação em despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos

e inativos, e com pensionistas, bem como com encargos referentes ao serviço da dívida;

X -destinação de emendas que não atendam aos critérios de utilidade pública;

XI -omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda impositiva individual;

XII -não apresentação de proposta ou plano de trabalho pelo beneficiário, quando couber, ou apresentação fora dos prazos previstos;

XIII -não realização, pelo beneficiário, das complementações ou dos ajustes solicitados na proposta ou no plano de trabalho, bem como a sua realização fora dos prazos previstos;

XIV -incompatibilidade da finalidade do beneficiário com a destinação da emenda;

XV -atendimento do objeto da programação orçamentária com recursos inferiores ao valor da dotação aprovada para o exercício financeiro, observado que o impedimento incidirá sobre os saldos remanescentes;

XVI -não observância da legislação aplicável ou incompatibilidade das despesas com a política pública setorial e com os critérios técnicos que a consubstanciam;

XVII -outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º Na hipótese de impedimento de ordem técnica que inviabilize o empenho da despesa no exercício financeiro ou no prazo previsto na legislação aplicável, fica vedada a execução da programação orçamentária correspondente.

§ 3º Os impedimentos de que trata § 1º deste artigo serão identificados pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução da emenda no momento da avaliação técnica e, com as devidas justificativas, imediatamente comunicados oficialmente à Secretaria Municipal de Governo, e, esta, ao autor da emenda para possíveis adequações técnicas.

§ 4º Havendo impedimento de ordem técnica, serão adotadas as seguintes medidas:

- I -até 90 (noventa) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo as justificativas dos impedimentos relativos à avaliação técnica;
- II -até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento foi devidamente justificado pelo órgão receptor da emenda.

§ 5º Na hipótese de ocorrência de frustração da receita estimada na Lei Orçamentária que comprometa o cumprimento das metas fiscais ou o equilíbrio das contas públicas, a execução das programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares poderá ser limitada ou inviabilizada, observadas as normas de responsabilidade fiscal e os critérios aplicáveis à limitação de empenho.

§ 6º No caso de que os impedimentos de ordem técnica não sejam superados, os recursos poderão ser utilizados pelo Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 7º Se o autor da emenda impositiva com impedimentos não estiver no exercício do mandato para realizar os procedimentos previstos neste parágrafo, os respectivos valores poderão ser utilizados pelo Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

§ 8º As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

Art. 34. Os ajustes orçamentários referentes às indicações das emendas, em conformidade com o que dispõe o § 2º do art. 32 desta Lei, não serão considerados no cômputo dos limites de crédito autorizados na Lei Orçamentária.

Art. 35. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 36. O acompanhamento e a transparência da execução das emendas parlamentares serão assegurados por meio eletrônico de acesso público, que deverá disponibilizar, de forma clara, atualizada e em formato aberto:

- I -a íntegra das emendas apresentadas e aprovadas;
- II -os valores autorizados, empenhados, liquidados e pagos;
- III -a identificação dos beneficiários;
- IV -a localização das ações;
- V -o cronograma de execução;
- VI -os impedimentos identificados e suas justificativas;
- VII -as providências adotadas para saneamento;
- VIII -o histórico de alterações e remanejamentos.

Art. 37. Os Poderes Legislativo e Executivo elaborarão, no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, instruções normativas disciplinando a gestão do fluxo operacional, competente a cada Poder, para viabilização das Emendas Individuais.

Seção VII

Das Alterações da Execução da Lei Orçamentária Anual

Art. 38. As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I -na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município - LOM;



II -acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 39. Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 40. Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I -para abertura de créditos suplementares:

- a)até o limite nela definido;
- b)até o limite autorizado em lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
- c)à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a, no máximo, 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, a ser utilizada conforme definição do art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF;
- d)destinados à cobertura de despesas resultantes de convênios, contratos, parcerias, acordos e similares celebrados ou reativados durante o exercício, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária;

II -para realização de operações de crédito por antecipação da receita, até o limite legalmente permitido.

Parágrafo único. Não serão computadas, para efeito do limite previsto neste artigo, as alterações de analíticos, assim entendido o deslocamento parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, respeitado o grupo de despesa e a categoria econômica.

Art. 41. O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizado na Lei Orçamentária Anual:

I -aditar ao orçamento do Município ações vinculadas aos programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2026-2029 durante o exercício de 2027;

II -transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos;

III -promover ajustes na grade da funcional programática das ações, preservando o objeto, a finalidade e o valor global aprovado na Lei Orçamentária de 2027, ou em créditos adicionais;

IV -proceder às alterações no Programa de Trabalho mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos, de uma categoria econômica para a outra, ou de um órgão ou entidades para outro, respeitados os limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, incluídos os créditos adicionais;

V -incluir e alterar a categoria econômica, grupo de natureza das despesas, modalidade de aplicação e fontes de recursos.

VI -promover alterações e ajustes no anexo do Plano de Aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, respeitado o disposto no § 1º do art. 295 da Lei nº 9.069, de 30 de junho de 2016, que revoga as disposições em contrário da Lei nº 8.798, de 26 de junho de 2015, e do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros do FINOVA, previsto no art. 22 da Lei nº 9.534, de 11 de agosto de 2020;

VII -criar programas e ações específicos através de Créditos Extraordinários com vistas ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em consonância com o inciso III do art. 167 da Constituição Federal e os artigos 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. As modificações decorrentes deste artigo poderão resultar em alterações dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais.

Art. 42. Poderão ocorrer modificações orçamentárias no Orçamento Analítico que não se constituem créditos adicionais, quando alteradas fontes de recursos e modalidades de aplicação, desde que se mantenha inalterado o valor global da Ação constante do orçamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 43. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 165 da Lei Orgânica do Município de Salvador, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e serem compatíveis com os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as normas constitucionais e legais específicas e o estabelecido nesta Lei.

Art. 44. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de junho de 2026, projetadas para o exercício de 2027, adicionando-se ao somatório da base projetada as obrigações legais e eventuais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e

admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, observadas variáveis que afetem despesas de pessoal, além da legislação pertinente em vigor e os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 45. Observado o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos, contratação de empregados públicos ou de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem aumento de despesa com pessoal somente poderão ser executados se, cumulativamente:

- I -existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;
- II -houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender à despesa;
- III -for observado o limite de despesas com pessoal de que trata o art. 43

desta Lei;

IV -possuírem adequação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e às normas constitucionais e legais específicas vigentes.

Parágrafo único. A apuração do disposto no inciso I deste artigo deverá considerar os atos praticados em decorrência de decisões judiciais e somente será exigida quando se tratar de atos de provimento em cargos públicos ou contratação de empregados públicos.

Art. 46. O Projeto de Lei Orçamentária poderá, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas constitucionais e legais específicas aplicáveis à matéria, consignar recursos para o quadro de pessoal nas seguintes áreas:

- I -educação;
- II -saúde e segurança do trabalho;
- III -meio ambiente;
- IV -administração fazendária, fiscalização e controle interno;
- V -representação judicial e extrajudicial do Município, na forma da Lei

Orgânica;

- VI -serviços técnico-administrativos;
- VII -assistência social e direitos da cidadania;
- VIII -transporte e trânsito;
- IX -ordenamento público;
- X -planejamento governamental e gestão pública;
- XI -obras, infraestrutura e defesa civil;
- XII -proteção e atenção à mulher, crianças e adolescentes;
- XIII -reparação;
- XIV -cultura;
- XV -esporte e lazer;
- XVI -comunicação;
- XVII -tecnologia da informação;
- XVIII -salvamento aquático;
- XIX -segurança;
- XX -fiscalização de serviços públicos municipais;
- XXI -desenvolvimento econômico, emprego e renda;
- XXII -legislativa;
- XXIII -saúde, proteção e segurança dos animais.

Art. 47. As dotações para atendimento das despesas com a eventual admissão de pessoal sob regime especial de contratação, permitida conforme disposto na Lei Complementar nº 2, de 15 de março de 1991, com suas alterações posteriores, observadas as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, preservarão transparência em atividade específica, nas respectivas Secretarias.

Art. 48. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e aquelas referentes ao ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão contabilizadas como "outras despesas de pessoal" e computadas no cálculo do limite de que trata o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

- I -sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;
- II -não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;
- III -não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 49. Os projetos de lei relacionados a gastos com pessoal e encargos sociais, observadas as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, deverão ser acompanhados de:

- I -declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas

e metodologias de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e a observância dos limites de que trata o art. 40 desta Lei;

II -simulação que demonstre o impacto da despesa que decorrerá da medida proposta;

III -manifestação da Secretaria Municipal de Gestão e da Casa Civil, no caso do Poder Executivo, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro da propositura.

Parágrafo único. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 50. Para o enfrentamento dos efeitos econômicos e sociais decorrentes de situações de emergência e/ou calamidade pública, poderão ser adotadas medidas que impactem na gestão de despesas de pessoal, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51. O Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei que alterem o sistema tributário, para promover medidas de combate à evasão fiscal, incentivar a regularização de contribuintes e para cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador, regulamentada pelo Decreto nº 24.058, de 16 de julho de 2013, e suas atualizações.

Art. 52. Caso necessário, o Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita ou emitir orientação e procedimentos específicos sobre:

- I -adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal, estadual e demais recomendações oriundas da União;
- II -revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;
- III -alterações na política de isenção, incentivos fiscais ou outros benefícios;
- IV -aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V -geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta;
- VI -incentivo à regularização de contribuintes.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo, no decorrer do exercício, serão incorporados aos orçamentos do Município mediante abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Avaliação e Controle de Custos

Art. 53. O Poder Executivo deverá atualizar e aperfeiçoar o sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Seção II

Da Limitação de Empenhos

Art. 54. Caso o cumprimento das metas fiscais venha a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes promoverão limitação das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo da aplicação mínima dos serviços públicos em ações de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como das despesas essenciais para prestação dos serviços públicos.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá indisponível para empenho e movimentação financeira, calculado de forma proporcional à respectiva participação no conjunto das dotações financiadas com recursos ordinários do Tesouro Municipal, fixado na Lei Orçamentária de 2027.

§ 2º O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo, estabelecerá os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, a recomposição do nível de empenho das dotações será feita de forma proporcional às reduções realizadas.

Seção III

Dos Duodécimos

Art. 55. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, aplicando-se percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre as receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2026, citadas no art. 29 - A da Constituição Federal, compreendendo assim o percentual sobre a arrecadação das seguintes receitas:

- I -somatório de todas as receitas tributárias do Município;
- II -transferências previstas no § 5º do art. 153 da Constituição Federal;
- III -produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de

qualquer natureza, na forma do inciso I do art. 158 da Constituição Federal;

IV -produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural (IPTR), previsto no inciso II do art. 158 da Constituição Federal;

V -produto da arrecadação do Estado sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA), previsto no inciso III do art. 158 da Constituição Federal;

VI -produto da arrecadação do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços (ICMS), na forma do inciso IV do art. 158 da Constituição Federal;

VII -parcela do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), previsto no inciso I, alínea "b", do art. 159 da Constituição Federal;

VIII -produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados (IPI), previsto no inciso II do art. 159 da Constituição Federal;

IX -arrecadação da dívida ativa dos Tributos Municipais;

X -contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE), previsto no inciso III do art. 159 da Constituição Federal.

Seção IV

Disposições Finais

Art. 56. Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2027 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 57. O Poder Executivo, em observância ao art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelecerá, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, a programação financeira e o cronograma anual de execução mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 58. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da Administração de todas as esferas de Governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 59. O Poder Executivo disponibilizará, por meio eletrônico, as seguintes informações:

I -alterações do orçamento promovidas através dos créditos adicionais e do quadro de detalhamento de despesas;

II -execução orçamentária da receita e da despesa.

Art. 60. A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal "Reserva de Contingência", em montante equivalente a até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b" do inciso III do art. 5º do referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais.

Art. 61. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, de forma direta, quando da publicação da Lei de Orçamento Anual para 2027, e desde que permanecido inalterado o valor total do Orçamento 2027:

I -as alterações decorrentes de leis sancionadas que impactem na estrutura legal, organizacional e a programática da Administração Pública Municipal, e cujas alterações não tenham sido alcançadas até a sanção desta Lei;

II -as alterações na classificação da natureza da receita e da despesa de que tratam os artigos 4º e 6º desta Lei.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2027.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de junho de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Gestão

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
em exercício

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal de Ordem Pública

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

RODRIGO JOSÉ PIRES SOARES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda em exercício

SOSTHENES TAVARES DE MACEDO ALMEIDA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ISAURA GENOVEVA OLIVEIRA NETA
Secretária Municipal da Reparação

JULIO CESAR DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador Geral do Município

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2027

PROGRAMA: Educação de Qualidade: Base do Desenvolvimento Humano
OBJETIVO: Assegurar o acesso universal e a melhoria contínua da qualidade da educação no município, por meio da ampliação e modernização da infraestrutura escolar, da valorização e formação continuada dos profissionais da educação, da inclusão digital, da oferta de alimentação escolar saudável e de atividades complementares, promovendo práticas pedagógicas inovadoras e sustentáveis que favoreçam a aprendizagem, reduzam desigualdades e contribuam para o desenvolvimento humano e social, com foco na elevação dos índices educacionais, especialmente do IDEB.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Construção e Reconstrução de Centros Municipais de Educação Infantil-CMEI - Espaço para Todos	Unidade Escolar Construída / Reconstruída	Unidade	1,0
Fortalecimento da Educação Digital nas Escolas: Educação Digital	Aluno Atendido	Percentual	100,0
Sua Escola de Cara Nova - CMEI	Escola Reformada	Unidade	2,0
Sua Escola de Cara Nova - Ensino Fundamental	Escola Reformada	Unidade	2,0
Escolas Parceiras - Pré Escola	Aluno Atendido	Unidade	14.809,0
Pé na Escola - Creche	Aluno Atendido	Unidade	8.000,0
Pé na Escola - Pré-Escola	Aluno Atendido	Unidade	6.000,0
Escolas Parceiras - Creche	Aluno Atendido	Unidade	14.803,0
Regularização de Fluxo Salvador	Aluno Atendido	Unidade	4.076,0
Educação Ativa - Atendimento Educacional Especializado	Aluno Atendido	Unidade	5.300,0
Fortalecimento e Aprimoramento da Gestão Pedagógica	Gestores Capacitados	Percentual	100,0
Salvador Acompanha - Programa de Monitoramento de Aprendizagem	Ensino Monitorado e Avaliado	Percentual	100,0
Monitoramento do Atendimento Educacional Especializado	Aluno Atendido	Unidade	5.300,0



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2027

PROGRAMA: Vida Saudável: Saúde, Esporte e Lazer
OBJETIVO: Garantir o acesso universal e a melhoria contínua dos serviços de saúde, esporte e lazer no município, por meio da ampliação, modernização e qualificação da rede de atenção básica, especializada e de urgência e emergência, assegurando atendimento integral, humanizado e resolutivo. Promover ações integradas de prevenção e vigilância em saúde, incentivar hábitos saudáveis e ampliar oportunidades de prática esportiva e de lazer, com equipamentos públicos modernos e acessíveis, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, a redução de doenças e agravos e o fortalecimento do bem-estar físico e mental da população.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Implantação e Implementação do Sempre Esportivo	Ações Desenvolvidas	Unidade	12,0
Saúde em Primeiro Plano - Sistema de Gestão em Saúde	Serviço Implantado e Implementado	Percentual	100,0
Rede Forte - Ampliação da Rede Especializada	Unidade Construída	Unidade	8,0
Pet Feliz - Gestão das Ações de Atendimento e Proteção Animal	Atendimento Realizado	Unidade	9.000,0
Promoção e Atrações de Eventos Esportivos	Evento Realizado	Unidade	1,0



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2027

PROGRAMA: Promoção Social em Rede: Compromisso com Assistência e Reparação Social
OBJETIVO: Promover a inclusão social e o fortalecimento da cidadania de populações em situação de vulnerabilidade, por meio de ações integradas de assistência, proteção e reparação social, com foco na redução das desigualdades, no combate a todas as formas de discriminação e na promoção da equidade. Estimular a autonomia e a participação social, mobilizando diferentes áreas do governo e a sociedade civil, de forma articulada e transversal, para garantir dignidade, oportunidades e respeito aos direitos humanos.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Qualifica Mulher - Capacitação e Formação Empreendedora da Mulher para Geração de Renda	Mulher Atendida	Unidade	1.697,0
Empresa Mais Inclusiva - Qualidade e Responsabilidade Social	Capacitação Realizada	Unidade	10,0
Implantação e Implementação do Salvador 60+	Programa Implantado e Implementado	Unidade	1,0
Implantação e Implementação do Vida Nova - Fase II	Ações Implementadas	Percentual	100,0
Salvador Mais Inclusiva - Implementação de Ações para Pessoas com Deficiência	Pessoas Beneficiadas	Unidade	15.000,0
Implementação de Ações de Atendimento à População em Situação de Rua	Ações Implementadas	Percentual	100,0
Alerta Salvador - Prevenção, Erradicação e Enfrentamento a Violência contra Mulher	Mulher Atendida	Unidade	38.314,0
Salvador Quilombola - Realização de Ações para as Comunidades Quilombolas	Pessoas Beneficiadas	Unidade	4.000,0
Salvador Alimenta Mais - Restaurante Popular	Equipamento Implantado	Unidade	1,0
Avança Suas - Implantação e Implementação das Ações do SUAS - Proteção Social Básica	Ações Implementadas	Percentual	100,0
Avança Suas - Implantação e Implementação das Ações do SUAS - Proteção Social Especial	Ações Implementadas	Percentual	100,0
Implementação das Ações do Salvador Benefícios	Beneficiário Atendido	Unidade	1.000,0
Implementação de Ações de atendimento a Crianças e Adolescentes - Proteção Social Básica	Atendimento Ampliado	Percentual	100,0
Implementação de Ações de atendimento a Crianças e Adolescentes - Proteção Social Especial	Atendimento Ampliado	Percentual	100,0



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2027

PROGRAMA: Mobilidade Urbana: Integrada, Segura, Fluida e Confortável

OBJETIVO: Promover uma mobilidade urbana integrada, segura, sustentável e eficiente, garantindo deslocamentos mais rápidos, confortáveis e acessíveis, por meio da ampliação e modernização da infraestrutura viária e dos sistemas de transporte público. Estimular o uso de modais alternativos, investir em tecnologias de gestão do tráfego e na renovação da frota com foco na sustentabilidade, fortalecendo a interligação entre diferentes meios de transporte e assegurando a melhoria contínua da fluidez, da segurança e da qualidade de vida da população.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Pedala Salvador - Movimento Salvador Vai de Bike	Pessoas Beneficiadas	Unidade	4.962,0
Siga em Frente - Sinalização Horizontal e Vertical de Trânsito	Sinalização de Trânsito Implantada e Requalificada	Metro Quadrado	74.500,0
Circula Salvador - Melhoria do Sistema dos Transportes Públicos Coletivos de Salvador	Ônibus Adquirido	Unidade	70,0
Implantação e Implementação do Teleférico Mané Dendê	Equipamento Implantado	Percentual	35,0
Salvador Elétrica Inclusiva - Mobilidade Urbana Segura e Sustentável	Ônibus Elétricos	Unidade	40,0
Microacessibilidade Segura - Construção e Requalificação de Passarela	Passarela Construída e Recuperada	Unidade	1,0
Novas Vias - Implantação de Infraestrutura Viária	Vias Implantadas	Quilômetro	3,0
Fluidez e Segurança no Trânsito - Sistema de Monitoramento e Fiscalização de Trânsito	Ações Realizadas	Unidade	60.000,0



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2027

PROGRAMA: Requalificação Urbana: Espaços Urbanos e Acolhedores

OBJETIVO: Fortalecer a requalificação urbana de Salvador, tomando os espaços públicos e áreas habitacionais mais seguros, sustentáveis, acolhedores e funcionalmente integrados, por meio da recuperação de áreas degradadas, preservação ambiental, fortalecimento da infraestrutura viária e melhoria da habitação popular. Estimular a dinamização econômica local, o acesso à moradia digna, a proteção contra riscos naturais e a conservação de equipamentos e espaços urbanos, assegurando qualidade de vida, segurança, mobilidade e bem-estar à população, com abordagem transversal e integrada que articula diferentes dimensões da vida urbana.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Geomanta - Proteção de Áreas de Risco	Áreas Protegidas - Geomantas	Unidade	20,0
Salvador Dados - Fortalecimento dos Sistemas de Informação	Sistema Implementado	Unidade	1,0
Salvador Habita - Viabilização de Novas Unidades Habitacionais	Famílias Beneficiadas	Unidade	1.006,0
Multiplica Defesa Civil - Compromisso de Todos	Pessoas Capacitadas	Unidade	2.050,0
Morar Melhor II - Programa de Melhorias Habitacionais	Unidade Habitacional Melhorada	Unidade	3.000,0
Elaboração de Projetos Integrados de Habitação e Requalificação Urbana do Centro Histórico	Projeto Elaborado	Unidade	5,0
Casa Legal - Regularização Fundiária	Habitções Regularizadas	Unidade	7.500,0
Revitalização da Bacia do Camarajipe	Projeto Elaborado e Desenvolvido	Percentual	10,0
Encosta Firme e Forte - Estabilização de Encostas	Encosta Estabilizada	Unidade	15,0
Mais Drenagem - Obras de Micro e Macrodrenagem na Cidade	Obras Realizadas	Quilômetro	10,0
Conservação de Espaços Públicos e Orla Marítima	Espaço Público Conservado	Metro Quadrado	197.000,0
Conservar para Não Parar - Requalificação de Escadarias	Escadarias Requalificadas	Metro	4.600,0
Rotas Verdes - Revigoração de Áreas Verdes da Cidade	Árvore Podada	Unidade	18.500,0
Construção e Requalificação de Praças	Espaço Urbano Requalificado	Metro Quadrado	45.000,0
Construção e Requalificação de Passeios	Passeio Construído ou Recuperado	Metro Quadrado	14.000,0



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2027

PROGRAMA: Salvador Minha, Sua e de Todos: Modelo de Ordenamento Público

OBJETIVO: Melhorar e ampliar a qualidade da zeladoria e do ordenamento urbano em Salvador, tornando a cidade mais limpa, segura, iluminada e organizada, por meio da manutenção e modernização de serviços públicos, da gestão eficiente de resíduos sólidos, do aprimoramento da iluminação pública e do ordenamento do comércio informal. Promover a ocupação adequada dos espaços urbanos, fortalecer a proteção da população e do patrimônio, integrar ações de infraestrutura e serviços públicos e valorizar a estética e funcionalidade da cidade, garantindo bem-estar, segurança e qualidade de vida aos soteropolitanos.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Comércio de Rua: Espaço para Todos - Organização, Qualificação e Padronização	Áreas Críticas Ordenadas	Unidade	5,0
Ordenamento do Comércio de Rua: Construção de Novos Equipamentos Municipais	Equipamento Construído	Unidade	6,0
Cidade Acesa - Melhoria da Gestão dos Serviços de Iluminação Pública	Serviços de Iluminação Pública Disponibilizados	Percentual	25,0
Cidade Mais Iluminada - Modernização, Ampliação e Telegestão da Rede de Iluminação Pública	Pontos de Iluminação Eficientizado	Unidade	32.443,0
Prefeitura Mais Perto de Você - Monitoramento e Execução de Serviços nas Regiões Administrativas	Ações Realizadas	Percentual	65,0
Promoção de Medidas de Segurança Ambiental	Ações Realizadas	Unidade	25,0
Salvador Mais Segura - Ações de Proteção e Prevenção à Violência Contra o Patrimônio e Espaços Públicos	Ações Realizadas	Unidade	15.150,0



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2027

PROGRAMA: Economia Urbana, Trabalho e Renda: Promoção do Desenvolvimento Econômico

OBJETIVO: Impulsionar o desenvolvimento econômico de Salvador, promovendo geração de emprego e renda, qualificação da mão de obra e estímulo ao empreendedorismo, com foco especial na população em situação de vulnerabilidade. Estimular a diversificação da economia local, atrair investimentos privados, apoiar pequenos negócios e setores estratégicos como turismo, cultura, tecnologia e Economia do Mar, garantindo um ambiente de negócios mais competitivo e inclusivo, capaz de impulsionar a transformação da matriz produtiva da cidade e a melhoria das condições de vida da população.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Empreende Mais - Incentivo ao Empreendedorismo e Fortalecimento de Pequenos Negócios	Segmentos Econômicos Ampliados	Percentual	2,0
Implantação de Infraestrutura Náutica	Infraestrutura Náutica Implantada	Unidade	8,0
Treinar para Empregar - Qualificação e Certificação da Cadeia Produtiva	Trabalhador Formalmente Empregado	Unidade	750.000,0
Salvador Economia Ativa - Atração de Investimentos Privados para Aceleração da Economia Local	Parcerias/Concessões Contratadas	Unidade	2,0
Treinar para Empregar - Capacitação para Trabalhadores	Trabalhador Qualificado	Unidade	10.000,0



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2027

PROGRAMA: Salvador: Cidade Inovadora, Moderna e Sustentável

OBJETIVO: Transformar Salvador em uma cidade inteligente, sustentável e inovadora, integrando soluções tecnológicas, gestão eficiente e preservação ambiental para melhorar a qualidade de vida da população. Incentivar a inovação, a economia criativa, a mobilidade sustentável e a conscientização ambiental, promovendo conectividade, uso racional dos recursos, redução de impactos climáticos e fortalecimento de um modelo urbano moderno, resiliente e inclusivo.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa de Arborização Urbana - Implantação de Corredores e Rotas Verdes	Corredores Verdes Implantados	Metro Quadrado	95.000,0
Salvador Solar - Plano de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas	Ações Implementadas	Unidade	3,0
Salvador Verde - Renaturalização de Espaço Urbano	Áreas Verdes Implantadas e Recuperadas	Metro Quadrado	1.800,0
Salvador Digital - Base Integrada com Tecnologia, Inovação e Criatividade	Sistema Integrado	Percentual	70,0
CCO - Implantação e Implementação do Centro de Comando de Operações	Infraestrutura Tecnológica Implantada	Unidade	1,0
Operacionalização do Centro de Referência em Mudanças Climáticas	Centro Mantido	Unidade	1,0



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2027

PROGRAMA: Salvador: Berço da Cultura e Capital do Turismo
OBJETIVO: Consolidar Salvador como referência cultural e turística, promovendo a valorização da identidade local, a preservação do patrimônio histórico e o fortalecimento da economia criativa. Incentivar a difusão de manifestações artísticas, ampliar o acesso da população a espaços culturais, realizar eventos e festivais, e qualificar empreendedores, assegurando geração de emprego e renda, inclusão social e desenvolvimento sustentável do setor turístico e cultural.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Salvador Capital Afro - Gestão Operacional	Projeto Implementado	Percentual	20.0
Salvador Capital Afro - Desenvolvimento Sócio-Urbanístico	Unidade Retrofitada		10.0
Salvador Capital Afro - Implantação de Equipamentos Turísticos- Culturais	Equipamentos Turísticos Culturais Implantados	Unidade	1.0
Salvador Capital Afro - Fortalecimento do Turismo	Ação Implementada	Unidade	2.0
Salvador Te Espera - Fortalecimento de Salvador no Circuito do Turismo	Ações Implementadas	Percentual	30.0
Salvador das Artes - Fomento à Produção e Desenvolvimento de Atividades Artísticas e Culturais	Atendimento Ampliado	Percentual	80.0
Salvador Cidade Patrimônio - Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural	Ações Desenvolvidas	Unidade	100.0
Salvador Cidade da Alegria - Fomento a Parcerias para Eventos Especiais	Patrocínio Caplado	Milhar	38.300.0
Salvador: Cidade Vibrante o Ano Inteiro	Público Mobilizado	Unidade	11.733.922.0
Salvador Capital Afro - Capacitação para a Cultura e Turismo	Capacitação Realizada	Unidade	300.0
Boca de Brasa - Atividades Culturais nos Territórios	Atividades Desenvolvidas	Unidade	548.0



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2027

PROGRAMA: Gestão Pública Moderna, Planejada, Transparente e Equilibrada
OBJETIVO: Aprimorar processos administrativos e financeiros, investir em infraestrutura tecnológica, implementar sistemas informatizados de suporte à gestão, e garantir sustentabilidade fiscal, ao mesmo tempo em que incorpora a participação cidadã na definição de políticas públicas, consolidando práticas de governança democrática e responsável, fortalecendo a gestão pública de Salvador, com a promoção de um modelo moderno, planejado, transparente e equilibrado, assegurando eficiência no uso dos recursos, agilidade na tomada de decisões e ampla prestação de contas à sociedade.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Ouvидoria Itinerante	Atendimento Ampliado	Percentual	100.0
Otimização do Fluxo de Análise da Dívida Ativa	Estoque da Dívida Reduzido	Percentual	7.5
Fortalecimento da Capacidade Institucional de Planejamento do Município	Sistema Municipal de Planejamento Redesenhado e Implantado	Percentual	50.0
Marcos da Inclusão - Monitoramento da Gestão Orçamentária	Marcadores Orçamentários Implantados	Percentual	100.0
Gestão Integrada e Eficientização nos Serviços Essenciais	Unidades Consumidoras Eficientizadas	Percentual	70.0
Casa do Servidor - Implantação e Implementação do Núcleo de Atendimento do Servidor	Núcleo Implantado/Implementado	Unidade	1.0
Prefeituras - Bairro Itinerante	Atendimento Realizado	Unidade	10.000.0
Salvador Mais Transparente	Índice de Transparência Alcançado	Percentual	85.0



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				RS milhares			
	Valor Corrente (R\$)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (R\$)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (R\$)	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	14.021.898	13.502.008	2,530	114,53	13.456.988	12.907.820	2,371	106,73	13.343.111	11.982.584	2,303	105,24
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	12.462.248	12.000.239	2,250	101,79	12.752.146	11.852.493	2,247	101,14	12.818.800	11.511.286	2,214	101,10
Receitas Primárias Correntes	12.460.006	11.994.512	2,144	98,35	12.427.003	11.598.557	2,190	98,56	12.408.420	11.234.019	2,159	98,59
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	5.308.598	5.111.794	0,940	43,36	5.493.415	5.105.945	0,968	43,57	5.609.277	5.082.230	0,978	44,64
Transferências Correntes	6.093.664	5.882.755	1,095	49,77	6.272.254	5.820.830	1,105	49,75	6.154.713	5.527.149	1,063	48,55
Demonstrativo: Receitas Primárias Correntes	608.639	614.965	0,115	5,22	661.414	614.762	0,117	5,25	684.430	614.602	0,118	5,40
Receitas Primárias de Capital	421.347	405.727	0,076	3,44	325.963	302.135	0,057	2,58	319.800	287.264	0,055	2,52
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	15.050.808	14.492.921	2,705	122,03	14.268.588	13.262.175	2,514	113,17	14.065.751	12.631.541	2,430	110,94
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	13.720.097	13.211.406	2,466	112,06	13.575.100	12.620.371	2,392	107,69	13.344.107	11.983.530	2,303	105,25
Despesas Primárias Correntes	10.101.731	9.727.233	1,815	82,51	10.045.726	9.932.024	1,803	84,75	11.013.496	9.900.500	1,902	86,87
Pessoal e Encargos Sociais	4.112.791	3.960.319	0,739	33,59	4.215.346	3.910.023	0,743	33,43	4.298.801	3.860.556	0,743	33,91
Outras Despesas Correntes	5.988.940	5.766.914	1,076	48,92	6.479.380	6.048.001	1,140	51,32	6.714.695	6.039.942	1,160	52,96
Despesa Primária de Capital	3.245.366	3.125.052	0,583	26,51	2.544.354	2.364.092	0,448	20,18	1.980.671	1.778.712	0,342	15,62
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	373.000	359.172	0,067	3,05	348.000	323.454	0,061	2,76	350.000	314.312	0,060	2,76
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	991.571	954.811	0,178	8,10	1.033.376	960.488	0,182	8,20	1.085.054	974.417	0,187	8,56
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	909.499	875.781	0,163	7,43	959.868	892.165	0,169	7,61	1.012.074	908.878	0,175	7,98
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.100.571	1.059.770	0,198	8,99	1.142.376	1.061.800	0,201	9,06	1.194.054	1.072.303	0,206	9,42
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.100.571	1.059.770	0,198	8,99	1.142.376	1.061.800	0,201	9,06	1.194.054	1.072.303	0,206	9,42
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(1.257.849)	(1.211.217)	-0,226	-10,27	(825.934)	(767.678)	-0,146	-6,55	(525.867)	(472.247)	-0,091	-4,15
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(1.448.921)	(1.395.206)	-0,260	-11,83	(1.008.442)	(937.313)	-0,178	-8,00	(707.847)	(635.672)	-0,122	-5,58
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)	202.149	194.665	0,036	1,65	181.888	168.297	0,032	1,44	179.708	161.436	0,031	1,42
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (EXCETO RPPS)	410.419	395.204	0,074	3,35	428.661	396.426	0,076	3,40	457.545	410.892	0,079	3,61
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.541.763	5.336.315	0,996	45,26	5.890.449	5.474.975	1,038	46,72	6.109.144	5.486.227	1,053	48,19
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.201.822	4.112.808	0,771	35,06	4.647.103	4.310.327	0,819	36,46	4.919.798	4.418.152	0,830	38,80
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	(682.461)	(657.161)	-0,123	-5,57	(335.182)	(330.129)	-0,063	-2,82	(272.097)	(244.809)	-0,047	-2,15

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda - SMOF

Nota: As informações referentes à Receita Consolidada e à Dívida Consolidada Líquida foram fornecidas pela SMOF.

Nota: As informações referentes à Receita Total foram fornecidas pela SMOF.

Nota: As informações referentes à Despesa Total foram fornecidas pela Casa Civil.

Nota: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no Anexo 6 da Parte III do MOP (PREOC). Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidades de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota: Registra estimativa de receita total para o exercício financeiro e que se refere a LDO's para os dois exercícios seguintes. Para a elaboração desse demonstrativo, são consideradas as receitas com fontes do RPPS, em conformidade com a metodologia definida na 15.ª Lei de MOP.

Nota: Registra os valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro e que se refere a LDO's para os dois exercícios seguintes. Não são consideradas as despesas contadas com fontes de recursos do RPPS. Resulta-se que, no total dos valores estimados para as despesas, estão incluídas as despesas para o pagamento de restos a pagar e, portanto, são as únicas não demonstrativas a sustentabilidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigida para a Lei Orçamentária Anual.

Nota: As receitas e despesas totais, considerando todas as fontes do exercício são, respectivamente, para os exercícios de 2027: R\$27.302,8 e 2028: R\$ 35.013.469 milhares, R\$ 14.401.384 milhares e R\$ 45.128.160 milhares.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2025				METAS REALIZADAS EM 2025				VARIAÇÃO			
	Valor (a)	% PIB	% RCL		Valor (b)	% PIB	% RCL		Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100		
Receita Total (Exeto Fontes RPPS)	11.769.629	2,698	111,69		11.482.868	2,140	103,51		(286.761)	-2,44		
Receitas Primárias (Exeto Fontes RPPS) (I)	10.580.346	2,425	100,41		11.014.073	2,052	99,29		433.727	4,10		
Despesa Total (Exeto Fontes RPPS)	12.690.017	2,909	120,43		11.363.425	2,117	102,43		(1.326.592)	-10,45		
Despesas Primárias (Exeto Fontes RPPS) (II)	12.170.806	2,790	115,50		10.884.635	2,028	98,12		(1.286.171)	-10,57		
Receita Total (Com Fontes RPPS)	828.985	0,190	7,87		902.408	0,168	8,13		73.423	8,86		
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III)	782.766	0,179	7,43		812.654	0,151	7,33		29.888	3,82		
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	928.470	0,213	8,81		796.877	0,148	7,18		(131.593)	-14,17		
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV)	928.470	0,213	8,81		796.877	0,148	7,18		(131.593)	-14,17		
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(1.590.460)	-0,365	-15,09		129.438	0,024	1,17		1.719.898	-108,14		
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(1.736.164)	-0,398	-16,48		145.215	0,027	1,31		1.881.379	-108,36		
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.523.230	1,266	52,42		4.039.398	0,753	36,41		(1.483.832)	-26,87		
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.227.406	0,969	40,12		2.602.716	0,485	23,46		(1.624.690)	-38,43		
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	(1.254.825)	-0,288	-11,91		148.840	0,028	1,34		1.403.665	-111,86		

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEP - RREO Anexo VI

Nota:

PARÂMETROS	Valor Previsto	Valor Realizado
RCL 2025	RS 10.537.305	RS 11.093.311
PIB Nominal	RS 436.296	RS 536.652



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

Atos - Demonstrativo III (RPPS em 4º, 2º, 1º e 01º)	R\$ milhões											
	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	%	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	11.058.230	11.769.629	6,43	14.065.246	19,50	14.021.898	-0,31	13.456.988	-4,03	13.343.111	-0,85	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	9.516.853	10.580.346	11,17	12.087.274	14,26	12.462.248	3,10	12.752.146	2,33	12.818.800	0,52	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	11.883.022	12.690.017	6,79	14.865.246	17,14	15.050.808	1,25	14.268.588	-5,20	14.065.751	-1,42	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	11.626.675	12.170.806	4,68	13.754.275	13,01	13.720.097	-0,25	13.575.088	-1,04	13.344.107	-1,72	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	716.228	828.985	15,74	897.908	8,31	991.571	10,43	1.043.376	4,22	1.085.054	5,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	684.070	782.766	14,43	827.434	5,71	909.499	9,92	959.868	5,54	1.012.074	5,44	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	786.228	928.470	18,09	1.037.608	11,75	1.100.571	6,07	1.142.376	3,80	1.194.054	4,52	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	774.228	928.470	19,92	1.037.608	11,75	1.100.571	6,07	1.142.376	3,80	1.194.054	4,52	
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(2.109.822)	(1.590.460)	-24,62	(1.667.001)	4,81	(1.257.849)	-24,54	(825.934)	-34,34	(525.867)	-36,33	
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(2.199.980)	(1.736.164)	-21,08	(1.877.175)	8,12	(1.448.921)	-22,81	(1.008.442)	-30,40	(707.847)	-29,81	
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.211.450	5.523.230	31,15	5.898.972	6,26	5.541.763	-5,58	5.890.449	6,29	6.109.144	3,71	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.972.581	4.227.406	42,21	4.927.149	16,55	4.291.922	-12,89	4.647.103	8,28	4.919.798	5,87	
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	(1.825.602)	(1.254.825)	-31,26	(1.447.001)	15,31	(682.461)	-52,84	(355.182)	-47,96	(272.097)	-23,22	
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	%	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	12.086.176	12.271.015	1,53	14.065.246	14,62	13.502.008	-4,00	12.507.820	-7,36	11.982.584	-4,20	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	10.401.317	11.011.069	6,05	12.087.274	9,57	12.000.239	-0,72	11.852.493	-1,23	11.511.286	-2,88	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	12.987.639	13.230.612	1,87	14.865.246	12,35	14.492.921	-2,50	13.257.175	-8,49	12.631.541	-4,76	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	12.767.463	12.690.922	-0,54	13.754.275	8,31	13.211.456	-3,90	12.620.371	-4,47	12.075.458	-5,05	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	782.807	864.300	10,41	890.908	3,89	958.411	6,34	960.408	0,59	974.147	1,45	
Despesas Totais (COM FONTES RPPS) (III)	747.659	816.112	9,16	827.334	3,19	875.781	5,84	892.165	1,87	908.878	1,87	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	859.134	968.023	12,65	1.037.608	7,19	1.059.770	2,14	1.061.800	0,19	1.072.303	0,99	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (V)	846.198	968.023	14,40	1.037.608	7,19	1.059.770	2,14	1.061.800	0,19	1.072.303	0,99	
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (VI) = (I - II)	(2.305.346)	(1.658.133)	-28,09	(1.667.001)	0,51	(1.211.217)	-27,34	(767.678)	-36,42	(472.247)	-38,48	
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VII) = (VI) + (III - IV)	(2.404.485)	(1.810.124)	-24,72	(1.877.175)	3,74	(1.395.200)	-26,68	(973.131)	-32,82	(655.672)	-32,18	
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.602.936	5.758.520	25,11	5.898.972	9,22	5.336.315	-9,68	5.479.575	2,66	5.846.202	6,21	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.298.405	4.497.355	36,49	4.927.149	11,79	4.132.868	-16,12	4.319.327	4,51	4.418.152	2,45	
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	(1.045.962)	(1.308.281)	-34,43	(1.447.001)	10,60	(617.103)	-54,58	(330.129)	-49,76	(244.889)	-25,82	

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	29.823	0,10	29.823	0,10	29.823	0,09
Reservas	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Acumulado	29.004.755	99,90	29.972.487	99,90	32.089.513	99,91
TOTAL	29.034.578	100,00	30.002.310	100,00	32.119.336	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Reservas	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.011.363	100,00	915.096	100,00	751.466	100,00
TOTAL	1.011.363	100,00	915.096	100,00	751.466	100,00

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEP

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)	3.007,10	5.974,02	2.523,36
Alienação de Bens Móveis	-	-	19,22
Alienação de Bens Imóveis	2.495,66	5.607,00	2.220,36
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	511,44	367,02	283,78
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	2.535,88	5.681,88	2.785,01
Despesas de Capital	2.535,88	5.681,88	2.785,01
Investimentos	2.535,88	5.681,88	2.785,01
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários (RPPS)	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = (Ia-IId)+ IIIh	2024 (h) = (Ib - IIe)+ IIII	2023* (i) = (Ic - IIIf)
Valor (III)	3.617,35	3.146,13	2.853,99

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEP

Nota: * No Saldo Financeiro do exercício 2023, fora adicionado o valor correspondente ao Saldo Financeiro de encerramento do exercício 2022, no valor de R\$ 3.115,64

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	2023	2024	2025
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	235.300,30	36.271,38	43.947,05
RECEITAS CORRENTES (I)	235.300,30	36.271,38	43.947,05
Receita de Contribuições dos Segurados	86.096,59	11.156,68	12.364,64
Ativo	76.627,15	11.156,68	12.364,64
Inativo	7.708,06	-	-
Pensionista	1.761,38	-	0,72
Receita de Contribuições Patronais	118.490,46	20.404,02	21.184,17
Ativo	118.490,46	20.404,02	21.184,17
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	20.396,83	4.576,56	9.404,34
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	19.969,74	4.576,56	9.404,34
Outras Receitas Patrimoniais	427,09	-	-
Receita de Serviços	1,58	-	-
Outras Receitas Correntes	10.314,84	134,12	993,18
Compensação Financeira entre os Regimes	3.829,35	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	3.967,82	-	-
Demais Receitas Correntes	2.517,67	134,12	993,18
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	231.332,48	36.271,38	43.947,05
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios - Civil	162.109,18	-	52,25
Aposentadorias	126.444,29	-	-
Pensões	35.664,89	-	52,25
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	162.109,18	-	52,25
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	69.223,30	36.271,38	43.894,80
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM REPARAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
	2023	2024	2025
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recurso para Cobertura do Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalente de Caixa	12.882,41	32.354,85	48.052,28
Investimentos e Aplicações	13.531,23	30.330,18	58.527,54
Outros Bens e Direitos	1.121,16	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	457.340,57	759.959,54	820.407,70
Receita de Contribuições dos Segurados	183.541,77	270.529,18	298.749,96
Ativo	163.666,32	238.212,14	261.053,34
Inativo	15.760,59	26.493,67	31.564,71
Pensionista	4.114,86	5.823,37	6.131,91
Receita de Contribuições Patronais	226.742,42	400.826,36	408.815,43
Ativo	226.742,42	400.826,36	408.815,43
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	28.428,11	62.628,99	78.865,48
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	27.960,78	61.559,95	77.599,73
Outras Receitas Patrimoniais	467,33	1.069,04	1.265,75
Receita de Serviços	5,34	8,13	5,61
Outras Receitas Correntes	18.622,93	25.966,88	33.971,22
Compensação Financeira entre os Regimes	5.517,90	5.019,64	5.056,91
Demais Receitas Correntes	13.105,03	20.947,24	28.914,31
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARAÇÃO (IX) = (VII + VIII)	457.340,57	759.959,54	820.407,70
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	378.135,37	621.896,01	784.321,68
Aposentadorias	299.239,55	503.356,24	636.943,54
Pensões por Morte	78.895,82	118.539,77	147.378,14
Outras Despesas Previdenciárias	6,69	2.329,73	1.363,15
Compensação Previdenciária entre Regimes	6,69	2.329,73	1.363,15
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARAÇÃO (X)	378.142,06	624.225,74	785.684,83
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARAÇÃO (XI) = (IX - X)	79.198,51	135.733,80	34.722,87

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025	
Caixa e Equivalente de Caixa	376.114,05	267.272,60	369.152,41	
Investimentos e Aplicações	97.470,61	367.131,66	333.919,34	
Outros Bens e Direitos	48.904,03	12.462,82	9.376,04	
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES -RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025	
RECEITAS CORRENTES	30.946,52	39.185,71	38.052,83	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	30.946,52	39.185,71	38.052,83	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025	
Despesas Correntes (XIII)	7.181,22	8.107,64	10.588,24	
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	
Demais Despesas Correntes	7.181,22	8.107,64	10.588,24	
Despesas de Capital (XIV)	984,77	98,45	53,82	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) =(XIII + XIV)	8.165,99	8.206,09	10.642,06	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) =(XII - XV)	22.780,53	30.979,62	27.410,77	
BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2023	2024	2025	
Caixa e Equivalente de Caixa	29.296,25	35.268,63	28.190,92	
Investimentos e Aplicações	-	-	-	
Outros Bens e Direitos	-	-	-	
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2023	2024	2025	
Contribuições dos Servidores	-	-	-	
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) - (XVII)	-	-	-	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2023	2024	2024	
Aposentadorias	52.367,64	50.253,26	1.974,81	
Pensões	18.883,56	18.645,15	274,57	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) - (XVIII)	71.251,20	68.898,41	2.249,38	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) =(XVII-XVIII)	(71.251,20)	(68.898,41)	(2.249,38)	

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

1- Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

2- O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNPRES FIN

2027

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II)
R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2024	799.145,25	700.126,88	99.018,37	99.018,37
2025	858.460,52	798.117,19	60.343,33	159.361,70
2026	727.250,44	753.570,38	(26.319,94)	133.041,75
2027	729.406,98	744.943,62	(15.536,64)	117.505,12
2028	733.482,61	735.218,47	(1.735,86)	115.769,25
2029	738.728,72	723.935,53	14.793,18	130.562,43
2030	743.705,86	713.989,87	29.716,00	160.278,43
2031	702.701,99	847.881,86	(145.179,87)	15.098,56
2032	686.889,38	873.059,83	(186.170,45)	(171.071,89)
2033	665.192,83	899.491,75	(234.298,92)	(405.370,81)
2034	640.626,96	925.246,73	(284.619,77)	(689.990,58)
2035	631.270,47	932.647,12	(301.376,64)	(991.367,23)
2036	598.021,83	976.531,44	(378.509,61)	(1.369.876,83)
2037	572.305,59	1.003.458,72	(431.153,14)	(1.801.029,97)
2038	549.190,25	1.026.067,34	(476.877,09)	(2.277.907,05)
2039	512.485,33	1.069.036,38	(556.551,05)	(2.834.458,10)
2040	497.753,92	1.075.204,09	(577.450,16)	(3.411.908,26)
2041	479.332,38	1.084.693,46	(605.361,08)	(4.017.269,35)
2042	460.208,69	1.089.452,48	(629.243,79)	(4.646.513,14)
2043	429.674,30	1.109.562,80	(679.888,50)	(5.326.401,64)
2044	1.030.409,67	1.159.220,78	(128.811,12)	(5.455.212,76)
2045	355.699,61	1.170.439,89	(814.740,28)	(6.269.953,04)
2046	346.166,48	1.166.723,49	(820.557,02)	(7.090.510,06)
2047	320.923,19	1.166.807,86	(845.884,66)	(7.936.394,72)
2048	304.092,34	1.149.022,86	(844.930,52)	(8.781.325,24)
2049	273.082,63	1.152.521,44	(879.438,81)	(9.660.764,05)
2050	210.609,70	1.212.987,74	(1.002.378,04)	(10.663.142,09)
2051	180.524,20	1.209.737,28	(1.029.213,08)	(11.692.355,17)
2052	164.589,83	1.179.310,51	(1.014.720,68)	(12.707.075,84)
2053	148.434,22	1.149.075,09	(1.000.640,87)	(13.707.716,71)
2054	135.325,26	1.111.802,03	(976.476,77)	(14.684.193,48)
2055	122.397,64	1.073.681,12	(951.283,49)	(15.635.476,97)
2056	110.945,26	1.032.354,37	(921.409,11)	(16.556.886,08)
2057	102.284,91	985.245,90	(882.960,99)	(17.439.847,07)

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNPRES FIN

2027

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II)
R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2058	92.401,22	940.538,32	(848.137,10)	(18.287.984,18)
2059	86.068,93	889.862,75	(803.793,82)	(19.091.778,00)
2060	80.123,15	838.776,40	(758.653,24)	(19.850.431,24)
2061	74.050,73	788.603,04	(714.552,32)	(20.564.983,56)
2062	68.051,51	739.077,02	(671.025,50)	(21.236.009,06)
2063	61.709,75	691.703,55	(629.993,81)	(21.866.002,87)
2064	57.343,18	641.995,82	(584.652,64)	(22.450.655,51)
2065	53.100,06	593.319,17	(540.219,11)	(22.990.874,61)
2066	49.127,37	545.971,42	(496.844,05)	(23.487.718,66)
2067	45.425,98	499.981,09	(454.555,11)	(23.942.273,77)
2068	41.933,74	455.581,67	(413.647,93)	(24.355.921,70)
2069	38.730,90	412.932,60	(374.201,71)	(24.730.123,41)
2070	35.731,46	372.183,93	(336.452,46)	(25.066.575,87)
2071	32.977,76	333.488,38	(300.510,62)	(25.367.086,49)
2072	30.435,46	296.962,95	(266.527,49)	(25.633.613,98)
2073	28.052,52	262.722,68	(234.670,16)	(25.868.284,14)
2074	25.978,66	230.837,76	(204.859,10)	(26.073.143,23)
2075	24.136,81	201.384,00	(177.247,19)	(26.250.390,43)
2076	22.495,77	174.385,70	(151.889,93)	(26.402.280,36)
2077	21.045,48	149.846,62	(128.801,14)	(26.531.081,49)
2078	19.714,19	127.739,00	(108.024,81)	(26.639.106,30)
2079	18.502,92	108.011,11	(89.508,19)	(26.728.614,49)
2080	17.550,06	90.571,15	(73.021,10)	(26.801.635,59)
2081	16.769,64	75.306,75	(58.537,11)	(26.860.172,70)
2082	16.123,17	62.084,50	(45.961,34)	(26.906.134,03)
2083	15.562,59	50.745,79	(35.183,20)	(26.941.317,23)
2084	15.018,20	41.115,85	(26.097,65)	(26.967.414,88)
2085	14.653,81	33.033,37	(18.379,56)	(26.985.794,44)
2086	14.395,22	26.321,74	(11.926,52)	(26.997.720,96)
2087	14.190,68	20.801,23	(6.610,55)	(27.004.331,51)
2088	14.019,66	16.306,14	(2.286,48)	(27.006.617,98)
2089	13.811,26	12.669,90	1.141,36	(27.005.476,62)
2090	13.777,02	9.777,08	3.999,93	(27.001.476,68)
2091	13.919,91	7.487,77	6.432,14	(26.995.044,54)

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNPRES FIN

2027

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II)
R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2092	14.198,85	5.693,01	8.505,83	(26.986.538,71)
2093	14.592,27	4.298,53	10.293,74	(26.976.244,97)
2094	14.986,53	3.224,84	11.761,70	(26.964.483,28)
2095	15.542,03	2.404,13	13.137,90	(26.951.345,38)
2096	16.178,53	1.781,71	14.396,82	(26.936.948,55)
2097	16.865,93	1.312,12	15.553,80	(26.921.394,75)
2098	17.646,10	960,83	16.685,27	(26.904.709,48)

Fonte: FUNPRES FIN - Fundo Municipal de Previdência de Salvador Financeiro.

Notas:

(1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2024.

(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

a) tabela de mortalidade geral: RP-2000 p.2023 d.25%; b) tabela de mortalidade de inválidos: RP-2000 Disabled (M&F); c) tabela de entrada em invalidez: Light Média d.87%; d) crescimento real de salários: 2,20% a.a.; e) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; f) taxa real de juros: 4,96% a.a.; g) hipótese sobre geração futura: não usada; h) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; i) hipótese de família média: Dados reais dos dependentes e, em caso de inexistência, cômputo seis anos mais jovem que o titular masculino ou um ano mais velho que o titular feminino e um filho, com diferença de 23 anos para a idade da mãe; j) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,9861; k) inflação anual estimada no longo prazo: 3,10%; l) taxa de rotatividade: 1% a.a..

(3) Massa salarial mensal: R\$ 129.014.335,56.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNPRES PREV
2027

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II)					R\$ milhares
PLANO FINANCEIRO					
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)	
2024	36.271,39	0,00	36.271,39	36.271,39	
2025	43.947,04	45,99	43.901,06	80.172,45	
2026	46.955,88	1.026,41	45.929,47	126.101,92	
2027	54.231,66	1.133,52	53.098,14	179.200,05	
2028	62.356,71	1.250,86	61.105,85	240.305,90	
2029	71.546,04	1.382,09	70.163,94	310.469,84	
2030	82.312,66	1.537,81	80.774,85	391.244,69	
2031	125.985,46	2.471,19	123.514,26	514.758,95	
2032	148.299,27	2.822,31	145.476,96	660.235,91	
2033	173.261,46	3.206,00	170.055,46	830.291,37	
2034	199.329,64	3.583,26	195.746,38	1.026.037,75	
2035	224.285,52	3.979,63	220.305,89	1.246.343,65	
2036	262.076,94	4.590,69	257.486,25	1.503.829,90	
2037	299.229,28	5.146,39	294.082,88	1.797.912,78	
2038	337.452,08	5.660,81	331.791,27	2.129.704,06	
2039	385.101,42	6.450,18	378.651,23	2.508.355,29	
2040	423.887,51	7.017,20	416.870,31	2.925.225,60	
2041	466.281,83	7.588,80	458.693,04	3.383.918,63	
2042	511.049,37	8.314,23	502.735,14	3.886.653,77	
2043	565.217,04	9.601,94	555.615,10	4.442.268,87	
2044	636.528,55	10.747,87	625.780,67	5.068.049,55	
2045	697.323,49	11.890,72	685.432,76	5.753.482,31	
2046	755.992,02	12.984,54	743.007,48	6.496.489,79	
2047	818.615,77	14.115,76	804.500,01	7.300.989,80	
2048	880.335,18	14.935,27	865.399,90	8.166.389,70	
2049	951.832,53	16.084,73	935.747,80	9.102.137,50	
2050	1.050.089,79	18.216,06	1.031.873,72	10.134.011,22	
2051	1.130.157,09	19.592,81	1.110.564,29	11.244.575,51	
2052	1.205.040,68	21.268,51	1.183.772,17	12.428.347,68	
2053	1.285.107,03	33.007,57	1.252.099,47	13.680.447,14	
2054	1.364.393,50	44.387,86	1.320.005,64	15.000.452,78	
2055	1.446.802,37	70.304,95	1.376.497,42	16.376.950,20	
2056	1.532.611,40	80.649,97	1.451.961,43	17.828.911,63	



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNPRES PREV
2027

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II)					R\$ milhares
PLANO FINANCEIRO					
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)	
2057	1.620.638,72	91.105,15	1.529.533,57	19.358.445,20	
2058	1.714.028,40	108.920,61	1.605.107,79	20.963.552,99	
2059	1.809.053,05	190.057,49	1.618.995,56	22.582.548,55	
2060	1.898.373,13	226.666,73	1.671.706,40	24.254.254,95	
2061	1.995.383,27	261.327,87	1.734.055,40	25.988.310,35	
2062	2.096.044,32	292.079,44	1.803.964,88	27.792.275,23	
2063	2.201.107,19	319.539,42	1.881.567,77	29.673.843,00	
2064	2.310.667,38	400.969,72	1.909.697,66	31.583.540,66	
2065	2.415.086,44	452.495,07	1.962.591,37	33.546.132,03	
2066	2.526.402,79	500.302,02	2.026.100,77	35.572.232,81	
2067	2.641.763,44	558.836,04	2.082.927,40	37.655.160,21	
2068	2.758.531,96	593.555,22	2.164.976,73	39.820.136,94	
2069	2.882.716,41	640.797,31	2.241.919,09	42.062.056,03	
2070	3.009.448,37	685.315,35	2.324.133,02	44.386.189,05	
2071	3.141.333,77	740.827,53	2.400.506,24	46.786.695,29	
2072	3.277.156,81	827.010,40	2.450.146,41	49.236.841,71	
2073	3.411.460,67	875.575,56	2.535.885,10	51.772.726,81	
2074	3.554.457,32	914.843,04	2.639.614,28	54.412.341,09	
2075	3.704.110,83	954.824,53	2.749.286,30	57.161.627,39	
2076	3.859.803,79	992.465,84	2.867.337,94	60.028.965,33	
2077	4.022.711,66	1.053.429,45	2.969.282,21	62.998.247,54	
2078	4.188.880,01	1.140.980,37	3.047.899,64	66.046.147,18	
2079	4.356.116,90	1.179.412,46	3.176.704,44	69.222.851,61	
2080	4.535.185,47	1.200.657,05	3.334.528,42	72.557.380,03	
2081	4.724.561,91	1.217.787,58	3.506.774,33	76.064.154,36	
2082	4.924.316,27	1.243.009,33	3.681.306,94	79.745.461,30	
2083	5.133.634,88	1.296.999,74	3.836.635,14	83.582.096,43	
2084	5.346.777,19	1.312.714,52	4.034.062,67	87.616.159,10	
2085	5.575.057,97	1.314.346,57	4.260.711,40	91.876.870,50	
2086	5.817.660,00	1.317.402,15	4.500.257,85	96.377.128,35	
2087	6.073.514,89	1.326.209,87	4.747.305,02	101.124.433,37	
2088	6.343.188,25	1.368.870,53	4.974.317,72	106.098.751,10	
2089	6.620.945,91	1.373.386,18	5.247.559,72	111.346.310,82	



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNPRES PREV
2027

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II)					R\$ milhares
PLANO FINANCEIRO					
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)	
2090	6.917.743,28	1.373.275,20	5.544.468,07	116.890.778,89	
2091	7.231.562,67	1.373.779,46	5.857.783,21	122.748.562,11	
2092	7.562.654,88	1.373.904,98	6.188.749,90	128.937.312,01	
2093	7.913.107,45	1.414.083,18	6.499.024,27	135.436.336,28	
2094	8.275.261,51	1.420.929,18	6.854.332,33	142.290.668,60	
2095	8.660.903,72	1.423.980,07	7.236.923,65	149.527.592,26	
2096	9.068.370,45	1.433.339,59	7.635.030,86	157.162.623,11	
2097	9.496.992,90	1.426.783,70	8.070.209,20	165.232.832,32	
2098	9.952.076,14	1.439.232,26	8.512.843,88	173.745.676,20	

Notas:

(1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2024.

(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

a) tábua de mortalidade geral: RP-2000 pj.2023 d.25%; b) tábua de mortalidade de inválidos: RP-2000 Disabled (M&F); c) tábua de entrada em invalidez: Light Média d.87%; d) crescimento real de salários: 2,20% a.a.; e) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; f) taxa real de juros: 5,62 % a.a.; g) hipótese sobre geração futura: não usada; h) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; i) hipótese de família média: Dados reais dos dependentes e, em caso de inexistência, conjuge seis anos mais jovem que o titular masculino ou um ano mais velho que o titular feminino e um filho, com diferença de 23 anos para a idade da mãe; j) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,9861; k) inflação anual estimada no longo prazo: 3,10%; l) taxa de rotatividade: 1% a.a.

(3) Massa salarial mensal: R\$ 6.401.637,38.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)							RS 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
			2027	2028	2029		
ISS	Isenção	Isenção STCO	24.063.905	24.930.206	25.802.763	-	
TRCF	Isenção	Isenção STCO	6.015.976	6.232.552	6.450.691	-	
ISS	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa Viva Cultura	6.681.252	6.921.777	7.164.039	-	
IPTU	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa Viva Cultura	1.021.174	1.057.936	1.094.964	-	
ITIV	Redução do tributo	Lei da Pandemia	11.387.089	11.797.024	12.209.920	-	
ISS	Redução de Aliquota	Lei da Pandemia (Plataformas Digitais)	3.251	3.368	3.486	-	
IPTU	Benefícios Financeiros e Creditícios	IPTU VERDE	3.103.622	3.215.352	3.327.890	-	
IPTU	Benefícios Financeiros e Creditícios	IPTU AMARELO	93.501	96.867	100.258	-	
ISS	Redução de Aliquota	Política Municipal de Inovação - INOVA SALVADOR	41.087.587	42.566.740	44.056.576	-	
TFF	Isenção	Política Municipal de Inovação - INOVA SALVADOR	117.050	121.264	125.508	-	

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)							RS 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
			2027	2028	2029		
IPTU	Isenção Parcial	Política Municipal de Inovação - INOVA SALVADOR	87.786	90.947	94.130	-	
ITIV	Isenção	Política Municipal de Inovação - INOVA SALVADOR	19.455	20.156	20.861	-	
TLL	Isenção	Política Municipal de Inovação - INOVA SALVADOR	19.369	20.066	20.769	-	
ISS	Isenção	Programa Viva Esporte	3.000.000	3.108.000	3.216.780	-	
ISS	Isenção	Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias - RENOVA CENTRO	2.908.071	3.012.761	3.118.208	-	
IPTU	Isenção	Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias - RENOVA CENTRO	1.279.520	1.325.583	1.371.978	-	
ITIV	Isenção	Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias - RENOVA CENTRO	3.627.539	3.758.130	3.889.665	-	
TRSD	Isenção	Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias - RENOVA CENTRO	90.959	94.234	97.532	-	
ISS	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias - RENOVA CENTRO	10.000.000	10.360.000	10.722.600	-	

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)							RS 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
			2027	2028	2029		
ISS	Redução de Aliquota	Incentivo a Novos Polos Logísticos - Lei nº 9.767/2023	217.685	225.522	233.415	-	
ITIV	Isenção	Incentivo a Novos Polos Logísticos	216.839	224.645	232.508	-	
IPTU	Redução	Incentivo a Novos Polos Logísticos	177.531	183.922	190.359	-	
IPTU	Isenção	Alteração da Lei nº 7.186 - Benefícios para Cooperativas de Materiais Recicláveis	118.384	122.646	126.938	-	
TFF	Isenção	Alteração da Lei nº 7.186 - Benefícios para Cooperativas de Materiais Recicláveis	17.437	18.065	18.697	-	
TRSD	Não Incidência	Alteração da Lei nº 7.186 - Benefícios para Entidades sem Fins Lucrativos com Difusão de Pesquisas de Conteúdos Históricos e Culturais	38.260	39.638	41.025	-	
IPTU	Isenção	Benefício para imóveis de povos e comunidades de terreiro - Lei nº 7.186/2006	25.611	26.533	27.462	-	
TRSD	Isenção	Benefício para imóveis de povos e comunidades de terreiro - Lei nº 7.186/2006	13.565	14.053	14.545	-	
ISS	Redução da Aliquota	SALVADOR 360 - Lei nº 9.285/2017 - Hub Salvador	15.437.865	15.993.628	16.553.405	-	

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)							RS 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
			2027	2028	2029		
IPTU	Isenção	Clubes Sociais e Esportivos (SALVADOR SOCIAL CLUBE)	9.274.426	9.608.305	9.944.596	-	
TOTAL			140.144.710	145.189.920	150.271.567	-	

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

NOTAS:

- Para o Programa Viva Cultura - Lei nº 9174/2016, considerou-se, frente os projetos de incentivo cultural aprovados, a previsão anual de utilização dos certificados de crédito tributário do Programa;
- Os valores de renúncia de receita decorrentes da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e da isenção da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF resultam dos estudos de Impacto Orçamentário realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPCAFI. Os valores previstos para os próximos exercícios foram informados considerando-se que o programa será renovado para os próximos exercícios;
- Lei da Pandemia - A Lei nº 9.548/2020, regulamentada pelo Decreto nº 32.925/2020, institui Benefícios fiscais especiais destinados a mitigar os impactos econômicos decorrentes das medidas de enfrentamento a pandemia do COVID-19 e estimular a retomada da atividade econômica na cidade;
- Para o Programa IPTU Verde, tomou-se por base os imóveis já contemplados com o incentivo aprovado, assim como a previsão decorrente de novas adesões ao programa;
- Para o Programa IPTU Amarelo (Salvador Solar), tomou-se por base os imóveis já contemplados com o incentivo aprovado, assim como a previsão decorrente de novas adesões ao programa;
- Para a Política Municipal de Inovação - INOVA SALVADOR a estimativa foi realizada com base no valor do incentivo já aprovado, assim como a previsão decorrente de novas adesões ao programa;
- Para o Programa Viva Esporte - Lei Municipal nº 9.738/2023, considerou-se a previsão decorrente de novas adesões ao programa;
- Para o Programa RENOVA CENTRO, instituído pela Lei 9.767/2023, considerou-se a expectativa de utilização dos benefícios concedidos;
- Para os programas instituídos pela Lei 7.186/06 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador, considerou-se a expectativa de utilização do benefício concedido;
- Para o programa Salvador Social Clube, instituído pela LEI Nº 9.738/2023, considerou-se a expectativa de utilização do benefício concedido;
- Os valores do programa SALVADOR 360, instituído pela Lei 9.285/2017, resultam de projeções inflacionárias acrescidas aos montantes efetivamente já praticados;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2027

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS milhares

EVENTOS	Valor Previsto 2027
Aumento Permanente da Receita	624.328
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	62.046
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	562.282
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	562.282
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	320.971
Aumento Permanente de Despesa	320.971
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP's	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	241.311

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

2027

Total das Receitas

RS 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	PLDO		
	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	12.678.544	13.054.715	13.144.589
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.308.598	5.493.415	5.659.277
Impostos	4.620.071	4.782.673	4.925.281
Taxas	688.527	710.742	733.996
Outras Receitas Tributárias	-	-	-
Contribuições	688.749	720.467	752.993
Receita Patrimonial	349.202	321.888	322.412
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	40.364	41.817	43.280
Transferências Correntes	6.093.664	6.272.254	6.154.713
Transferências da União e suas Entidades	3.882.010	3.986.759	3.784.755
Cota-Parte do FPM	1.709.955	1.771.512	1.833.516
Transferências de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo - Principal	1.286.376	1.305.671	1.325.257
Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	358.889	373.167	388.016
Outras Transferências da União	526.790	536.409	237.966
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.283.325	1.329.256	1.375.521
Transferências de Recursos do FUNDEB	918.175	945.720	983.548
Outras Transferências de Instituições Públicas	918	951	985
Transferências de Instituições Privadas	7.394	7.659	7.928
Transferências de Pessoas Físicas	1.842	1.909	1.976
Outras Receitas Correntes	197.967	204.874	211.914
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	556.096	586.820	618.659
RECEITAS DE CAPITAL	1.778.829	848.829	664.917
Operações de Crédito	1.357.482	523.766	345.037
Alienações de Bens	1.812	1.878	1.943
Transferências de Capital	307.896	207.527	198.231
Outras Receitas de Capital	111.639	115.658	119.706
Receitas Intra-orçamentárias	-	-	-
TOTAL	15.013.469	14.490.364	14.428.165

Fonte: SEFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

2027

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias

RS milhares

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - RS milhares	Variação %
2024	4.655.776	-
2025	4.890.151	5,03
2026	4.993.447	2,11
2027	5.308.598	6,31
2028	5.493.415	3,48
2029	5.659.277	3,02

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios *

RS milhares

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - RS milhares	Variação %
2024	1.392.751	-
2025	1.539.174	10,51
2026	1.625.391	5,60
2027	1.709.955	5,20
2028	1.771.512	3,60
2029	1.833.516	3,50

Transferências de Recursos do SUS

RS milhares

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - RS milhares	Variação %
2024	1.228.294	-
2025	1.248.636	1,66
2026	1.233.258	-1,23
2027	1.286.376	4,31
2028	1.305.671	1,50
2029	1.325.257	1,50

Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades*

RS milhares

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - RS milhares	Variação %
2024	1.043.513	-
2025	1.204.897	15,47
2026	1.209.461	0,38
2027	1.283.325	6,11
2028	1.329.256	3,58
2029	1.375.521	3,48



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

2027

Outras Receitas Correntes

RS milhares

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - RS milhares	Variação %
2024	199.143	-
2025	194.985	-2,09
2026	177.738	-8,85
2027	197.967	11,38
2028	204.874	3,49
2029	211.914	3,44

Receitas de Capital

RS milhares

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - RS milhares	Variação %
2024	979.448	-
2025	389.824	-60,20
2026	2.394.550	514,26
2027	1.778.829	-25,71
2028	848.829	-52,28
2029	664.917	-21,67

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

* Valores Líquidos das Deduções do FUNDEB.

Nota: Para os exercícios de 2024 e 2025 foram utilizados os valores executados. Para o exercício 2026 foram utilizados dados da LOA 2026. Para os exercícios 2027, 2028 e 2029 foram utilizados os dados informados pela Assessoria Econômica - AECON/SEFAZ.

Nota: Para os exercícios de 2024 até 2029 os valores brutos da Cota-Parte do FPM são respectivamente, em milhares: R\$1.701.143; R\$1.872.587; R\$1.978.720; R\$2.080.429; R\$2.155.323 e R\$2.230.760.

Nota: Para os exercícios de 2024 até 2029 os valores brutos das Transferências dos Estados e suas Entidades são respectivamente, em milhares: R\$1.301.351; R\$1.502.237; R\$1.508.335; R\$1.600.028; R\$1.657.359 e R\$1.715.109



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas
2027

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PLDO - 2027					
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES	10.481.634	10.826.007	11.383.056	11.938.721	12.552.763	12.963.095
Pessoal e Encargos Sociais	3.887.186	4.238.612	4.761.893	5.062.055	5.204.500	5.337.449
Juros e Encargos da Dívida	232.603	233.013	260.195	410.419	428.661	457.545
Outras Despesas Correntes	6.361.845	6.354.382	6.360.968	6.466.247	6.919.602	7.168.101
DESPESAS DE CAPITAL	2.214.535	1.475.383	3.560.098	3.054.748	1.917.601	1.445.070
Investimentos	1.887.817	988.847	2.189.667	1.894.925	1.416.313	932.773
Inversões Financeiras	158.356	240.760	239.441	239.441	239.441	248.258
Amortização da Dívida	168.362	245.776	1.130.990	920.382	261.847	264.039
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	20.000	20.000	20.000	20.000
TOTAL	12.696.169	12.301.390	14.963.154	15.013.469	14.490.364	14.428.165

Fonte: DGO / Casa Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas
2027

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2024	3.887.186	-
2025	4.238.612	9,04
2026	4.761.893	12,35
2027	5.062.055	6,30
2028	5.204.500	2,81
2029	5.337.449	2,55

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2024	6.361.845	-
2025	6.354.382	-0,12
2026	6.360.968	0,10
2027	6.466.247	1,66
2028	6.919.602	7,01
2029	7.168.101	3,59

Investimentos

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2024	1.887.817	-
2025	988.847	-47,62
2026	2.189.667	121,44
2027	1.894.925	-13,46
2028	1.416.313	-25,26
2029	932.773	-34,14

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

Nota: Nos exercícios 2024 e 2025 os valores utilizados são os executados.

Nos exercícios 2026, os valores referem-se à meta financeira da LOA-2026.

Nos exercícios 2027, 2028 e 2029 os valores utilizados são os fixados.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário
2027

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (Exercício Fontes RPPS) (I)	10.383.808	11.092.844	11.676.096	12.243.069	12.608.189	12.678.194
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.655.776	4.890.151	4.993.447	5.308.598	5.493.415	5.659.277
CONTRIBUIÇÕES	268.884	303.846	331.723	342.618	354.953	367.376
RECEITA PATRIMONIAL	296.478	308.348	303.457	267.130	248.380	249.432
Aplicações Financeiras (II)	240.714	236.329	248.084	202.160	181.068	179.766
Outras Receitas Patrimoniais	55.764	72.019	55.373	64.970	67.312	69.666
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.933.223	5.371.732	5.835.257	6.093.464	6.272.254	6.154.713
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	229.447	218.967	206.812	231.059	239.157	247.396
Outras Receitas Financeiras (III)	255	38	148	8	8	8
Receitas Correntes Restantes	239.192	218.929	206.664	231.051	239.149	247.388
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (Exercício Fontes RPPS) (IV) = (I - II - III)	10.142.839	10.856.677	11.422.464	12.040.901	12.427.083	12.498.420
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (Fontes RPPS) (V)	766.496	812.654	827.434	909.499	959.868	1.012.074
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (Fontes RPPS) (VI)	68.920	89.753	70.474	82.072	73.508	72.980
RECEITAS DE CAPITAL (Exercício Fontes do RPPS) (VII)	979.448	389.823	2.394.550	1.778.829	848.829	664.917
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (VIII)	828.294	232.428	1.729.740	1.357.482	523.766	345.037
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (IX)	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	5.418	2.397	5.235	1.812	1.878	1.943
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	5.418	2.397	5.235	1.812	1.878	1.943
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	60.200	30.751	299.575	307.096	207.527	198.231
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	85.536	124.247	360.000	111.639	115.658	119.706
Outras Receitas do Capital Não Primárias (XII)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas do Capital Primárias	85.536	124.247	360.000	111.639	115.658	119.706



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário
2027

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (Exercício Fontes RPPS) (XIII)	151.154	157.295	664.810	421.347	325.063	319.880
= (VII - VIII - IX - X - XI - XII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS CAPITAL (Fontes RPPS) (XIV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CAPITAL (Fontes RPPS) (XV)	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + VI + VII + VIII)	11.068.489	11.826.726	12.914.708	13.371.747	13.712.814	13.880.374
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (Exercício Fontes RPPS) (XVII) = (IV + XIV)	10.294.993	11.014.672	12.087.274	12.462.248	12.752.446	12.818.300
DESPESAS CORRENTES (Exercício Fontes RPPS) (XVIII)	9.584.670	9.655.337	10.787.114	10.948.150	11.520.387	11.879.041
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.252.036	3.442.402	3.883.590	4.112.791	4.215.346	4.298.891
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XIX)	232.603	233.013	260.208	410.419	428.661	457.545
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.100.031	5.979.922	6.643.316	6.424.940	6.876.380	7.122.605
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (Exercício Fontes RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	9.352.067	9.422.324	10.526.906	10.537.731	11.091.726	11.421.496
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (Fontes RPPS) (XXI)	631.149	795.873	885.992	990.571	1.032.376	1.084.054
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (Fontes RPPS) (XXII)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXERCÍCIO FONTES RPPS) (XXIII)	2.146.484	1.412.452	3.258.332	3.053.748	1.916.691	1.444.070
INVESTIMENTOS	1.823.712	925.971	2.177.751	1.893.925	1.415.313	931.773
INVERSÕES FINANCEIRAS	154.410	240.705	239.441	239.441	239.441	248.258
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	3.669	-	9.823	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	150.741	240.705	229.618	239.441	239.441	248.258
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XXVII)	168.362	245.776	840.940	920.382	261.847	264.039



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário
2027

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII)	1.974.453	1.166.676	2.497.369	2.133.366	1.654.754	1.180.031
(XXVIII) = (XXII - XXV - XXVI - XXVII - XXVIII)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS COM SUPERÁVIT (EXCETO DO RPPS) (XXIX)	-	-	500.000	1.112.000	889.690	800.460
DESPESAS PRIMÁRIAS COM SUPERÁVIT (EXCETO DO RPPS) (XXX)	-	-	140.700	110.000	110.000	110.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXXI)	-	-	20.000	20.000	20.000	20.000
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (XXXII)	863.500	295.634	650.000	373.000	348.000	350.000
VALORES INSCRITOS EM RP DE DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII)	-	-	-	-	-	-
VALORES INSCRITOS EM RP DE DESPESAS PRIMÁRIAS (FONTES RPPS) (XXXIV)	-	-	2.000	3.000	4.000	5.000
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XXXV)	1.179	957	1.000	2.000	3.000	4.000
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXVI)	80	47	11.916	1.000	1.000	1.000
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXVII)	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXVIII)	12.822.428	11.681.511	14.791.883	14.820.668	14.720.456	14.538.221
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIX)	12.190.020	10.884.634	13.754.275	13.720.497	13.578.080	13.344.167
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Atima da Linha (XL) = (XVI - XXXVIII)	(1.761.939)	145.215	(1.877.175)	(1.448.921)	(1.088.442)	(707.847)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Atima da Linha (XLI) = (XVI - XXXIX)	(1.896.027)	129.438	(1.667.001)	(1.257.849)	(825.934)	(525.867)
JUROS NOMINAIS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exercício RPPS) (XLII)	255.922	253.495	303.457	202.160	181.068	179.766
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exercício RPPS) (XLIII)	401.276	599.848	260.208	410.419	428.661	457.545
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Atima da Linha (XLIV) = (XLI + (XLII - XLIII))	(2.041.381)	(216.915)	(1.623.752)	(1.466.108)	(1.073.527)	(803.640)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário
2027

Informações Adicionais	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITA TOTAL	12.198.673	12.305.275	14.983.154	15.013.409	14.490.364	14.428.165
DESPESA TOTAL	12.696.169	12.301.390	14.963.154	15.013.409	14.490.364	14.428.165
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	481.189	498.559	516.653	556.096	586.820	618.669
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	446.136	498.559	516.653	556.096	586.820	618.669
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	566.288	630.774	652.266	687.183	711.921	736.839

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

Nota: Para os exercícios de 2024 e 2025, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2026 foram utilizados dados conferenciais na época da elaboração da LOA 2026.

Nota: Para os exercícios 2027, 2028 e 2029 foram utilizados os dados informados pela Lei e da Despesa pela Casa Civil.

Nota: Considera-se na projeção de 2027, 2028 e 2029 que parte da despesa será inscrita em Restos a Pagar para ser paga no exercício subsequente, conforme métrica definida.

Hipóteses Adotadas

- Considerou-se a média dos Restos a Pagar inscritos, cancelados e pagos dos exercícios de 2022, 2023 e 2025 para a projeção dos RPs de 2027, 2028 e 2029

- Considerou-se um superávit total executado como despesa primária no exercício de 2027 no valor de R\$ 1,112 Bilhão, sendo composto da seguinte forma:

- Para as fontes livres do tesouro, 500 e 501, um saldo de R\$ 500 milhões;
- Para as demais fontes livres do tesouro foi considerado a média dos exercícios de 2024 e 2025
- Para as fontes da educação, restará 10% da receita do FUNDEB, valor máximo autorizado em Lei.
- Para as fontes da saúde, restará valor médio apurado nos dois exercícios anteriores
- Para as demais fontes (exceto RPPS) foi considerado um valor médio dos últimos 3 exercícios
- Para as fontes do RPPS foi considerado um saldo utilizado de R\$ 110 milhões, valor este equivalente à média solicitada anualmente pelo órgão acrescido de 10%.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

2027

RS milhares

ESPECIFICAÇÃO	2024	(a)	2025	(b)	2026	(LOA)	2026	(REESTIMADO)	(c)	2027	(d)	2028	(e)	2029	(f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.052.214		4.039.398		5.868.972		5.197.948		5.541.763		5.890.449		6.109.144		
Dívida Mobiliária	-		-		-		-		-		-		-		
Outras Dívidas	4.052.214		4.039.398		5.868.972		5.197.948		5.541.763		5.890.449		6.109.144		
DEDUÇÕES (II)	1.300.658		1.436.682		941.823		1.588.488		1.249.842		1.243.346		1.189.346		
Disponibilidade de Caixa	1.283.239		1.419.012		910.000		1.572.308		1.231.842		1.225.434		1.171.509		
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.638.457		1.772.767		1.644.201		1.951.088		1.699.863		1.611.195		1.561.007		
(-) Restos a Pagar Processados	71.585		59.692		290.000		60.000		150.000		64.896		67.492		
(-) Depósitos Restituintes e Valores Vinculados	283.633		294.063		444.201		318.780		318.021		320.865		322.006		
Demais Haveres Financeiros	17.419		17.670		31.823		16.180		18.000		17.912		17.837		
DCL (III) = (I - II)	2.751.556		2.602.716		4.927.149		3.609.460		4.291.921		4.647.103		4.919.798		
RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA			(a-b)		LOA				(c-d)		(d-e)		(e-f)		
			(1.604.537)		(1.447.001)				(682.461)		(355.182)		(272.695)		

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

Nota: Para os exercícios 2026, 2027, 2028 e 2029, foram utilizados os dados informados pela Coordenadoria de Dívida e Haveres - CDH - Sefaz.

Premissas Utilizadas:

Disponibilidade de Caixa Bruto formado por:

- Valor do superávit estimado para o exercício subsequente

- Valor vinculado a pagamento de RP projetado

- Valor vinculado aos depósitos e valores restituintes projetado

Restos a Pagar Processados

- Valor apurado na média percentual dos valores inscritos nos exercícios de 2022, 2023 e 2025

Depósitos Restituintes e Valores vinculados

- Considerou-se que o percentual de 14% de do doadocimo do grupo 31 atualizado anualmente a uma taxa de 4% ; e para os grupos 33 e 44 foram considerados os valores médios dos dois exercícios anteriores

Demais Haveres Financeiros

- Considerou-se um componente referente a títulos públicos projetado através da média aritmética dos 2 exercícios anteriores

- Considerou-se um componente referente a empréstimos a receber no valor de 4 milhões, sendo reduzido 5% a.a.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2027

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

RS milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	5.542.123		
1 - Sucumbência em reclamações trabalhistas originalmente demandadas pelo corpo funcional das empresas estatais do Município e <u>contratadas</u> , classificadas como risco possível / provável de condenação conforme relatório final da EJUTR / PROCAT / PGMS do exercício 2025. Considerando que são processos judiciais ainda em curso, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável.	791.635	1 - Considerando que são processos judiciais ainda em curso, inclusive na fase de conhecimento, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável. Ademais, no caso de eventual sucumbência, o Município utilizará o plano especial de pagamento de precatórios definido pelo art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 136/2025.	
2 - Sucumbência em processos cíveis contra o Município, com risco possível / provável de condenação conforme relatório final da PROCAT / PGMS do exercício 2025. Considerando que são processos judiciais ainda em curso, inclusive na fase de conhecimento, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável.	4.497.351	2 - Considerando que são processos judiciais ainda em curso, inclusive na fase de conhecimento, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável. Ademais, no caso de eventual sucumbência, o Município utilizará o plano especial de pagamento de precatórios definido pelo art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 136/2025.	
3 - Sucumbência em processos de meio ambiente, patrimônio, urbanismo e obras contra o Município, com eventual obrigatoriedade de liquidação integral ou de ocorrência de bloqueios e sequestros nas contas bancárias do Município.	153.137,34	3 - Considerando que são processos judiciais ainda em curso, inclusive na fase de conhecimento, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável. Ademais, no caso de eventual sucumbência, o Município utilizará o plano especial de pagamento de precatórios definido pelo art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.	
4 - Aumento da parcela de precatórios, devido ao Saldo Devedor por incorporação de expurgos inflacionários.	100.000	4.1 - Impugnar o valor dos expurgos inflacionários e pedir revisão de cálculo. 4.2 - Buscar manter o parcelamento efetuado junto ao Tribunal de Justiça do Estado com base nos novos valores revisados e adequação das respectivas parcelas anuais à disponibilidade financeira do Município.	
SUBTOTAL	5.542.123	SUBTOTAL	-



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2027

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

PROVIDÊNCIAS

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
1 - Possibilidade de frustração de arrecação na Fonte Convênio.	-	1 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	-
2 - Redução da atividade econômica e reflexos de alterações na legislação tributária pelo Congresso Nacional.	-	2 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	-
3 - Discrepância de Projeções	-	3 - Caso as projeções de receitas não se concretizem, será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	5.542.123	TOTAL	-

FONTE: SEFAZ

Lei de Diretrizes
Orçamentárias 2027

Notas Explicativas aos
Anexos de Metas e Riscos
Fiscais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



**Notas Explicativas aos
Anexos de Metas e Riscos Fiscais**

Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
2. ANEXO DE METAS FISCAIS.....	5
3. CENÁRIO ECONÔMICO	7
1. PROJEÇÕES DAS RECEITAS E DESPESAS.....	10
1.1. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS.....	10
1.2. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS.....	15
1.3. PROJEÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	19
2. METODOLOGIA PARA APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	20
2.1. RESULTADO PRIMÁRIO.....	20
2.2. RESULTADO NOMINAL	24
2.2.1. METODOLOGIA UTILIZADA PARA PROJEÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA... 26	
3. ANEXO DE METAS FISCAIS.....	30
3.1. DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS.....	30
3.2. DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.....	33
3.3. DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS AS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	35
3.4. DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	37
3.5. DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS	39
3.6. DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.....	41
4. RISCOS FISCAIS	45

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



1. INTRODUÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) constitui o elo normativo e operacional entre o Plano Plurianual (PPA), que estabelece as diretrizes estratégicas de médio prazo do Governo, e a Lei Orçamentária Anual (LOA), responsável pela viabilização financeira dos programas governamentais. Sua estrutura está disciplinada na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), incorporando dispositivos que asseguram o equilíbrio fiscal, a eficiência na alocação de recursos e a transparência na gestão pública.

Nos termos da Constituição Federal, a LDO compreende as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital, orienta a elaboração da LOA, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A partir da vigência da LRF, a LDO passou a conter dispositivos adicionais voltados ao fortalecimento da responsabilidade na gestão fiscal, como a exigência de equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e forma para a limitação de empenho em cenários de frustração de receita ou excesso de endividamento; normas para controle de custos e avaliação dos resultados dos programas governamentais; além das condições e exigências para transferência de recursos públicos a entidades públicas e privadas.

O Projeto da LDO integra o Anexo de Metas Fiscais (AMF), instrumento que estabelece as metas anuais para receitas, despesas, resultados primário e nominal e o montante da dívida pública, tanto para o exercício vigente quanto para os dois subsequentes. Este anexo é instruído com:

- avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior;
- demonstrativos das metas anuais acompanhados de memória de cálculo e metodologia utilizada, com comparativos dos três exercícios anteriores;
- evolução do patrimônio líquido;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



- avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes de previdência e fundos públicos de natureza atuarial;
- estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Complementando o AMF, o Anexo de Riscos Fiscais (ARF) contempla a avaliação de passivos contingentes e de demais riscos fiscais com potencial de impacto nas finanças públicas, incluindo a descrição das medidas de mitigação previstas.

As notas explicativas a seguir visam conferir maior transparência às informações apresentadas e facilitar a compreensão dos quadros que integram a LDO 2027, ampliando o acesso dos cidadãos aos fundamentos e parâmetros que estruturam esta peça essencial do orçamento público municipal.

2. ANEXO DE METAS FISCAIS

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade e sustentabilidade das políticas públicas.

Também fortalece a política fiscal o alinhamento às melhores práticas internacionais de ações de aperfeiçoamento da governança pública, tais como, o aprimoramento da eficiência da alocação dos recursos com medidas de racionalização dos gastos públicos, melhoria nas técnicas de gestão e controle e ampliação dos mecanismos de transparência.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



Art. 1º. [...]

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois subsequentes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

As metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais (Resultados Primário e Nominal) visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento público no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

Em outras palavras, a fixação de metas de resultado primário e do resultado nominal tem por objetivo assegurar a solvência da dívida pública como parte do processo de uma política fiscal voltada à gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a garantir volume de recursos suficientes para honrar o serviço da dívida pública sem sacrificar a continuidade dos investimentos e dos serviços públicos colocados à disposição da população.

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo, bem como a metodologia a ser seguida para a obtenção dos resultados primários e nominais acima e abaixo da linha. Assim, a estrutura dos demonstrativos segue o modelo e regras estabelecido pela STN no referido Manual. A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- **Demonstrativo 1** – Metas Anuais;
- **Demonstrativo 2** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- **Demonstrativo 3** – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- **Demonstrativo 4** – Evolução do Patrimônio Líquido;
- **Demonstrativo 5** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- **Demonstrativo 6** – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- **Demonstrativo 7** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- **Demonstrativo 8** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal. A seguir são apresentados em cumprimento às exigências da LRF os principais parâmetros e a metodologia de cálculo utilizada para as projeções dos fluxos de receitas e despesas, bem como a projeção do estoque de dívida e disponibilidades.

3. CENÁRIO ECONÔMICO

O cenário econômico é um fator determinante para as projeções de receita da Prefeitura de Salvador. A análise de indicadores nacionais e internacionais permite uma estimativa mais precisa do comportamento de impostos e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO

transferências de recursos, essenciais para o planejamento financeiro do município.

No Brasil, a economia medida pelo PIB (Produto Interno Bruto) encerrou o exercício de 2025 com um crescimento de 2,3%. Embora represente uma expansão consistente pelo quinto ano consecutivo, observa-se uma desaceleração em relação aos anos anteriores, explicada pelos efeitos defasados da política monetária restritiva. O setor de serviços, motor principal da arrecadação de ISS, apresentou um crescimento de 1,8% e todas suas atividades apresentaram resultado positivo, porém nota-se uma desaceleração quando comparado com a alta de 3,7% do ano anterior. Juntamente com a agropecuária, estes foram os principais setores responsáveis pelo desempenho positivo do PIB nacional.

Para 2026, as expectativas de crescimento da economia brasileira indicam uma trajetória de expansão moderada, sinalizando um ritmo inferior ao observado no ano anterior. De acordo com o Relatório Focus de 30 de março de 2026, o mercado financeiro estima uma alta de 1,85% no PIB, enquanto o Banco Central, em seu Relatório de Política Monetária de março de 2026, adota uma postura mais conservadora, projetando um avanço de 1,6%. Por outro lado, o Ministério da Fazenda mantém uma perspectiva mais otimista, sustentando uma estimativa de 2,3%, fundamentada na resiliência do setor de serviços e no potencial de investimentos em infraestrutura.

Concomitantemente ao ritmo do nível de atividade, a condução da política monetária pelo Banco Central do Brasil atravessa um período de transição e cautela. De acordo com a ata do Copom de março de 2026, iniciou-se um ciclo de flexibilização gradual, reduzindo a taxa Selic de 15% para 14,75% ao ano. Embora em trajetória descendente, a autoridade monetária enfatiza que o patamar de juros permanece em território restritivo, considerando a resiliência do mercado de trabalho, a atual política fiscal e as incertezas sobre a extensão dos conflitos no Oriente Médio e seus impactos na inflação.

No cenário externo, a resiliência da economia dos Estados Unidos e a manutenção de taxas de juros elevadas pelo Federal Reserve criariam, em

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO

condições normais, para sustentar a valorização do Dólar frente ao Real, já que tende a reforçar o diferencial de juros e ampliar a atratividade dos ativos denominados na moeda norte-americana. É fundamental destacar que as tensões geopolíticas no Oriente Médio e a incerteza jurídica acerca das tarifas de importação americana podem adicionar um componente de volatilidade aos preços de insumos e afetar a econômica nacional.

Contudo, embora a divisa norte-americana tradicionalmente se fortaleça em função do seu papel como alternativa para uma menor exposição ao risco, o comportamento recente, no primeiro quadrimestre de 2026, vem indicando uma trajetória inversa, de enfraquecimento consistente com relação aos seus pares, com destaque para o Real, cujo desempenho tem sido notável. Essa desvalorização do dólar frente ao Real pode ser explicada pela reavaliação dos impactos da política comercial adotada pelo governo de Trump, já que os investidores avaliam que a imposição de tarifas pode ser prejudicial à própria economia dos Estados Unidos ao gerar distorções no comércio global. O desempenho do Real demonstra que o país está relativamente bem posicionado no atual ambiente geopolítico global, embora seja necessária uma atenção a eventuais choques que evidenciem as fragilidades estruturais do país, como a forte dependência de commodities, a fragilidade fiscal e o baixo crescimento da produção interna e da produtividade.

Em suma, para o Município de Salvador, essas variáveis repercutem diretamente na performance de diversas receitas, principalmente das receitas tributárias e de importantes transferências correntes. Isso posto, os resultados econômicos efetivos divergentes às projeções inicialmente planejadas, configuram riscos fiscais que podem frustrar a receita estimada.

No cenário macroeconômico o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerado a inflação oficial do Brasil, fechou 2025 e 4,26%. O gráfico 1 mostra a evolução do IPCA nos últimos 12 anos, além das projeções utilizados entre os exercícios de 2026 e 2029 para a composição da LDO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO

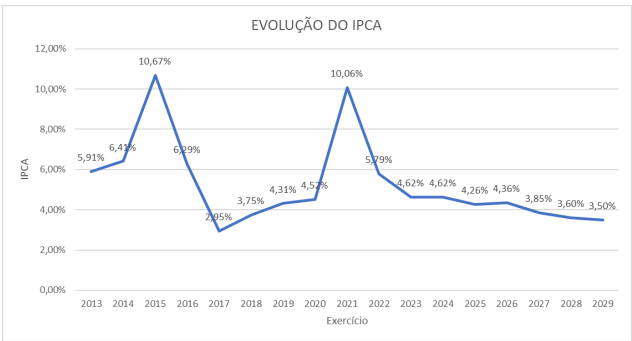


Gráfico 1 – Evolução do IPCA

1. PROJEÇÕES DAS RECEITAS E DESPESAS

1.1. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Para a elaboração das estimativas anuais de receitas do triênio 2027-2029, foram considerados métodos estatísticos que utilizam como base de cálculo as receitas mensais históricas, especialmente as do último ano (2025) e inclusive as dos três primeiros meses do ano atual (2026). E para melhor estimativa, tais dados históricos foram tratados retirando ingressos decorrentes de eventos atípicos que distorceriam o cômputo da projeção. Ademais, foram incluídos diversos fatores para ajustar a projeção, respeitando a especificidade e sazonalidade de cada rubrica da receita, como tendências de crescimento, alterações na legislação pertinente, atualização dos índices de participação do Município nas transferências constitucionais e outros.

Diversas receitas possuem correlação com variáveis do cenário macroeconômico, que incluem a expectativa da atividade econômica medida pelo Produto Interno Bruto (PIB), do índice de preços (inflação – IPCA) e da taxa básica de juros da economia (SELIC), divulgados pelo relatório Focus do Banco Central do Brasil, conforme tabela abaixo. Assim, quando pertinente, foi atribuída

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



uma ou mais variáveis macroeconômicas, de forma que a estimativa reflita tal conjuntura futura.

Índices:	2025	2026	2027	2028	2029
IPCA (mediana)	4,26%	4,36%	3,85%	3,60%	3,50%
PIB	2,30%	1,85%	1,80%	2,00%	2,00%
SELIC	15,00%	12,50%	10,50%	10%	9,75%

*Índices IPCA, PIB e Selic do relatório Focus de 02/04/26

Tabela 1 – Variáveis macroeconômicas adotadas

Após a análise detalhada de cada rubrica da receita, determina-se uma estimativa que considera cada um dos aspectos citados. Mas cumpre salientar que, como em toda projeção, informações supervenientes não esperadas podem interferir no resultado estimado.

Com objetivo de ilustrar a atividade de projeção da receita, a seguir serão apresentados os parâmetros mais relevantes utilizados.

Para a projeção da receita do Imposto Sobre Serviços - ISS, além de métodos estatísticos sobre a série histórica, considerou-se a dinâmica da atividade econômica, medida pelo PIB. A expectativa é de que neste ano o PIB finalize em 1,85%, no ano de 2027, em 1,80%, e nos anos de 2028 e 2029, em 2%. Especificamente para este tributo, foi analisado também o PIB-serviços, que continua positivo, porém apresentou uma desaceleração no último ano.

A Reforma Tributária, promulgada pela Emenda Constitucional nº 132/2023, certamente trará um impacto relevante na arrecadação do Município. Entre as mudanças mais significativas podemos citar a unificação do ICMS e ISS, resultando no novo Imposto sobre bens e Serviços (IBS); a alteração da arrecadação do local de origem para o local de destino dos bens e serviços; a possibilidade de as Prefeituras atualizarem o valor venal dos imóveis por decreto, para cálculo do IPTU; e alterações nas hipóteses de incidência do IPVA. No entanto, o impacto no montante arrecadatório é incerto. Vale ressaltar que de 2026 a 2028 será implementada a fase teste do IBS, quando haverá uma alíquota simbólica de 0,1%, com o objetivo de adequar sistemas e permitir a adaptação dos entes federativos e dos contribuintes. No período entre 2029 e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



2032 haverá uma transição gradual, reduzindo em cada ano 10% das alíquotas do ICMS e ISS para implementar 10% da alíquota de referência do IBS. Apenas a partir de 2033 que ocorrerá a transição final para o IBS, com 100% de sua alíquota incidindo sobre os bens e serviços.

A receita do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é influenciada pelo crescimento urbano da cidade, com lançamento de novos empreendimentos imobiliários, como também pela inadimplência deste tributo. Além destes dois fatores, foi considerado na estimativa da receita do IPTU o reajuste anual com base na variação acumulada do IPCA, como tem sido feito há 12 anos. Segundo o relatório FOCUS, prevê-se uma variação acumulada do IPCA de 3,85%, 3,60% e 3,50% nos anos de 2027, 2028 e 2029, respectivamente.

Quanto à estimativa do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITIV, foram analisados fatores como o setor imobiliário, o crescimento do PIB e a taxa de juros.

Já em relação ao Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, que é incidente sobre valores pagos a pessoas físicas, por exemplo os servidores, ou pessoas jurídicas contratadas para prestações de serviços, foi considerada a expectativa de crescimento da despesa, como também foi utilizado o IPCA como medida de atualização de valores.

As receitas de contribuições previdenciárias foram estimadas com base nos resultados apurados nos exercícios anterior e corrente e, por serem elas diretamente relacionadas ao quantitativo de servidores ativos e aposentados, foi adicionado um ajuste relativo a um crescimento vegetativo.

No que tange à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, o índice econômico atribuído para esta estimativa foi o IPCA. Entretanto é necessário considerar que esta receita é influenciada pelos reajustes tarifários anuais e as revisões tarifárias periódicas de energia elétrica, como também pela atividade da indústria, fatores climáticos e crescimento urbano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



Em relação às receitas patrimoniais, grande parte refere-se à receita de aplicações financeiras, cujo resultado depende do montante em caixa e do desempenho dos investimentos que, por sua vez, está associado à taxa Selic, balizadora das taxas de juros do Brasil. Conforme o relatório Focus, a expectativa é de que a taxa Selic mantenha uma trajetória de redução gradual, chegando a 10,5% em 2027, 10% em 2028 e 9,75% em 2029. Os demais componentes integrantes da receita patrimonial foram estimados com base na inflação acumulada esperada.

O Fundo de Participação dos Municípios - FPM é uma transferência da União, sendo formado por recursos provenientes da arrecadação do Imposto de Renda - IR e do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, variáveis sabidamente sensíveis à flutuação do nível de atividade econômica. Por conta disso, os valores de receita relativos tanto ao principal quanto às cotas extras de julho, setembro e dezembro têm em conta as projeções de variação do PIB e da inflação. Outro fator relevante considerado é o coeficiente individual de participação no FPM, que para o caso de Salvador, por ser uma capital, inclui no cálculo o fator população e o fator inverso da renda per capita do estado.

O Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS é muito influenciado pela atividade econômica, desta forma foi observado o crescimento do PIB. Ademais, parte de sua arrecadação é repassada aos municípios de acordo com o Índice de Participação do Município (IPM), cálculo que considera o Índice de Melhoria da Educação da Bahia (IMED), o Valor Adicionado gerado em cada município, a população, a área e a parte igualitária. Isto posto, estes aspectos também foram analisados para a estimativa da transferência do ICMS.

O quadro seguinte traz as principais origens de receita para o exercício de referência e os dois subsequentes, elaborados conforme a metodologia descrita nessa sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



ESPECIFICAÇÃO	PLDO		
	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	12.678.544	13.054.715	13.144.589
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.308.598	5.493.415	5.659.277
Impostos	4.620.071	4.782.673	4.925.281
Taxas	688.527	710.742	733.996
Outras Receitas Tributárias	-	-	-
Contribuições	688.749	720.467	752.993
Receita Patrimonial	349.202	321.888	322.412
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	40.364	41.817	43.280
Transferências Correntes	6.093.664	6.272.254	6.154.713
Transferências da União e suas Entidades	3.882.010	3.986.759	3.784.755
Cota-Parte do FPM	1.709.955	1.771.512	1.833.516
Transferências de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo - Principal	1.286.376	1.305.671	1.325.257
Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	358.889	373.167	388.016
Outras Transferências da União	526.790	536.409	237.966
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.283.325	1.329.256	1.375.521
Transferências de Recursos do FUNDEB	918.175	945.720	983.548
Outras Transferências de Instituições Públicas	918	951	985
Transferências de Instituições Privadas	7.394	7.659	7.928
Transferências de Pessoas Físicas	1.842	1.909	1.976
Outras Receitas Correntes	197.967	204.874	211.914
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	556.096	586.820	618.659
RECEITAS DE CAPITAL	1.778.829	848.829	664.917
Operações de Crédito	1.357.482	523.766	345.037
Alienação de Bens	1.812	1.878	1.943
Transferências de Capital	307.896	207.527	198.231
Outras Receitas de Capital	111.639	115.658	119.706
Receitas Intra-orçamentárias	-	-	-
TOTAL	15.013.469	14.490.364	14.428.165

Fonte: SEFAZ

Tabela 2 – Receita projetada para os exercícios de 2027 a 2029

Importante enfatizar que nas estimativas da receita já foram consideradas as renúncias previstas no Demonstrativo 7 do Anexo de Metas Fiscais - AMF, que por sua vez também serão consideradas para a estimativa das receitas administradas, quando da elaboração da lei orçamentária anual, na forma do artigo 12 da LRF, portanto, as metas fiscais previstas no Demonstrativo 1 do Anexo de Metas Fiscais - AMF já estão impactadas pelas renúncias de receitas primárias previstas no demonstrativo 7.

1.2. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

A projeção das despesas para o triênio 2027 – 2029 resulta de avaliação dos grandes agregados, norteada pela ótica econômica da sua classificação, compreendendo os seguintes grupos: Pessoal e Encargos; Juros e Encargos; Outras Despesas Correntes; Investimento; Inversão Financeira e Amortização da Dívida. Inclui-se nesta estrutura o montante destinado à Reserva de Contingência, com a finalidade de promover a cobertura de despesas identificadas como Passivos Contingentes e Riscos Fiscais nos termos que dispõe o Art. 57 deste PLDO/2027.

Observado o limite da estimativa das Receitas para preservação do equilíbrio do gasto, a fixação da despesa obedeceu aos seguintes critérios, conforme evidencia a tabela:

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PLDO - 2027					
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES	10.481.634	10.826.007	11.383.056	11.938.721	12.552.763	12.963.095
Pessoal e Encargos Sociais	3.887.186	4.238.612	4.761.893	5.062.055	5.204.500	5.337.449
Juros e Encargos da Dívida	232.603	233.013	260.195	410.419	428.661	457.545
Outras Despesas Correntes	6.361.845	6.354.382	6.360.968	6.466.247	6.919.602	7.168.101
DESPESAS DE CAPITAL	2.214.535	1.475.383	3.560.098	3.054.748	1.917.601	1.445.070
Investimentos	1.887.817	988.847	2.189.667	1.894.925	1.416.313	932.773
Inversões Financeiras	158.356	240.760	239.441	239.441	239.441	248.258
Amortização da Dívida	168.362	245.776	1.130.990	920.382	261.847	264.039
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	20.000	20.000	20.000	20.000
TOTAL	12.696.169	12.301.390	14.963.154	15.013.469	14.490.364	14.428.165

Fonte: DGO / Cam Civil

Tabela 3: Despesa Orçamentária

Pessoal e Encargos - para o exercício de 2027, essa despesa inclui os gastos previstos com os poderes Executivos e Legislativo. A projeção do poder Executivo foi balizada na folha de pagamento referente à competência março/2026, incorporando os benefícios acordados, as novas admissões já autorizadas, além da estimativa para o crescimento vegetativo da folha e o gasto com operações especiais. A despesa com pessoal e encargos para ambos os

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO

poderes foi corrigida sob o critério de recomposição salarial, admitindo-se o percentual de 4,36% referente ao IPCA praticado para o exercício 2027 (Base BACEN de 02/04/2026).

Juros e Encargos da Dívida - Os encargos da dívida compreendem os juros, comissões e outros custos financeiros decorrentes dos contratos de empréstimo, financiamento e parcelamentos. A previsão dessa despesa é realizada considerando os indexadores e as taxas de juros estabelecidos em cada contrato. Para sua projeção também são incluídos os encargos relativos às contratações de operações de crédito previstas e autorizadas por lei municipal.

A previsão orçamentária para essas rubricas é elaborada com base nos cronogramas de pagamento previamente estabelecidos. A metodologia de cálculo detalhada considera o seguinte:

- ✓ **Dívida Interna:** Para os contratos de dívida interna, os encargos são projetados com base nas taxas de juros contratuais, que podem ser fixas ou variáveis. No caso de taxas variáveis, a previsão incorpora as projeções a partir de indexadores como o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), Certificado de Depósito Interbancário (CDI) e a Taxa Selic, cujos valores são apurados e/ou projetados por instituições financeiras e órgãos governamentais.
- ✓ **Dívida Externa:** Para os contratos de dívida externa, a previsão dos encargos considera a taxa de juros contratual, a variação do *Standard Overnight Financing Rate* (SOFR) ou outra taxa de referência aplicável, além da projeção da variação cambial.

Em ambas as situações, as projeções do IPCA, CDI, dólar e da Taxa Selic são baseadas em valores de mercado e em estimativas de instituições especializadas, como o Relatório Focus do Banco Central do Brasil (Bacen).

Outras Despesas Correntes - A baliza desta despesa foi o conjunto de gastos previstos no exercício de 2026, no grupo 33 - despesas correntes, alcançadas nas ações de custeio, atividades finalísticas e projetos orçados

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO

desenvolvidos pela Prefeitura em 2026, aplicando-se correção a partir da inflação estimada para 2026, (4,36%), apurada no Relatório BACEN de 02/04/2026. A este valor somou-se as despesas com precatórios, apropriadas neste grupo, RPVs e PASEP, informadas pela SEFAZ. Tomando por base o montante levantado para 2026, os exercícios subsequentes foram valorados considerando apenas os ajustes inflacionários parametrizados pelos IPCAs, base BACEN – 02/04/0/2026, projetados para os anos que integram os respectivos períodos 2028/2029.

Investimento - Para essa categoria econômica, focada principalmente nas intervenções com projetos e determinadas ações finalísticas, o valor alocado no período 2027/2029 corresponde aos recursos originários de desembolsos previstos com operações de créditos financiados com organismos financeiros nacionais e internacionais, contratos e convênios, já captados com a União e um montante de contrapartida, financiada com a receita municipal.

Saliente-se que do total previsto para 2027 (R\$ 1,9 bilhão), R\$ 1,4 bilhão, 73%, correspondem à recursos com Operações de Crédito; R\$ 287 milhões em Contratos/Convênios e o restante em recursos destinados a contrapartida e investimentos com recursos próprios do município. Já nos exercícios seguintes considerando a necessidade de revisão anual da carteira de captação de recursos, os valores de investimento absorvem apenas os desembolsos residuais dos contratos já celebrados e/ou em fase de conclusão.

Inversão Financeira – Correspondem às alienações previstas para o exercício vindouro, das previsões de transferências para integralização de capital das empresas independentes acrescidas dos precatórios inerentes a essa categoria de despesa e ressarcimento de depósitos privados.

Amortização da Dívida - Refere-se ao pagamento do valor principal, ou seja, à redução do saldo devedor. Assim como acontece com os juros e encargos da dívida, a estimativa de despesas com amortização é feita com base nas condições contratuais previamente estabelecidas. Para elaboração da estimativa das despesas com amortização da dívida são considerados novos ingressos das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



operações de crédito já contratadas e também os ingressos das operações de crédito com contratações previstas.

No contexto específico dos novos contratos de financiamento autorizados por lei municipal, a amortização segue um cronograma previamente pactuado, que define os prazos de carência e de pagamento do principal. Este cronograma é estabelecido no momento da contratação da operação de crédito.

Considerando o perfil da dívida do município, que abrange operações de crédito interno e externo, destaca-se que o montante de recursos previstos para essa rubrica sofre influência dos indexadores de cada contrato, mas também de fatores externos que elevam o grau de incerteza. Entre esses fatores, destacam-se as oscilações na taxa de câmbio e nas taxas de juros internacionais, como a SOFR (Secured Overnight Financing Rate). Tais variações, especialmente no contexto do cenário econômico já apresentado, podem impactar de forma significativa as despesas do município com amortização e juros da dívida.

Assim como na projeção das despesas com juros e encargos da dívida, a estimativa de desembolsos para amortização é elaborada com base em indicadores de mercado e em projeções de instituições especializadas, como o Relatório Focus, do Banco Central (Bacen).

Adicionalmente, a previsão de desembolsos para a quitação de precatórios fundamenta-se no Plano de Pagamento de Precatórios, pactuado com o Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios (NACP) do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), responsável pelo processamento e pagamento desses débitos. Também são consideradas as estimativas de novos precatórios a serem inscritos, com base em informações prestadas pela Procuradoria-Geral do Município.

Em alinhamento com a postura já adotada no ano passado, para 2027 as estimativas de despesa com precatórios, no montante de R\$ 381,6 milhões, foram projetadas e distribuídas em seus respectivos grupos de despesa, em conformidade com os parâmetros definidos pela Emenda Constitucional nº 136

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



09 de setembro de 2025, que alterou o regramento constitucional concernente ao processamento e pagamento de precatórios.

Por fim é importante frisar que a apropriação destas despesas poderá sofrer ajustes em função da conjuntura econômica e prospecção de novos indicadores, assim como as definições da gestão para o próximo exercício.

1.3. PROJEÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

A observância dos requisitos legais para execução da despesa pública muitas vezes exige o cumprimento de cronogramas que consomem vários meses, podendo se estender para exercícios futuros. Assim, ao final de um exercício, se a despesa empenhada ainda não houver sido paga seu valor será reconhecido como despesa orçamentária, e caso cumpra os requisitos da legislação será inscrita em restos a pagar.

A Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 36, distingue os restos a pagar em duas categorias. Se os bens ou serviços já se encontrarem devidamente entregues e aceitos, restando apenas serem pagos, a obrigação será denominada restos a pagar processados. Caso a execução da despesa se encontre em qualquer outra fase, a obrigação recebe a denominação restos a pagar não processados.

A apuração dos resultados fiscais pela ótica do caixa, tal qual determinam as memórias de apuração do resultado primário, torna necessária a projeção dos montantes de restos a pagar do exercício e do seguinte, uma vez que a variação dos saldos processados é um dos itens de ajuste na compatibilização dos resultados apurados acima e abaixo da linha.

Tais valores são empregados na memória de cálculo de apuração da meta de resultado primário (tabela 5) em linha própria na parte das despesas. Seu cômputo para os exercícios de 2027 a 2029 baseou-se na média percentual de pagamentos de RP inscritos a partir do tamanho do orçamento dos exercícios de 2022 até 2025 e encontra-se discriminado na tabela abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



2027				
DESPESAS PRIMÁRIAS	ORÇAMENTO A-1	RP INSCRITO	RP CANCELADO	RP PAGO
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL	14.378.373.022,00	460.943.936,70	67.028.421,65	373.385.852,35
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	13.353.465.022,00	456.688.503,75	65.808.813,38	373.342.851,62

2028				
DESPESAS PRIMÁRIAS	ORÇAMENTO A-1	RP INSCRITO	RP CANCELADO	RP PAGO
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL	13.445.959.000,00	430.770.088,00	63.085.435,24	351.100.881,41
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	12.454.388.000,00	425.940.069,00	61.377.954,03	348.206.006,60

2029				
DESPESAS PRIMÁRIAS	ORÇAMENTO A-1	RP INSCRITO	RP CANCELADO	RP PAGO
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL	13.544.151.000,00	433.412.832,00	63.148.249,62	353.654.870,91
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	12.510.775.000,00	427.868.905,00	61.655.851,97	349.782.922,84

2030				
DESPESAS PRIMÁRIAS	ORÇAMENTO A-1	RP INSCRITO	RP CANCELADO	RP PAGO
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL	14.538.221.000,00	465.223.072,00	67.783.001,59	379.622.026,75
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	13.344.187.000,00	456.370.511,40	65.762.950,09	373.086.860,67

Tabela 4: Valores de Inscrição, cancelamento e pagamento de RPs Primário

2. METODOLOGIA PARA APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário pode ser entendido como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública. Este resultado representa a economia efetuada pelo ente público para pagar juros, encargos e amortização da dívida e, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal), esta meta deve ser estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício correspondente e para os dois subsequentes.

Desta forma, o Resultado Primário é importante para avaliar a consistência entre as prioridades e metas de políticas públicas e a sustentabilidade da dívida, ou seja, a capacidade do governo de honrar seus compromissos, face às diversas demandas de manutenção e expansão das ações públicas.

O Resultado Primário é obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias ou fiscais, cujos conceitos tem lastro no Manual de Demonstrativos Fiscais, 15ª Edição, que define as receitas primárias como sendo o total das receitas orçamentárias deduzidas das receitas correntes oriundas de aplicações financeiras e, demais receitas correntes de ordem financeira, bem assim das receitas de capital referentes a operações de crédito, amortização de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



empréstimos, alienação de investimentos e demais receitas de capital não primárias.

Por sua vez, as despesas primárias correspondem às despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização das dívidas interna e externa, com a concessão de empréstimos, com a aquisição de títulos de capital integralizado e com a aquisição de títulos de crédito.

A partir da 13ª edição do MDF, no cálculo do resultado primário acima da linha foi retirado o impacto das receitas e despesas do RPPS. Desta forma, as receitas do RPPS são deduzidas para o cálculo das receitas primárias e as despesas custeadas com essas receitas são deduzidas para fins de cálculo das despesas primárias.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela 5 mostra a memória de cálculo utilizada para a obtenção do resultado primário "Acima da Linha" e para a averiguação da meta primária no transcorrer do exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO

Este resultado primário, reflete uma política de obtenção de operações de crédito de modo a possibilitar o aumento do volume de investimentos no município.



A respeito da evolução do resultado primário, nota-se que este passou em 2022 de um superávit primário de R\$ 86 milhões, motivado pela recuperação econômica pós pandemia, para um déficit de R\$ 1,9 bilhão, em 2024, devido à forte política de investimentos adotada pela prefeitura que resultou na utilização de mais de R\$ 1,5 bilhão de recursos do superávit financeiro para tal fim e, em 2025, retornando a valores superavitários com um resultado de R\$ 129 milhões.

Para os exercícios de 2026 a 2029 foi projetado um resultado primário deficitário motivado, principalmente, pela contratação de operações de créditos visando adiantar investimentos que, de outra forma, demandaria bastante tempo até serem concluídos.

A apuração do Resultado Primário “acima da linha” possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução.

Superávits primários representam esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada líquida. Em contrapartida, déficits primários têm como consequência o aumento da DCL.¹

¹ Manual de Demonstrativos Fiscais 2023 – 14ª Edição

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



2.2. RESULTADO NOMINAL

A Dívida Consolidada do Município representa o somatório das dívidas fundadas interna e externa das administrações direta e indireta, incluindo estoque de precatórios emitidos a partir de 05 de maio de 2000.

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026 (LOA)	2026 REESTIMADO	2027	2028	2029
	(R)	(R)	(R)	(R)	(R)	(R)	(R)
DÍVIDA CONSOLIDADA (R)	4.952.214	4.939.398	5.868.972	5.197.948	5.541.763	5.890.449	6.109.144
Dívida Mobiliária							
Outras Dívidas	4.952.214	4.939.398	5.868.972	5.197.948	5.541.763	5.890.449	6.109.144
DEBITOS (R)	1.388.869	1.436.692	941.523	1.388.486	1.248.841	1.243.346	1.189.546
Disponibilidade de Caixa	1.263.229	1.419.011	910.000	1.572.308	1.231.841	1.225.424	1.171.510
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.636.457	1.772.766	1.644.201	1.951.088	1.690.963	1.611.195	1.951.007
(-) Restos a Pagar Processados	71.580	59.692	290.000	60.000	150.000	64.466	67.462
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	283.833	294.063	444.201	318.780	318.021	320.865	322.006
Demais Háveres Financeiros	17.419	17.670	31.523	16.180	16.000	17.613	17.637
DCL (R) = (R) - (R)	2.791.556	2.602.716	4.927.149	3.809.460	4.291.922	4.647.103	4.919.798
RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA		(R - R)	LOA		(R - R)	(R - R)	(R - R)
	(1.694.537)	148.840	(1.447.801)		(682.461)	(355.192)	(272.695)
FONTE: Sistema Sigef.							
Nota: Para os exercícios 2026, 2027, 2028 e 2029, foram utilizados os dados informados pela Coordenadoria de Dívida e Háveres - CDH - Sefaz.							
Premissas Utilizadas:							
Disponibilidade de Caixa Bruta formado por:							
- Valor do superávit estimado para o exercício subsequente							
- Valor vinculado a pagamento de RP projetado							
- Valor vinculado aos depósitos e valores restituíveis projetado							
Restos a Pagar Processados							
- Valor apurado pela média percentual dos valores inscritos nos exercícios de 2022, 2023 e 2025							
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados							
- Considerou-se que o percentual de 14% do duodécimo do grupo de despesa 31 atualizado anualmente a uma taxa de 4%, e para os grupos de despesa 33 e 44 foram considerados os valores médios dos dois exercícios anteriores							
Demais Háveres Financeiros							
- Considerou-se um componente referente a títulos públicos projetado através da média aritmética dos 2 exercícios anteriores							
- Considerou-se um componente referente a empréstimo a receber no valor de 4 milhões, sendo reduzido 5% a.a.							

Tabela 6: Dívida Consolidada

O aumento gradativo projetado da Dívida Consolidada nos próximos anos decorre da expectativa de contratação de novas operações de crédito e do avanço dos cronogramas de execução dos projetos, o que fundamenta a projeção do Resultado Nominal para o próximo triênio.

O gráfico 3, abaixo, indica a trajetória da dívida consolidada do município e de sua RCL nos exercícios de 2022 a 2024 e a projeção destes para os exercícios de 2026 a 2029. Nas barras de cor azul e laranja, respectivamente, é possível observar um maior crescimento da Dívida Consolidada (em azul) em valores absolutos, em detrimento a Receita Corrente Líquida (em laranja) entre os exercícios de 2024 e 2026 o que justifica o aumento do endividamento, representado pela linha verde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO

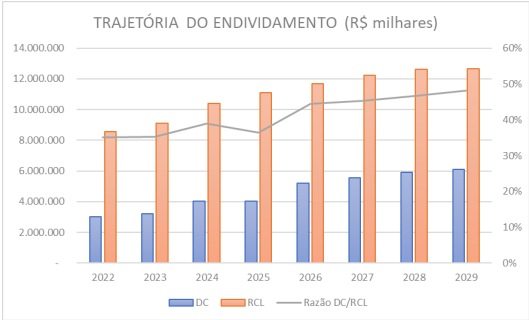


Gráfico 3 – Evolução do Endividamento de Salvador

Ainda sobre o Resultado Nominal, até a 12ª Edição, o MDF dispunha que o estabelecimento das metas dos resultados primário e nominal e a avaliação do cumprimento dessas metas deveria ocorrer pela metodologia de cálculo acima da linha, ou seja, pela comparação entre receitas e despesas primárias no exercício, para apuração do resultado primário, e por meio do acréscimo da conta de juros a esse resultado, para se chegar ao resultado nominal.

No entanto, a apuração do resultado nominal pela metodologia acima da linha não captura a variação da DCL decorrente das obrigações em atraso incluídas na DC no mesmo período em que ocorre essa inclusão. Nessas situações, o resultado nominal não corresponde de fato à variação da DCL ocorrida no período.

Em razão disso, a apuração do resultado nominal e, consequentemente, o estabelecimento dessa meta no Anexo de Metas da LDO passou, a partir da 13ª Edição do MDF, a observar a metodologia de cálculo abaixo da linha (variação da dívida consolidada líquida).

Em função do exposto e consonante com a meta de endividamento estipulada para o resultado primário, planejou-se uma meta de resultado nominal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



de endividamento de R\$ 682.461 milhares, obtida através da diferença da DCL esperada para o exercício de 2026 e a projetada para 2027.

2.2.1. METODOLOGIA UTILIZADA PARA PROJEÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Conforme explicado, pela metodologia “abaixo da linha”, o resultado nominal representa a variação da dívida consolidada líquida (DCL), ou seja, a diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, caso sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras, ou seja, representará a diferença entre o saldo das “DEDUÇÕES” em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência.

Desta forma, faz-se necessário a projeção das componentes que integram o referido resultado a fim de projetarmos a meta para o resultado nominal.

Tendo como ponto de partida a Dívida Consolidada Líquida – DCL efetivamente apurada no exercício de 2025, cujos componentes estão consolidados no saldo apresentado na Tabela 6, a projeção para o período subsequente considera, principalmente, os seguintes fatores:

- ✓ **Novos ingressos oriundos de operações de crédito:** à DCL apurada em 2025 foram adicionadas as previsões de ingressos de novas operações de crédito a serem realizadas nos exercícios subsequentes, que já possuem prévia autorização legislativa. Detalhadamente, consideram-se os valores previstos nos cronogramas de ingressos de recursos disponibilizados pela Diretoria de Captação de Recursos.
- ✓ **Amortização da dívida:** abatimento da previsão de pagamento do principal da dívida das operações contratadas e a contratar e a projeção de atualização do saldo, conforme os indexadores previstos em cada contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



- ✓ **Precatórios:** inclusão de estimativas de inscrição de novos precatórios, conforme projeção da Procuradoria Geral do Município, além da previsão de desembolsos para pagamento, com base no Plano Especial de Pagamento de Precatórios e legislação aplicável.
- ✓ **Outras Dívidas:** Valores classificados como “Outras Dívidas”, apurados pela Secretaria da Fazenda, também foram incorporados ao cálculo.

Esta metodologia permite uma projeção da DCL de forma abrangente, que considera tanto os compromissos de dívida existentes quanto as expectativas de novas operações e passivos contingentes, como os precatórios.

Sobre o grupo das “Deduções”, que deve registrar os saldos da Disponibilidade de Caixa e dos Demais Haveres Financeiros, foi analisada cada componente que integra estas linhas para conclusão de uma projeção específica, conforme segue. Importante salientar que atendendo Resolução do Senado Federal, todos os valores vinculados a fontes previdenciárias foram excluídos, uma vez que para fins de apuração da dívida, o RPPS deve ser tratado como órgão externo ao ente.

- **Disponibilidade de Caixa Bruta:** Registra o valor bruto da disponibilidade de caixa e equivalentes de caixa representada pelo somatório de Caixa, Bancos e Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata.

Para este item, foram consideradas três principais componentes para a formação do caixa: valores livres que integram o superávit financeiro, valores vinculados à restos a pagar, ou seja, que serão utilizados para a quitação destes, e valores restituíveis, que por serem oriundos de recursos de terceiros possuem sua contrapartida financeira no caixa.

PROJEÇÃO DO CAIXA (Exceto RPPS)	2026 (LOA)	2027	2028	2029
Caixa Bruto	1.951.087.999	1.699.862.876	1.611.194.638	1.561.007.040
Superávit a Executar	1.112.615.751	890.092.601	801.083.341	720.975.007
Valores Vinculados a RP	519.691.983	491.748.883	489.246.469	518.026.363
Valores Restituíveis	318.780.265	318.021.392	320.864.829	322.005.670

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 – LDO



Tabela 7 – Caixa projetado de 2026 a 2029

- **Restos a Pagar Processados:** Registra o saldo dos restos a pagar processados inscritos no exercício de referência, dos restos a pagar processados de exercícios anteriores e dos restos a pagar não processados de exercícios anteriores que foram liquidados no exercício de referência, decorrentes da execução orçamentária da despesa, tais como: fornecedores, convênios a pagar, pessoal a pagar, encargos sociais a recolher, provisões diversas e débitos diversos a pagar. A projeção para esta linha seguiu a metodologia apontada no item 4.3 deste documento.
- **Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados:** Registra os saldos dos depósitos pertencentes a terceiros e das consignações recolhidas que entram no passivo do ente como contrapartida dos recursos financeiros em caixa, ou seja, registra os valores pertencentes a terceiros que estão em poder da prefeitura na condição de fiel depositário. Nesse caso, é pertinente a dedução porque, embora os recursos estejam sob a guarda do ente público, ele não poderá utilizá-los para a realização de despesas públicas.

Para a obtenção dos valores foi considerado como referência o saldo na competência 2025 e a esta foi acrescido 4% para valores relacionados a folha de pessoal e encargos sociais. Para outras despesas correntes e a investimentos foi aplicada um valor médio referente aos dois exercícios anteriores.

PROJEÇÃO VALORES RESTITUÍVEIS	2026 (LOA)	2027	2028	2029
TOTAL	318.780.265,07	318.021.392,27	320.864.828,67	322.005.670,47
Folha de Pessoal	40.000.000	41.600.000	43.264.000	44.994.560
Outras Despesas Correntes	278.780.265	276.421.392	277.600.829	277.011.110
Investimentos				

Tabela 8 – Valores restituíveis projetados de 2026 a 2029

- **Demais Haveres Financeiros:** Registra o total dos saldos do exercício anterior e até o bimestre de referência dos haveres financeiros, com exceção da Disponibilidade de Caixa, a qual já foi apresentada em

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 – LDO



- linha específica. Serão registrados nessa linha, por exemplo, investimentos e aplicações temporárias, além de valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos dos respectivos ajustes para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos.
- Neste item foram consideradas as duas principais componentes que o integram, sendo para estas atribuídas o valor médio apurado: Títulos Públicos e Cauções e o direito relativo aos Empréstimos concedidos pelo Fundo de Crédito Emergencial – FCE.

PROJEÇÃO DEMAIS HAVERES	2026 (LOA)	2027	2028	2029
TOTAL	16.180.224	18.000.000	17.912.015	17.836.549
Empréstimo Concedidos	4.000.000	4.466.417	4.243.096	4.030.942
Títulos públicos Cauções	12.180.224	13.533.583	13.668.918	13.805.608

Tabela 9 – Demais Haveres projetados de 2026 a 2029

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 – LDO



3. ANEXO DE METAS FISCAIS
3.1. DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

EXERCÍCIO	2023			2024			2025		
	Valor Contábil	Valor Contábil	% PIB	Valor Contábil	Valor Contábil	% PIB	Valor Contábil	Valor Contábil	% PIB
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Receita Primária (EXCETO FONTES RPPS) (I)	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Receita Primária Corrente	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Transferências Corrente	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Demais Receita Primária Corrente	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Receita Primária de Capital	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária (EXCETO FONTES RPPS) (II)	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária Corrente	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária de Capital	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) (III)	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária (COM FONTES RPPS) (IV)	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária Corrente	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária de Capital	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (V)	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária (COM FONTES RPPS) (VI)	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária Corrente	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária de Capital	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (VII)	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária (COM FONTES RPPS) (VIII)	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária Corrente	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária de Capital	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (IX)	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária (COM FONTES RPPS) (X)	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária Corrente	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária de Capital	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (XI)	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária (COM FONTES RPPS) (XII)	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária Corrente	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária de Capital	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (XIII)	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária (COM FONTES RPPS) (XIV)	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária Corrente	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária de Capital	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (XV)	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária (COM FONTES RPPS) (XVI)	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária Corrente	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária de Capital	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (XVII)	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária (COM FONTES RPPS) (XVIII)	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária Corrente	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária de Capital	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (XIX)	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária (COM FONTES RPPS) (XX)	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária Corrente	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária de Capital	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (XXI)	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária (COM FONTES RPPS) (XXII)	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária Corrente	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária de Capital	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (XXIII)	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária (COM FONTES RPPS) (XXIV)	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária Corrente	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária de Capital	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (XXV)	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária (COM FONTES RPPS) (XXVI)	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária Corrente	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária de Capital	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (XXVII)	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária (COM FONTES RPPS) (XXVIII)	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária Corrente	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária de Capital	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (XXIX)	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária (COM FONTES RPPS) (XXX)	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária Corrente	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária de Capital	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (XXXI)	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária (COM FONTES RPPS) (XXXII)	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária Corrente	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária de Capital	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (XXXIII)	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária (COM FONTES RPPS) (XXXIV)	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária Corrente	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária de Capital	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (XXXV)	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária (COM FONTES RPPS) (XXXVI)	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária Corrente	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária de Capital	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (XXXVII)	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária (COM FONTES RPPS) (XXXVIII)	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária Corrente	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária de Capital	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (XXXIX)	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária (COM FONTES RPPS) (XL)	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária Corrente	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária de Capital	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (XLI)	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%	10.001.808	10.001.808	2,53%
Despesa Primária (COM FONTES RPPS) (XLII)	10.001.808	10.001.808	2,53						

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO

Nota: As informações referentes à Dívida Consolidada e à Dívida Consolidada Líquida foram fornecidas pela Sefia.
Nota: As informações referentes à Despesa Total foram fornecidas pela Sefia.
Nota: As informações referentes à Dívida Consolidada e à Dívida Consolidada Líquida foram fornecidas pela Sefia.

Nota: A elaboração deste demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposto no Anexo II do Parecer do TCU (2020). Portanto, não devem ser considerados os receitas e despesas com os fundos do RPPS ou o crédito sobre o fundo. Também não devem ser considerados as despesas com o pagamento de juros e juros e juros, além de outros recursos demonstrativos e a metodologia de cálculo deve seguir o disposto no Anexo II do Parecer do TCU (2020).
Nota: Registro de estimativa de receita total para o exercício financeiro e que se refere à LDO para os dois exercícios seguintes. Para a elaboração deste demonstrativo, não são considerados os receitas com os fundos do RPPS, em conformidade com a metodologia definida no 1.º do Parecer do TCU (2020).
Nota: Registro de valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro e que se refere à LDO para os dois exercícios seguintes. Não são considerados as despesas totais com os fundos do RPPS. Ressalta-se que os valores estimados para as despesas e os valores estimados para o pagamento de juros e juros e juros, além de outros recursos demonstrativos e a metodologia de cálculo deve seguir o disposto no Anexo II do Parecer do TCU (2020).
Nota: As receitas e despesas totais, considerando todos os fundos do exercício financeiro, respectivamente, para os exercícios de 2027, 2028 e 2029: R\$ 11.613.440 milhões, R\$ 14.490.366 milhões e R\$ 14.428.165 milhões.

Índices Utilizados:	RCL	PIB (Valor Corrente)
2027	12.243.202	156.419
2028	12.408.297	167.147
2029	12.478.117	178.086

Tabela 10: Metas Anuais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal devem ser estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem (2027) e para os dois seguintes (2028 e 2029). Para elaboração das projeções foram considerados:

- Receitas e despesas primárias sob a ótica de caixa, conforme item 5.1 deste documento
- Juros ativos (receitas de aplicações financeiras) e juros passivos (incidentes sobre a DC) por competência;
- Estoque da dívida consolidada;
- Haveres financeiros (disponibilidades de caixa, aplicações financeiras e demais haveres financeiros).

Os cálculos das metas foram elaborados considerando-se o cenário macroeconômico esperado para o triênio 2027 a 2029, evidenciado na tabela 1 e detalhado no item 4 deste documento.

A partir da estimativa de receita foram fixadas as metas a ela relacionadas e a despesa total, e, considerando a classificação esperada das receitas, houve a distribuição das despesas entre investimentos e demais gastos necessários à manutenção dos serviços públicos e de sua expansão.

O demonstrativo acima apresenta as metas fiscais para o triênio 2027 a 2029, sendo as metas dos dois últimos anos apenas indicativas da política fiscal do Município. Para obtenção dos valores constantes foi utilizado o IPCA. O Quadro demonstra a política fiscal do município de contratação de crédito objetivando a antecipação do investimento público visando o bem-estar do município.

A Dívida Pública Consolidada é impactada principalmente pelos ingressos da operação de crédito contratada para execução dos diversos programas em curso no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



A Dívida Consolidada Líquida (DCL) acompanha principalmente a trajetória do resultado nominal, com uma projeção de aumento gradativo ao longo dos próximos 3 anos, portanto numa dinâmica semelhante daquela esperada para a dívida consolidada (dívida bruta). No mais, vale ressaltar que a DCL é um indicador importante para avaliação dos limites de endividamento público para os entes da Federação definidos na Resolução do Senado.

Depois de definidas e aprovadas as metas fiscais (resultados primário e nominal), o monitoramento será realizado por meio de demonstrativo específico que integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

3.2. DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

R\$ milhões									
ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISAS EM 2025 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2025 (b)	% PIB	% RCL	VARIÁÇÃO		
							Valor (c) = (b-a)	(c/a) x 100	%
Receita Total (Exeto Fontes RPPS)	11.769.629	2,698	111,69	11.482.868	2,140	103,51	(286.761)	-2,44	
Receitas Primárias (Exeto Fontes RPPS) (I)	10.580.346	2,425	100,41	11.014.073	2,052	99,29	433.727	4,10	
Despesa Total (Exeto Fontes RPPS)	12.690.017	2,909	120,43	11.363.425	2,117	102,43	(1.326.592)	-10,45	
Despesas Primárias (Exeto Fontes RPPS) (II)	12.170.806	2,790	115,50	10.884.655	2,028	98,12	(1.286.151)	-10,57	
Receita Total (Com Fontes RPPS)	838.985	0,190	7,87	902.408	0,168	8,13	73.423	8,86	
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III)	782.766	0,179	7,43	812.654	0,151	7,33	29.888	3,82	
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	928.470	0,213	8,81	796.877	0,148	7,18	(131.593)	-14,17	
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV)	928.470	0,213	8,81	796.877	0,148	7,18	(131.593)	-14,17	
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I-IV)	(1.590.460)	-0,365	-15,09	129.438	0,024	1,17	1.719.898	-108,14	
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV)	(1.736.164)	-0,398	-16,48	145.215	0,027	1,31	1.881.379	-108,36	
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.523.230	1,266	52,42	4.039.398	0,733	36,41	(1.483.832)	-26,87	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.227.406	0,969	40,12	2.602.716	0,485	23,46	(1.624.690)	-38,43	
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	(1.254.825)	-0,288	-11,91	148.840	0,028	1,34	1.403.665	-111,86	
Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEP - RREO Anexo VI									
Nota:									
PARAMETROS		Valor Previsto		Valor Realizado					
RCL 2025		R\$ 10.537.305		R\$ 11.093.311					
PIB Nominal		R\$ 416.296		R\$ 536.652					

Tabela 11: Metas do exercício anterior

Este demonstrativo visa cumprir determinação do inciso I, § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Seu objetivo é comparar o resultado efetivamente realizado em 2025 com as metas fixadas na LDO para o referido exercício. A tabela 11 expressa essa comparação e destaca as informações referentes às receitas e despesas, resultado primário, resultado nominal, dívida pública consolidada e dívida líquida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO

A execução das receitas e despesas que foram projetadas para o exercício de 2025, de modo geral, demonstrou uma contenção do endividamento com a geração de um superávit primário de R\$ 129 milhões, associado a um resultado nominal de R\$ 148 milhões, o que indica uma redução da dívida consolidada líquida.

O nível de execução da despesa registrado, 97,64%, foi menor que os percentuais observados para os exercícios de 2023 e 2024, 106,31% e 107,83% respectivamente (Fonte: Balanço Orçamentário do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO). Tal nível evidencia um controle da despesa objetivando a criação de uma poupança corrente para lastro em futuros investimentos.

O montante realizado da receita foi de R\$ 12,385 bilhões, o que representou 90,31% do valor orçado para o período. Observa-se que em relação à categoria Receita Corrente houve uma realização superior a 105% do total orçado para o exercício de 2025. Tal excesso de arrecadação é um indicador da aceleração econômica ocorrida durante o referido exercício.

As receitas de capital, todavia, apresentaram realização aquém do projetado para o exercício de 2025, com realização de 30,51% em relação ao montante esperado. A arrecadação em valores menores que o planejado pôde ser visto, especialmente, nas receitas de alienação de bens e de transferências de capital, que alcançaram os percentuais realizados de 11,60% e 11,55%, respectivamente, em relação à previsão inicial.

Confrontando-se as receitas e despesas orçamentárias é observado um superávit orçamentário de R\$ 84 milhões, resultado que coaduna com a formação de uma poupança corrente para investimentos futuros.

De modo geral, os valores de execução permaneceram muito próximos aos das despesas projetadas. As insuficiências decorrentes das frustrações de receitas foram garantidas com recursos provenientes de superávit financeiro, aplicados segundo as concepções iniciais dos projetos propostos pelo Poder Executivo e aprovados pelo Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO

Merece destaque a aplicação em despesas de capital, notadamente na rubrica de investimentos, que alcançou o montante de R\$ 989 milhões, contra um ingresso registrado de R\$ 390 milhões para as receitas de mesma natureza, o que resulta no financiamento de mais de R\$ 599 milhões de despesa dessa natureza realizadas com recursos próprios do Município.

Diante dessa realidade e considerando a austera política de gestão fiscal em curso, o Município encontra-se enquadrado em todos os limites legais estipulados pela legislação fiscal, tendo cumprido as metas programadas.



3.3. DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS AS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO

ANEX. – Demonstrativo 3 (LDO, art. 4º, inciso II)										VALORES A PREÇOS CONSTANTES										R\$ milhões											
ESPECIFICAÇÃO		2024	2025	%	2024	2025	%	2024	2025	%	2024	2025	%	2024	2025	%	2024	2025	%	2024	2025	%	2024	2025	%	2024	2025	%	2024	2025	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)		12.076.230	12.771.015	105,7	14.061.249	14.621.068	103,9	12.076.230	12.771.015	105,7	14.061.249	14.621.068	103,9	12.076.230	12.771.015	105,7	14.061.249	14.621.068	103,9	12.076.230	12.771.015	105,7	14.061.249	14.621.068	103,9	12.076.230	12.771.015	105,7	14.061.249	14.621.068	103,9
Receita Primária (EXCETO FONTES RPPS)		9.516.819	10.580.246	111,2	12.087.274	12.462.248	103,1	9.516.819	10.580.246	111,2	12.087.274	12.462.248	103,1	9.516.819	10.580.246	111,2	12.087.274	12.462.248	103,1	9.516.819	10.580.246	111,2	12.087.274	12.462.248	103,1	9.516.819	10.580.246	111,2	12.087.274	12.462.248	103,1
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)		11.833.022	12.480.017	105,5	14.881.246	15.544.000	104,4	11.833.022	12.480.017	105,5	14.881.246	15.544.000	104,4	11.833.022	12.480.017	105,5	14.881.246	15.544.000	104,4	11.833.022	12.480.017	105,5	14.881.246	15.544.000	104,4	11.833.022	12.480.017	105,5	14.881.246	15.544.000	104,4
Despesa Primária (EXCETO FONTES RPPS)		11.454.471	12.176.804	106,3	13.754.271	14.300.000	104,0	11.454.471	12.176.804	106,3	13.754.271	14.300.000	104,0	11.454.471	12.176.804	106,3	13.754.271	14.300.000	104,0	11.454.471	12.176.804	106,3	13.754.271	14.300.000	104,0	11.454.471	12.176.804	106,3	13.754.271	14.300.000	104,0
Receita Total (COM FONTES RPPS)		714.238	828.885	116,1	897.808	934.811	104,1	714.238	828.885	116,1	897.808	934.811	104,1	714.238	828.885	116,1	897.808	934.811	104,1	714.238	828.885	116,1	897.808	934.811	104,1	714.238	828.885	116,1	897.808	934.811	104,1
Receita Primária (COM FONTES RPPS)		684.670	792.766	115,8	827.444	871.771	105,3	684.670	792.766	115,8	827.444	871.771	105,3	684.670	792.766	115,8	827.444	871.771	105,3	684.670	792.766	115,8	827.444	871.771	105,3	684.670	792.766	115,8	827.444	871.771	105,3
Despesa Total (COM FONTES RPPS)		764.238	828.470	108,3	1.037.808	1.171.771	113,0	764.238	828.470	108,3	1.037.808	1.171.771	113,0	764.238	828.470	108,3	1.037.808	1.171.771	113,0	764.238	828.470	108,3	1.037.808	1.171.771	113,0	764.238	828.470	108,3	1.037.808	1.171.771	113,0
Despesa Primária (COM FONTES RPPS)		774.238	828.470	107,1	1.037.808	1.171.771	113,0	774.238	828.470	107,1	1.037.808	1.171.771	113,0	774.238	828.470	107,1	1.037.808	1.171.771	113,0	774.238	828.470	107,1	1.037.808	1.171.771	113,0	774.238	828.470	107,1	1.037.808	1.171.771	113,0
Resultado Primário (com RPPS) - Ativos de Longo Prazo (LPA)		(2.108.822)	(1.980.460)	-93,5	(1.987.000)	(1.987.000)	100,0	(2.108.822)	(1.980.460)	-93,5	(1.987.000)	(1.987.000)	100,0	(2.108.822)	(1.980.460)	-93,5	(1.987.000)	(1.987.000)	100,0	(2.108.822)	(1.980.460)	-93,5	(1.987.000)	(1.987.000)	100,0	(2.108.822)	(1.980.460)	-93,5	(1.987.000)	(1.987.000)	100,0
Resultado Primário (com RPPS) - Ativos de Longo Prazo (LPA) - FV (FV - FV)		(2.199.000)	(1.734.164)	-78,9	(1.877.177)	(1.877.177)	100,0	(2.199.000)	(1.734.164)	-78,9	(1.877.177)	(1.877.177)	100,0	(2.199.000)	(1.734.164)	-78,9	(1.877.177)	(1.877.177)	100,0	(2.199.000)	(1.734.164)	-78,9	(1.877.177)	(1.877.177)	100,0	(2.199.000)	(1.734.164)	-78,9	(1.877.177)	(1.877.177)	100,0
Divida Pública Consolidada (DPC)		4.211.410	5.233.230	124,3	5.888.972	6.200.000	105,3	4.211.410	5.233.230	124,3	5.888.972	6.200.000	105,3	4.211.410	5.233.230	124,3	5.888.972	6.200.000	105,3	4.211.410	5.233.230	124,3	5.888.972	6.200.000	105,3	4.211.410	5.233.230	124,3	5.888.972	6.200.000	105,3
Divida Consolidada Líquida (DCL)		2.973.581	4.237.406	142,5	4.857.149	5.212.823	107,3	2.973.581	4.237.406	142,5	4.857.149	5.212.823	107,3	2.973.581	4.237.406	142,5	4.857.149	5.212.823	107,3	2.973.581	4.237.406	142,5	4.857.149	5.212.823	107,3	2.973.581	4.237.406	142,5	4.857.149	5.212.823	107,3
Resultado Nominal (sem RPPS) - Ativos de Longo Prazo (LPA)		(1.821.562)	(1.314.815)	-72,2	(1.847.000)	(1.847.000)	100,0	(1.821.562)	(1.314.815)	-72,2	(1.847.000)	(1.847.000)	100,0	(1.821.562)	(1.314.815)	-72,2	(1.847.000)	(1.847.000)	100,0	(1.821.562)	(1.314.815)	-72,2	(1.847.000)	(1.847.000)	100,0	(1.821.562)	(1.314.815)	-72,2	(1.847.000)	(1.847.000)	100,0

Nota: As informações referentes aos valores de Dívida são referentes aos exercícios 2020, 2024 e 2027. Todos os valores estão em R\$ milhões.
Nota: As informações referentes à Dívida Pública Consolidada (DPC) são referentes aos exercícios 2020, 2024 e 2027. Todos os valores estão em R\$ milhões.
Nota: As informações referentes à Dívida Consolidada Líquida (DCL) são referentes aos exercícios 2020, 2024 e 2027. Todos os valores estão em R\$ milhões.

Tabela 12: Comparativo entre Metas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando projeções passadas e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.

Os critérios utilizados para as projeções do triênio 2027 a 2029 estão apresentados e detalhados neste documento, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal que indica a obrigatoriedade de os demonstrativos de metas serem instruídos com a memória e metodologia de cálculo, objetivando evidenciar como tais valores foram obtidos.

As metas estipuladas desde o exercício de 2021 permitem comprovar o interesse no aumento das receitas de capital, especialmente a contratação de operações de crédito, de modo a aumentar o grau de investimentos no município.

A aplicação dessa política tem sido possível graças ao cenário de saúde financeira que vive o Município, que garante conforto quanto à avaliação dos limites de endividamento e da capacidade de pagamento.

3.4. DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				R\$ milhares			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%	
Patrimônio/Capital	29.823	0,10	29.823	0,10	29.823	0,09	
Reservas	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Resultado Acumulado	29.004.755	99,90	29.972.487	99,90	32.089.513	99,91	
TOTAL	29.034.578	100,00	30.002.310	100,00	32.119.336	100,00	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Reservas	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.011.363	100,00	915.096	100,00	751.466	100,00
TOTAL	1.011.363	100,00	915.096	100,00	751.466	100,00

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEP

Tabela 13: Evolução do Patrimônio Líquido

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



O Patrimônio Líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Município, ou seja, representa a diferença entre o “Ativo Real” e o “Passivo Real”. Integram o patrimônio líquido: patrimônio/capital social, reservas, resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), as contas que compõem o PL são as seguintes:

- Patrimônio/Capital Social: Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.
- Reservas: Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado. São reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.
- Resultados Acumulados: Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Integra ainda os Resultados Acumulados, a conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

Em outras palavras, o referido demonstrativo tem por finalidade evidenciar a evolução do Patrimônio na Administração Pública, que compreende a diferença entre o ativo e o passivo num exercício financeiro e se apresenta como parte integrante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 2º, do art. 4º da Lei Complementar 101/2000.

As informações referentes à Evolução do Patrimônio Líquido, evidenciadas na tabela 13, são compostas de dados dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos no triênio de 2023 a 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO

O patrimônio líquido do Município do Salvador compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos, sendo segregado em patrimônio social, aquele pertencente às unidades da administração direta, autarquias, fundações, fundos e Câmara Municipal; capital social, aquele subscrito pelas empresas dependentes; reservas e resultados acumulados.

Ao longo do triênio em comento não houve alteração do saldo de capital social, por quê: a) as empresas públicas têm adotado para fins de consolidação o uso das contas de resultados acumulados, tendo em vista as operações realizadas com status de empresa estatal dependentes; b) não houve qualquer aporte de capital para realização de investimentos por essas empresas.

Ainda sobre resultado acumulado do exercício de 2025, este apresentou queda devido ao alto fluxo de investimentos com recursos próprios do exercício bem como de exercícios anteriores.

3.5. DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

R\$ milhares			
RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)	3.007,10	5.974,02	2.523,36
Alienação de Bens Móveis	-	-	19,22
Alienação de Bens Imóveis	2.495,06	5.607,00	2.220,36
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	511,44	367,02	283,78
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	2.535,88	5.681,88	2.785,01
Despesas de Capital	2.535,88	5.681,88	2.785,01
Investimentos	2.535,88	5.681,88	2.785,01
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários (RPPS)	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = (Ia - II d) + IIIa	2024 (h) = (Ib - II e) + IIIb	2023* (i) = (Ic - II f)
Valor (III)	3.617,35	3.146,13	2.853,99

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF
Nota: * No Saldo Financeiro do exercício 2023, fora adicionado o valor correspondente ao Saldo Financeiro de encerramento do exercício 2022, no valor de R\$ 3.115,64

Tabela 14: Origem e aplicação de recursos de alienação de bens



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

Ressalta-se que, conforme disposto no art. 44 da LRF, foi cumprida a vedação referente à aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes.

Sobre os recursos em comento, do total realizado no último triênio (R\$ 11.504 milhares), mais de 89% têm sua origem na alienação de bens imóveis desafetados. O restante dos recursos teve sua origem na venda de bens móveis (R\$ 19 milhares) ou na aplicação financeira de tais recursos (R\$ 1.162 milhares).

Com relação a aplicação dos valores, ora em comento, no exercício de 2023 a Prefeitura executou R\$ 2.785 milhares em investimentos na implantação de infraestrutura viária, além de obras de macro e micro drenagem.

No exercício subsequente, 2024, houve investimentos de R\$ 5.682 milhares nos corredores de transporte público integrado, em requalificação e pavimentação das vias, em macro e micro drenagem, bem como em estabilização de encostas, por fim, em 2025, R\$ 2.535 milhares foram investidos na implantação de infraestrutura viária e requalificação de vias públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



3.6. DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA
RENÚNCIA DE RECEITA

O referido demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. A renúncia pode ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica)

No exercício de 2025 fora concedido um total de R\$ 544 milhões em renuncias, dentre as quais mais de 73% referente a tributos. Do total renunciado, R\$ 232 milhões foram relacionadas a benefícios fiscais concedidos e R\$ 146 milhões a isenções. Abatimentos e anistia perfizeram um montante de R\$ 166 milhões.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RESUMO

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
ISS	Isenção	Isenção STCO	24.063.905	24.930.206	25.802.763	-
TRCF	Isenção	Isenção STCO	6.015.976	6.232.552	6.450.691	-
ISS	Benefícios Fiscais e Creditícios	Programa Viva Cultura	6.681.252	6.921.777	7.164.039	-
IPTU	Benefícios Fiscais e Creditícios	Programa Viva Cultura	1.021.174	1.057.936	1.094.964	-
ITIV	Redução do tributo	Lei da Pandemia	11.387.089	11.797.024	12.209.920	-
ISS	Redução de Alíquota	Lei da Pandemia (Plataformas Digitais)	3.251	3.368	3.486	-
IPTU	Benefícios Fiscais e Creditícios	IPTU VERDE	3.103.622	3.215.352	3.327.890	-
IPTU	Benefícios Fiscais e Creditícios	IPTU AMARELO	93.501	96.867	100.258	-
ISS	Redução de Alíquota	Política Municipal de Inovação - INOVA SALVADOR	41.087.587	42.566.740	44.056.576	-
TFF	Isenção	Política Municipal de Inovação - INOVA SALVADOR	117.050	121.264	125.508	-
IPTU	Isenção Parcial	Política Municipal de Inovação - INOVA SALVADOR	87.786	90.947	94.130	-
ITIV	Isenção	Política Municipal de Inovação - INOVA SALVADOR	19.455	20.156	20.861	-
TLL	Isenção	Política Municipal de Inovação - INOVA SALVADOR	19.349	20.069	20.769	-
ISS	Isenção	Programa Viva Esporte	3.000.000	3.108.000	3.216.780	-
ISS	Isenção	Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias - RENOVA CENTRO	2.908.071	3.012.761	3.118.208	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						
TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	Isenção	Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias - RENOVA CENTRO	1.279.520	1.325.583	1.371.978	-
ITIV	Isenção	Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias - RENOVA CENTRO	3.627.539	3.758.130	3.888.665	-
TRSD	Isenção	Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias - RENOVA CENTRO	90.959	94.234	97.532	-
ISS	Benefícios Financeiros e Creditícios	Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias - RENOVA CENTRO	10.000.000	10.360.000	10.722.600	-
ISS	Redução de Alíquota	Incentivo a Novos Polos Logísticos - Lei nº 9.767/2023	217.685	225.522	233.415	-
ITIV	Isenção	Incentivo a Novos Polos Logísticos	216.839	224.645	232.508	-
IPTU	Redução	Incentivo a Novos Polos Logísticos	177.531	183.922	190.359	-
IPTU	Isenção	Alteração da Lei nº 7.186 - Benefícios para Cooperativas de Materiais Recicláveis	118.384	122.646	126.938	-
TFF	Isenção	Alteração da Lei nº 7.186 - Benefícios para Cooperativas de Materiais Recicláveis	17.437	18.065	18.697	-
TRSD	Não Incidência	Alteração da Lei nº 7.186 - Benefícios para Entidades sem Fins Lucrativos com Difusão de Pesquisas de Conteúdos Históricos e Culturais	38.260	39.638	41.025	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						
TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	Isenção	Benefício para imóveis de povos e comunidades de terreiro - Lei nº 7.186/2006	25.611	26.533	27.462	-
TRSD	Isenção	Benefício para imóveis de povos e comunidades de terreiro - Lei nº 7.186/2006	13.565	14.053	14.545	-
ISS	Redução da Alíquota	SALVADOR 360 - Lei nº 9.285/2017 - Hub Salvador	15.437.865	15.993.628	16.553.405	-
IPTU	Isenção	Clubes Sociais e Esportivos (SALVADOR SOCIAL CLUBE)	9.274.426	9.608.305	9.944.596	-
TOTAL			140.144.710	145.189.920	150.271.567	-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ

Tabela 16 – Estimativa e Compensação de renúncias de receitas

Notas a respeito das compensações e renúncias de receita:

1. Para o Programa Viva Cultura - Lei nº 9174/2016, considerou-se, frente os projetos de incentivo cultural aprovados, a previsão anual de utilização dos certificados de crédito tributário do Programa;
2. Os valores de renúncia de receita decorrentes da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e da isenção da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF resultam dos estudos de Impacto Orçamentário realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI. Os valores previstos para os próximos exercícios foram informados considerando-se que o programa será renovado para os próximos exercícios;
3. Lei da Pandemia - A Lei nº 9.548/2020, regulamentada pelo Decreto nº 32.925/2020, institui Benefícios fiscais especiais destinados a mitigar os impactos econômicos decorrentes das medidas de enfrentamento a pandemia do COVID-19 e estimular a retomada da atividade econômica na cidade;
4. Para o Programa IPTU Verde, tomou-se por base os imóveis já contemplados com o incentivo aprovado, assim como a previsão decorrente de novas adesões ao programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



5. Para o Programa IPTU Amarelo (Salvador Solar), tomou-se por base os imóveis já contemplados com o incentivo aprovado, assim como a previsão decorrente de novas adesões ao programa;

6. Para a Política Municipal de Inovação - INOVA SALVADOR a estimativa foi realizada com base no valor do incentivo já aprovado, assim como a previsão decorrente de novas adesões ao programa;

7. Para o Programa Viva Esporte - Lei Municipal nº 9.738/2023, considerou-se a previsão decorrente de novas adesões ao programa;

8. Para o Programa RENOVA CENTRO, instituído pela Lei 9.767/2023, considerou-se a expectativa de utilização dos benefícios concedidos;

9. Para os programas instituídos pela Lei 7.186/06 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador, considerou-se a expectativa de utilização do benefício concedido;

10. Para o programa Salvador Social Clube, instituído pela LEI Nº 9.738/2023, considerou-se a expectativa de utilização do benefício concedido;

11. Os valores do programa SALVADOR 360, instituído pela Lei 9.285/2017, resultam de projeções inflacionárias acrescidas aos montantes efetivamente já praticados.

No que se refere às medidas de compensação da renúncia de receita, ressalte-se que, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício, tais renúncias já foram expurgadas para o cálculo dos tributos correspondentes, não importando, desse modo, em impacto na receita.

4. RISCOS FISCAIS

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo. É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo.

Os Riscos Fiscais são divididos em Passivos Contingentes e Demais Riscos Passivos.

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

Os demais riscos fiscais, relacionam a qualquer outro tipo de risco não enquadrado acima, como riscos orçamentários (frustração de arrecadação, discrepâncias nas projeções, restituições a maior de tributos, entre outros).

Os Passivos Contingentes são estimados pela Procuradoria Geral do Município e relacionam-se com a possibilidade de aumento de passivo, devido à sucumbência em reclamações trabalhistas originalmente demandadas pelo corpo funcional das empresas estatais do Município e aumento da parcela de precatórios, devido à incorporação de expurgos inflacionários ao Saldo Devedor, bem assim à efetivação de riscos cíveis.

Em relação aos Demais Riscos Passivos, trata-se de Frustrações de Arrecadação e Outros Riscos Fiscais.

Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, com limitação de empenho e movimentação financeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



Os riscos fiscais relacionados ao não atingimento da receita estimada estão ligados às diversas incertezas que permeiam projeções futuras, conforme o cenário econômico descrito no item 3 deste documento.

Diante das incertezas econômicas, as receitas tributárias do Município de Salvador são passíveis de volatilidades e interferências externas. Por exemplo, um arrefecimento da economia, especificamente o PIB-Serviços, gera uma influência negativa na arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), cuja receita é a mais representativa dentre as receitas próprias do Município. Outro exemplo é o aumento no nível de desemprego que tem relação direta com o nível de inadimplência, impactando na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Podemos citar também, a influência direta da Selic sobre a remuneração dos depósitos bancários, já que as aplicações financeiras possuem como referência de rentabilidade índices que acompanham a taxa básica de juros. Some-se a isso a possibilidade de inclusão de novas políticas de governo que venham resvalar em alterações nas transferências de convênios recebidos da União e/ou dos Estados.

Portanto, visto que qualquer projeção econômica está associada a incertezas, para melhor administrar os riscos fiscais, as dotações orçamentárias de despesas não obrigatórias podem sujeitar-se a limitação de empenho, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/ 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, até que as referidas receitas indiquem realização ou superação das previsões iniciais.

Segue quadro resumo com Passivos Contingentes e Demais Riscos Passivos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 - LDO



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2027			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ milhares	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	5.542.123		
1 - Sucumbência em reclamações trabalhistas originalmente demandadas pelo corpo funcional das empresas estatais do Município e <i>contratadas</i> , classificadas como risco possível / provável de condenação conforme relatório final da EJUTR / PROCAT / PGMS do exercício 2025. Considerando que são processos judiciais ainda em curso, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável.	791.635	1 - Considerando que são processos judiciais ainda em curso, inclusive na fase de conhecimento, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável. Ademais, no caso de eventual sucumbência, o Município utilizará o plano especial de pagamento de precatórios definido pelo art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 136/2025.	
2 - Sucumbência em processos cíveis contra o Município, com risco possível / provável de condenação conforme relatório final da PROCAT / PGMS do exercício 2025. Considerando que são processos judiciais ainda em curso, inclusive na fase de conhecimento, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável.	4.497.351	2 - Considerando que são processos judiciais ainda em curso, inclusive na fase de conhecimento, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável. Ademais, no caso de eventual sucumbência, o Município utilizará o plano especial de pagamento de precatórios definido pelo art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 136/2025.	
3 - Sucumbência em processos de meio ambiente, patrimônio, urbanismo e obras contra o Município, com eventual obrigatoriedade de liquidação integral ou de ocorrência de bloqueios e sequestros nas contas bancárias do Município.	153.137,34	3 - Considerando que são processos judiciais ainda em curso, inclusive na fase de conhecimento, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável. Ademais, no caso de eventual sucumbência, o Município utilizará o plano especial de pagamento de precatórios definido pelo art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.	
4 - Aumento da parcela de precatórios, devido ao Saldo Devedor por incorporação de expurgos inflacionários.	100.000	4.1 - Impugnar o valor dos expurgos inflacionários e pedir revisão de cálculo. 4.2- Buscar manter o parcelamento efetuado junto ao Tribunal de Justiça do Estado com base nos novos valores revisados e adequação das respectivas parcelas anuais a disponibilidade financeira do Município.	
SUBTOTAL	5.542.123	SUBTOTAL	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 – LDO



LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 41.891/2026

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
1 - Possibilidade de frustração de arrecação na Fonte Convênio.	-	1 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	-
2 - Redução da atividade econômica e reflexos de alterações na legislação tributária pelo Congresso Nacional	-	2 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	-
Discrepância de Projeções	-		
1 - Discrepância de Projeções	-	1 - Caso as projeções de receitas não se concretizem, será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	-
Outros Riscos Fiscais	-		
1 - Ações judiciais contra a fazenda pública em matéria tributária	-	1 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	-
2 - Alterações na legislação tributária	-	2 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	5.542.123	TOTAL	-
PONTE, SEFAZ			

Tabela 17 – Riscos Fiscais

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.122.0011.250106	3.3.90.93	1.500.1	1.000.000,00	
	10.122.0011.250106	3.3.90.93	1.500.1	1.500.000,00	
	10.122.0011.250106	3.3.90.37	1.500.1		1.500.000,00
	10.122.0011.250106	3.3.90.39	1.500.1		1.000.000,00
SUB-TOTAL				2.500.000,00	2.500.000,00
TOTAL GERAL				2.500.000,00	2.500.000,00

DECRETO Nº 41.892 de 19 de junho de 2026

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.868, de 04 de julho de 2025, Decreto nº 41.307, de 07 de janeiro de 2026 e Lei Orçamentária Anual nº 9.921, de 29 de dezembro de 2025, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 19 de junho de 2026

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 41.892/2026

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.122.0011.250106	3.3.90.93	1.500.1	1.200.000,00	1.700.000,00 500.000,00
	10.302.0002.107300	4.4.90.52	1.500.1	1.000.000,00	
	10.301.0002.260000	3.3.90.39	1.500.1		
	10.302.0002.210200	3.3.90.39	1.500.1		
SUB-TOTAL				2.200.000,00	2.200.000,00
TOTAL GERAL				2.200.000,00	2.200.000,00

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 41.891 de 19 de junho de 2026

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.868, de 04 de julho de 2025 e Decreto nº 41.307, de 07 de janeiro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2026, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 19 de junho de 2026

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

DECRETO Nº 41.893 de 19 de junho de 2026

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.868, de 04 de julho de 2025, Decreto nº 41.307, de 07 de janeiro de 2026 e Lei Orçamentária Anual nº 9.921, de 29 de dezembro de 2025, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 19 de junho de 2026

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 41.893/2026

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.122.0011.250106	3.3.90.93	1.500.1	1.200.000,00	1.200.000,00
	10.302.0002.210100	3.3.50.85	1.500.1		
SUB-TOTAL				1.200.000,00	1.200.000,00
TOTAL GERAL				1.200.000,00	1.200.000,00

DECRETO Nº 41.894 de 19 de junho de 2026

Abre ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.868, de 04 de julho de 2025, Decreto nº 41.307, de 07 de janeiro de 2026 e Lei Orçamentária Anual nº 9.921, de 29 de dezembro de 2025, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$15.030.000,00 (quinze milhões e trinta mil reais) nas unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 19 de junho de 2026

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 41.894/2026

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
441010-FME	12.122.0001.113400	3.3.90.40	1.500.1	5.000.000,00	5.000.000,00 1.000.000,00 9.000.000,00 5.000.000,00 5.000.000,00 2.000.000,00 3.000.000,00
	12.361.0001.262900	3.3.90.39	1.500.1	1.000.000,00	
	12.361.0001.262900	4.4.90.52	1.500.1	9.000.000,00	
	12.361.0011.251100	3.1.90.11	1.500.1		
	12.361.0011.251100	3.1.91.13	1.500.1		
	12.365.0011.251000	3.1.90.11	1.500.1		
	12.365.0011.251200	3.1.90.11	1.500.1		
SUB-TOTAL				15.000.000,00	15.000.000,00
543002-FGM	13.392.0009.263300	3.3.90.93	1.500.1	30.000,00	30.000,00
	13.392.0009.263400	3.3.90.36	1.500.1		
SUB-TOTAL				30.000,00	30.000,00
TOTAL GERAL				15.030.000,00	15.030.000,00

DECRETO Nº 41.895 de 19 de junho de 2026

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.868, de 04 de julho de 2025, Decreto nº 41.307, de 07 de janeiro de 2026 e Lei Orçamentária Anual nº 9.921, de 29 de dezembro de 2025, em seu art. 6º, inciso IV, Alínea "A".

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, 19 de junho de 2026

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 41.895/2026

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
441010-FME	12.361.0011.251100	3.1.90.11	1.540.3	5.000.000,00	12.000.000,00 1.000.000,00 2.000.000,00
	12.361.0011.251100	3.1.91.13	1.540.3	5.000.000,00	
	12.365.0011.251000	3.1.90.11	1.540.3	2.000.000,00	
	12.365.0011.251200	3.1.90.11	1.540.3	3.000.000,00	
	12.361.0001.262900	3.3.90.39	1.540.3		
	12.365.0001.262800	3.3.90.39	1.540.3		
	12.365.0001.263000	3.3.90.39	1.540.3		
SUB-TOTAL				15.000.000,00	15.000.000,00
TOTAL GERAL				15.000.000,00	15.000.000,00

DECRETO Nº 41.896 de 19 de junho de 2026

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 1º, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.868, de 04 de julho de 2025 e Decreto nº 41.307, de 07 de janeiro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2026, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 19 de junho de 2026

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 41.896/2026

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
543002-FGM	13.392.0009.263300	3.3.90.93	1.500.1	60.000,00		
	13.392.0009.263300	3.3.90.39	1.500.1		60.000,00	
SUB-TOTAL				60.000,00	60.000,00	
TOTAL GERAL				60.000,00	60.000,00	

DECRETO Nº 41.897 de 19 de junho de 2026

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.868, de 04 de julho de 2025, Decreto nº 41.307, de 07 de janeiro de 2026 e Lei Orçamentária Anual nº 9.921, de 29 de dezembro de 2025, em seu art. 6º, inciso IV, Alínea “C”.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$7.209.642,00 (sete milhões, duzentos e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 19 de junho de 2026

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 41.897/2026

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
530002-SEMOB	26.453.0004.112400	4.4.90.51	1.754.1		7.209.642,00
	SUB-TOTAL				7.209.642,00
630002-SEMIT	19.572.0008.118300	4.4.90.51	1.754.1	1.906.560,00	
	19.572.0008.118300	4.4.90.52	1.754.1	5.303.082,00	
SUB-TOTAL				7.209.642,00	
TOTAL GERAL				7.209.642,00	7.209.642,00

DECRETO Nº 41.898 de 19 de junho de 2026

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.868, de 04 de julho de 2025, Decreto nº 41.307, de 07 de janeiro de 2026 e Lei Orçamentária Anual nº 9.921, de 29 de dezembro de 2025, em seu art. 6º, inciso IV, Alínea “C”.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$21.584,00 (vinte e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 19 de junho de 2026

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 41.898/2026

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
530002-SEMOB	26.453.0004.112600	4.4.90.52	1.754.1		21.584,00
	SUB-TOTAL				21.584,00
610002-SEINFRA	15.451.0005.126700	4.4.90.39	1.754.1	21.584,00	
	SUB-TOTAL			21.584,00	
TOTAL GERAL				21.584,00	21.584,00

DECRETO Nº 41.899 de 19 de junho de 2026

Abre ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.868, de 04 de julho de 2025, Decreto nº 41.307, de 07 de janeiro de 2026 e Lei Orçamentária Anual nº 9.921, de 29 de dezembro de 2025, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, no valor de

R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme Processo de nº 132.007/2026 - SECOM.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 19 de junho de 2026

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 41.899/2026

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
570002-SECOM	24.131.0010.225500	3.3.90.39	2.500.1	2.000.000,00	
SUB-TOTAL				2.000.000,00	
TOTAL GERAL				2.000.000,00	

DECRETO Nº 41.900 de 19 de junho de 2026

Abre ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.868, de 04 de julho de 2025, Decreto nº 41.307, de 07 de janeiro de 2026 e Lei Orçamentária Anual nº 9.921, de 29 de dezembro de 2025, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme Processo de nº 132.036/2026 - SECOM.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 19 de junho de 2026

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 41.900/2026

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
570002-SECOM	24.131.0010.225600	3.3.90.39	2.500.1	8.000.000,00		
SUB-TOTAL				8.000.000,00		
TOTAL GERAL				8.000.000,00		

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 41.901 de 25 de junho de 2026

Dispõe sobre o horário de expediente das repartições públicas municipais nos Jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ressalvados os serviços públicos cuja prestação não admita interrupções, o expediente das repartições do Poder Executivo Municipal, no dia 29 de junho de 2026, em virtude do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2026, será fixado das 8h às 12h, com posterior compensação, de acordo com Instrução Normativa a ser expedida pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos Conselhos Tutelares da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ, à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR e Guarda Civil Municipal - GCM, cujo funcionamento será definido pelo titular da pasta.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE promoverá as medidas necessárias ao fiel cumprimento dos horários prorrogados na forma deste decreto.

Parágrafo único. Os dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, juntamente com as chefias imediatas dos servidores, serão responsáveis em fazer cumprir os horários dos dias de compensação estabelecidos na Instrução Normativa, especialmente no que diz respeito à frequência de pessoal

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 25 de junho de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 19 de junho de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, desde 18/06/2026, **CRISTIANE ANDRADE SILVA VIEIRA**, do cargo em comissão de Coordenador II, da Coordenadoria de Educação Socioemocional - Gerência de Inclusão e Diversidade, da Secretaria Municipal da Educação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 19 de junho de 2026.



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

DESPACHOS DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO
E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA N°
002/2021, artigo 1º, I, “b”

DEFIRO

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV referente ao Programa de Habitação e Urbanização - URBIS. Fundamentação legal: art. 125-A da Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Processo eletrônico nº: 71599/2026 SIP: 911497/2026
Interessado: ANA CELIA LOMBA PARANHOS
(Inscrição imobiliária nº 365.256-4)

Processo eletrônico nº: 121242/2026 SIP: 917048/2026
Interessado: GRAÇA MARIA DOS SANTOS
(Inscrição imobiliária nº 441.117-0)

Processo eletrônico nº: 84515/2026 SIP: 912961/2026
Interessado: JAMILE DE SOUSA FARIAS SANTOS
(Inscrição imobiliária nº 431.202.3)

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV referente ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR. Fundamentação legal: art. 125-A da Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Processo eletrônico nº: 125826/2026 SIP: 917444/2026
Interessado: AISI ANNE OLIVEIRA ATAIDE DAS VIRGENS e JOSE ROGERIO OLIVEIRA SANTOS
(Inscrição imobiliária nº 646.041-0)

Processo eletrônico nº: 99075/2026/2026 SIP: 914543/2026
Interessado: ALENICE SILVA DOS SANTOS e JAIR LIMA DE JESUS
(Inscrição imobiliária nº 631.409-0)

Processo eletrônico nº: 104937/2026 SIP: 915253/2026
Interessado: EDNA PEREIRA DOS SANTOS e OSVALDO DOS SANTOS
(Inscrição imobiliária nº 631.409-0)

Processo eletrônico nº: 106832/2026 SIP: 915459/2026
Interessado: GEOVANA MARIA DE CASTRO ALVES RIGAUD
(Inscrição imobiliária nº 630.049-9)

Processo eletrônico nº: 88902/2026 SIP: 913537/2026
Interessado: JALCIER DE SENA e JANE PAIVA DE SENA
(Inscrição imobiliária nº 631.332-9)

Processo eletrônico nº: 62484/2026 SIP: 910401/2026
Interessado: MARIA AUXILIADORA AMOR DIVINO GONÇALVES e ALMIR ACIOLE GONÇALVES
(Inscrição imobiliária nº 646.441-6)

Processo eletrônico nº: 54790/2026 SIP: 909437/2026
Interessado: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO
(Inscrição imobiliária nº 630.212-2)

Salvador, 19 de junho de 2026.

VALDIR OLIVEIRA DE BRITO
Coordenador da CTJ

DESPACHOS DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO
E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA N°
002/2021, artigo 1º, I, “b”

DEFIRO

Isenção do Imposto obre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, imóvel utilizado pelos povos e comunidades de terreiros. Fundamentação legal: art. 83, XIV, da Lei nº 7.186/2006-CTRMS e Tabela de Receita nº VII anexa à lei.

Processo eletrônico nº: 64078/2026-SIP nº 910640/2026
Requerente: BRUNO SANTOS DE MELO
Interessado: ILÊ ASE OMORODE DEMI OMI
(Inscrição imobiliária nº 1004.245-3)
Vigência da isenção do IPTU a partir do exercício de 2026 e remissão do exercício de 2025. Não incidência da TRSD a partir do exercício de 2025

Salvador, 19 de junho de 2026.

VALDIR OLIVEIRA DE BRITO
Coordenador da CTJ

DESPACHO DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO
E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA N°
002/2021, artigo 1º, I, “b”

DEFIRO

Imunidade tributária do Imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares- TRSD, imóveis cuja posse/propriedade pertence a entidade religiosa e é utilizado com templo de culto religioso. Fundamentação legal: 150, VI, “b”, §4º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 132/23, e Tabela de Receita nº VII anexa à Lei nº 7.186/2006-CTRMS

Processo nº: 60860/2025 SIP: 910039/2025
Interessado: IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS PLENITUDO
(Inscrição imobiliária nº 987.507-7)
Vigência da imunidade do IPTU e da não incidência da TRSD a partir do exercício de 2025.

Imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares-TRSD associação de utilizado como templo religioso. Fundamentação legal: art. 150, VI, “b”, com redação dada Emenda Constitucional nº 132/23, combinado com o §4º e art. 156, §1º-A, da Constituição Federal, e Tabela de Receita nº VII anexa à Lei nº 7.186/2006-CTRMS.

Processo eletrônico nº: 64803/2026-SIP nº 910725/2026
Interessado: IGREJA COMUNIDADE BÍBLICA MOLDADOS EM CRISTO
(Inscrição imobiliária nº 881.126-1)
Vigência da imunidade do IPTU e da não incidência da TRSD a partir do exercício de 2027 até o exercício de 2030.

Imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares-TRSD associação de assistência social sem fins lucrativos que não recebe contraprestação pelos serviços oferecidos uma vez que são mantidos com recursos decorrentes dos termos de colaboração e de fomento com órgão municipal, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social-CMASS. Fundamentação: art. 150, VI, “c” da Constituição Federal, art. 14 do CTN e art. 163, VI, da Lei nº 7.186/2006-CTRMS

Processo eletrônico nº: 100536/2026-SIP nº 914708/2026
Interessado: ASSOCIAÇÃO SONS DO BEM
(Inscrição Imobiliária nº 108.071-7)
Vigência da imunidade do IPTU e da não incidência da TRSD a partir do exercício de 2026

Salvador, 19 de junho de 2026.

VALDIR OLIVEIRA DE BRITO
Coordenador da CTJ

REPRESENTAÇÃO FISCAL - REFI
CONVITE

CONTRIBUINTE	CAP DEVILLE ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA
REPRESENTANTE	MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS (OAB/BA 9.398), IZAAK BRODER (OAB/BA 17.521) E ROBERTA DE ALMEIDA MAIA BRODER (OAB/BA 28.308)..
PROCESSO N°	7321/2017
DESPACHO CONVITE	CONVIDAMOS VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, TOMAR CIÊNCIA DA DILIGÊNCIA REALIZADA (FLS 331 A 349) BEM COMO A JUNTADA DE INSTRUMENTO DA PROCURAÇÃO ..INFORMAMOS QUE EVENTUAIS MANIFESTAÇÕES DEVERÃO SER PROTOCOLIZADAS NO SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 8 ÀS 17H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE CASO NÃO SEJA ATENDIDA A PRESENTE INTIMAÇÃO, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ART. 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI 8.421/2013

Salvador, 19 de junho de 2026.

RAQUEL MIDLEJ ROCHA VELAME
Chefe da Representação Fiscal

Conselho Municipal de Tributos - CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO DIA 04/08/2026, ÀS 09:00 HS, NA FERRAMENTA MICROSOFT TEAMS, CONFORME PROCEDIMENTOS DESCRITOS NA PORTARIA 036/2020, PUBLICADA NO DOM N° 7.769, DE 26/08/2020, DEVENDO O INTERESSADO EM ASSISTIR E/OU REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, INSCREVER-SE NO PRAZO REGULAMENTAR, CONFORME ART. 2º DA PORTARIA CITADA, DISPONÍVEL NA PÁGINA DO CMT/SESSÕES VIRTUAIS CMT, NO SITE WWW.SEFAZ.SALVADOR.BA.GOV.BR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 904060-2024
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 693.397-1 - IPTU
RECORRENTE: ONDINA MAR EMPREENDIMENTOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): DENIS COSTA SAMPAIO SOBRINHO (OAB/BA 32.078) E OUTROS
RELATORA: DAISE FIGUEIREDO OLIVEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 903533-2025
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 693.397-1 - IPTU
RECORRENTE: ONDINA MAR EMPREENDIMENTOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): DENIS COSTA SAMPAIO SOBRINHO (OAB/BA 32.078) E OUTROS
RELATORA: DAISE FIGUEIREDO OLIVEIRA

Salvador, 19 de junho de 2026.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO DIA 04/08/2026, ÀS 09:30 HS, NA FERRAMENTA MICROSOFT TEAMS, CONFORME PROCEDIMENTOS DESCRITOS NA PORTARIA 036/2020, PUBLICADA NO DOM Nº 7.769, DE 26/08/2020, DEVENDO O INTERESSADO EM ASSISTIR E/OU REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, INSCREVER-SE NO PRAZO REGULAMENTAR, CONFORME ART. 2º DA PORTARIA CITADA, DISPONÍVEL NA PÁGINA DO CMT/SESSÕES VIRTUAIS CMT, NO SITE WWW.SFAZ.SALVADOR.BA.GOV.BR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 904111-2024
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 693.395-5 - IPTU
RECORRENTE: ONDINA MAR EMPREENDIMENTOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): DENIS COSTA SAMPAIO SOBRINHO (OAB/BA 32.078) E OUTROS
RELATORA: DAISE FIGUEIREDO OLIVEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 903531-2025
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 693.395-5 - IPTU
RECORRENTE: ONDINA MAR EMPREENDIMENTOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): DENIS COSTA SAMPAIO SOBRINHO (OAB/BA 32.078) E OUTROS
RELATORA: DAISE FIGUEIREDO OLIVEIRA

Salvador, 19 de junho de 2026.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO DIA 06/08/2026, ÀS 09:30 HS, NA FERRAMENTA MICROSOFT TEAMS, CONFORME PROCEDIMENTOS DESCRITOS NA PORTARIA 036/2020, PUBLICADA NO DOM Nº 7.769, DE 26/08/2020, DEVENDO O INTERESSADO EM ASSISTIR E/OU REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, INSCREVER-SE NO PRAZO REGULAMENTAR, CONFORME ART. 2º DA PORTARIA CITADA, DISPONÍVEL NA PÁGINA DO CMT/SESSÕES VIRTUAIS CMT, NO SITE WWW.SFAZ.SALVADOR.BA.GOV.BR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5611-2018
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 228.129-5 - IPTU
RECORRENTE: DAMRAK DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS (OAB/BA 9.398) E OUTROS
RELATORA: CAMILA ARAÚJO LOPES MARTINS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8062-2020
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 66.920-2 - IPTU
RECORRENTE: SANTO ANTONIO IMOVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): ROGÉRIO REIS SILVA (OAB/BA 17.865)
RELATOR: NÉUZITON TÔRRES RAPADURA

Salvador, 19 de junho de 2026.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO DIA 11/08/2026, ÀS 09:00 HS, NA FERRAMENTA MICROSOFT TEAMS, CONFORME PROCEDIMENTOS DESCRITOS NA PORTARIA 036/2020, PUBLICADA NO DOM Nº 7.769, DE 26/08/2020, DEVENDO O INTERESSADO EM ASSISTIR E/OU REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, INSCREVER-SE NO PRAZO REGULAMENTAR, CONFORME ART. 2º DA PORTARIA CITADA, DISPONÍVEL NA PÁGINA DO CMT/SESSÕES VIRTUAIS CMT, NO SITE WWW.SFAZ.SALVADOR.BA.GOV.BR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 907336-2023
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 274.409-0 - IPTU
RECORRENTE: DIHOL-DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO E HOTELARIA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BAQUEIRO (OAB/BA 56.419) E OUTROS
RELATORA: ANA LÉSIA DA COSTA SILVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 905000-2024
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 274.409-0 - IPTU

RECORRENTE: DIHOL-DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO E HOTELARIA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BAQUEIRO (OAB/BA 56.419) E OUTROS
RELATORA: ANA LÉSIA DA COSTA SILVA

Salvador, 19 de junho de 2026.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO DIA 11/08/2026, ÀS 09:30 HS, NA FERRAMENTA MICROSOFT TEAMS, CONFORME PROCEDIMENTOS DESCRITOS NA PORTARIA 036/2020, PUBLICADA NO DOM Nº 7.769, DE 26/08/2020, DEVENDO O INTERESSADO EM ASSISTIR E/OU REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, INSCREVER-SE NO PRAZO REGULAMENTAR, CONFORME ART. 2º DA PORTARIA CITADA, DISPONÍVEL NA PÁGINA DO CMT/SESSÕES VIRTUAIS CMT, NO SITE WWW.SFAZ.SALVADOR.BA.GOV.BR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 12647-2016
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 273.916-0 - IPTU
RECORRENTE: MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BAQUEIRO (OAB/BA 56.419) E OUTROS
RELATORA: ANA LÉSIA DA COSTA SILVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7402-2018
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 273.916-0 - IPTU
RECORRENTE: MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BAQUEIRO (OAB/BA 56.419) E OUTROS
RELATORA: ANA LÉSIA DA COSTA SILVA

Salvador, 19 de junho de 2026.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO DIA 17/08/2026, ÀS 09:00 HS, NA FERRAMENTA MICROSOFT TEAMS, CONFORME PROCEDIMENTOS DESCRITOS NA PORTARIA 036/2020, PUBLICADA NO DOM Nº 7.769, DE 26/08/2020, DEVENDO O INTERESSADO EM ASSISTIR E/OU REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, INSCREVER-SE NO PRAZO REGULAMENTAR, CONFORME ART. 2º DA PORTARIA CITADA, DISPONÍVEL NA PÁGINA DO CMT/SESSÕES VIRTUAIS CMT, NO SITE WWW.SFAZ.SALVADOR.BA.GOV.BR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5619-2022
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 274.108-3 - IPTU
RECORRENTE: DILSON JATAHY FONSECA JUNIOR
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BAQUEIRO (OAB/BA 56.419) E OUTROS
RELATORA: DAISE FIGUEIREDO OLIVEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 906708-2025
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 274.108-3 - IPTU
RECORRENTE: DILSON JATAHY FONSECA JUNIOR
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BAQUEIRO (OAB/BA 56.419) E OUTROS
RELATORA: DAISE FIGUEIREDO OLIVEIRA

Salvador, 19 de junho de 2026.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO DIA 17/08/2026, ÀS 09:30 HS, NA FERRAMENTA MICROSOFT TEAMS, CONFORME PROCEDIMENTOS DESCRITOS NA PORTARIA 036/2020, PUBLICADA NO DOM Nº 7.769, DE 26/08/2020, DEVENDO O INTERESSADO EM ASSISTIR E/OU REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, INSCREVER-SE NO PRAZO REGULAMENTAR, CONFORME ART. 2º DA PORTARIA CITADA, DISPONÍVEL NA PÁGINA DO CMT/SESSÕES VIRTUAIS CMT, NO SITE WWW.SFAZ.SALVADOR.BA.GOV.BR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10851-2020
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 274.116-4 - IPTU
RECORRENTE: MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BAQUEIRO (OAB/BA 56.419) E OUTROS
RELATORA: ANA LÉSIA DA COSTA SILVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 905937-2024
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 274.228-4 - IPTU
RECORRENTE: MARIAH MEIRELLES DE FONSECA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS (OAB/BA 9.398) E OUTROS
RELATORA: ANA LÉSIA DA COSTA SILVA

Salvador, 19 de junho de 2026.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT



SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

PAUTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL DO DIA 25/08/2026, ÀS 09:00 HS, NA FERRAMENTA MICROSOFT TEAMS, CONFORME PROCEDIMENTOS DESCRITOS NA PORTARIA 036/2020, PUBLICADA NO DOM Nº 7.769, DE 26/08/2020, DEVENDO O INTERESSADO EM ASSISTIR E/OU REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, INSCREVER-SE NO PRAZO REGULAMENTAR, CONFORME ART. 2º DA PORTARIA CITADA, DISPONÍVEL NA PÁGINA DO CMT/SESSÕES VIRTUAIS CMT, NO SITE WWW.SEFAZ.SALVADOR.BA.GOV.BR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 923458-2024
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 587.2024 - ISS
NOTIFICANTE: IRACI DE SOUZA BARBOSA FILHA E OUTRO
RECORRENTE: SEABRA LIMA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): ANTÔNIO FERNANDO LOBO CERQUEIRA (OAB/BA Nº 57.143) E OUTRA
RELATORA: INGRID RADEL RIBEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 923462-2024
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 588.2024 - ISS
NOTIFICANTE: IRACI DE SOUZA BARBOSA FILHA E OUTRO
RECORRENTE: SEABRA LIMA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): ANTÔNIO FERNANDO LOBO CERQUEIRA (OAB/BA Nº 57.143) E OUTRA
RELATORA: INGRID RADEL RIBEIRO

Salvador, 19 de junho de 2026

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

PAUTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL DO DIA 25/08/2026, ÀS 09:30 HS, NA FERRAMENTA MICROSOFT TEAMS, CONFORME PROCEDIMENTOS DESCRITOS NA PORTARIA 036/2020, PUBLICADA NO DOM Nº 7.769, DE 26/08/2020, DEVENDO O INTERESSADO EM ASSISTIR E/OU REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, INSCREVER-SE NO PRAZO REGULAMENTAR, CONFORME ART. 2º DA PORTARIA CITADA, DISPONÍVEL NA PÁGINA DO CMT/SESSÕES VIRTUAIS CMT, NO SITE WWW.SEFAZ.SALVADOR.BA.GOV.BR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 923457-2024
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 880151.2024 - ISS
NOTIFICANTE: IRACI DE SOUZA BARBOSA FILHA E OUTRO
RECORRENTE: SEABRA LIMA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): ANTÔNIO FERNANDO LOBO CERQUEIRA (OAB/BA Nº 57.143) E OUTRA
RELATORA: INGRID RADEL RIBEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 924037-2023
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 304.2023 - TFF
NOTIFICANTE: PAULO CESAR CARVALHO DE SOUZA
RECORRENTE: VIA SUL VEÍCULOS S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
REPRESENTANTE (S): PAULO FERNANDO QUEIROZ DE FIGUEIREDO JÚNIOR CPF: 391.123.574-72, VANIA WALESKA TAVARES DE LIMA STUHRK CPF: 394714.384-20
RELATORA: DAISE FIGUEIREDO OLIVEIRA

Salvador, 19 de junho de 2026

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

PAUTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL DO DIA 27/08/2026, ÀS 09:00 HS, NA FERRAMENTA MICROSOFT TEAMS, CONFORME PROCEDIMENTOS DESCRITOS NA PORTARIA 036/2020, PUBLICADA NO DOM Nº 7.769, DE 26/08/2020, DEVENDO O INTERESSADO EM ASSISTIR E/OU REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, INSCREVER-SE NO PRAZO REGULAMENTAR, CONFORME ART. 2º DA PORTARIA CITADA, DISPONÍVEL NA PÁGINA DO CMT/SESSÕES VIRTUAIS CMT, NO SITE WWW.SEFAZ.SALVADOR.BA.GOV.BR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 912830-2024
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 254.2024 - ISS
NOTIFICANTE (S): KARLA LOPES BORGES DE MELO
RECORRENTE: CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): ARTHUR DE BRITO ALVES ARAGÃO (OAB/BA 53.645), HELDER SILVA DOS SANTOS (OAB/BA 25.820) E OUTROS
RELATORA: ANA LÉSIA DA COSTA SILVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 912834-2024
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 255.2024 - ISS
NOTIFICANTE (S): KARLA LOPES BORGES DE MELO E OUTRO
RECORRENTE: CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

ADVOGADO (S): ARTHUR DE BRITO ALVES ARAGÃO (OAB/BA 53.645), HELDER SILVA DOS SANTOS (OAB/BA 25.820) E OUTROS
RELATORA: ANA LÉSIA DA COSTA SILVA

Salvador, 19 de junho de 2026.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

PAUTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL DO DIA 27/08/2026, ÀS 09:30 HS, NA FERRAMENTA MICROSOFT TEAMS, CONFORME PROCEDIMENTOS DESCRITOS NA PORTARIA 036/2020, PUBLICADA NO DOM Nº 7.769, DE 26/08/2020, DEVENDO O INTERESSADO EM ASSISTIR E/OU REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, INSCREVER-SE NO PRAZO REGULAMENTAR, CONFORME ART. 2º DA PORTARIA CITADA, DISPONÍVEL NA PÁGINA DO CMT/SESSÕES VIRTUAIS CMT, NO SITE WWW.SEFAZ.SALVADOR.BA.GOV.BR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 912832-2024
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 880068.2024 - ISS
NOTIFICANTE (S): KARLA LOPES BORGES DE MELO E OUTRO
RECORRENTE: CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): ARTHUR DE BRITO ALVES ARAGÃO (OAB/BA 53.645), HELDER SILVA DOS SANTOS (OAB/BA 25.820) E OUTROS
RELATORA: ANA LÉSIA DA COSTA SILVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 923236-2023
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 274.2023 - TFF
NOTIFICANTE (S): ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ABAIDE COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): EDVALDO BRITO FILHO (OAB/BA 8.726), AGATHA CALFA SOARES (OAB/BA 70.968)
RELATORA: DAISE FIGUEIREDO OLIVEIRA

Salvador, 19 de junho de 2026.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT

CONVITE

RECORRENTE	OBE ENGENHARIA LTDA
PROCESSO Nº	7.600/2021
INSCRIÇÃO Nº	678.214-0
TRIBUTO	IPTU/TRSD EXERCÍCIO 2021
RECORRIDO	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ
ADVOGADO(S)	ROSANY NUNES DE MELLO (OAB/BA 23.475) E LEONEL ARAÚJO SOUZA (OAB/BA 49.197).
DESPACHO CONVITE	INTIMAMOS VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR, EM RELAÇÃO A DILIGÊNCIA DETERMINADA PELO CONSELHEIRA RELATORA E A MANIFESTAÇÃO DO SEMAP, ESTANDO OS AUTOS DISPONÍVEIS NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECMT/CMT (9:00 ÀS 16:00 H) PARA VISTA E CONHECIMENTO. CASO HAJA MANIFESTAÇÃO, ESTA DEVE SER PROTOCOLIZADA NO SETOR DE DOCUMENTAÇÃO (SEDOT) DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ/PMS), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9:00 ÀS 16:00 H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE, CASO NÃO SEJA ATENDIDO O CONVITE, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ARTIGO 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.186/2006 (CTRMS), COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.421/2013.

Salvador, 19 de junho de 2026

RAIMUNDO CRISPIM DOS SANTOS
Chefe da Secretaria Adm. do Conselho

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO DIA 06/08/2026, ÀS 09:00 HS, NA FERRAMENTA MICROSOFT TEAMS, CONFORME PROCEDIMENTOS DESCRITOS NA PORTARIA 036/2020, PUBLICADA NO DOM Nº 7.769, DE 26/08/2020, DEVENDO O INTERESSADO EM ASSISTIR E/OU REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, INSCREVER-SE NO PRAZO REGULAMENTAR, CONFORME ART. 2º DA PORTARIA CITADA, DISPONÍVEL NA PÁGINA DO CMT/SESSÕES VIRTUAIS CMT, NO SITE WWW.SEFAZ.SALVADOR.BA.GOV.BR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 919666-2024
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 444.2024 - ISS
NOTIFICANTE (S): MARCONDES DIAS BARBOSA E OUTROS
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): ALANA DE ANDRADE MATOS LACERDA (OAB/BA 48.414)
RELATORA: ANA LÉSIA DA COSTA SILVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 42285-2015
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 231.053-8 - IPTU
RECORRENTE: PATRIMONIAL VIGO LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): MARCOS ROGÉRIO LYRIO PIMENTA (OAB/BA 14.754) E OUTROS
RELATOR: NÉUZITON TÔRRES RAPADURA

Salvador, 19 de junho de 2026.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA SEMGE N.º 825/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 60 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor indicado, como responsável pela Gestão do Órgão/ Entidade instituído, no âmbito do Contrato SEMIT n.º 025/2026, celebrado com a empresa **CONSÓRCIO FALQON BI SALVADOR**.

ÓRGÃO	GESTOR SETORIAL	MATRÍCULA
SEMG	ELAINE FERNANDA LIMA DA PAIXÃO	3174968

Art. 2º Designar o servidor indicado, como responsável pela fiscalização do Órgão/ Entidade instituído, no âmbito do Contrato SEMIT n.º 025/2026, celebrado com a empresa **CONSÓRCIO FALQON BI SALVADOR**.

ÓRGÃO	FISCAL SETORIAL	MATRÍCULA
SEMG	CAMILA MARQUES DA SILVA ANDRADE	3173146

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de junho de 2026.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

DESPACHOS FINAIS DA SRA. DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS -

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022

RECURSO / REDA - INDEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ÓRGÃO	CANDIDATA
106793/2026	SEMG	LUZIA NEIVA DOS SANTOS

RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO REDA - DEFERIDA

PROCESSO DIGITAL	ÓRGÃO	SERVIDOR
5239/2026	SMS	VALBER DA CRUZ DOS SANTOS
82473/2026	SMED	MONICA SIMONE DE SOUZA VIEIRA
60245/2026	SMED	MACELIA OLIVEIRA DE SANTANA
65970/2026	SMED	RUBENISA BRITO DOS SANTOS
219811/2025	SMS	JESSICA SANTOS DE OLIVEIRA LIMA
92845/2026	SMED	MARIA LUCIANA ROCHA ANDRADE DOS SANTOS
64545/2026	SMED	VILMA DOS SANTOS OLIVEIRA

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 19 de junho de 2026.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

Conselho Gestor das Organizações Sociais - COGEOS

RESOLUÇÃO n.º 05 /2026

Aprova o Pedido de Qualificação das Obras Sociais Missionárias da Compaixão de Nossa Senhora do Monte Carmelo como Organização Social para atuar na área da Saúde

O CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - COGEOS, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Pedido de Qualificação das Obras Sociais Missionárias da Compaixão de Nossa Senhora do Monte Carmelo, **CNPJ sob nº 07.793.344/0001-56**, como Organização Social para atuar

na área da **Saúde**, em conformidade com o Processo nº 147417/2024;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, em 18 de junho de 2026.

RAFAELLA PONDÊ CERDEIRA
Presidente Suplente do COGEOS

RESOLUÇÃO n.º 06 /2026

Aprova o Pedido de Qualificação do Instituto Salus Vita Gestão em Saúde como Organização Social para atuar na área da Saúde

O CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - COGEOS, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Pedido de Qualificação do Instituto Salus Vita Gestão em Saúde, **CNPJ sob nº 09.085.883/0001-54**, como Organização Social para atuar na área da **Saúde**, em conformidade com o Processo nº 89477/2025;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, em 18 de junho de 2026.

RAFAELLA PONDÊ CERDEIRA
Presidente Suplente do COGEOS

RESOLUÇÃO n.º 07 /2026

Tornar sem efeito a Resolução nº 09/2024 que aprova o pedido de Qualificação da Santa Casa Sem Fronteiras/Ba como Organização Social para atuar na área da Saúde

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Art. 10º do Decreto nº 28.452 de 12 de maio de 2017, republicado em 01 de junho de 2017 - Regimento do Conselho;

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado do Conselho de Gestão das Organizações Sociais - COGEOS, realizada em 28 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO, ainda, o princípio da precaução e a necessidade de assegurar a regularidade e legitimidade dos atos administrativos.

RESOLVE

Art. 1º - Tornar sem efeito a Resolução nº 09/2024 publicada no DOM nº 8.923 de 30 de novembro a 02 de dezembro de 2024, que aprovou o Pedido de Qualificação da **Santa Casa Sem Fronteiras/Ba, sob o CNPJ nº 13.808.126/0001-39** como Organização Social para atuar na área da **Saúde**, em conformidade com o Processo nº 179105/2023;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, em 18 de junho de 2026.

RAFAELLA PONDÊ CERDEIRA
Presidente Suplente do COGEOS

RESOLUÇÃO n.º 08 /2026

Aprova a prestação de contas e cumprimento de metas do Contrato de Gestão nº 062/2021 relativa aos trimestres de janeiro a março/2022, abril a junho/2022, julho a setembro/2022 e outubro a dezembro/2022, firmado entre a Secretaria Municipal da Saúde e o Instituto de Gestão e Humanização - IGH, para gestão e operacionalização do Centro de Urgência Edson Teixeira Barbosa, conforme processo E-Salvador nº 14174/2026

O CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - COGEOS, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas e cumprimento de metas, do **Contrato de Gestão nº 062/2021** para a gestão e operacionalização do **Centro de Urgência e Emergência Edson Teixeira Barbosa**, referente aos trimestres de janeiro a março/2022, abril a junho/2022, julho a setembro/2022 e outubro a dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, em 18 de junho de 2026.

RAFAELLA PONDÊ CERDEIRA
Presidente em exercício do COGEOS



RESOLUÇÃO nº 09 /2026

Aprova a prestação de contas e cumprimento de metas do Contrato de Gestão nº 062/2021 relativa ao Ano de 2022, firmado entre a Secretaria Municipal da Saúde e o Instituto de Gestão e Humanização - IGH, para gestão e operacionalização do Centro de Urgência Edson Teixeira Barbosa, conforme processo E-Salvador nº 99284/2026

O CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - COGEOS, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas e cumprimento de metas, do **Contrato de Gestão nº 062/2021** para a gestão e operacionalização do **Centro de Urgência e Emergência Edson Teixeira Barbosa**, referente ao Ano de 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, em 18 de junho de 2026.

RAFAELLA PONDÊ CERDEIRA
Presidente em exercício do COGEOS

RESOLUÇÃO nº 10 /2026

Aprova a prestação de contas e cumprimento de metas do Contrato de Gestão nº 435/2020 relativa aos trimestres de janeiro a março/2022, abril a junho/2022, julho a setembro/2022 e outubro a dezembro/2022, firmado entre a Secretaria Municipal da Saúde e o Instituto de Fundação José Silveira - FJS, para gestão e operacionalização da UPA Vale dos Barris, conforme processo E-Salvador nº 61166/2026

O CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - COGEOS, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas e cumprimento de metas, do **Contrato de Gestão nº 435/2020** para a gestão e operacionalização da **UPA Vale dos Barris**, referente aos trimestres de janeiro a março/2022, abril a junho/2022, julho a setembro/2022 e outubro a dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, em 18 de junho de 2026.

RAFAELLA PONDÊ CERDEIRA
Presidente em exercício do COGEOS

RESOLUÇÃO nº 11 /2026

Aprova a prestação de contas e cumprimento de metas do Contrato de Gestão nº 435/2020 relativa ao Ano de 2022, firmado entre a Secretaria Municipal da Saúde - SMS e a Fundação José Silveira - FJS, para gestão e operacionalização da UPA Vale dos Barris, conforme processo E-Salvador nº 61185/2026

O CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - COGEOS, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas e cumprimento de metas, do **Contrato de Gestão nº 435/2020** para a gestão e operacionalização da **UPA Vale dos Barris**, referente ao Ano de 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, em 18 de junho de 2026.

RAFAELLA PONDÊ CERDEIRA
Presidente em exercício do COGEOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 426/2026

Estabelece as regras e procedimentos para prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e Ações Integradas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei 11.947 de 16 de junho de 2009 e na Resolução FNDE nº 15, de 16 de setembro de 2021, que dispõem sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e Ações Integradas,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a execução dos recursos do PDDE e Ações Integradas deverá ocorrer até 30 de novembro de cada exercício, devendo então ser suspensa após essa data, até que o parecer final da prestação de contas seja enviado pela Gerência de Monitoramento dos Programas Educacionais -

GEMPE, concluindo pela sua Aprovação, Aprovação com Ressalva ou Rejeição.

Parágrafo Único: Os conselhos escolares que porventura tiverem o fim do mandato no ano vigente deverão suspender a execução dos recursos 30 (trinta) dias antes do final da vigência, visto que ficarão impedidos de movimentar os recursos até que novo mandato seja averbado pelo cartório.

Art. 2º Os extratos de conta corrente, fundos de investimentos e poupança (quando for o caso), deverão ser anexados mensalmente no sistema online de prestação de contas (Contedu), até o último dia útil do mês subsequente.

Art. 3º As despesas realizadas deverão ser classificadas no sistema online de prestação de contas (Contedu), imediatamente após o pagamento.

§ 1º Caso sejam verificados, nos extratos de conta corrente, débitos correspondentes a tarifas bancárias, os valores deverão ser imediatamente devolvidos com recursos próprios, mediante transferência bancária para a conta onde os débitos foram verificados.

§ 2º Despesas cartorárias pagas para fins de eleição/recomposição do conselho escolar deverão ser cadastradas manualmente no sistema online de prestação de contas (Contedu).

§ 3º Deverão ser anexados no sistema online de prestação de contas (Contedu), para cada nota fiscal de produto ou serviço, no prazo máximo de 1 mês a partir da data da despesa, os seguintes documentos:

- a) nota fiscal, contendo a origem do recurso e o atesto de recebimento dos produtos/serviços;
- b) comprovante de pagamento;
- c) no mínimo 3 (três) orçamentos;
- d) Termo de Doação, para despesas de capital;
- e) Cópia da solicitação de tombamento, para despesas de capital

§ 4º No caso de ressarcimento de despesas com alimentação e transporte de voluntários, deverão ser apresentados os recibos de ressarcimento mensal e os comprovantes de pagamento.

Art. 4º A entrega da prestação de contas referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro deverá ser formalizada até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, por meio do sistema online de prestação de contas (Contedu), contendo os seguintes documentos:

- a) Ata de Prestação de Contas, conforme modelo disponibilizado no sistema online de prestação de contas (Contedu), no menu Ajuda/Documentos Auxiliares;
- b) Extratos de conta corrente, fundos de investimentos e poupança (quando for o caso), do mês de dezembro do exercício objeto da prestação de contas;
- c) Documentos complementares necessários para sanar pendências, porventura identificadas na análise prévia da documentação, inclusive extratos do período de janeiro a novembro do exercício objeto da prestação de contas, que não tenham sido anexados no prazo estabelecido no Art. 2º desta portaria.

§ 1º Na hipótese de não ter havido execução de recursos no período, deverão ser apresentados todos os extratos bancários do exercício, além da Ata de Prestação de Contas apresentando justificativa para a não execução dos recursos, conforme modelo disponibilizado no sistema online de prestação de contas (Contedu), no menu Ajuda/Documentos Auxiliares.

§ 2º A prestação de contas só será considerada entregue quando identificada, no sistema online de prestação de contas (Contedu), com o status "Entregue", e se tiverem sido anexados todos os extratos bancários do exercício.

§ 3º Na hipótese de descumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo, será encaminhada notificação, por meio do sistema online de prestação de contas (Contedu), estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação de justificativa, caso contrário a unidade executora será considerada inadimplente e não terá sua prestação de contas encaminhada ao Governo Federal, via SIGPC.

Art. 5º A execução dos recursos deverá obedecer às regras estabelecidas na legislação vigente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Parágrafo Único: documentos definidos pelo FNDE como obrigatórios na composição da prestação de contas, cuja anexação no sistema online de prestação de contas (Contedu) não seja obrigatória, deverão ser arquivados na escola para apresentação aos órgãos federais de controle, em caso de auditoria.

Art. 6º As pendências ou irregularidades observadas na análise da documentação ocorridas durante o exercício serão informadas por meio de Notas Técnicas, devendo estas serem atendidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de envio.

Art. 7º Na hipótese de irregularidades na execução das despesas, os responsáveis pela irregularidade deverão promover a devolução dos valores à conta de origem, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 285, de 03 de abril de 2025.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 19 de junho de 2026.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 427/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, com base no Processo Administrativo nº 110279/2026, a servidora abaixo relacionada, do cargo em comissão de Diretor, da respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA	NÍVEL
ANA MARIA GONDIM LIMA	3063039	0827 - ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES	DM3

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 19 de junho de 2026.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 428/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Nomear pro tempore, com base no Processo Administrativo nº 110279/2026, a servidora abaixo relacionada, para exercer o Cargo em Comissão de Vice-Diretor, na respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA	TURNO	NÍVEL
ANA MARIA GONDIM LIMA	3063039	0809 - ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DE ABREU	MATUTINO	DM1

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 19 de junho de 2026.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 429/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, com base no Processo Administrativo nº 124316/2026, com efeito a partir de 13/06/2026, a servidora abaixo relacionada do cargo em comissão de Vice-Diretor da respectiva Unidade de Ensino.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA	TURNO	NÍVEL
RITA MARIA FREITAS NASCIMENTO	3068890	0146 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ARISTIDES NOVIS	MATUTINO	DM1

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 19 de junho de 2026.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 430/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Designar, com base na Lei Complementar nº 01/1991 e no Processo Administrativo nº 116656/2026, a servidora RAFAELA NASCIMENTO OLIVEIRA, matrícula nº 3068932, COORDENADOR REGIONAL, Grau 54, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de GERENTE REGIONAL, Grau 57, da GR - ITAPUA, no período de 08 a 22 de junho de 2026, durante o impedimento de seu titular GUSTAVO FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 3142126, para gozo de férias relativas ao período aquisitivo de 2021.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 19 de junho de 2026.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 431/2026

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 996/2024, publicada no DOM nº 8.870, de 13 de setembro de 2024, e com base na Lei Complementar nº. 01/1991,

RESOLVE:

Remover, para **Regularização Funcional** os professores abaixo relacionados, para as respectivas Unidade de destino:

ORGÃO CENTRAL					
SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO	TURNO	COM EFEITO
EDNA RODRIGUES DE SOUZA	3081817	GERCC - GERENCIA DE CURRÍCULO E ENSINO	0155 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL IEDA BARRADAS CARNEIRO	1º/2º	11/03/2026

GRE CENTRO					
SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO	TURNO	COM EFEITO
CRISTIANE BACELAR LIMA DA CUNHA	3070844	0155 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL IEDA BARRADAS CARNEIRO	0147 - ESCOLA MUNICIPAL JOAO PEDRO DOS SANTOS	1º/2º	16/03/2026
ELMA AMORIM NICOLAU	3085129	0134 - ESCOLA MUNICIPAL DESPORTIVA SANTA RITA	0144 - ESCOLA MUNICIPAL RUY DE LIMA MALTEZ	1º/2º	24/03/2026

GRE SÃO CAETANO					
SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO	TURNO	COM EFEITO
CELSO ALMEIDA DA SILVA CUNHA	3162550	0315 - ESCOLA MUNICIPAL XAVIER MARQUES	0623 - ESCOLA MUNICIPAL RECANTO DOS COQUEIROS	1º	02/03/2026
CELSO ALMEIDA DA SILVA CUNHA	3162550	0315 - ESCOLA MUNICIPAL XAVIER MARQUES	0606 - ESCOLA MUNICIPAL UNIAO CARIDADE E ABRIGO	2º(COMPLEMENTAR)	02/03/2026
SUSE ALENCAR DOS SANTOS	3070028	0340 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DE LOURDES SANTANA ALVES	0305 - ESCOLA MUNICIPAL BATISTA DE SAO CAETANO	1º/2º	01/10/2025

GRE LIBERDADE/CIDADE BAIXA					
SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO	TURNO	COM EFEITO
ANA KARINA FERREIRA BARRETO	3094475	0422 - ESCOLA MUNICIPAL ZACARIAS BOA MORTE	0103 - ESCOLA MUNICIPAL COSME DE FARIAS	1º/2º	05/03/2026
ANA PAULA PINHO SANTANA	3063002	0246 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA JOSE DE PAULA MOREIRA	0443 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SUZANA IMBASSAHY	2º	20/03/2026
ADRIANA JESUS SANTOS	3165477	0239 - ESCOLA MUNICIPAL CARMELITANA DO MENINO JESUS	0301 - ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO CARLOS MAGALHAES	3º	23/04/2026
CLAUDIA CRISTIANE SILVA PASSOS	3166850	0414 - ESCOLA MUNICIPAL PERO VAZ VELHO	0425 - ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE NAZARE	2º	26/01/2026
EUDES MATA VIDAL	3115506	0422 - ESCOLA MUNICIPAL ZACARIAS BOA MORTE	0103 - ESCOLA MUNICIPAL COSME DE FARIAS	1º/2º	02/03/2026
JONEIS CANEDO DE SANTANA DOS SANTOS	3168104	0406 - ESCOLA MUNICIPAL DR MARCOS VINICIUS VILACA	0659 - AESOS - ASSOCIACAO EDUCACIONAL SONS NO SILENCIO	1º	18/03/2026
MARIA LIVIA FERREIRA DOS SANTOS	3166280	0439 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL HOSANNAH DE OLIVEIRA	0438 - ESCOLA MUNICIPAL JULIETA VIANA	1º	03/03/2026
MARINEUZA ALELUIA MOREIRA MARQUES	3097685	0422 - ESCOLA MUNICIPAL ZACARIAS BOA MORTE	0128 - ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA VAZ DA SILVEIRA	1º	28/04/2026
MIRIAN APARECIDA ISSA	3086262	0239 - ESCOLA MUNICIPAL CARMELITANA DO MENINO JESUS	0215 - ESCOLA MUNICIPAL SOCIEDADE 6 DE JANEIRO	1º/2º	23/03/2026



RITA DE CASSIA LIMA FREIRE DA SILVA	3115758	0403 - ESCOLA MUNICIPAL GISELA PALMA	0401 - ESCOLA MUNICIPAL ABRIGO FILHOS DO POVO	2º(COMPLEMENTAR)	31/03/2026
-------------------------------------	---------	--------------------------------------	---	------------------	------------

GRE ORLA					
SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO	TURNO	COM EFEITO
ANDRE LUIZ BARBOSA CALVO	3127179	0502 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANITA BARBUDA	0246 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA JOSE DE PAULA MOREIRA	1º	02/03/2026
EDNEIDE FREITAS BITTENCOURT VASCONCELLOS	3093461	0502 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANITA BARBUDA	1041 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL RAFAEL DE OLIVEIRA	1º/2º	09/03/2026
FABIANA BATISTA NASCIMENTO	3166114	0530 - ESCOLA MUNICIPAL SAO PEDRO NOLASCO	0662 - CRECHE E PRE ESCOLA PRIMEIRO PASSO CASSANGE	1º	15/04/2026
FERNANDO COSTA MARTINS	3121702	0502 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANITA BARBUDA	0133 - ESCOLA SAO JOSE ANEXA AO COLEGIO SANTISSIMO SACRAMENTO	1º/2º	02/03/2026
FERNANDO COSTA MARTINS	3121702	0502 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANITA BARBUDA	0110 - ESCOLA MUNICIPAL SANTA ANGELA DAS MERCES	2º(COMPLEMENTAR)	02/03/2026
GRACE KELLY OLIVEIRA PUGLIESE MOTTA	3129923	0501 - ESCOLA MUNICIPAL ARTUR DE SALES	0507 - ESCOLA MUNICIPAL HERCILIA MOREIRA	1º	13/03/2026
JOELMA ALEXANDRINA PITA	3166331	0530 - ESCOLA MUNICIPAL SAO PEDRO NOLASCO	0551 - ESCOLA MUNICIPAL ZULMIRA TORRES	1º	15/04/2026
JOICE CARVALHO COSTA	3166411	0514 - ESCOLA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA	0110 - ESCOLA MUNICIPAL SANTA ANGELA DAS MERCES	1º	16/03/2026
LIANE BRANDAO SILVA	3127072	0530 - ESCOLA MUNICIPAL SAO PEDRO NOLASCO	0505 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL DE AMARALINA	1º/2º	15/04/2026
LIDIOMAR DE SOUZA FALCAO	3164556	0501 - ESCOLA MUNICIPAL ARTUR DE SALES	0537 - ESCOLA MUNICIPAL COMUNITARIA CRISTO REDENTOR	1º/2º	04/10/2023
MAIANA DIAS SANTOS DE JESUS	3167283	0540 - ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOSE DE ANCHIETA	0516 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL TERTULIANO DE GOES	2º	05/03/2026
MARLUCE DE OLIVEIRA BASTOS	3081785	0548 - ESCOLA MUNICIPAL IACY VAZ FAGUNDES	1002 - ESCOLA MUNICIPAL DE CANABRAVA	1º	14/02/2023

GRE ITAPUA/					
SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO	TURNO	COM EFEITO
ANDRE LUIS SOARES ROSA	3127035	0605 - ESCOLA MUNICIPAL CIDADE VITORIA DA CONQUISTA	0656 - ESCOLA MUNICIPAL VALDEMAR BIBIANO JORGE AMADO	1º/2º	06/03/2026

GRE ITAPUA/					
SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO	TURNO	COM EFEITO
ANGELA CRISTINA SANTANA SOUZA	3121546	0622 - ESCOLA MUNICIPAL NOVA DO BAIRRO DA PAZ	0653 - ESCOLA MUNICIPAL YVES DE ROUSSAN	1º	05/05/2026
CAROLINA LOPES VASCONCELOS	3125411	0633 - ESCOLA MUNICIPAL DO PESCADOR	0609 - ESCOLA MUNICIPAL BRIGADEIRO EDUARDO GOMES	2º	18/03/2026
GEISA CRISTINA ALVIM BRITTO	3166952	0639 - ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PAZ	0656 - ESCOLA MUNICIPAL VALDEMAR BIBIANO JORGE AMADO	2º	12/03/2026
JANDAIRA COSTA SANTOS EISENBACH	3121991	0635 - ESCOLA MUNICIPAL LAURA SALES DE ALMEIDA	0653 - ESCOLA MUNICIPAL YVES DE ROUSSAN	1º/2º	14/04/2026
JOAO FERNANDO BATISTA GOUVEIA	3068781	0633 - ESCOLA MUNICIPAL DO PESCADOR	0656 - ESCOLA MUNICIPAL VALDEMAR BIBIANO JORGE AMADO	1º/2º	10/03/2026
ILDACI DA LUZ CAMINHA	3062618	0628 - ESCOLA MUNICIPAL RAYMUNDO LEMOS DE SANTANA	0812 - ESCOLA MUNICIPAL SOCIEDADE FRATERNAL	1º/2º	20/02/2026
KATLEEN FRANCOISE BITTENCOURT	3164717	0626 - ESCOLA MUNICIPAL DO PARQUE SAO CRISTOVAO PROFESSOR JOAO FERNANDES DA CUNHA	1024 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ELISA SALDANHA	1º/2º	27/02/2026
MARIA SAO PEDRO DA SILVA ANDRADE	3129420	0633 - ESCOLA MUNICIPAL DO PESCADOR	0656 - ESCOLA MUNICIPAL VALDEMAR BIBIANO JORGE AMADO	3º(COMPLEMENTAR)	08/05/2026
MICHEL SANTOS MIRABEAU DANTAS	3093422	0633 - ESCOLA MUNICIPAL DO PESCADOR	0609 - ESCOLA MUNICIPAL BRIGADEIRO EDUARDO GOMES	1º	19/03/2026
NIVIA TAQUIANA SANTOS POSENER	3097608	0661 - CRECHE E PRE ESCOLA PRIMEIRO PASSO PARQUE SAO CRISTOVAO	0631 - ESCOLA MUNICIPAL JULIETA CALMON	1º/2º	30/03/2026
RANEI CRUZ CASAES	3085153	0633 - ESCOLA MUNICIPAL DO PESCADOR	0656 - ESCOLA MUNICIPAL VALDEMAR BIBIANO JORGE AMADO	2º	10/03/2026
TAINA SANTOS CRUZ	3166211	0656 - ESCOLA MUNICIPAL VALDEMAR BIBIANO JORGE AMADO	1036 - ESCOLA MUNICIPAL SAO FRANCISCO DE ASSIS	1º(COMPLEMENTAR)	12/03/2026

GRE CABULA					
SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO	TURNO	COM EFEITO
CANDIDA LUCIA SACRAMENTO DA HORA	3114748	0728 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CARLOS FORMIGLI	0653 - ESCOLA MUNICIPAL YVES DE ROUSSAN	1º/2º	10/04/2026
CRISTIANE COPQUE DA CRUZ	3162552	0746 - ESCOLA MUNICIPAL MARIA DOLORES	0128 - ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA VAZ DA SILVEIRA	1º	14/04/2026

GRE CABULA					
CRISTIANE DE OLIVEIRA ARAUJO	3166168	0719 - ESCOLA MUNICIPAL DA ENGOMADEIRA	0734 - ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO GERSINO COELHO	2º	24/02/2026
DIEGO BARRETO AZEVEDO	3113639	0709 - ESCOLA MUNICIPAL EUGENIA ANNA DOS SANTOS	0749 - ESCOLA MUNICIPAL ADROALDO RIBEIRO COSTA	2º	16/03/2026
FABIO BRITO DE SANTANA	3166535	0728 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CARLOS FORMIGLI	0653 - ESCOLA MUNICIPAL YVES DE ROUSSAN	1º/2º	09/04/2026
IZES NASCIMENTO DOS SANTOS	3113602	0718 - ESCOLA MUNICIPAL JOSELITA ALVES CAPINAN DO CALABETAO	0611 - ESCOLA MUNICIPAL LAGOA DO ABAETE	1º	11/03/2026
JENIFER SATIE VAZ OGASAWARA	3127189	0722 - ESCOLA MUNICIPAL PROFª ANFRISIA SANTIAGO	0735 - ESCOLA MUNICIPAL ERALDO TINOCO MELO	2º	05/03/2026
JOAO BATISTA TORRES COPQUE JUNIOR	3074884	0728 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CARLOS FORMIGLI	0422 - ESCOLA MUNICIPAL ZACARIAS BOA MORTE	1º/2º	13/04/2026
JUCIARA REIS SILVA DE SOUZA	3094792	0740 - ESCOLA MUNICIPAL MARIA FELIPA	0702 - ESCOLA MUNICIPAL DO ALTO DA CACHOEIRINHA NELSON MALEIRO	1º/2º	16/04/2026
LUZINAIDE DA SILVA PEREIRA SOUSA	3087510	0740 - ESCOLA MUNICIPAL MARIA FELIPA	0702 - ESCOLA MUNICIPAL DO ALTO DA CACHOEIRINHA NELSON MALEIRO	1º	27/01/2026
MARISA COSTA	3106119	0728 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CARLOS FORMIGLI	0653 - ESCOLA MUNICIPAL YVES DE ROUSSAN	1º/2º	09/04/2026
SIMONE DA CRUZ SILVA	3090099	0745 - ESCOLA MUNICIPAL JARDIM SANTO INACIO	0720 - ESCOLA MUNICIPAL MARIA CONSTANCA	3º	18/03/2026
SUZANA DOS SANTOS ALMEIDA	3070443	0727 - ESCOLA MUNICIPAL JESUS DE NAZARE	0631 - ESCOLA MUNICIPAL JULIETA CALMON	1º/2º	13/04/2026

GRE PIRAJÁ					
SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO	TURNO	COM EFEITO
IVANA VERBENA DOS SANTOS GUERREIRO	3074752	0804 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL JOSE RENATO MONTEIRO LOBATO	1049 - CRECHE E PRE ESCOLA PRIMEIRO PASSO CAJAZEIRAS X	1º/2º	20/03/2026
PATRICIA BRANDAO LIMA	3166751	0806 - ESCOLA MUNICIPAL D ISABEL BRANDAO VILELA	1028 - ESCOLA MUNICIPAL EDUARDO CAMPOS	1º/2º	02/03/2026
YUMI NASCIMENTO WATANABE	3085905	0805 - ESCOLA MUNICIPAL D ARLETE MAGALHAES	0824 - ESCOLA MUNICIPAL SYD PORTO BRANDAO	1º	28/04/2026

GRE SUBURBIO I					
SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO	TURNO	COM EFEITO
ROSANGELA SANTOS SILVA	3123255	0978 - ESCOLA LABORATORIO ESCOLAB SUBURBIO	0133 - ESCOLA SAO JOSE ANEXA AO COLEGIO SANTISSIMO	1º/2º	04/02/2026

GRE CAJAZEIRAS					
SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO	TURNO	COM EFEITO
ALCIONE ALMEIDA DA SILVA DOS SANTOS	3085239	1009 - ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA FREIRE	0627 - ESCOLA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA PROFESSOR ARX TOURINHO	1º/2º	05/05/2026
LUCIANE VARJAO SANTOS CRUZ	3063028	1044 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CLAUDIO VEIGA	1002 - ESCOLA MUNICIPAL DE CANABRAVA	1º	01/04/2026
LUCIANE VARJAO SANTOS CRUZ	3063028	1044 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CLAUDIO VEIGA	1052 - CRECHE E PRE ESCOLA PRIMEIRO PASSO CANABRAVA	2º(COMPLEMENTAR)	16/04/2026
LUCIANE VARJAO SANTOS CRUZ	3063028	1002 - ESCOLA MUNICIPAL DE CANABRAVA	0635 - ESCOLA MUNICIPAL LAURA SALES DE ALMEIDA	1º	06/05/2026
LUCIANE VARJAO SANTOS CRUZ	3063028	1052 - CRECHE E PRE ESCOLA PRIMEIRO PASSO CANABRAVA	0635 - ESCOLA MUNICIPAL LAURA SALES DE ALMEIDA	2º(COMPLEMENTAR)	06/05/2026
MARIA SAO PEDRO DA SILVA ANDRADE	3129420	1045 - ESCOLA MUNICIPAL ELYSIO ATHAYDE	0656 - ESCOLA MUNICIPAL VALDEMAR BIBIANO JORGE AMADO	2º	08/05/2026
MARLUCE DE OLIVEIRA BASTOS	3081785	1002 - ESCOLA MUNICIPAL DE CANABRAVA	0511 - ESCOLA MUNICIPAL MAKOTA VALDINA	1º	30/04/2026
MIRIAM DOS SANTOS MAURO CONCEICAO	3166533	1019 - ESCOLA MUNICIPAL IRACI FRAGA	1010 - ESCOLA MUNICIPAL FAZENDA GRANDE II MINISTRO CARLOS SANTANA	1º/2º	25/03/2026
NADIA BARBARA DE ANDRADE SANTOS	3123284	1037 - ESCOLA MUNICIPAL PROFª IRENE DA SILVA COSTA SANTOS	0639 - ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PAZ	1º/2º	08/05/2026
WESKLEY DAMASCENO ARAUJO	3166211	1036 - ESCOLA MUNICIPAL SAO FRANCISCO DE ASSIS	0656 - ESCOLA MUNICIPAL VALDEMAR BIBIANO JORGE AMADO	1º	13/03/2026

GRE SUBURBIO II					
SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO	TURNO	COM EFEITO
ALEXANDRE NASCIMENTO DOS SANTOS	3166249	1121 - ESCOLA MUNICIPAL DE ILHA DE MARE	1115 - ESCOLA MUNICIPAL CLAUDEMIRA SANTOS LIMA	1º/2º	17/03/2026
DILCE FALCAO DE SA BARRETO	3097562	1130 - ESCOLA MUNICIPAL D PEDRO I	1101 - ESCOLA MUNICIPAL ALMIRANTE ERNESTO DE MOURAO SA	3º	26/02/2026
ISABELA GUIMARAES NASCIMENTO	3121524	1121 - ESCOLA MUNICIPAL DE ILHA DE MARE	1046 - ESCOLA MUNICIPAL 2 DE JULHO	1º/2º	12/03/2026



GRE SUBURBIO II					
SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO	TURNO	COM EFEITO
VILMA REIS MOREIRA	3070645	1130 - ESCOLA MUNICIPAL D PEDRO I	1101 - ESCOLA MUNICIPAL ALMIRANTE ERNESTO DE MOURAO SA	3º	26/02/2026

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 19 de junho de 2026.

EMANUELA DE SOUZA RAMOS
Diretora de Gestão de Pessoas da Educação

PORTARIA Nº 432/2026

Dispõe sobre o encerramento das atividades da Escola Municipal Paulo Mendes de Aguiar e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 12 do Regimento da Secretaria Municipal da Educação, aprovado pelo Decreto nº 26.298, de 28 de julho de 2015,

CONSIDERANDO o Termo de Acordo celebrado em 14 de maio de 2026 entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, IDEA nº 003.9.48774/2026 no âmbito do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos – COMPOR/MPBA, que estabeleceu critérios objetivos para a manutenção do funcionamento da Escola Municipal Paulo Mendes de Aguiar;

CONSIDERANDO que a Cláusula Segunda do referido Termo de Acordo estabeleceu como condição mínima para a continuidade da oferta educacional o preenchimento de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das vagas pedagogicamente ofertadas, correspondentes a 60 (sessenta) estudantes, dentre as 150 (cento e cinquenta) vagas disponibilizadas pela Secretaria Municipal da Educação;

CONSIDERANDO que a Cláusula Terceira do referido Termo de Acordo determinou que, não atingido o quantitativo mínimo de estudantes até o término do prazo de mobilização estabelecido, a Secretaria Municipal da Educação procederá ao encerramento das atividades educacionais da unidade escolar, assegurando a alocação dos estudantes regularmente matriculados em unidade da rede pública municipal compatível com a etapa e modalidade de ensino;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação promoveu todas as medidas previstas no Termo de Acordo para a mobilização da demanda, mantendo abertas as matrículas durante o período pactuado e realizando ações de divulgação institucional e acompanhamento permanente do processo;

CONSIDERANDO que o Relatório Oficial de Formação de Classes, emitido em 19 de junho de 2026, demonstrou que a Escola Municipal Paulo Mendes de Aguiar registrava apenas 17 (dezessete) estudantes matriculados, quantitativo significativamente inferior ao parâmetro mínimo de 60 (sessenta) estudantes estabelecido no Termo de Acordo, evidenciando a subutilização da capacidade instalada da unidade;

CONSIDERANDO que as inspeções técnicas e pedagógicas realizadas pela Gerência Regional Subúrbio I constataram frequência diária efetiva variando entre apenas 6 (seis) e 11 (onze) estudantes, situação que compromete a organização pedagógica das turmas, a adequada oferta da Educação Infantil e a própria funcionalidade da unidade escolar;

CONSIDERANDO que a análise técnica do Sistema Municipal de Cadastramento Infantil concluiu pela inexistência de inconsistências no processo de distribuição eletrônica de vagas, comprovando que as matrículas de estudantes residentes fora da área de abrangência decorreram de escolha voluntária dos responsáveis, bem como que a maior parte das recusas registradas ocorreu por expressa ausência de interesse na vaga ofertada pela rede municipal, afastando a existência de demanda reprimida apta a assegurar a sustentabilidade da unidade;

CONSIDERANDO que os relatórios técnicos elaborados pela Secretaria Municipal da Educação concluíram pela inexistência das condições mínimas de sustentabilidade pedagógica, administrativa e operacional para a manutenção da Escola Municipal Paulo Mendes de Aguiar, recomendando seu encerramento em estrito cumprimento às condições pactuadas perante o Ministério Público;

CONSIDERANDO que a manutenção de unidade escolar sem demanda suficiente, com elevado índice de ociosidade e reduzida frequência efetiva, contraria os princípios da eficiência, da economicidade e da boa administração pública;

CONSIDERANDO que a reorganização da rede municipal de ensino deve assegurar simultaneamente a racionalidade administrativa e a efetividade do direito fundamental à educação, mediante a continuidade do atendimento aos estudantes em unidades aptas ao pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação assegurará a imediata transferência dos estudantes regularmente matriculados para unidades da Rede Pública Municipal de Ensino compatíveis com a etapa da Educação Infantil, preservando integralmente a continuidade do atendimento educacional, bem como promoverá o remanejamento dos profissionais e a guarda permanente do acervo escolar;

RESOLVE:

Art. 1º Fica extinta, a partir da publicação desta Portaria, a Escola Municipal Paulo Mendes de Aguiar, código nº 0933.

Art. 2º Os estudantes regularmente matriculados na unidade serão imediatamente transferidos para unidades da Rede Pública Municipal de Ensino compatíveis com a etapa da Educação Infantil, assegurada a continuidade do calendário letivo e do atendimento educacional.

Art. 3º O acervo acadêmico, documental e histórico escolar da unidade ficará sob a guarda da Escola Municipal Senador Antonio Carlos Peixoto de Magalhães, localizada na Rua Roberto Veiga Lima, nº 465, Rio Sena, Salvador/BA, CEP 40.715-402, que responderá pela guarda permanente do acervo e pela expedição de históricos escolares, declarações, certificados e demais documentos acadêmicos.

Art. 4º As unidades competentes da Secretaria Municipal da Educação adotarão as providências necessárias ao remanejamento dos servidores, à transferência dos bens patrimoniais, à organização do acervo documental e à execução dos demais atos administrativos decorrentes da extinção da unidade escolar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 25 de junho de 2026.

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

PORTARIA 110/2026

O Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar pública a decisão da Comissão Deliberativa, nomeada pela Portaria nº 45/2026, publicada no DOM nº 9.239, que avaliou o (s) requerimento (s) da ajuda de custo, com base no Decreto nº 37.298/2023 alterado pelos Decretos nº 37.636/2023 e 39.546/2024 que regulamentam a Lei Municipal nº 9.665/2023.

ATLETA/PARATLETA	CPF	PROCESSO	DECISÃO
ANA CLARA RAMOS FERREIRA SANTOS	859.XXX415-33	136260/2026	DEFERIDO
NICOLLAS DE JESUS CRUZ	112.XXX.515-05	136440/2026	DEFERIDO
ANNA LUIZA LIMA NOGUEIRA	111.XXX.415-17	136881/2026	DEFERIDO
ISAAC MACHADO VERGASTA	867.XXX.855-02	136468/2026	DEFERIDO
WESLEY MARQUES NASCIMENTO	033.XXX.615-02	136936/2026	DEFERIDO

Ficam convocados (as) os (as) interessados (as) para assinatura dos Termos de Compromisso, no prazo de 15 dias, conforme art. 8º do Decreto nº 37.298/2023, sob pena de perda do direito ao benefício.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER, em 19 de junho de 2026.

ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

PORTARIA 020/2026

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos das Leis Municipais 4.231/1990, c/c 5.204/1996 e do Regimento Interno.

Resolve:

Art. 1. Tendo em vista o que consta no Processo 14837/2026, promover o afastamento da senhora **Noemi Brito Silva**, do cargo de Conselheira Tutelar, do Conselho V - Itapuã, de 01/07/2026 a 30/08/2026, devendo retorna a suas atividades em 31/08/2026.

Art. 2. Convoca-se a 1º suplente, **Cleonice Costa**, para assumir a suplência durante o afastamento da titular.

Salvador, 18 de junho de 2026.

DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do CMDCA Salvador

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO -
SEDUR

PORTARIA Nº 179/2026

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 01 de janeiro de 2021, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020 de 23 de dezembro de 2020 e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Julgamentos de Autos de Infração, constituída dos seguintes membros:

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
FREDERICKO NOBRE LEMOS	3164776	PRESIDENTE
PLEILIANE ALMEIDA ESPINHARA	3127464	MEMBRO TITULAR- RELATORA
VIVIANE DOS SANTOS PASSOS MIRANDA	3142919	MEMBRO TITULAR- RELATORA
MARLENE BARRETO COUTO	3028587	MEMBRO TITULAR- RELATORA
MARCIO RIBEIRO QUEIROZ FILHO	3171315	MEMBRO TITULAR- RELATOR

Art. 2º Designar o membro Viviane dos Santos Passos Miranda para substituir o Presidente nos seus impedimentos legais.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 18 de junho de 2026.

MARCUS PASSOS
Subsecretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA Nº164/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 60 da Lei Orgânica do Município do Salvador, art. 10 do Decreto nº 28.416 de 29 de abril de 2017, e em conformidade com o Decreto 25.966/2015, que regula e disciplina o Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros por Ônibus - STCO, torna público que a Comissão de Julgamento de Autos de Infração - CJAI, criada pela Portaria nº 132/2025, para julgamento de Autos de Infração referente à inobservância aos dispositivos legais, em reunião ordinária, julgou as defesas dos Autos de Infração abaixo discriminados com os resultados que a seguir publicamos:

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, 19 de junho de 2026

PABLO SILVA SOUZA
Secretário

ANEXO PORTARIA 164/2026

Defesa **ACOLHIDA**, excluindo a penalidade imposta: **Lote nº 19/2026**.

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA
B142802829	D-04	OTIMA
B142802830	D-04	OTIMA
B384700389	B-04	OTIMA
B384700396	B-04	OTIMA
B384700397	B-04	OTIMA
B384700398	C-06	OTIMA
B384700401	B-04	OTIMA
B384700403	B-04	OTIMA
B384700406	B-04	OTIMA
B384700411	B-04	OTIMA
B384700412	B-04	OTIMA
B384700414	D-24	OTIMA
B943000170	B-04	OTIMA
B943000172	B-04	OTIMA
B115400061	D-04	OTIMA
B142802831	D-04	OTIMA
B384700416	B-04	OTIMA
B392301013	B-04	OTIMA
B392301015	B-07	OTIMA
B929800648	B-07	OTIMA
B943800093	B-04	OTIMA
M000106363	D-32	OTIMA
M000106368	D-32	OTIMA
B142802835	D-04	OTIMA
B384700423	B-04	OTIMA
B502100123	A-08	OTIMA
B943900464	B-07	OTIMA
B142802834	D-04	OTIMA
B384700427	A-10	OTIMA
B384700429	A-10	OTIMA
M000106411	D-32	OTIMA
B114000378	A-10	OTIMA
B115400064	D-04	OTIMA
B119201165	D-04	OTIMA
B142802836	D-04	OTIMA



B142802837	D-04	OTIMA
B142802838	D-04	OTIMA
B142802839	D-04	OTIMA
B384700435	B-04	OTIMA
B384700443	B-04	OTIMA
B384700449	B-04	OTIMA
B929800656	B-04	OTIMA
B929800657	B-04	OTIMA
B929800658	B-04	OTIMA
B943900474	D-04	OTIMA
M000106429	D-32	OTIMA
M000106430	D-32	OTIMA
B142802840	D-04	OTIMA
B142802841	D-04	OTIMA
B384700459	C-06	OTIMA
B384700461	B-04	OTIMA
B929800659	B-04	OTIMA
B929800662	B-04	OTIMA
B929800663	B-07	OTIMA
B142802842	D-04	OTIMA
B943900475	B-07	OTIMA
M000106460	C-13	OTIMA
B142802843	D-04	OTIMA
B142802845	D-04	OTIMA
B384700483	C-06	OTIMA
B943000182	B-04	OTIMA
B943000183	B-04	OTIMA
M000106465	C-13	OTIMA
M000106467	A-11	OTIMA
M000106471	D-32	OTIMA
M000106473	D-32	OTIMA
M000106476	D-32	OTIMA
M000106482	B-16	OTIMA
M000106483	D-04	OTIMA
M000106486	D-32	OTIMA
B384700498	B-04	OTIMA
B385800303	C-06	OTIMA
B943000185	B-04	OTIMA

B943900477	D-04	OTIMA
B943900478	D-04	OTIMA
B385800309	C-06	OTIMA
B929800676	B-07	OTIMA
B929800677	B-07	OTIMA
M000106504	D-04	OTIMA
M000106515	D-04	OTIMA
M000106518	D-04	OTIMA
M000106531	D-32	OTIMA
M000106533	D-32	OTIMA
M000106537	D-32	OTIMA
M000106538	D-32	OTIMA
M000106544	D-32	OTIMA
M000106545	D-32	OTIMA
M000106550	D-32	OTIMA
M000106552	D-32	OTIMA
M000106553	D-32	OTIMA
M000106554	D-32	OTIMA
M000106557	D-04	OTIMA
M000106569	D-04	OTIMA
B384700507	C-06	OTIMA
B929800678	B-07	OTIMA
B929800679	B-07	OTIMA
B929800680	B-07	OTIMA
B929800681	A-10	OTIMA
B384700504	C-06	OTIMA
B384700514	B-04	OTIMA
B384700517	B-04	OTIMA
B384700518	B-04	OTIMA
B384700526	A-10	OTIMA
B929800682	B-07	OTIMA
B929800684	B-07	OTIMA
B943900481	C-23	OTIMA
B943900482	D-04	OTIMA
M000106598	D-32	OTIMA
B142802847	D-04	OTIMA
B142802848	D-04	OTIMA
B142802849	D-04	OTIMA

B384700544	B-04	OTIMA
B442400182	B-04	OTIMA
B929800688	B-07	OTIMA
B943900487	B-07	OTIMA
B943900488	B-04	OTIMA
B943900490	B-04	OTIMA
M000106637	D-32	OTIMA
M000106642	D-32	OTIMA
M000106643	D-32	OTIMA
M000106644	D-32	OTIMA
B114600218	C-06	OTIMA
B114600219	C-06	OTIMA
B142802852	D-04	OTIMA
B142802853	D-04	OTIMA
B142802854	D-04	OTIMA
B384700570	B-04	OTIMA
B384700578	B-04	OTIMA
B384700580	A-10	OTIMA
B385800311	B-04	OTIMA
B929800691	B-04	OTIMA
B142802855	D-04	OTIMA
B142802856	C-13	OTIMA
B142802857	D-04	OTIMA
B384700585	B-04	OTIMA
B384700586	C-06	OTIMA
M000106694	D-32	OTIMA
M000106716	D-04	OTIMA
B114100279	D-02	OTIMA
B142802858	D-04	OTIMA
B385600160	C-06	OTIMA
B929800698	B-07	OTIMA
B943900493	B-07	OTIMA
B943900494	B-07	OTIMA
M000106721	D-32	OTIMA
M000106722	D-32	OTIMA
M000106729	D-32	OTIMA
M000106748	B-16	OTIMA
M000106754	D-32	OTIMA

B142802860	D-04	OTIMA
B142802861	D-04	OTIMA
M000106774	D-32	OTIMA
M000106775	D-04	OTIMA

Defesa **REJEITADA**, mantendo a penalidade imposta: **Lote nº 19/2026**.

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA
B119201163	B-12	OTIMA
B119201164	D-04	OTIMA
B384700387	C-06	OTIMA
B384700391	C-06	OTIMA
B384700392	C-06	OTIMA
B384700393	C-06	OTIMA
B384700394	A-11	OTIMA
B384700395	C-06	OTIMA
B384700399	A-10	OTIMA
B384700402	A-10	OTIMA
B384700404	A-10	OTIMA
B384700405	B-04	OTIMA
B384700407	C-06	OTIMA
B384700409	A-10	OTIMA
B384700410	A-10	OTIMA
B384700413	B-21	OTIMA
B482600855	D-04	OTIMA
B943000168	B-04	OTIMA
B943000169	B-04	OTIMA
B943200060	C-06	OTIMA
M000106359	D-04	OTIMA
B142802832	D-04	OTIMA
B142802833	D-04	OTIMA
B427600117	A-11	OTIMA
B929800647	B-07	OTIMA
M000106362	D-32	OTIMA
M000106375	D-04	OTIMA
B228800021	A-11	OTIMA
B384700418	C-06	OTIMA
B384700419	A-10	OTIMA
B384700420	C-06	OTIMA



B384700422	C-06	OTIMA
B392301017	B-04	OTIMA
B929800650	B-07	OTIMA
B929800651	B-04	OTIMA
B943000173	B-04	OTIMA
B943000174	B-04	OTIMA
B943000175	B-04	OTIMA
B943900465	D-04	OTIMA
B943900467	B-07	OTIMA
M000106391	D-04	OTIMA
M000106394	D-32	OTIMA
M000106395	D-04	OTIMA
M000106401	D-04	OTIMA
B943000176	B-04	OTIMA
B943000177	B-04	OTIMA
B943000179	B-04	OTIMA
M000106408	D-32	OTIMA
M000106414	D-04	OTIMA
M000106415	D-04	OTIMA
M000106416	D-04	OTIMA
M000106418	D-04	OTIMA
M000106419	D-04	OTIMA
M000106420	D-04	OTIMA
M000106421	D-04	OTIMA
M000106422	D-04	OTIMA
B114000380	D-04	OTIMA
B114000381	D-04	OTIMA
B114000382	D-04	OTIMA
B384700431	A-10	OTIMA
B384700434	A-10	OTIMA
B384700436	C-06	OTIMA
B384700437	C-06	OTIMA
B384700441	C-06	OTIMA
B384700442	C-06	OTIMA
B384700446	C-06	OTIMA
B384700447	A-10	OTIMA
B384700448	A-10	OTIMA
B929800652	A-10	OTIMA

B929800653	A-10	OTIMA
B929800655	A-10	OTIMA
M000106425	D-04	OTIMA
M000106426	D-04	OTIMA
B384700452	C-06	OTIMA
B384700457	C-09	OTIMA
B384700458	A-10	OTIMA
B384700462	C-06	OTIMA
B384700464	C-06	OTIMA
B384700465	C-06	OTIMA
B384700466	C-06	OTIMA
B929800660	A-10	OTIMA
B929800665	A-10	OTIMA
B952400027	C-06	OTIMA
M000106439	D-04	OTIMA
M000106440	D-32	OTIMA
M000106442	D-04	OTIMA
M000106443	D-04	OTIMA
B384700470	C-06	OTIMA
B384700471	A-10	OTIMA
B384700473	C-06	OTIMA
B384700478	A-11	OTIMA
B384700479	C-06	OTIMA
B384700480	A-10	OTIMA
B384700481	A-10	OTIMA
B929800661	A-10	OTIMA
B929800667	B-07	OTIMA
B929800668	A-10	OTIMA
B943000180	B-04	OTIMA
B943000181	B-04	OTIMA
M000106445	D-04	OTIMA
M000106446	D-04	OTIMA
M000106447	D-04	OTIMA
M000106448	D-04	OTIMA
M000106449	D-04	OTIMA
M000106450	D-04	OTIMA
M000106451	D-04	OTIMA
M000106452	D-04	OTIMA



M000106453	D-04	OTIMA
M000106454	D-04	OTIMA
M000106455	D-04	OTIMA
M000106456	D-04	OTIMA
M000106457	D-04	OTIMA
M000106458	D-04	OTIMA
M000106459	D-04	OTIMA
B142802844	D-04	OTIMA
B385600156	C-06	OTIMA
B385600157	C-06	OTIMA
B929800669	A-10	OTIMA
B929800670	A-10	OTIMA
B943700135	D-04	OTIMA
B943900476	C-13	OTIMA
M000106461	D-04	OTIMA
M000106462	D-04	OTIMA
M000106470	D-32	OTIMA
M000106475	D-04	OTIMA
M000106478	D-04	OTIMA
M000106484	D-04	OTIMA
M000106492	D-04	OTIMA
M000106493	D-04	OTIMA
B115400073	D-04	OTIMA
B384700484	C-06	OTIMA
B384700485	C-06	OTIMA
B384700491	C-06	OTIMA
B384700493	C-06	OTIMA
B392301021	B-04	OTIMA
B890100233	B-16	OTIMA
B929800671	B-07	OTIMA
B929800672	B-02	OTIMA
B929800673	A-10	OTIMA
B943000184	B-04	OTIMA
B228800023	C-06	OTIMA
B384700500	B-04	OTIMA
B929800674	A-10	OTIMA
B943900480	D-04	OTIMA
B952400029	B-04	OTIMA

M000106525	D-32	OTIMA
M000106526	D-04	OTIMA
M000106532	D-04	OTIMA
M000106536	D-32	OTIMA
M000106541	D-04	OTIMA
M000106547	D-04	OTIMA
M000106548	D-04	OTIMA
M000106549	D-04	OTIMA
M000106551	D-04	OTIMA
M000106567	D-04	OTIMA
M000106568	D-04	OTIMA
B228800025	C-06	OTIMA
B384700501	C-06	OTIMA
B384700502	C-06	OTIMA
B384700503	C-06	OTIMA
B384700505	C-06	OTIMA
B384700506	A-11	OTIMA
B384700508	A-10	OTIMA
B384700509	A-10	OTIMA
B384700511	C-06	OTIMA
B384700512	A-10	OTIMA
B392301025	D-32	OTIMA
B142802846	D-04	OTIMA
B384700513	C-06	OTIMA
B384700515	C-06	OTIMA
B384700516	C-06	OTIMA
B384700522	C-06	OTIMA
B384700524	A-10	OTIMA
B384700525	A-10	OTIMA
B384700527	C-06	OTIMA
B384700528	C-06	OTIMA
B384700532	C-06	OTIMA
B384700537	C-06	OTIMA
B392301026	C-07	OTIMA
B392301028	D-04	OTIMA
B929800685	A-10	OTIMA
M000106571	D-32	OTIMA
M000106572	D-04	OTIMA



M000106590	D-04	OTIMA
M000106593	D-04	OTIMA
M000106596	D-32	OTIMA
M000106597	D-32	OTIMA
B384700538	C-06	OTIMA
B384700540	C-26	OTIMA
B384700541	C-06	OTIMA
B384700547	A-11	OTIMA
B384700548	C-06	OTIMA
B384700550	C-06	OTIMA
B384700552	C-06	OTIMA
B384700554	C-06	OTIMA
B384700556	C-06	OTIMA
B384700562	A-10	OTIMA
B384700563	A-10	OTIMA
B385600159	C-06	OTIMA
B385800310	B-04	OTIMA
B929800689	A-10	OTIMA
B929800690	A-10	OTIMA
B947000005	A-08	OTIMA
M000106621	D-04	OTIMA
M000106623	D-04	OTIMA
M000106624	D-32	OTIMA
M000106636	D-32	OTIMA
M000106638	D-32	OTIMA
M000106641	D-04	OTIMA
M000106645	D-32	OTIMA
M000106646	D-04	OTIMA
M000106648	D-04	OTIMA
M000106649	D-04	OTIMA
M000106650	D-04	OTIMA
M000106652	D-04	OTIMA
M000106653	D-04	OTIMA
M000106656	D-04	OTIMA
M000106659	D-04	OTIMA
B114600220	B-16	OTIMA
B142802850	C-13	OTIMA
B142802851	C-07	OTIMA

B228600110	B-04	OTIMA
B384700561	C-06	OTIMA
B384700567	C-06	OTIMA
B384700568	B-04	OTIMA
B384700569	C-06	OTIMA
B384700572	A-10	OTIMA
B384700573	C-06	OTIMA
B384700574	C-06	OTIMA
B384700575	C-06	OTIMA
B384700576	C-06	OTIMA
B384700579	A-10	OTIMA
B385800312	C-06	OTIMA
B392301029	D-04	OTIMA
B392301030	D-04	OTIMA
B503100163	C-09	OTIMA
B929800692	A-10	OTIMA
B929800693	A-10	OTIMA
B943200062	C-06	OTIMA
M000106660	D-04	OTIMA
M000106667	D-04	OTIMA
B384700582	A-10	OTIMA
B929800696	A-10	OTIMA
B943200065	C-06	OTIMA
B943900491	B-07	OTIMA
M000106673	D-32	OTIMA
M000106676	D-04	OTIMA
M000106678	D-04	OTIMA
M000106684	D-32	OTIMA
M000106686	D-04	OTIMA
M000106687	D-04	OTIMA
M000106688	D-04	OTIMA
M000106691	D-04	OTIMA
M000106692	D-32	OTIMA
M000106693	D-32	OTIMA
M000106700	D-32	OTIMA
M000106701	D-04	OTIMA
M000106705	D-04	OTIMA
M000106709	D-04	OTIMA

M000106710	D-04	OTIMA
M000106711	D-04	OTIMA
M000106713	D-04	OTIMA
M000106714	D-32	OTIMA
M000106715	D-32	OTIMA
B142802859	D-04	OTIMA
B384700588	B-21	OTIMA
B384700590	A-10	OTIMA
B384700592	A-10	OTIMA
B392301033	D-04	OTIMA
B392301034	D-04	OTIMA
B392301035	D-04	OTIMA
B943200066	C-06	OTIMA
M000106718	D-04	OTIMA
M000106723	D-04	OTIMA
M000106726	D-04	OTIMA
M000106727	D-04	OTIMA
M000106728	D-32	OTIMA
M000106730	D-04	OTIMA
M000106739	D-32	OTIMA
M000106740	D-04	OTIMA
M000106742	D-04	OTIMA
M000106745	D-04	OTIMA
M000106751	D-04	OTIMA
M000106756	D-04	OTIMA
M000106757	D-04	OTIMA
M000106758	D-04	OTIMA
B142802862	D-04	OTIMA
B384700595	C-06	OTIMA
B384700596	C-06	OTIMA
B384700597	B-04	OTIMA
B384700599	C-06	OTIMA
B384700602	C-06	OTIMA
B384700604	C-06	OTIMA
B427600119	A-11	OTIMA
B427600120	A-11	OTIMA
M000106772	D-04	OTIMA
M000106773	D-04	OTIMA
M000106776	D-04	OTIMA

PORTARIA Nº. 184/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 60 da Lei Orgânica do Município do Salvador e artigo 10 do Decreto Municipal nº. 28.416/ 2017, Regimento da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB;

RESOLVE:

Art. 1º Designar e nomear para atuar como AGENTES DE COTAÇÃO Eletrônica da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, as seguintes servidoras públicas municipais:

- I - JOANA ANGÉLICA MENEZES DOS SANTOS, matrícula nº. 3091857;
II - DANIELA PRISCILA PAIXÃO RODRIGUES, matrícula nº. 3092210 e;
III - ELIENE ROCHA SANTANA COSTA, matrícula nº.3069584.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 19 de junho de 2026.

PABLO SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
EMPREGO E RENDA - SEMDEC

PORTARIA Nº 16/2026

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto nº 36.183 de 20 de outubro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para Gestor e Fiscal do contrato:

CONTRATO	EMPRESA	GESTOR	FISCAL
010/2026	COLP CONSULTORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA	CÁSSIA MAYLA DE ALMEIDA PITA - MAT. 3166393	RENAN BRAGA DO NASCIMENTO - MAT. 3177181

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA, em 19 de junho de 2026.

RODRIGO SOARES
Secretário em exercício

PORTARIA Nº 13/2026

Publicado no DOM de 10 de junho de 2026
Republicado por ter saído com incorreção

A Secretária Municipal do Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, no uso de suas atribuições legais, e com base na lei complementar 076/2020, publicado no DOM de 23 de dezembro de 2020, e com base no decreto 33.432, publicado no DOM de 08 de janeiro de 2021,

R E S O L V E:

Considerar designada desde 01/06/2026, a servidora AÇUCENA RAIZES RODRIGUES DUTRA, matrícula nº 3173843, ocupante do Cargo em Comissão de Subcoordenador II, Grau 53, para cumulativamente, responder pelo Cargo em Comissão de Gestor de Núcleo, Grau 55, desta SEMDEC, por motivo de férias regulamentares por 30 (trinta) dias, em substituição do titular MARLON MOTA DE MIRANDA, matrícula nº 3172987.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA, em 08 de junho de 2026.

RODRIGO SOARES
Secretário em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

Guarda Civil Municipal - GCM

DESPACHOS FINAIS DO GERENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

LICENÇA PRÊMIO - DEFERIDO (para momento oportuno)

PROCESSO Nº	INTERESSADO	MATRÍCULA	QUINQUÊNIO
19828/2026	UBIRAJARA LEITE COSTA	3101047	3º
37756/2026	ELIVANIO MACIEL DE LIMA	3100432	3º
38434/2026	PAULO NERI DOS SANTOS	3102023	3º
42941/2026	RICARDO HENRIQUE DOULF DO CARMO	3100431	2º E 3º
44758/2026	CARLA NASCIMENTO DE JESUS SANTOS	3100615	3º
44777/2026	AMANDA SANTANA RIBEIRO DE SOUZA	3158813	1º
48755/2026	ALISSON AUGUSTO SOUZA COSTA	3101981	3º
49025/2026	RENATO SILVA SANTOS	3102028	3º
49982/2026	SCHEYLA QUEIROZ DE OLIVEIRA	3112354	3º
51574/2026	JESUINO NUNES DA SILVA	3158882	1º
52441/2026	MARCOS SANTANA BORGES	3101122	3º
60030/2026	DANIELLE LOREN DE JESUS ROCHA	3158784	1º
60435/2026	SARA DE AQUINO BRITO	3158791	1º
61489/2026	FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS	3101168	3º
63442/2026	RAFAEL BRITO SAMPAIO	3158831	1º
65376/2026	LUCIANO HUMBERTO ARAUJO ALMEIDA	3158894	1º
65742/2026	VIVIANE JESSICA NUNES DOS SANTOS	3158885	1º
66059/2026	VITOR PAULO RAMOS JUNIOR	3158851	1º
66065/2026	MARCELO MENESES SANTANA	3110388	2º
66764/2026	EDMILSON SOUSA REIS	3112272	3º
68335/2026	BRUNO PEREIRA MOTA	3101775	3º

Salvador, 19 de Junho de 2026.

RICARDO CLAUDIO BRAZ DE JESUS
Gerente Administrativo-Financeiro.



LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Contratação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 90059/2026 - PROC: 2741/2026 - SEMGE, cujo objeto é a contratação de SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, com a abertura da sessão no dia 16/07/2026, às 09:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.gov.br/compras

Salvador, 19 de junho de 2026.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Contratação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 90060/2026 - PROC: 71677/2026 - SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para aquisição de QUADRO, com a abertura da sessão no dia 20/07/2026, às 09:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.gov.br/compras

Salvador, 19 de junho de 2026.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Contratação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 90061/2026 - PROC: 85665/2026 - SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para aquisição de BANDEIRAS, com a abertura da sessão no dia 16/07/2026, às 09:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.gov.br/compras

Salvador, 19 de junho de 2026.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo N.º: 97641/2026

Inexigibilidade de Licitação n.º: 102/2026

Data do Parecer: 15/05/2026

Contratante: FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS

CNPJ: 15.185.234/0001-28

Contratado: CLAUDIO DE OLIVEIRA SIMOES LTDA

CNPJ: 12.681.564/0001-16

Objeto: prestação de serviço de roteirização artística de eventos vinculados às ações de Patrimônio Cultural "Patrimônio É..." e à programação comemorativa dos 40 anos da Fundação Gregório de Mattos.

Valor Total: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Subação: 119900 - **Elemento de Despesa** - 33.90.39 - **Fonte** - 1.899.1.1.0.065

Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso II

Data da Homologação: 19/06/2026

Processo N.º: 133224/2026

Inexigibilidade de Licitação n.º: 135/2026

Data do Parecer: 18/06/2026

Contratante: FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS

CNPJ: 15.185.234/0001-28

Contratada: Res Inexplicata Volans

CNPJ: 02.866.399/0001-13

Objeto: prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria cultural, consistentes no planejamento estratégico, organização, coordenação, acompanhamento, monitoramento, avaliação e sistematização das ações cívicas e culturais integrantes dos Festejos do 2 de Julho de 2026.

Valor Total: R\$ 625.862,00 (seiscentos e vinte e cinco mil oitocentos e sessenta e dois reais)

Subação: 119900 - **Elemento de Despesa** - 33.90.39 - **Fonte** - 2.500.1.1.1.001

Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso III

Data da Homologação: 19/06/2026

Processo N.º: 132462/2026

Inexigibilidade de Licitação n.º: 132/2026

Data do Parecer: 17/06/2026

Contratante: FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS

CNPJ: 15.185.234/0001-28

Contratada: Vianna & Lourido LTDA EPP

CNPJ: 03.793.947/0001-95

Objeto: prestação de serviços artísticos especializados de concepção, criação, desenvolvimento, produção, execução, direção artística, supervisão técnica, instalação, acompanhamento e desmontagem do projeto cenográfico das comemorações oficiais da Independência da Bahia.

Valor Total: R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais)

Subação: 119900 - **Elemento de Despesa** - 33.90.39 - **Fonte** - 2.500.1.1.1.001

Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso II

Data da Homologação: 19/06/2026

Salvador, 19 de junho de 2026

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA N.º 38/2026

PROCESSO: 131568/2026

EMPRESA: COMERCIAL DIFORT LTDA

CNPJ: 64.475.686/0001-50

OBJETO: Aquisição de cimento Portland branco (CP B), com entrega C.I.F (custo, seguro e frete de responsabilidade do fornecedor)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: subação 22.49.00 ND. 33.90.30 Fonte 1.500.1

PARECER: 168/2026

VALOR TOTAL: R\$ 8.386,00 (Oito mil, trezentos e oitenta e seis reais)

AMPARO LEGAL: Lei 13.303/2016, Art. 29, Inciso II.

DATA DO ATO: 17 de Junho de 2026

Salvador, 19 de Junho de 2026

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Diretor Presidente

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

RETIFICAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

Na publicação de RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO, relativo Pregão Eletrônico nº 02/2026 - SEINFRA / Licitação nº 03/2026 - SEINFRA, publicado no D.O.M, nº 9.292, Edição de 19 de junho de 2026, página 50, Processo Administrativo nº 45717/2026 - SEINFRA

ONDE SE LÊ:

ITEM 04 - Forno Micro-ondas

Vencedora: REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA., CNPJ nº 52.386.933/0001-62

Valores: R\$ 693,00 (seiscentos e noventa e três reais) para 01(uma) unidade.

LEIA-SE:

ITEM 04 - Forno Micro-ondas

Vencedora: REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA., CNPJ nº 52.386.933/0001-62

Valores: R\$ 683,00 (seiscentos e oitenta e três reais) para 01(uma) unidade.

Salvador, 19 de junho de 2026

LUIS AUGUSTO ROBLEDO PINTO
Agente de Contratação/Pregoeiro

CONTRATOS

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

Contratada: SOE ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA
C.N.P.J.: 12.477.288/0001-79
Licitação: PE Nº 90103/2025
Termo de Compromisso: Nº 2025000162
Processo: 62813/2025
Objeto: Kit Lanche
Quantidade: 5.500
Valor unitário - R\$ 5,88
Projeto Atividade: 250127
Elemento de Despesa: 33903012
Fonte: 0.1.00 - Tesouro
AFM: 005021-2026

Salvador, 19 de junho de 2026

MARINALVA VASCONCELOS
Coordenadora Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 101776/2026 - SEMGE.
EMPRESA: TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ: 00.000.028/0001-29.
OBJETO: prorrogar por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, Inciso IV da Lei 8.666/93, o prazo do contrato nº 003/2023, concernente a contratação de licença anual de uso do Sistema de computador denominado Sistema Target GEDWeb - Sistema de Gestão de Normas e Documentos Regulatórios (doravante SISTEMA), em atendimento as demandas da CCM/SEMG, nas condições e especificações constantes na Proposta apresentada pela CONTRATADA, no Termo Técnico de uso do Target GEDW, bem como nos termos do instrumento contratual, com vigência inicial em 27/06/2026 e término em 26/06/2027.
VALOR TOTAL: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUBAÇÃO: 250225.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40.
FONTE DE RECURSO: 1.500.1.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
DATA DO ATO: 18 de junho de 2026.

Salvador, 18 de junho de 2026

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 129/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 026/2026
PROCESSO: 161803/2025 SMS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 129/2026
CONTRATADA: UNI HOSPITALAR CEARA LTDA
CNPJ: 21.595.464/0001-68
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DATA DA ASSINATURA: 17/06/2026
ASSINAM: RODRIGO SANTOS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA TAVARES
UNI HOSPITALAR CEARA LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200019463	TEICOPLANINA 400MG INJETAVEL MARCA/ FABRICANTE: GENERICO	FA	36,36

Salvador, 17 de junho de 2026

PEDRO HENRIQUE CAMPELLO DE MELO
Diretor de Logística e Suprimentos
Por delegação, através da Portaria nº 420/2025,
Publicada no DOM nº 9.127 de 07/10/2025

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 177/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 029/2026
PROCESSO: 196528/2025 SMS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO - HOSPITALARES
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 177/2026
CONTRATADA: PHARMAPLUS LTDA
CNPJ: 03.817.043/0001-52
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DATA DA ASSINATURA: 17/06/2026
ASSINAM: RODRIGO SANTOS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
JOSEPH DOMINGOS DA SILVA
PHARMAPLUS LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200001964	FILME RADIOLOGICO 180 X 240MM MARCA/FABRICANTE: FUJIFILM	CX	126,40
02	200001965	FILME RADIOLOGICO 240 X 300MM MARCA/FABRICANTE: FUJIFILM	CX	230,00
03	200001966	FILME RADIOLOGICO 300 X 400MM MARCA/FABRICANTE: FUJIFILM	CX	334,00
04	200001967	FILME RADIOLOGICO 350 X 350MM MARCA/FABRICANTE: FUJIFILM	CX	352,00
05	200001968	FILME RADIOLOGICO 350 X 430MM MARCA/FABRICANTE: FUJIFILM	CX	430,00

Salvador, 17 de junho de 2026

PEDRO HENRIQUE CAMPELLO DE MELO
Diretor de Logística e Suprimentos
Por delegação, através da Portaria nº 420/2025,
Publicada no DOM nº 9.127 de 07/10/2025

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 184/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 004/2026
PROCESSO: 132427/2025 SMS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 184/2026
CONTRATADA: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 96.827.563/0001-27
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DATA DA ASSINATURA: 12/06/2026
ASSINAM: RODRIGO SANTOS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
IVAN CORREIA DA SILVA
MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200017501	ACIDO FOLICO 400MCG + ACETATO TOCOFEROL 10MG MARCA/ FABRICANTE: BIOLAB	CP	0,35

Salvador, 12 de junho de 2026

PEDRO HENRIQUE CAMPELLO DE MELO
Diretor de Logística e Suprimentos
Por delegação, através da Portaria nº 420/2025,
Publicada no DOM nº 9.127 de 07/10/2025

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 185/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 004/2026
PROCESSO: 132427/2025 SMS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 185/2026
CONTRATADA: MS HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 36.191.620/0001-00
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DATA DA ASSINATURA: 12/06/2026
ASSINAM: RODRIGO SANTOS ALVES



SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
JEANDERSON ALECRIM DE SANTANA
MS HOSPITALAR LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200000494	BROMETO N-BUTI LESCOPOLAMINA + DIPIRONA SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 5ML MARCA/FABRICANTE: TEUTO	AP	1,58

Salvador, 12 de junho de 2026

PEDRO HENRIQUE CAMPELLO DE MELO
Diretor de Logística e Suprimentos
Por delegação, através da Portaria nº 420/2025,
Publicada no DOM nº 9.127 de 07/10/2025

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 186/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 004/2026
PROCESSO: 132427/2025.1 SMS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 186/2026
CONTRATADA: MS HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 36.191.620/0001-00
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DATA DA ASSINATURA: 12/06/2026
ASSINAM: RODRIGO SANTOS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
JEANDERSON ALECRIM DE SANTANA
MS HOSPITALAR LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200019561	BUDESONIDA 32 MCG/DOSE 120 DOSES MARCA/FABRICANTE: EMS	FR	15,50

Salvador, 12 de junho de 2026

PEDRO HENRIQUE CAMPELLO DE MELO
Diretor de Logística e Suprimentos
Por delegação, através da Portaria nº 420/2025,
Publicada no DOM nº 9.127 de 07/10/2025

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 187/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 004/2026
PROCESSO: 132427/2025 SMS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 187/2026
CONTRATADA: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 05.400.006/0001-70
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DATA DA ASSINATURA: 12/06/2026
ASSINAM: RODRIGO SANTOS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
CLELSON NUNES RIBEIRO
FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200019561	BUDESONIDA 32 MCG/DOSE 120 DOSES MARCA/FABRICANTE: EMS	FR	13,45

Salvador, 12 de junho de 2026

PEDRO HENRIQUE CAMPELLO DE MELO
Diretor de Logística e Suprimentos
Por delegação, através da Portaria nº 420/2025,
Publicada no DOM nº 9.127 de 07/10/2025

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 189/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 004/2026
PROCESSO: 132427/2025.1 SMS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 189/2026
CONTRATADA: CALIXTO MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 49.074.484/0001-02
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DATA DA ASSINATURA: 12/06/2026
ASSINAM: RODRIGO SANTOS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
SUELY PRIMA CALIXTO
CALIXTO MEDICAMENTOS LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200017501	ACIDO FOLICO 400MCG + ACETATO TOCOFEROL 10MG MARCA/FABRICANTE: BIOLAB	CP	0,79

Salvador, 12 de junho de 2026

PEDRO HENRIQUE CAMPELLO DE MELO
Diretor de Logística e Suprimentos
Por delegação, através da Portaria nº 420/2025,
Publicada no DOM nº 9.127 de 07/10/2025

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 192/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 007/2026
PROCESSO: 113472/2025 SMS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 192/2026
CONTRATADA: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
CNPJ: 73.856.593/0001-66
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DATA DA ASSINATURA: 16/06/2026
ASSINAM: RODRIGO SANTOS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
GISELI BASSANI DOS SANTOS
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200002913	METRONIDAZOL 100MG CREME TUBO 50G MARCA/FABRICANTE: PRATI DONADUZZI	TB	4,90

Salvador, 16 de junho de 2026

PEDRO HENRIQUE CAMPELLO DE MELO
Diretor de Logística e Suprimentos
Por delegação, através da Portaria nº 420/2025,
Publicada no DOM nº 9.127 de 07/10/2025

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 194/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 007/2026
PROCESSO: 113472/2025.1 SMS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 194/2026
CONTRATADA: DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 02.520.829/0001-40
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DATA DA ASSINATURA: 11/06/2026
ASSINAM: RODRIGO SANTOS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
SUEMA TUSSI BRUNELO
DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200017785	LOSARTAN POTÁSSICO 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO MARCA/FABRICANTE: PRATI DONADUZZI	CP	0,04

Salvador, 12 de junho de 2026

PEDRO HENRIQUE CAMPELLO DE MELO
Diretor de Logística e Suprimentos
Por delegação, através da Portaria nº 420/2025,
Publicada no DOM nº 9.127 de 07/10/2025

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 201/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 023/2026
PROCESSO: 132585/2025.1 SMS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 201/2026
CONTRATADA: MS HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 36.191.620/0001-00
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DATA DA ASSINATURA: 16/06/2026
ASSINAM: RODRIGO SANTOS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
JEANDERSON ALECRIM DE SANTANA
MS HOSPITALAR LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200012251	DIMENIDRINATO SOLUÇÃO INJETÁVEL IV, AMPOLA 10 ML MARCA/FABRICANTE: COSMED	AP	8,29

Salvador, 16 de junho de 2026

PEDRO HENRIQUE CAMPELLO DE MELO
Diretor de Logística e Suprimentos
Por delegação, através da Portaria nº 420/2025,
Publicada no DOM nº 9.127 de 07/10/2025

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 204/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 168/2025
PROCESSO: 115908/2025 SMS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 204/2026
CONTRATADA: SAÚDE MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 40.040.193/0001-29
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DATA DA ASSINATURA: 18/06/2026
ASSINAM: RODRIGO SANTOS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
FELIPE PINTO CARAPIÁ BASTOS SANTANA
SAÚDE MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200002913	KIT P/ QUEIMADURA MARCA/ FABRICANTE: MARIMAR	UND	134,67
02	200010448	ABAIXADOR LINGUA MADEIRA DESCARTAVEL 140 X 14MM MARCA/FABRICANTE: THEOTO	UND	0,10

Salvador, 18 de junho de 2026

PEDRO HENRIQUE CAMPELLO DE MELO
Diretor de Logística e Suprimentos
Por delegação, através da Portaria nº 420/2025,
Publicada no DOM nº 9.127 de 07/10/2025

RESUMO DO TERMO ADITIVO AO TCF 346/2025

Termo de Compromisso nº 346/2025 PR-SMS nº 7849/2025
Pregão Eletrônico: 039/2025
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE C.N.P.J.: 13.927.801.0005-72
Contratada: BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIOS E CORRELATOS LTDA C.N.P.J.: 04.086.552/0001-15
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de registro de Preços nº 346/2025, por 12 (doze) meses, a partir de 01/07/2026 a 30/06/2027, bem como a renovação integral dos quantitativos registrados, alterando o valor pelo IPCA-E.
Subação: 262600 - Promoção das Ações Básicas de Saúde 210200 - Gestão da Rede de Urgência e Emergência 210100 - Rede Forte - Saúde de Média e Alta Complexidade 250106 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos - SMS Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
1.600.3.0.0.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
1.500.1.1.3.001 - Recursos não Vinculados de Impostos (Fonte Execução Tesouro Saúde) Valor Unitário: R\$ 0,79 (Setenta e nove centavos)
R\$ 0,64 (Sessenta e quatro centavos)
R\$ 0,59 (Cinquenta e nove centavos)
R\$ 0,58 (Cinquenta e oito centavos)
R\$ 0,76 (Setenta e seis centavos)
Amparo Legal: Lei Federal 14.133/2021 art. 84. Assinatura: 17/06/2026
Foro: Cidade do Salvador

Salvador, 17 de junho de 2026

PEDRO HENRIQUE CAMPELLO DE MELO
Diretor de Logística e Suprimentos
Por delegação, através da Portaria nº 420/2025, Publicada no DOM nº 9.127 de 07/10/2025

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MAT. LIMPEZA / INSUMO
PROCESSO: 84730/2025
AFM Nº: 002616/2026 - R\$ 11.840,00 - DATA DA ASSINATURA: 01/04/2026
AFM Nº: 002632/2026 - R\$ 44.400,00 - DATA DA ASSINATURA: 01/04/2026
AFM Nº: 002641/2026 - R\$ 14.800,00 - DATA DA ASSINATURA: 01/04/2026
AFM Nº: 002645/2026 - R\$ 44.400,00 - DATA DA ASSINATURA: 01/04/2026
CONTRATADA: MASTER MEDIC COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.381.075/0001-09

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 68358/2026
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 260000 Elemento de Despesas 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.500.1.1.3.001 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde).

Salvador, 19 de junho de 2026

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO E VETERINÁRIO
PROCESSO: 79051/2025
AFM Nº: 004431/2026 - R\$ 3.385,70 - DATA DA ASSINATURA: 28/05/2026
CONTRATADA: UNIMEDHOSP COMERCIAL ATAC DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 52.238.998/0001-60

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 100018/2026
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 260000 Elemento de Despesas 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.500.1.1.3.001 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde)

Salvador, 19 de junho de 2026

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: ARTIGOS DE PAPEL PARA HIGIENE
PROCESSO: 181650/2025
AFM Nº: 003049/2026 - R\$ 69.500,00 - DATA DA ASSINATURA: 23/04/2026
AFM Nº: 003050/2026 - R\$ 55.400,00 - DATA DA ASSINATURA: 23/04/2026
AFM Nº: 003052/2026 - R\$ 172.300,00 - DATA DA ASSINATURA: 23/04/2026
AFM Nº: 003054/2026 - R\$ 172.300,00- DATA DA ASSINATURA: 23/04/2026
CONTRATADA: MULTIMAX ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA
CNPJ: 46.875.232/0001-94

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 84867/2026
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 260000 Elemento de Despesas 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.500.1.1.3.001 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde)

Salvador, 19 de junho de 2026

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MEDICAMENTO
PROCESSO: 101742026
AFM Nº: 43.336.00218/2026 - R\$ 1.106,40 - DATA DA ASSINATURA: 07/05/2026
CONTRATADA: HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 19.570.720/0007-06

PROCESSO: 101742/2026
AFM Nº: 43.336.00226/2026 - R\$ 13.200,00 - DATA DA ASSINATURA: 07/05/2026
CONTRATADA: FARMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 05.400.006/0001-70

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 101742/2026
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 210400 Elemento de Despesas 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.600.3.1.0.006 (Transfer. Fundo a Fundo de Recursos SUS do Gov Fed - Bloco de Custeio - Assist Farm e Insu).

Salvador, 10 de junho de 2026

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MEDICAMENTO
PROCESSO: 797903/2026
AFM Nº: 43.336.00207/2026 - R\$ 130.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 05/05/2026
CONTRATADA: EMMARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 09.092.152/0001-36

PROCESSO: 797903/2026
AFM Nº: 43.336.00208/2026 - R\$ 53.750,00 - DATA DA ASSINATURA: 05/05/2026
CONTRATADA: EMMARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 09.092.152/0001-36

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 97903/2026
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 210400 Elemento de Despesas 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.600.3.1.0.006 (Transfer. Fundo a Fundo de Recursos SUS do Gov Fed - Bloco de Custeio - Assist Farm e Insu) e 2.754.1.1.2.003 (Ex. Anterior - Recursos de Operações de Crédito Externa - Ressarcimento - Tesouro).

Salvador, 19 de junho de 2026

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MEDICAMENTO
PROCESSO: 119382/2026
AFM Nº: 43.336.00282/2026 - R\$ 160.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 28/05/2026
CONTRATADA: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA
CNPJ: 73.856.593/0001-66

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 119382/2026
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 210400 Elemento de Despesas 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.600.3.1.0.006 (Transfer. Fundo a Fundo de Recursos SUS do Gov Fed - Bloco de Custeio - Assist Farm e Insu).

Salvador, 19 de junho de 2026

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MEDICAMENTO
PROCESSO: 117178/2026
AFM Nº: 43.336.00279/2026 - R\$ 3.768,00 - DATA DA ASSINATURA: 26/05/2026
CONTRATADA: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 12.418.191/0001-95

PROCESSO: 117178/2026
AFM Nº: 43.336.00280/2026 - R\$ 17.270,00 - DATA DA ASSINATURA: 26/05/2026
CONTRATADA: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 12.418.191/0001-95

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 117178/2026
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 210400 Elemento de Despesas 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.600.3.1.0.006 (Transfer. Fundo a Fundo de Recursos SUS do Gov Fed - Bloco de Custeio - Assist Farm e Insu).

Salvador, 19 de junho de 2026

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

RETIFICAÇÃO

Na AFM nº 43.336.00040/2026, Processo 48229/2025, publicada no DOM nº 9.258 de 30 de abril de 2026, página 20.

ONDE SE LÊ:

PROCESSO: 48229/2025

LEIA-SE:

PROCESSO: 3713/2025

Salvador, 19 de junho de 2026

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

RESUMO DO CONTRATO N.º 026/2026

PROCESSO Nº 91822/2025-SEMPRE
OBJETO: O objeto da presente licitação é a prestação do serviço para realização de obras de requalificação e modernização da QUADRA POLIESPORTIVA da Rua Lourival Costa com a Rua Joinville, Águas Claras - Salvador/Ba e do CAMPO DE FUTEBOL da Rua Almirante Mourão de Sá, Fazenda Coutos - Salvador/Ba, da Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza Esportes e Lazer - SEMPRE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O objeto compreende o fornecimento de material, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e utensílios adequados à execução das obras, com as especificações, quantidades e exigências contidas no Edital e seus anexos
PATROCINADO: RCTJ ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF nº 24.362.005/0001-22
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Núcleo Orçamentário Financeiro - NOF, da seguinte forma;
Subação: 27.812.0002.117500 Revitalização e requalificação Esportivos e de Lazer;
Elemento de Despesa: 44.90.51 Obras e instalações;
Fontes: 1.700.1 - 1.500.1.1.1.001 - 1.501.1.1.0.001 - Tesouro.
VALOR GLOBAL DA DESPESA: R\$ 298.565,78 (duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos)
VIGÊNCIA: (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
AMPARO LEGAL: com fundamento no art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 36.784/2023 suas alterações subsequentes e demais legislação aplicável.

DATA DA ASSINATURA: 18/06/2026

ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JÚNIOR MAGALHÃES
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2026/5048
Processo: 62813/2025
Contratada: SOE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 12.477.288/0001-79
Pregão Eletrônico: 90103/2025
Objeto: Referente aquisição de Kit lanche.
Valor total: 105.800,00 (Cento e cinco mil e oitocentos reais)
Projeto atividade: 250131
Elemento de Despesa: 33903012
Fonte: 1.500.1

Salvador, 19 de junho de 2026.

ALLANA PATRÍCIA DE SOUZA FERNANDES
Coordenadora Administrativa

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESUMO DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA CULTURAL N.º 027/2026 - FGM

PROCESSO Nº 132070/2026
COMPROMITENTE: 35.901.736 João Felipe Rodrigues Guisande Silva
CNPJ: 35.901.736/0001-15
OBJETO: Execução do projeto "Kukas na praça do meio do mundo", selecionado no Edital 001/2026 - Salvador Circula.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.
VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2026

Salvador, 19 de junho de 2026

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1197/2026.
PROCESSO Nº 160/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 873/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: RAFAEL A. L. PATO PRODUÇOES E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 50.660.416/0001-04.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa RAFAEL A. L. PATO PRODUÇOES E EVENTOS LTDA, que tem a exclusividade da atração artística "Rafael Argolo", para se apresentar no dia 23 de junho de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte:

1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
RAFAEL A. L. PATO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

Salvador, 19 de junho de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1198/2026.
PROCESSO Nº 136646/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 874/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: EDEM JURITY LTDA.
CNPJ: 39.618.520/0001-06.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **EDEM JURITY LTDA**, que tem a exclusividade da atração artística “**Léo Cirilo**”, para se apresentar no dia 20 de junho de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
EDEM JURITY LTDA.

Salvador, 19 de junho de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1199/2026.
PROCESSO Nº 136843/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 875/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: RIZO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA.
CNPJ: 35.852.648/0001-70.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **RIZO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA**, que tem a exclusividade da atração artística “**Rick Ralley**”, para se apresentar no dia 19 de junho de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
RIZO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA.

Salvador, 19 de junho de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1200/2026.
PROCESSO Nº 136821/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 876/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: DMTG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA.
CNPJ: 13.769.959/0001-38.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa

DMTG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA, que tem a exclusividade da atração artística “**Capitão Axé**”, para se apresentar no dia 19 de junho de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
DMTG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA.

Salvador, 19 de junho de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1201/2026.
PROCESSO Nº 136798/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 877/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: ED PURAMANIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 52.249.538/0001-38.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **ED PURAMANIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, que tem a exclusividade da atração artística “**Adrielle Show**”, para se apresentar no dia 24 de junho de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
ED PURAMANIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

Salvador, 19 de junho de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1202/2026.
PROCESSO Nº 136721/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 878/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: CONECTAR GESTAO DE EVENTOS LTDA.
CNPJ: 07.317.156/0001-40.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **CONECTAR GESTAO DE EVENTOS LTDA**, que tem a exclusividade da atração artística “**Lucas Queiroz**”, para se apresentar no dia 20 de junho de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
CONECTAR GESTAO DE EVENTOS LTDA.

Salvador, 19 de junho de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1203/2026.
PROCESSO Nº 136737/2026.



INEXIGIBILIDADE Nº 879/2026.

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: FIVE ENTRETENIMENTO LTDA.

CNPJ: 34.663.412/0001-23.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **FIVE ENTRETENIMENTO LTDA**, que tem a exclusividade da atração artística "**Carol Leal**", para se apresentar no dia 22 de junho de 2026, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2026.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro

FIVE ENTRETENIMENTO LTDA.

Salvador, 19 de junho de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1204/2026.

PROCESSO Nº 136897/2026.

INEXIGIBILIDADE Nº 880/2026.

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: ED PURAMANIA PRODUÇOES E EVENTOS LTDA.

CNPJ: 52.249.538/0001-38.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **ED PURAMANIA PRODUÇOES E EVENTOS LTDA**, que tem a exclusividade da atração artística "**Alliane Lopes**", para se apresentar no dia 24 de junho de 2026, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2026.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro

ED PURAMANIA PRODUÇOES E EVENTOS LTDA.

Salvador, 19 de junho de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1205/2026.

PROCESSO Nº 136921/2026.

INEXIGIBILIDADE Nº 881/2026.

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: ED PURAMANIA PRODUÇOES E EVENTOS LTDA.

CNPJ: 52.249.538/0001-38.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **ED PURAMANIA PRODUÇOES E EVENTOS LTDA**, que tem a exclusividade da atração artística "**Gianzinho**", para se apresentar no dia 24 de junho de 2026, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2026.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro

ED PURAMANIA PRODUÇOES E EVENTOS LTDA.

Salvador, 19 de junho de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1206/2026.

PROCESSO Nº 136871/2026.

INEXIGIBILIDADE Nº 882/2026.

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: RIZO PRODUÇOES ARTISTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA.

CNPJ: 35.852.648/0001-70.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **RIZO PRODUÇOES ARTISTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA**, que tem a exclusividade da atração artística "**The Play**", para se apresentar no dia 19 de junho de 2026, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2026.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro

RIZO PRODUÇOES ARTISTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA.

Salvador, 19 de junho de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1207/2026.

PROCESSO Nº 136762/2026.

INEXIGIBILIDADE Nº 883/2026.

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: FACILITA AI GESTAO EMPRESARIAL LIMITADA.

CNPJ: 57.080.698/0001-10.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **FACILITA AI GESTAO EMPRESARIAL LIMITADA**, que tem a exclusividade da atração artística "**Mario Show**", para se apresentar no dia 21 de junho de 2026, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2026.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro

FACILITA AI GESTAO EMPRESARIAL LIMITADA.

Salvador, 19 de junho de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1208/2026.

PROCESSO Nº 136943/2026.

INEXIGIBILIDADE Nº 884/2026.

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: ED PURAMANIA PRODUÇOES E EVENTOS LTDA.

CNPJ: 52.249.538/0001-38.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **ED PURAMANIA PRODUÇOES E EVENTOS LTDA**, que tem a exclusividade da atração artística "**Kleber Junior**", para se apresentar no dia 24 de junho de 2026, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2026.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro

ED PURAMANIA PRODUÇOES E EVENTOS LTDA.

Salvador, 19 de junho de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1209/2026.

PROCESSO Nº 136964/2026.

INEXIGIBILIDADE Nº 885/2026.

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: D & D PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CNPJ: 48.626.776/0001-48.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa D & D PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, que tem a exclusividade da atração artística "Arnaldo Farias", para se apresentar no dia 20 de junho de 2026, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2026.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro

D & D PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Salvador, 19 de junho de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO

Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1210/2026.

PROCESSO Nº 137023/2026.

INEXIGIBILIDADE Nº 886/2026.

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: PRIMO PRODUÇÕES LTDA.

CNPJ: 53.797.287/0001-99.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa PRIMO PRODUÇÕES LTDA, que tem a exclusividade da atração artística "Banda Pankadão", para se apresentar no dia 20 de junho de 2026, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2026.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro

PRIMO PRODUÇÕES LTDA.

Salvador, 19 de junho de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO

Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1211/2026.

PROCESSO Nº 137005/2026.

INEXIGIBILIDADE Nº 887/2026.

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: DK PRODUÇÕES LTDA.

CNPJ: 28.813.325/0001-02.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa DK PRODUÇÕES LTDA, que tem a exclusividade da atração artística "Banda Forrozão das Antigas", para se apresentar no dia 20 de junho de 2026, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2026.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro

DK PRODUÇÕES LTDA.

Salvador, 19 de junho de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO

Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1212/2026.

PROCESSO Nº 161/2026.

INEXIGIBILIDADE Nº 888/2026.

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: RAFAEL A. L. PATO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

CNPJ: 50.660.416/0001-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa RAFAEL A. L. PATO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, que tem a exclusividade da atração artística "Rafael Argolo", para se apresentar no dia 24 de junho de 2026, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2026.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro

RAFAEL A. L. PATO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

Salvador, 19 de junho de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO

Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1213/2026.

PROCESSO Nº 162/2026.

INEXIGIBILIDADE Nº 889/2026.

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: JMC PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA.

CNPJ: 33.314.623/0001-98.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa JMC PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, que tem a exclusividade da atração artística "Júlio César", para se apresentar no dia 19 de junho de 2026, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2026.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro

JMC PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA.

Salvador, 19 de junho de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO

Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1214/2026

PROCESSO Nº 135955/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 890/2026

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: PROJETO TANGARÁ

CNPJ Nº 05.547.902/0001-66.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a concessão de apoio para a execução do Projeto "Mega Dance", que será realizado no mês de junho de 2026, pelo PROJETO TANGARÁ, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 2008000 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior- Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2026.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro

PROJETO TANGARÁ.

Salvador, 19 de junho de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO

Diretor Administrativo e Financeiro



RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1215/2026.
PROCESSO Nº 163/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 891/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: 27.465.072 RAFAEL LEMOS GOES.
CNPJ: 27.465.072/0001-60.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa 27.465.072 RAFAEL LEMOS GOES, que tem a exclusividade da atração artística "**Banda Bom te Ver**", para se apresentar no dia 20 de junho de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
27.465.072 RAFAEL LEMOS GOES.

Salvador, 19 de junho de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1216/2026.
PROCESSO Nº 164/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 892/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: A PLAY S COMERCIO E SERVICOS LTDA.
CNPJ: 26.080.840/0001-03.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa A PLAY S COMERCIO E SERVICOS LTDA, que tem a exclusividade da atração artística "**Larissa Mello**", para se apresentar no dia 24 de junho de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
A PLAY S COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Salvador, 19 de junho de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1217/2026.
PROCESSO Nº 165/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 893/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: 28.271.660 EMERSON DA HORA SOUSA.
CNPJ: 28.271.660/0001-26.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa 28.271.660 EMERSON DA HORA SOUSA, que tem a exclusividade da atração artística "**Banda Mega Bis**", para se apresentar no dia 20 de junho de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
28.271.660 EMERSON DA HORA SOUSA.

Salvador, 19 de junho de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1218/2026.
PROCESSO Nº 166/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 894/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: CATAR PRODUCOES E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 60.817.644/0001-07.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa CATAR PRODUCOES E EVENTOS LTDA, que tem a exclusividade da atração artística "**Black Style**", para se apresentar no dia 20 de junho de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

Salvador, 19 de junho de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
CATAR PRODUCOES E EVENTOS LTDA.

Salvador, 19 de junho de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1219/2026.
PROCESSO Nº 167/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 895/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: 32.230.841 ROMENILSON GOES SANTOS.
CNPJ: 32.230.841/0001-81.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa 32.230.841 ROMENILSON GOES SANTOS, que tem a exclusividade da atração artística "**Banda Irmanada**", para se apresentar no dia 20 de junho de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
32.230.841 ROMENILSON GOES SANTOS.

Salvador, 19 de junho de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1220/2026.
PROCESSO Nº 168/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 896/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: RL PRODUCOES E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 14.609.438/0001-86.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa RL PRODUCOES E EVENTOS LTDA, que tem a exclusividade da atração artística "**Marcos Neri**", para se apresentar no dia 20 de junho de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
RL PRODUCOES E EVENTOS LTDA.

Salvador, 19 de junho de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1221/2026.
PROCESSO Nº 169/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 897/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: RL PRODUCOES E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 14.609.438/0001-86.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa RL PRODUCOES E EVENTOS LTDA, que tem a exclusividade da atração artística "**Chaveirinho do Arrocha**", para se apresentar no dia 20 de junho de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
RL PRODUCOES E EVENTOS LTDA.

Salvador, 19 de junho de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1222/2026.
PROCESSO Nº 170/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 898/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: RL PRODUÇOES E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 14.609.438/0001-86.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **RL PRODUÇOES E EVENTOS LTDA**, que tem a exclusividade da atração artística **"Banda Release"**, para se apresentar no dia 20 de junho de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
RL PRODUÇOES E EVENTOS LTDA.

Salvador, 19 de junho de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1223/2026.
PROCESSO Nº 171/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 899/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: JOCEVAL GOMES DOS SANTOS.
CNPJ: 34.090.918/0001-90.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **JOCEVAL GOMES DOS SANTOS**, que tem a exclusividade da atração artística **"Bambolê"**, para se apresentar no dia 20 de junho de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
JOCEVAL GOMES DOS SANTOS.

Salvador, 19 de junho de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1224/2026.
PROCESSO Nº 172/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 900/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: BENZADEUS PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA.
CNPJ: 46.689.854/0001-28.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **BENZADEUS PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA**, que tem a exclusividade da atração artística **"Benzadeus"**, para se apresentar no dia 24 de junho de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
BENZADEUS PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA.

Salvador, 19 de junho de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1225/2026.
PROCESSO Nº 173/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 901/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: DIORAMA PRODUÇOES ARTISTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA.
CNPJ: 56.083.886/0001-39.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **DIORAMA PRODUÇOES ARTISTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA**, que tem a exclusividade da atração artística **"Atila"**, para se apresentar no dia 23 de junho de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro

DIORAMA PRODUÇOES ARTISTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA.

Salvador, 19 de junho de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1226/2026.
PROCESSO Nº 174/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 902/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: RIZO PRODUÇOES ARTISTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA.
CNPJ: 35.852.648/0001-70.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **RIZO PRODUÇOES ARTISTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA**, que tem a exclusividade da atração artística **"Sandrinho na Varanda"**, para se apresentar no dia 23 de junho de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
RIZO PRODUÇOES ARTISTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA.

Salvador, 19 de junho de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1227/2026.
PROCESSO Nº 175/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 903/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: KL ENTRETENIMENTO LTDA.
CNPJ: 24.509.060/0001-00.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **KL ENTRETENIMENTO LTDA**, que tem a exclusividade da atração artística **"Kart Love"**, para se apresentar no dia 24 de junho de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
KL ENTRETENIMENTO LTDA.

Salvador, 19 de junho de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1228/2026.
PROCESSO Nº 176/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 904/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: DIORAMA PRODUÇOES ARTISTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA.
CNPJ: 56.083.886/0001-39.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **DIORAMA PRODUÇOES ARTISTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA**, que tem a exclusividade da atração artística **"Val Vallin"**, para se apresentar no dia 23 de junho de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
DIORAMA PRODUÇOES ARTISTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA.

Salvador, 19 de junho de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1229/2026.
PROCESSO Nº 177/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 905/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: A & M ENTRETENIMENTO LTDA.
CNPJ: 54.096.477/0001-41.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **A & M ENTRETENIMENTO LTDA**, que tem a exclusividade da atração artística **"Andre & Mauro"**, para se apresentar no dia 24 de junho de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte:



1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
A & M ENTRETENIMENTO LTDA.

Salvador, 19 de junho de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

RESUMO DA CARTA CONTRATO Nº. 002/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB
CNPJ: 13.927.801/0020-01
CONTRATADA: DISPLAY PAINÉIS ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 02.648.737/0001-40
PROCESSO: 44242/2026 - SEMOB
OBJETO: Aquisição de 360 metros de organizadores de fluxo com fita retrátil, compostos por pedestais de aço inox com pintura cromada, altura entre 90 cm e 100 cm, e diâmetro de 7 cm a 8 cm. As bases devem ser de ferro, com diâmetro entre 30 cm e 35 cm, e revestidas com borracha protetora para evitar danos ao piso.
VALOR GLOBAL: R\$ 34.020,00 (trinta e quatro mil e vinte reais)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53002 SEMOB - Secretaria Municipal de Mobilidade.
PROJETO/ATIVIDADE: 26.122.0011.250122 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEMOB
NATUREZA DA DESPESA: 42.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
FONTE DO RECURSO: 1.500.1 - Recursos não vinculados de impostos
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
AMPARO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei nº. 14.133/2021
GESTOR - Guillermo Sant Anna Petzhold, Matrícula nº. 3171108
FISCAL - Maria Carolina Dias da Silva, Matrícula 3170392
DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2026

ASSINAM: PABLO SILVA SOUZA
CONTRATANTE
JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
CONTRATADA

Salvador, 19 de junho de 2026

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO CONTRATO Nº 07/2026

Processo Administrativo nº: 229682/2025
Concorrência nº 90008/2025
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Contratado: 4M ENGENHARIA LTDA -CNPJ/MF nº 24.704.679/0001-68
Objeto: Execução de obras de Construção de Implantação do Clube de Surf - situado no Bairro de Jaguaribe na orla marítima atlântica da cidade de Salvador/BA, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com sua proposta, Edital e seus anexos
Valor global: R\$ 3.540.061,72 (três milhões quinhentos e quarenta mil sessenta e um reais e setenta e dois centavos)
Prazo de vigência do contrato: 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço/O.S.
Data de assinatura do Contrato: 18/06/2026

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 19 de junho de 2026

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL

Ficam os contribuintes intimados a recolher os créditos de IPTU / TRSD constituídos em função da retificação dos lançamentos, relativos aos exercícios abaixo relacionados, nos valores originais recalculados, das inscrições imobiliárias discriminadas abaixo, acrescidos apenas da devida atualização monetária até a data limite para pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, ou apresentar impugnação no mesmo prazo (Art. 292-A; §4º do art. 293-B e 301-A todos da Lei nº. 7.186/2006 com alteração da lei 8.421/2013), a partir de quando serão devidos todos os encargos da mora (juros e multa).

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	CONTRIBUINTE	CNPJ / CPF	EXERCÍCIOS
SIP Nº 915611/2026 E ESALVADOR Nº 108192/2026	HABITE-SE Nº 70.376	SPE SMART CAMINHO DAS ARVORES EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA	46.836.777/0001-91	2026
SIP Nº 933472/2025	1.014.211-3	ROGERIO CARVALHO DE ARAUJO	465.634.315-34	2026
SIP Nº 930147/2025	996.052-0	FABIANO BORGES NUNES	794.457.485-49	2026
SIP Nº 930147/2025	996.077-5	JEREMIAS DOS PASSOS DE JESUS	071.834.225-93	2026
SIP Nº 930147/2025	996.176-3	VERA LUCIA CHAGAS AZEVEDO	459.106.695-91	2026
SIP Nº 930147/2025	996.205-0	MARCIA REGINA SILVA DE JESUS	671.163.705-44	2026
SIP Nº 930147/2025	996.248-4	MARILENE OLIVEIRA DOS SANTOS	677.105.495-00	2026
SIP Nº 930147/2025	996.267-0	MARCIA ALVES PENELUC	497.672.915-04	2026

Salvador, 19 de junho 2026

ALEXANDRE CÉZAR COTRIM NERY
Coordenador de Arrecadação (CAR)

EDITAL

A Gerência de Fiscalização da Secretária Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no art. 283-D, inciso IV, da Lei nº 7.186/2006, intima os contribuintes abaixo relacionados a recolherem os créditos fiscais constituídos por meio das respectivas Notificações Fiscais de Lançamento (NFL) ou Autos de Infração (AI), no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste, ou apresentarem impugnação, nos termos dos artigos 292-A; §4º, 293-B e 301-A da mesma lei com alteração da Lei 8.421/2013).

Nº DOAI/ NFL	CGA/º INSC. IMOBILIÁRIA	CONTRIBUINTE
272/2026	756.559/001-00	CAROLAINÉ LOPES SILVA
232/2026	292.633/001-61	CHAGAS SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES - EPP
212/2026	083.118/001-33	CLINICA CIRURGIA DA BAHIA LTDA
238/2026	812.390/001-44	RAHAEL OLIVEIRA GUIMARAES MENDES
274/2026	483.780/001-28	THERMOFRIAS REFRIGERAÇÃO LTDA
191/2026	987.466/001-33	W3E CONSTRUTORA LTDA

Salvador, 19 de Junho de 2026

ROSANA ARAÚJO RIBEIRO MARQUES
Gerente de Fiscalização- GEFIS/SEFAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PROCESSO SELETIVO PARA PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ENSINO

SUPERIOR - EDITAL N.º 03/2026

Publicado no DOM nº 9.280 de 02/06/2026
Republished por ter saído com incorreções

A Secretaria Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, **TORNA PÚBLICA** a realização do **Processo Seletivo para o Programa de Estágio de Ensino Superior em Unidade de Desenvolvimento do Trabalho e Prática Profissional - UNITP**, nos termos do Decreto Municipal nº 29.633/2018, destinado a estudantes de Ensino Superior, consoante às normas contidas nesse Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A presente seleção pública será regida por este Edital, coordenada pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE e executada pelo Agente de Integração de Estágio CIDE - Capacitação, Inserção e Desenvolvimento.

1.2 A seleção destina-se ao provimento de vagas de estágio em equipe, de caráter multidisciplinar, para composição da Unidade de Desenvolvimento do Trabalho e Prática Profissional - UNITP na Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

1.2.1 Os candidatos aprovados nesta seleção pública, para preenchimento de vagas e formação de cadastro reserva, que vierem a ser convocados, desenvolverão suas atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, na Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, em atribuições que proporcionem experiência prática de aprendizagem, de forma supervisionada, objetivando

oportunizar aos acadêmicos vivências na área de gestão de pessoas, promovendo atuação multidisciplinar nas rotinas técnico-administrativas da gestão pública municipal, com foco em inovação, melhoria de processos e apoio institucional.

1.3 O estágio é ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho e não ensina a formação de vínculo empregatício ou estatutário de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Salvador e sua realização dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio, celebrado entre o estudante, a Instituição de Ensino e a Prefeitura Municipal do Salvador, através da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

1.4 O candidato ao Programa de Estágio da Prefeitura Municipal do Salvador, deverá observar a Lei Federal nº 12.788/2008, o Decreto Municipal nº 29.633/2018 e alterações posteriores que vierem a ser expedidas sobre a matéria.

1.5 A participação no Programa de Estágio prevê a percepção de Bolsa de complementação Educacional no valor de R\$ 1.315,73 ((hum mil trezentos e quinze reais e setenta e três centavos), acrescida do valor do auxílio transporte.

1.5.1 Ao estagiário não será concedido auxílio-alimentação ou assistência à saúde, bem como quaisquer benefícios que venham a ser instituídos para os servidores da Prefeitura Municipal do Salvador.

1.5.2 Será garantido ao estagiário Seguro de Acidentes Pessoais, através das Instituições Especializadas e credenciadas como agente de integração do sistema de ensino e setores de produção.

1.6 O estágio terá carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com jornada de 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, de 08h às 14h ou de 11h às 17h, sem prejuízo do cumprimento do horário escolar, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio.

1.6.1 O estagiário terá direito a um intervalo de 15 (quinze) minutos para repouso ou alimentação.

1.7 O prazo de validade da Unidade de Desenvolvimento do Trabalho e Prática Profissional - UNITP é de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de início de estágio dos candidatos aprovados.

1.8 A seleção pública observará o Cronograma do Anexo IV deste Edital.

2. DAS VAGAS E REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

2.1 A seleção pública destina-se ao preenchimento de 10 (dez) vagas e formação de cadastro reserva, atendendo ao nível de escolaridade, cursos, turno e pré-requisitos:

TABELA 2.1

Nível de Escolaridade	Pré-Requisitos	Área de formação	Vagas
Superior Incompleto	Estar matriculado (a) e cursando em Instituição do Ensino Superior. Estar cursando entre o 2º e o penúltimo semestre do curso do curso, no período letivo de 2026.2. Ser estudante da modalidade de Ensino à Distância – EAD ou do turno noturno, na modalidade presencial Possuir vínculo com instituição de ensino conveniada ao Centro de Integração e Desenvolvimento Estudantil – CIDE.	Direito	1
		Administração / Administração Pública / Gestão de Recursos Humanos	3
		Psicologia	1
		Pedagogia	2
		Gestão da Tecnologia da Informação / Análise e Desenvolvimento de Sistemas	2
		Web design	1
		TOTAL	

2.2 Poderão participar da seleção pública, para preenchimento de vagas e formação do cadastro reserva, os estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência em cursos de ensino superior, conforme critérios estabelecidos na Tabela 2.1.

2.3 Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas de estágio estabelecidas no subitem 2.1:
a) Às candidatas filhas de mulheres vítimas de violência doméstica, amparadas pelo Programa Nova Fase (PNF) da Lei nº 9.731/2023, obedecendo aos critérios estabelecidos nos itens 4.1 a 4.9 deste Edital;
b) Aos candidatos com deficiência, obedecendo aos critérios estabelecidos nos itens 5.1 a 5.9 deste Edital.

2.4 Não será admitida a contratação do estudante que realize estágio em qualquer outra instituição, fora dos limites de jornada estabelecidos na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

2.5 A constatação de qualquer das vedações constantes dos itens acima ensejará o imediato encerramento do vínculo de estágio.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão recebidas pela Internet, no sítio eletrônico do CIDE (ciderh.org.br/documentos/SEMGE.php), observado o horário oficial de Brasília/DF, **das 09h do dia 08 de junho de 2026 às 23h59 do dia 19 de junho de 2026**, ou quando atingido o quantitativo de inscrições, conforme subitem 3.3.

3.2 Não será cobrada taxa de inscrição.

3.3 Serão permitidas 500 (quinhentas) inscrições para o Processo Seletivo, distribuídas proporcionalmente entre as áreas de formação contempladas neste Edital. Após o preenchimento do quantitativo de inscrições destinado a cada área, não serão mais aceitas novas inscrições para a respectiva área.

- I Acessar o site do CIDE, através do endereço eletrônico cideestagio.com.br/ ciderh.org.br/documentos/SEMGE.php, durante o período de inscrição e preencher a FICHA DE INSCRIÇÃO;
II Ler atentamente o Edital nº 02/2026 do Processo Seletivo para Programa de Estágio de Ensino Médio;
III Preencher a ficha de inscrição;
IV Preencher o Cadastro do Candidato, informando seus dados pessoais e do curso, e gerando login e senha de acesso ao sistema do CIDE através do endereço eletrônico <http://cideestagio.com.br/>;
V Acessar novamente o site ciderh.org.br/documentos/SEMGE.php, e seguir o passo a passo exposto no site;
VI Preencher o formulário de inscrição e encaminhar todos os documentos necessários solicitados no formulário;
VII O candidato que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, deverá indicá-lo no cadastro e informar no ato da inscrição, clicando na opção: “desejo atendimento pelo nome social”. No cadastro, no campo “nome completo”, deverá ser informado o nome civil, conforme documento de identificação oficial;
VIII Informar se pretende concorrer às vagas do Programa Nova Fase (PNF), voltado para as candidatas filhas de mulheres vítimas de violência doméstica da Lei nº 9.731/2023, obedecendo aos critérios estabelecidos no item 4 deste Edital;
IX Informar a condição de candidato com deficiência e/ou a solicitação de atendimento especial para aplicação de prova, se for o caso, obedecendo aos critérios estabelecidos nos itens 5 e 6 deste Edital;

3.5 A inscrição só será efetivada após o preenchimento de todos os requisitos acima listados.

3.5.1 Só é permitido ao candidato realizar uma única inscrição. Em caso de efetuar mais de uma inscrição, será considerada somente a última, excluindo-se as demais.

3.5.2 O candidato será responsável por qualquer erro e/ou omissão, bem como pelas informações prestadas no Formulário de Inscrição.

3.5.3 O candidato que prestar qualquer declaração falsa ou inexata, ou que não atender a todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, serão anulados todos os atos dela decorrentes, implicando, a qualquer tempo, na eliminação do candidato.
3.6 A inscrição neste Processo Seletivo implica o conhecimento e a tácita aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital e normas que regem o Programa de Estágio da Prefeitura Municipal do Salvador, disposto no Decreto Municipal nº 29.633/2018, bem como a Lei Federal nº 11.788/2008.
3.7 A relação geral das inscrições homologadas, a convocação para a realização da prova, bem como outros comunicados referentes à realização do Processo Seletivo - Edital nº 03/2026, serão disponibilizados no site ciderh.org.br/documentos/SEMGE.php.

3.7.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as comunicações relativas ao presente processo seletivo.

3.8 O CIDE não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida em decorrência de falha de comunicação, congestionamento das linhas de acesso, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
3.9 Ficam assegurados às pessoas transexuais e travestis o direito à identificação por meio do seu nome social e direito à escolha de tratamento nominal. Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se reconhecem, bem como são identificados por sua comunidade e em seu meio social.

3.11.1 O(a) candidato(a) poderá informar o seu nome social através da ficha de inscrição, até a data de 05/06/2026. O atendimento ao requerimento está sujeito a confirmação de recebimento do Agente de Integração CIDE em resposta ao e-mail do candidato, conforme estabelecido no item 3.11.2.

3.11.2 O(a) candidato(a) deverá enviar, juntamente à solicitação, cópia de documento oficial de identificação e cópia do registro do nome social.

3.11.3 A anotação do nome social de travestis e transexuais constará por escrito nos editais do Processo Seletivo, entre parênteses, antes do respectivo nome civil, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.859/2010.

3.12 A prestação de declaração falsa ou inexata e a não apresentação de quaisquer documentos exigidos, ainda que verificadas posteriormente, implicarão na eliminação do candidato do processo seletivo.



4. DA RESERVA DE VAGAS PARA AS FILHAS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

4.1 Às candidatas filhas de mulheres vítimas de violência doméstica, amparadas pelo Programa Nova Fase (PNF) da Lei nº 9.731/2023, são reservadas 10% (dez por cento) das vagas.

4.2 Se a apuração do número de vagas reservadas para as filhas de mulheres vítimas de violência doméstica resultar em número fracionado, será utilizado o primeiro número inteiro superior.

4.3 Para efeito do previsto neste Edital, considera-se amparada pelo PNF a filha cuja mãe esteja inserida ou tenha passado, nos últimos 4 (quatro) anos, em programas de acolhimentos às mulheres vítimas de violência desta Capital.

4.4.A candidata que desejar concorrer às vagas reservadas deverá assinalar esta condição no campo específico no ato da Inscrição.

4.4.1 No ato da inscrição, a candidata deverá anexar cópia de documento oficial de identificação da mãe e declaração, emitida pela Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ/Centros de Referência de Atenção à Mulher, comprovando que a sua mãe se enquadra no disposto no item 4.3.

4.4.2. Quando do preenchimento do requerimento de inscrição via Internet, a candidata que porventura declarar indevidamente a opção de concorrer às vagas destinadas ao PNF, poderá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, cancelar a mesma, desde que dentro do prazo de recurso contra a divulgação das inscrições.

4.5 As candidatas filhas de mulheres vítimas de violência doméstica concorrerão também às vagas destinadas à ampla concorrência.

4.6 As convocações das candidatas filhas de mulheres vítimas de violência doméstica obedecerão aos seguintes critérios:

4.6.1 A primeira candidata classificada no resultado final do Processo Seletivo será convocada para ocupar a 9ª (décima) vaga de estágio aberta do curso para o qual se inscreveu, excetuando as substituições;

4.6.2 As demais candidatas filhas de mulheres vítimas de violência doméstica serão convocadas a cada intervalo de 10 (dez) vagas menos 01 (uma), de modo que a ordem de convocação seja: 9ª, 19ª, assim sucessivamente.

4.7 A candidata deve observar, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas neste Edital, se certificar de que atende as condições previstas na Lei nº 9.731/2023 e alterações posteriores.

4.8 Se for constatado que a candidata não preenche os requisitos deste item, esta concorrerá apenas às vagas da Ampla concorrência.

4.9 Cabe à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ o acompanhamento periódico e contínuo dos fluxos de preenchimentos das vagas deste programa.

5. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1 Aos candidatos com deficiência serão reservados 10% (dez por cento) do total de vagas de estágio, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário e as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, conforme o art. 17, §5º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

5.2 Serão considerados deficientes, os candidatos que se enquadrem nas categorias descritas no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e a contemplada pelo enunciado da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça.

5.3 Para concorrer como pessoa com deficiência o candidato deverá:

5.3.1 Declarar essa condição no ato da inscrição, especificando o tipo de deficiência e a solicitação de atendimento especial para aplicação da prova, se for o caso;

5.3.2 Anexar laudo Médico com as informações constantes no subitem 5.4.2.1, de forma digitalizada, através do site ciderh.org.br/documentos/SEMGE.php, dentro do período de inscrições, acompanhado de documento de identificação com foto;

5.3.2.1 O Laudo Médico deverá ser legível, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, contendo a assinatura, carimbo com o número do CRM do médico responsável por sua emissão e expedido no prazo máximo de 12(doze) meses anteriores à data de divulgação do Edital.

5.3.2.2 Para efeito do item 5.4.2, serão considerados documentos de identificação: carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública; pelos Comandos Militares, passaporte brasileiro; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão Público que, por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho e Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo com foto aprovado pelo artigo 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

5.4 Os candidatos com deficiência participarão do processo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, dia,

horário e local de realização das provas.

5.5 O candidato classificado em vaga destinada a estudante com deficiência terá seu nome publicado em lista específica e em lista geral de classificação.

5.6 As convocações dos candidatos com deficiência obedecerão aos seguintes critérios:

5.6.1 Os candidatos com deficiência serão convocados a cada intervalo de 10 (dez) vagas preenchidas, por turno, de modo que a ordem de convocação seja: 10ª, 20ª, assim sucessivamente.

5.7 Caso não haja candidatos com deficiência aprovados, ou não haja número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas existentes ou que vierem a surgir durante o prazo de validade da seleção, serão convocados os candidatos da lista de classificação geral.

5.8 O candidato classificado em vaga destinada a pessoa com deficiência somente ingressará no estágio se na ocasião da convocação, acrescido da documentação constante no item 13.2, apresentar:

5.8.1 Laudo Médico expedido nos últimos de 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, contendo a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico responsável por sua emissão.

5.8.2 Atestado médico que ateste a compatibilidade da deficiência de que é portador com as atividades próprias do pretendido estágio, cujo modelo encontra-se no Anexo III deste Edital.

5.8.3 No momento da contratação ou a qualquer tempo após o ingresso no estágio, caso o candidato ou estagiário seja pessoa com deficiência, ainda que não tenha optado por concorrer às vagas reservadas no ato da inscrição, deverá apresentar o laudo e o atestado médico, na forma dos itens 5.8.1 e 5.8.2 deste Edital, sob pena de impedimento da contratação ou de desligamento, conforme o caso.

6. DA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

6.1 Os candidatos com deficiência que necessitarem de alguma condição ou atendimento especial para a realização das provas, inclusive tempo estendido, deverão solicitá-la no ato de inscrição, enviando o atestado médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses anteriores à data de divulgação do Edital, que justifique o atendimento especial solicitado, de forma digitalizada, através do site ciderh.org.br/documentos/SEMGE.php, na ficha de inscrição dentro do período de inscrições.

6.2 A inexistência do atestado médico para qualquer solicitação de atendimento especial implicará o não atendimento dessa solicitação.

6.3 A relação dos candidatos que tiveram o seu atendimento especial deferido será disponibilizada no site ciderh.org.br/documentos/SEMGE.php.

6.4 A solicitação de condições especiais, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e razoabilidade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

7.1. O Processo Seletivo Simplificado para o Programa de Estágio Unidade de Desenvolvimento do Trabalho e Prática Profissional - UNITP, compreenderá as seguintes etapas, de caráter eliminatório e classificatório:

7.1.1. 1ª Etapa - Prova Objetiva;

7.2.1. 2ª Etapa - Entrevista e Análise Curricular.

TABELA 7.1

ETAPAS		Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO (PONTOS)	VALOR TOTAL (PONTOS)
1ª Etapa – Prova Objetiva	Conhecimentos gerais	10	0,4	4
	Conhecimentos específicos	15	0,4	6
TOTAL DE QUESTÕES E PONTOS		25	-----	10
2ª Etapa - Entrevista e Análise Curricular		-----	-----	10
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		-----	-----	20

7.3 Os conteúdos programáticos referentes à Prova são os constantes do Anexo II deste Edital.

7.4 A Prova Objetiva será composta de 25 (vinte e cinco) questões, distribuídas em 10 (dez) questões de conhecimentos gerais e 15 (quinze) questões de conhecimentos específicos da área de formação.

7.4.1 Cada questão objetiva conterá 4 (quatro) alternativas de resposta, sendo apenas 1 (uma) correta, observada a pontuação estabelecida na Tabela 7.1

7.5 O candidato deverá obter 6.0 (seis) pontos na Prova e na Entrevista e Análise Curricular para não ser eliminado do processo seletivo, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.

8. DA APLICAÇÃO DA PROVA

8.1 Os locais, data e horários das provas serão oportunamente divulgados no site do CIDE, <https://ciderh.org.br/documentos/SEMGE.php>.

8.2 A prova será realizada nas datas, locais e horários a serem informados pelo Aviso de Convocação de acordo com escalonamento informado pelo CIDE, por meio do site do CIDE, <https://ciderh.org.br/documentos/SEMGE.php>.

8.3 A prova será aplicada a todos os candidatos que tenham suas inscrições homologadas.

8.3.1 O tempo de realização da prova será de 02 (duas) horas.

8.4 As provas deverão ser realizadas sem consulta a qualquer material, não sendo permitida, durante sua realização, a comunicação entre os candidatos ou a utilização de livros, anotações ou outros aparelhos eletrônicos.

8.5 Não será permitido ao candidato, durante a aplicação da prova, solicitar qualquer esclarecimento sobre a formulação das questões.

8.6 Após o início da prova não é permitido ao candidato sair da sala da avaliação, sob pena de ter sua prova anulada, até a sua conclusão.

8.7 Não é permitida qualquer divulgação ou compartilhamento de questões da prova, por meio físico ou virtual.

8.8 No local de aplicação da Prova Objetiva, os inscritos deverão apresentar documento original de identificação com foto.

8.8.1 Para efeito do item 8.8, serão aceitos documentos de identificação alistados no item 5.3.2.2.

8.9 Será eliminado do processo seletivo o candidato que, durante a realização da prova:

8.9.1 For surpreendido em comunicação com outras pessoas, usando livros, notas, impressos, ou qualquer outro meio de comunicação,

8.9.2 Lançar mão de meios ilícitos para a realização da prova,

8.9.3 Perturbar a ordem dos trabalhos.

8.10 Não haverá segunda chamada para a aplicação da prova objetiva, sob nenhuma hipótese. O candidato que deixar de realizar de prova, na data e horário determinados no comunicado de convocação, será eliminado do processo seletivo.

9. DA ENTREVISTA ONLINE E ANÁLISE CURRICULAR

9.1 Somente será convocado para participar desta fase do processo seletivo o candidato que obtiver 6.0 (seis) pontos ou mais na Prova Objetiva, além de não ter sido eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.

9.2 A etapa de Entrevista e Análise Curricular terá caráter eliminatório e classificatório, com pontuação máxima de 10,0 (dez) pontos.

9.3 Esta etapa será realizada de forma presencial com os candidatos pré-aprovados, conforme disposto no item 9.1.

9.4 Na ocasião da Entrevista e Análise Curricular os candidatos deverão apresentar:

- a) documento de identificação original com foto;
- b) currículo atualizado e respectivos documentos comprobatórios que atestem as informações nele constantes, os quais serão utilizados para fins de pontuação da Análise Curricular, conforme critérios estabelecidos na Tabela 9.6.

9.5.1 Para efeito do disposto no item 9.4, serão aceitos os documentos de identificação elencados no item 5.3.2.2.

9.6 A metodologia da etapa de Entrevista e Análise Curricular consistirá na avaliação dos seguintes

critérios:

TABELA 9.6

Entrevista	Avaliação das competências comportamentais, habilidades pessoais, comunicação, Interesse e aderência à área de atuação, perfil colaborativo e conhecimentos relacionados à área de formação.
Análise Curricular	Serão consideradas as experiências acadêmicas, participação em cursos, projetos, eventos, atividades de extensão, monitorias e conhecimentos em ferramentas digitais e tecnologias relacionadas à área de atuação.

9.7 A apuração da pontuação da Entrevista e Análise Curricular, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada conforme os critérios previstos no item 9.6, sendo atribuída pontuação máxima de 10,0 (dez) pontos.

9.7.1 Será eliminado do processo seletivo o candidato que obtiver pontuação inferior a 6.0 (seis) pontos na etapa de Entrevista e Análise Curricular.

10. DOS RECURSOS

10.1 Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante o CIDE, no prazo de 01 (um) dia útil da publicação das decisões objetos dos seguintes recursos:

- a) Contra o resultado preliminar da Prova;
- b) Contra o resultado preliminar da Entrevista e Análise Curricular.

10.2 No caso de anulação de questão(ões) da prova, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, inclusive aos que não tenham interposto recurso.

10.2.1 Havendo recurso contra Entrevista e Análise Curricular a pontuação será recorrigida e, na hipótese de alteração, a pontuação valerá somente para o candidato impetrante.

10.3 Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar-se a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá acarretar a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para a aprovação.

10.4 O recurso deverá ser interposto diretamente no endereço eletrônico ciderh.org.br/documentos/SEMGE.php, no link específico.

10.5 Deverá ser elaborado um recurso para cada questão, com indicação do tipo de prova e dos fundamentos e referências consideradas, sob pena de indeferimento.

10.6 Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo não serão apreciados.

10.7 O CIDE constitui última instância na esfera administrativa para conhecer dos recursos sobre a presente seleção pública, não cabendo recurso a outra autoridade, nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

10.8 As respostas aos recursos interpostos serão disponibilizadas através do endereço eletrônico ciderh.org.br/documentos/SEMGE.php, como deferido ou indeferido.

10.9 Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor não seja objeto de recurso apontado neste Edital.

11. DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

11.1 Será considerado aprovado no Processo Seletivo o candidato que obtiver a pontuação e a classificação mínimas exigidas para aprovação, nos termos deste Edital.

11.1.1 Serão classificados os candidatos segundo Nota Final, que comporá o Resultado Final segundo a fórmula:

$$\text{Nota Final} = [(NPO \times 0,7) + (NEAC \times 0,3)]$$

NPO = Nota da Prova Objetiva

NEAC = Nota da Entrevista e Análise Curricular

11.2 Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) obtiver maior pontuação na Prova;
- b) idade maior.

11.2.1 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de nota final.

11.3 O resultado final do Processo Seletivo será publicado nos sites ciderh.org.br/documentos/SEMGE.php, www.dom.salvador.ba.gov.br e www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br – área de estágio, por meio de três listagens, a saber:

a) lista Geral, contendo a classificação de todos os candidatos habilitados, inclusive os inscritos como pessoa com deficiência, em ordem de classificação;



b) lista de Pessoas com Deficiência, contendo a classificação dos candidatos habilitados, em ordem de classificação;

c) lista de Filha de Mulheres Vítimas da Violência Doméstica, contendo a classificação exclusiva dos candidatos habilitados, em ordem de classificação.

11.4 O candidato eliminado será excluído do Processo Seletivo e não constará da lista de classificação final.

12. DA CONVOCAÇÃO

12.1 As convocações para contratação obedecerão a ordem de classificação e serão publicadas no site www.dom.salvador.ba.gov.br e no site www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br – área de estágio.

12.1.1 Será de responsabilidade do candidato o acompanhamento da convocação.

12.1.2 Os candidatos convocados deverão obedecer ao prazo e orientações determinadas no Edital de Convocação para contratação, para emissão do Termo de Compromisso de Estágio.

12.1.3 Na ocasião da convocação para contratação, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Documento de Identificação com foto, na forma do item 5.3.2.2;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Comprovante de residência com CEP, emitido no máximo há 3 (três) meses;
- d) Comprovante de Matrícula do semestre em curso, expedido, assinado e carimbado pela Instituição de Ensino Superior, constando o quadro de horários das disciplinas em curso.
- e) Histórico escolar atualizado, expedido, assinado e carimbado pela Instituição de Ensino Superior, constando o total da carga horária exigida para conclusão do curso e o total da carga horária já cursada;
- f) Caso o histórico escolar não demonstre claramente o total da carga horária para conclusão do curso e o total da carga horária já cursada, este deverá apresentar declaração, expedida, assinada e carimbada pela Instituição de Ensino Superior, com as informações.

12.1.3.1 Serão aceitos como comprovante de residência contas de consumo do imóvel, como IPTU, água, luz, gás, TV, internet e telefone; declaração 2025/2026 de imposto de renda; carnê de cobrança do IPVA; demonstrativos do INSS, FGTS ou algum órgão público; multas de veículos; demonstrativos bancários, como extrato e fatura; contas pessoais, como plano de saúde, boletos escolares e conta de celular.

12.2 Os candidatos convocados poderão ser desclassificados nas seguintes situações:

- a) Descumprimento das regras previstas neste Edital;
- b) quando na ocasião da contratação, a documentação entregue não apresentar cumprimento dos pré-requisitos mínimos para ingresso, conforme tabela do item 2.1 deste Edital;
- c) Não observância dos prazos e das orientações estabelecidos na convocação para contratação;
- d) Desistência.

12.3 A desclassificação do candidato implicará na convocação imediata do candidato subsequente.

12.4 O estagiário contratado poderá permanecer no estágio pelo período máximo de 2 (dois) anos, consecutivos ou alternados, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.4.1 Para fins de cômputo do limite máximo previsto no item 12.4, serão considerados, de forma cumulativa, os períodos de estágio realizados nos níveis médio, médio técnico e superior, independentemente do curso ou área de formação.

12.4.2 O disposto no item 12.4.1 aplica-se aos estágios realizados em quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Salvador, ainda que celebrados em períodos distintos.

12.4.3 Atingido o limite máximo previsto no item 12.4, ficará vedada a prorrogação ou celebração de novo Termo de Compromisso de Estágio.

12.4.4 Ao estagiário com deficiência não se aplica o limite máximo de 2 (dois) anos de duração do estágio, previsto no item 12.4, desde que permaneça regularmente matriculado e com frequência comprovada em instituição de ensino, nos termos da legislação vigente.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação expressa das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

13.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as instruções, convocações e avisos relativos ao presente processo seletivo.

13.3 Não serão fornecidos aos candidatos atestados, certificados ou certidões relativas à sua habilitação, classificação ou à nota adquirida na prova.

13.4 O candidato assume plena responsabilidade pela veracidade e autenticidade das informações e documentos. Na hipótese de informações falsas ou inexatas, o candidato será eliminado da seleção

pública, em qualquer época, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

13.5 Qualquer alteração dos dados cadastrais, inclusive das informações para contato, deverá ser objeto de atualização no site <http://www.cideestagio.com.br/>, com login e senha cadastrados. Após a data de publicação do resultado final do processo, o candidato poderá protocolar o requerimento de alteração de dados junto à Secretaria Municipal de Gestão, situada na Rua Horácio César, nº 64 – Dois de Julho, Salvador – BA.

13.5.1 A Secretaria Municipal de Gestão e o CIDE não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- a) endereço eletrônico incorreto e/ou desatualizado;
- b) endereço residencial desatualizado;
- c) outras informações, divergentes e/ou errôneas, fornecidas pelo candidato, tais como: dados pessoais, números de telefones e de documentos.

13.6 Em razão do cronograma estabelecido neste Edital, os candidatos deverão manter atenção constante aos comunicados publicados no site de inscrições e às mensagens enviadas por e-mail, sendo de sua inteira responsabilidade o acompanhamento das etapas e prazos. Recomenda-se, ainda, que a documentação acadêmica prevista no item 12.1.3 seja providenciada com antecedência, de modo que possa ser imediatamente apresentada no momento da convocação para contratação.

13.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Gestão.

Diretoria de Gestão de Pessoas, em 01 de junho de 2026.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora de Gestão de Pessoas

ANEXO I – DAS ATRIBUIÇÕES DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA PROGRAMA DE ESTÁGIO – EDITAL N.º 03/2026

FUNÇÃO: ESTAGIÁRIO UNITP	
Atribuições comuns a todas as áreas de formação:	
- Participação em projetos interdisciplinares; - Apoio na revisão e padronização de processos; - Integração em ações de inovação e melhoria contínua; - Troca de conhecimentos entre áreas (trabalho colaborativo).	
Atribuições específicas por área de formação:	
Direito:	- Apoio na análise de processos administrativos; - Elaboração de minutas, despachos e pareceres simples; - Pesquisa de legislação aplicada à gestão de pessoas; - Apoio na padronização de normativos internos; - Suporte jurídico aos fluxos de RH.
Administração / Administração Pública / Gestão de Recursos Humanos- RH:	- Apoio às rotinas administrativas de gestão de pessoas; - Organização de documentos e processos; - Apoio em ações de desenvolvimento de pessoas; - Elaboração de relatórios gerenciais; - Participação em projetos internos de melhoria.
Psicologia:	- Apoio em ações voltadas à saúde mental e bem-estar no trabalho; - Apoio na organização de programas de qualidade de vida e saúde ocupacional; - Suporte no acolhimento e triagem de demandas relacionadas à gestão de pessoas.
Pedagogia:	- Auxílio na elaboração e revisão de planos de aula, formulários, apresentações e instrumentos pedagógicos; - Apoio no planejamento, organização e execução de cursos, oficinas, palestras e demais ações formativas promovidas pelo setor; - Participação em atividades de acompanhamento pedagógico e melhoria contínua das ações de desenvolvimento de pessoas; - Auxílio na aplicação e compilação de avaliações de reação e pesquisas de satisfação dos cursos; - Participação em atividades relacionadas à trilhas de aprendizagem, auxiliando na organização de conteúdos e percursos formativos voltados ao desenvolvimento contínuo dos servidores.
Gestão da Tecnologia da Informação:	- Suporte técnico às equipes da DGP em microsoft office; - Apoio na criação de planilhas avançadas; - Apoio no Desenvolvimento de portais com foco na prestação de serviços e disponibilização de informações para o servidor.
Análise e Desenvolvimento de Sistemas:	- Apoio no Desenvolvimento de painéis de controle para monitorar indicadores de desempenho; - Apoio no Desenvolvimento de scripts simples para cruzar dados de diferentes fontes. - Apoio no Desenvolvimento de rotinas para sistema vinculados a gestão de pessoas
Web Design:	- Apoio na criação de interfaces e conteúdos visuais digitais; - Apoio no Desenvolvimento de web site; - Apoio no Desenvolvimento de BI

ANEXO II – DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA PROGRAMA DE ESTÁGIO - EDITAL N.º 03/2026

Conhecimentos Gerais: Noções de Administração Pública — princípios constitucionais da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência); organização administrativa municipal. Legislação de Estágio — Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio); direitos e deveres do estagiário. Ética no Serviço Público — conduta ética, sigilo funcional, responsabilidade profissional. Noções de Gestão de Pessoas — conceitos básicos de RH; funções da área de gestão de pessoas na administração pública. Comunicação e Redação Oficial — estrutura de documentos oficiais (ofício, memorando, despacho); clareza e objetividade na escrita. Tecnologia da Informação Básica — pacote Office (Word, Excel, PowerPoint); ferramentas de colaboração digital. Noções de Processo Administrativo — fases do processo administrativo; tramitação de documentos; protocolo. Inovação e Transformação Digital — conceitos de inovação no setor público; governo digital; serviços eletrônicos. Legislação Municipal — Decreto Municipal nº 29.633/2018 (regulamentação do estágio na Prefeitura de Salvador); Diversidade e Inclusão — Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015); igualdade de oportunidades no ambiente de trabalho.
Comum a todas as áreas de formação
Direito: Direito Administrativo — atos administrativos: conceito, elementos, atributos e espécies. Processo administrativo disciplinar (PAD) — fases e princípios. Lei nº 8.112/1990 e legislação estatutária municipal — regime jurídico dos servidores públicos. Responsabilidade civil do Estado. Direito Constitucional — direitos e garantias fundamentais; organização do Estado. Noções de Direito do Trabalho — CLT; distinção entre servidor público e empregado público. Legislação aplicada à gestão de pessoas — licenças, afastamentos, benefícios do servidor público. Interpretação e pesquisa de legislação — técnica de elaboração de minutas de pareceres. Princípios do Direito Administrativo aplicados à gestão de pessoas. Atos normativos — decretos, portarias, instruções normativas: hierarquia e diferenças. Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) aplicada à gestão pública. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD — Lei nº 13.709/2018) no serviço público. Administração ou Gestão de Recursos Humanos- RH: Funções administrativas — planejamento, organização, direção e controle (PODC). Gestão de pessoas por competências — conceito e aplicação no setor público. Recrutamento e seleção no serviço público — concurso público, processo seletivo e estágio. Gestão de documentos e arquivologia — princípios básicos; organização de processos. Elaboração de relatórios gerenciais — estrutura e boas práticas. Melhoria de processos — mapeamento, fluxogramas e indicadores de desempenho. Orçamento público — noções gerais; Planejamento estratégico — ferramentas (SWOT, BSC). Gestão por resultados na Administração Pública. Comunicação organizacional — interna e externa; fluxos de informação. Legislação trabalhista aplicada ao funcionalismo — noções de benefícios, licenças e afastamentos. Pedagogia: Fundamentos da Pedagogia — conceito, objeto e campos de atuação. Educação de adultos e andragogia — aprendizagem no contexto profissional. Pedagogia Organizacional — aplicação da prática educativa em contextos corporativos e públicos. Saúde mental no ambiente de trabalho — conceitos básicos; fatores de risco e proteção. Qualidade de vida no trabalho (QVT) — modelos e programas de promoção ao bem-estar. Acolhimento e escuta qualificada — técnicas básicas; ética no atendimento. Desenvolvimento humano — fases do desenvolvimento; implicações no comportamento Profissional. Noções de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas. Relações interpessoais e dinâmica de grupos — comunicação, conflitos e cooperação. Educação inclusiva — diversidade, acessibilidade e equidade no ambiente de trabalho. Planejamento e execução de programas educativos e de capacitação. Comunicação não-violenta (CNV) — princípios e aplicação no ambiente organizacional. Saúde ocupacional — noções de medicina do trabalho; interface com a Pedagogia. Absenteísmo e presenteísmo — causas, consequências e estratégias de intervenção educativa. Noções de gestão pública — estrutura da Administração Pública Municipal. Psicologia: Psicologia Organizacional e do Trabalho — conceito, objeto e campo de atuação. Saúde mental no trabalho — estresse ocupacional, burnout e fatores de risco. Qualidade de vida no trabalho (QVT) — modelos e programas. Saúde ocupacional — noções de medicina do trabalho; interface com a Psicologia. Acolhimento e escuta qualificada — técnicas e ética profissional. Dinâmica de grupos — conceitos, papéis e processos grupais. Motivação no trabalho — principais teorias (Maslow, Herzberg, Vroom). Liderança — estilos e influência no clima organizacional. Comportamento organizacional — atitudes, percepção e personalidade no trabalho. Absenteísmo e presenteísmo — causas, consequências e estratégias de intervenção. Comunicação interpessoal — barreiras, comunicação não-violenta (CNV). Ética profissional em Psicologia — Código de Ética do Psicólogo (CFP). Avaliação psicológica no contexto organizacional — uso e limites. Relações interpessoais no trabalho — conflitos, mediação e cooperação. Legislação aplicada à saúde do servidor — Política de Atenção à Saúde do Servidor Público. Tecnologia da Informação: Microsoft Excel Intermediário — funções lógicas (SE, POWER QUERY, SOMASE), tabelas dinâmicas. Microsoft Word — formatação avançada, mala direta, controle de alterações. Microsoft PowerPoint — criação de apresentações profissionais. Segurança da informação — conceitos básicos; boas práticas no uso de senhas e dados. Sistemas operacionais — Windows: gerenciamento de arquivos e configurações básicas. Redes de computadores — conceitos básicos; LAN, WAN, VPN; protocolos TCP/IP. Suporte técnico — diagnóstico e resolução de problemas de hardware e software. Gestão de dados — organização, armazenamento e backup de arquivos. LGPD (Lei nº 13.709/2018) — privacidade e proteção de dados no ambiente corporativo. Conceitos de TI aplicados à gestão pública — sistemas de informação; e-governo. Nuvem computacional — conceitos de cloud computing; ferramentas colaborativas (Google Workspace, Microsoft 365). Business Intelligence (BI) básico — conceito de dashboard e indicadores. Banco de dados — conceitos básicos de SQL; consultas simples. Help desk e atendimento ao usuário — boas práticas de suporte. Ferramentas de comunicação digital — e-mail corporativo, videoconferência, gestão de tarefas. Análise e Desenvolvimento de Sistemas: Lógica de programação — algoritmos, estruturas de controle (básico). Linguagem Python — sintaxe básica, manipulação de listas e dicionários, leitura de arquivos. Noções básicas de Linguagem Java. Banco de dados relacional — modelagem ER; comandos SQL (SELECT, INSERT, UPDATE, DELETE, JOIN). Desenvolvimento de sistemas web — arquitetura cliente-servidor; conceitos de HTML e CSS. Metodologias ágeis — Scrum e Kanban: papéis, eventos e artefatos. Ferramenta Maker (básico). Segurança em sistemas — autenticação, controle de acesso, criptografia básica. Testes de software — tipos de testes (unitário, integração); conceito de bug e QA. Integração de dados — ETL (extração, transformação e carga); cruzamento de bases. LGPD aplicada ao desenvolvimento de sistemas — privacidade by design; dados sensíveis. Web Design: HTML5 — estrutura semântica, tags básicas e formulários. CSS3 — seletores, box model, flexbox e responsividade. WordPress — instalação, temas, plugins e gestão de conteúdo. PHP básico — sintaxe, variáveis, funções e integração com HTML. Design responsivo — conceito mobile-first; breakpoints; media queries. Canva — criação de peças visuais, identidade visual e templates. UX/UI — princípios de usabilidade; experiência do usuário; acessibilidade digital. Business Intelligence (BI) — conceito de painéis visuais; ferramentas (Power BI, Google Looker Studio). Tipografia e paleta de cores — fundamentos do design gráfico. Otimização de imagens para web — formatos (JPEG, PNG, SVG, WebP); compressão. SEO básico — conceito de indexação; boas práticas para visibilidade em buscadores. Ferramentas de prototipagem — Figma: wireframes e mockups básicos. Gestão de conteúdo digital — planejamento editorial; redes sociais institucionais. Acessibilidade na web — diretrizes WCAG; inclusão digital.

ANEXO III – MODELO DE ATESTADO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD DO EDITAL N.º 03/2026

TIMBRE

Atesto que o(a) Sr.(a) _____, R.G. nº _____, portador da Deficiência CID _____, foi avaliado e encontra-se apto(a) para realizar as atividades propostas do estágio do Processo Seletivo para Programa de Estágio de Ensino Superior - Edital n.º 03/2026 do Municipal de Salvador/BA.

Local e data

Assinatura do Profissional
Carimbo/CRM

ANEXO IV – CRONOGRAMA EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA PROGRAMA DE ESTÁGIO - EDITAL N.º 03/2026

EVENTO	DATA*
Inscrições	08 a 19/06/2026
Divulgação das inscrições homologadas	22/06/2026
Convocação para prova objetiva	29/06/2026
Aplicação da prova objetiva	07/07/2026
Divulgação do gabarito	08/07/2026
Resultado preliminar da prova objetiva	13/07/2026
Recurso em face do resultado preliminar da prova objetiva	14/07/2026
Resultado definitivo da prova objetiva	17/07/2026
Convocação para Entrevista e Análise Curricular	20/07/2026
Entrevista e Análise Curricular	22 a 24/07/2026
Resultado preliminar da etapa de entrevista e análise curricular	29/07/2026
Recurso contra o resultado preliminar da etapa de entrevista e análise curricular	30/07/2026
Resposta dos recursos e resultado definitivo da entrevista e análise curricular	04/08/2026
Resultado final e convocação para contratação	05/08/2026

* Datas prováveis, sujeitas a alterações. As datas acima, constantes do cronograma, poderão sofrer eventuais alterações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO N.º 071/2026**: Contratação de empresa especializada prestação de serviços de **reprográficos para a Secretaria Municipal da Saúde, mediante cópias de plantas de engenharia e arquitetura de qualquer tamanho, plotagem, impressões coloridas de cópias simples e coloridas conforme especificações, quantidades** conforme especificações do termo de referência. **As propostas deverão ser apresentadas até 03 (três) dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Salvador/Bahia.**

O processo administrativo nº 132919/2026 referente ao objeto da cotação de preço encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP (telefone: (71) 3202-1146) e os seus anexos poderão ser solicitados através de e-mail endereçado a sesup.sms2@salvador.ba.gov.br

Salvador, 19 de junho de 2026

LUIZ PAULO FONSECA
Coordenador Administrativo

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO**. Objeto: **AQUISIÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS DE GLICOSE 25% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML, GLICOSE 5% (50mg/mL) SOL INJ 500mL, GLICOSE 50% SOL INJ AMP 10ML, SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 500 ML, SISTEMA ABERTO, SORO FISIOLÓGICO OU CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL INJ 100mL, SORO FISIOLÓGICO OU CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL INJ 250mL COTAÇÃO DE PREÇO N.º 097/2026 - PROC. N.º 1292911/2026**

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: **(71) 3202-1118** e-mail: searp.sms@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 19 de junho de 2026.

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

EDITAL 001/2026 SALVADOR CIRCULA ANO II - 2ª CHAMADA
RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando fomentar, promover e difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal, com fulcro na Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Decreto Federal nº 11.525/2023, Lei Federal Complementar nº 101/2000, Lei Municipal nº 9.619/2022, Lei Municipal nº 8.551/2014, Lei Municipal nº 9.451/2019 Decreto Municipal nº 23.781/2013, Decreto Municipal nº 11.951/1998, Decreto Municipal nº 23.856/2013, Instrução Normativa MinC nº 5/2023, Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos, no que couber) e demais legislações pertinentes, torna pública o Resultado Preliminar da Etapa de Homologação das Inscrições do Edital 001/2026 Salvador Circula Ano II - 2ª Chamada.

1. Propostas homologadas:

ID	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
581	LUDIMILA LIMA SANTANA	ARTE CAMINHANTE: CIRCULAÇÃO DE EXPOSIÇÃO E ARTE-EDUCAÇÃO EM MAPUTO (MOÇAMBIQUE)
588	RUAN JONES SOUZA RIBEIRO	TERRITÓRIOS AFROLATINOS: CINEMAS NEGROS EM TRAVESSIA
613	PABLO CORREIA PEREIRA	TRAVESSIAS PERIFÉRICAS: PELOURINHO X CIDADE DE DEUS
615	VÉRCIO GONÇALVES CONCEIÇÃO	SHOW "REI CAPITÃO EM RECIFE"
616	LILIAN SEIXAS GRAÇA	FORMAÇÃO EM VIDEODANÇA: POÉTICAS ENTRE A DANÇA E O AUDIOVISUAL
634	ANA PAULA DANTAS ILGES	VENDENDO VOVÔ - CIRCULAÇÃO LITERÁRIA
639	45.337.424 DAN DOS SANTOS BORGES	OS IRMÃOS BORGES NA CCXP 2026
646	56.437.683 FELIPE SANTOS DA ENCARNACAO	FELIPE SÁ NA JAMBOREE BARCELONA: INTERNACIONALIZAÇÃO E DIFUSÃO DA MÚSICA BAIANA CONTEMPORÂNEA
675	SILVIO ROBERTO PURIFICAÇÃO FRANÇA FILHO	BATUCADA DE RITMUS COM NEGROIDE
678	RUAN WILLS ASSIS DE OLIVEIRA	MAPEANDO TRAJETOS PRETOS EM DIÁLOGO COM A CIA BALÉ BAIÃO EM ITAIPÓCA- CE
682	FRED SOARES GOMES ME	ORÌ FUNFUN - CAMINHOS DE OXALÁ DA ÁFRICA À SALVADO
683	LUIZ ANTONIO PEREIRA DE SENA JR	"LUI EM SAMBA PRESENTE" NO RIO DE JANEIRO
686	43.463.927 ANDERSON MARIANO DE SANTANA SANTOS	LANÇAMENTO DE COLETÂNEAS DE HISTÓRIAS EM QUADRINHOS BAIANAS NA CCXP; É A BAHIA EM QUADRINHOS!
689	37.699.074 BEATRIZ ALMEIDA NASCIMENTO	ECOSSISTEMA POR ELAS
690	ELIALDO BATISTA DOS SANTOS JUNIOR	PROJETO BARRO MULHER - POÉTICAS DA TRAVESSIA CONEXÃO PORTUGAL 2026
691	TIAGO PINTO RIBEIRO 94672601587	CARAVANA COSMOGRÁFICA - SOCIEDADE DA PRENSA
699	39.255.378 LEANDRO VENEZA SANTOS	DE SALVADOR PARA CLERMONT-FERRAND: INTERNACIONALIZAÇÃO DO AUDIOVISUAL BAIANO
705	CLÓVIS GOMES SAMPAIO	BRAZILIAN PULSE - ONDE O NORDESTE ENCONTRA O MUNDO!
709	VALDECK ALMEIDA DE JESUS	INTERCÂMBIO LITERÁRIO INTERNACIONAL A PAZ SEM FRONTEIRAS: BRASIL E COLÔMBIA
713	EDINILSON MOTA DIAS	O ENCANTADO NA PEDRA DO REINO
723	ALEX SANTANA FRANÇA	MOSTRA DE CINEMA SOTEROPRETA
737	46.294.968 HUGO MARTINS SILVA	AFROMETÁFORAS EM TRAVESSIA: CORPO, ANCESTRALIDADE E INTERCÂMBIO AFRO-ATLÂNTICO ENTRE BAHIA E COLÔMBIA
751	ISAÍAS DE SOUZA E SILVA NASCIMENTO	DO INTERIOR DO MEU PEITO: A VOLTA PARA CASA
759	SANKOFA CULTURAL - GALERIA, PRODUÇÃO E GESTÃO LTDA	MEMÓRIAS TRANSATLÂNTICAS: CONEXÕES AMEFRICANAS BRASIL-COLÔMBIA
769	EMILY DIAS RIBEIRO	ACESSOS FILMES - CRIAR, CONECTAR E CIRCULAR NO CANEX WEEKND 2026
774	LÍVIA GÓIS MACHADO SANTOS	NAVEGANDO NAS HISTÓRIAS: JOANA E MARIAS NA INDEPENDÊNCIA DA BAHIA
776	KARINE ALVES MATIAS	TRAVESSIAS AZUIS: CIANTOPIA E CIRCULAÇÃO DE IMAGENS ENTRE SALVADOR E PORTUGAL
778	FELIPE DA SILVA BORGES	LINHAS DE COMANDOS: PESQUISA ARTÍSTICA EM VIDEOGAMES E GUERRAS, ENTRE SALVADOR E LONDRES.
780	LUAN SODRÉ DE SOUZA	AFRODIASPÓRICOS
782	14.256.759 MILTON DANTAS DE CARVALHO	SONORA POESIA EM MOVIMENTO: MOBILIDADE ARTÍSTICA SALVADOR/RIO DE JANEIRO
784	30.084.391 ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA	ESCUTAS ENTRE CIDADES

ID	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
791	GTK PRODUÇÃO MUSICAL LTDA	REPIQUESIA - CIRCULAÇÃO AFRO-BAIANA NO EQUADOR
794	ANA FÁTIMA CRUZ DOS SANTOS	LITERATURA, DENGOS E OUTRAS PROSAS POÉTICAS: BRASIL E ANGOLA EM NARRATIVAS DE AFETO
795	29.971.714 MARCELA BELLAS NUSSBAUMER	GREGÓRIO DE MATOS - POESIA BARROCA E MÚSICA BAIANA
796	SHEILA CANEVACCI RIBEIRO	ESIDÊNCIA E PAPARTICIPAÇÃO DE SHEILA RIBEIRO NO BIG - BARI INTERNATIONAL GENDER FESTIVAL, ITÁLIA, DE 16 A 25 DE NOVEMBRO DE 2026
798	MARILIA OLIVEIRA CUNHA ME	CIRCULAÇÃO DO LONGA-METRAGEM AUTODEFESA NO IAM - IBEAMERICAN AUDIOVISUAL MARKET INDUSTRY EM MIAMI.
802	33499258 ROBSON CORREIA SANTOS	LAÇOS ANCESTRAIS
805	SINTONYZE PRODUÇÃO CULTURAL LTDA	ONDAS DA POLUISOM - CARTOGRAFIAS DIASPÓRICAS DAS ÁGUAS
807	CARLA ANTELANTE DA CRUZ	INTERCÂMBIO MOVIMENTO CULTURA VIVA COMUNITÁRIA LATINO AMERICANA
808	IAIÁ PRODUÇÃO CULTURAL LTDA	CONEXIÓN AIACE: BAHIA ANCESTRAL NA ÍNDIA MILENAR
809	14.412.202 PEDRO MORAIS DOS SANTOS	TURNÊ ESPANHA - AS ROSAS NÃO FALAM: CIRCULAÇÃO INTERNACIONAL DA MÚSICA BAIANA EM DIÁLOGO COM A OBRA DE CARTOLA
811	CECILIA LISA ELICECHE	RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE CRIAÇÃO EM LA CORVETTE, FRANÇA
816	CLEIDEANE SILVA MASCARENHAS	BAÚ DE LEITURA SWING ERÊ
831	ANE CAROLINA ALMEIDA DA SILVA	CRIANDO EM PAZ: DE SALVADOR AO RECIFE, TECNOLOGIA A SERVIÇO DA FORMAÇÃO CULTURAL SOTEROPOLITANA
832	UDIMILIA OLIVEIRA SANTOS	EUMELANINA - CIRCUITO HIP-HOP BRASIL X JAPÃO 202
837	GABRIELA MORBECK GAMA	FORMAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE STEADICAM
838	BEATRIZ ALESSIO DE AGUIAR SCEBBA	PONTES SONORAS: RESIDÊNCIA ARTÍSTICA E ACADÊMICA NA RÚSSIA - DIÁLOGOS ENTRE A ESCOLA RUSSA DE PIANO E O REPERTÓRIO BRASILEIRO CONTEMPORÂNEO
840	FLAVIA MASCARENHAS SILVEIRA 05997505537	TEMPO REI COM ORQUESTRA SISALEIRA
841	TERRITORIO SIRIUS PRODUÇÕES LTDA	SEU BOMFIM E SEBASTIÃO EM CIRCUITO
847	MENESON CONCEIÇÃO	MUNHECA - FENOMENOLOGIA DO GESTO E MEMÓRIA DIASPÓRICA (IMERSÃO ARTÍSTICA)
851	YOHANNA MARIE ASSUMPCÃO DA SILVA	MAGNÉTICA - CIRCULAÇÃO CABO VERDE
853	EBERTH VINICIUS LIMA COUTINHO	XL-UM BALÉ CUIR EM VIENA
863	DIEGO DOS SANTOS DO NASCIMENTO	CIRCULAÇÃO NACIONAL DA MARCHA TRANS DA BAHIA: INTERCÂMBIO DE METODOLOGIAS CULTURAIS LGBTQIAPN+ NA IV MARSHA TRANS NACIONAL
871	ELISA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	IMERSÃO CULTURAL À TERRA DOS FARAÓS - EGITO 2026. UMA EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL DE FORMAÇÃO, INTERCÂMBIO CULTURAL E APROFUNDAMENTO NOS CONHECIMENTOS DA ANTIGA CIVILIZAÇÃO KEMÉTICA
883	ANDRÉ LUIZ FERNANDES DA SILVA	EXPOSIÇÃO CANDOMBLÉ - CIRCULAÇÃO INTERNACIONAL DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA EM BUENOS AIRES
885	MICHAEL SILVA	LABORATÓRIO INDIVIDUAL DE PESQUISA E PRODUÇÃO DE NARRATIVA LGBTQIAPN+
889	HERMANO FABRÍCIO OLIVEIRA GUANAIAS E QUEIROZ	MISSÃO TÉCNICA EM PORTUGAL: CENTROS DE INTERPRETAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUNDIAL E ESTRATÉGIAS DE DIFUSÃO PARA SALVADOR
895	JANETE SILVA DE BRITO	O MUSEU É A RUA
904	NATAN FOX SANTA RITA ARAUJO PEREIRA	NARRATIVAS DE SALVADOR PARA A AMÉRICA LATINA - VENTANA SUR 2026
911	MARCOA MAHATMAN NASCIMENTO MACIEL	FESTIVAL HIP HOP EM MOVIMENTO
915	FRANCIS CARDOSO NASCIMENTO	FORMAÇÃO ESCOLA DE CINEMA E TV - CUBA
918	RODRIGO DOS SANTOS	QUILOMBO ATLÂNTICO: TRAVESSIAS AFRO-DIASPÓRICAS E AS FORMAS NEGRAS DE HABITAR BAHIA E ANGOLA
922	LUAN DE JESUS GRAMACHO	MEMÓRIAS DO SUL: CIRCULAÇÃO, PESQUISA E ARTE-EDUCAÇÃO EM MAPUTO (MOÇAMBIQUE)
929	IAN SÂ PACHECO NEGRÃO	GABINETE DE INVESTIGAÇÃO DO DESENHO (GID): UMA AÇÃO ROMÂNTICA PELO DESENHO" INDEX ART BOOK FAIR 2027
930	MARCELO FONTANA DE SOUSA	PARTICIPAÇÃO NA CHINA SHANGHAI INTERNATIONAL CHILDREN'S BOOK FAIR (CCBF) 2026
934	TEC SISTEMAS LTDA	CULTURAS DO CUIDADO: PATRIMÔNIO VIVO, ANCESTRALIDADE E ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA
935	MAYARA DÓREA FERREIRA FERRÃO	IA: BRASIL-CHINA EM ARTE, TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
936	ALDREN LINCOLN BARRETO DE ALMEIDA	DOBRAS ARTÍSTICO-ACADÊMICAS: OUTRAS VISUALIDADES DA DANÇA NUMA PERSPECTIVA TEÓRICOPRÁTICA
937	SABRINA ANDRADE DA SILVA VIEIRA	AIOCÁ NO FRAPA 2026
941	VAGNER SANTOS LIMA	TAMBOR SATÉLITE - REVERÊNCIA AO TAMBOR

ID	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
943	GILMÁRIO LIMA DOS SANTOS	CULTURA E CAPOEIRA SEM FRONTEIRAS
946	AGOJY DE EXU TUPINAMBÁ RIBEIRO CORRÊA	RESIDÊNCIA IJIDIDE: O SOM DA ENCANTARIA
948	LUDMILA LAÍSA ALVES SANTOS	MULHER INTEIRA: LANÇAMENTO LITERÁRIO E PERFORMANCE POÉTICA NA BATALHA DAS MINAS DE FRANCA (SP)
950	CAROLINE SILVA DE JESUS	AFROINFÂNCIA E MALIK VÃO A MOÇAMBIQUE: UM RETORNO ANCESTRAL
954	ANA CAROLINE FELIX BASTOS BARROSO	TURNÊ REPENTINA - ANA BARROSO E TARCÍSIO SANTOS EM PORTUGAL
959	TIAGO PINTO RIBEIRO 94772601587	CARAVANA COSMOGRÁFICA
964	14.810.559 CASSIUS CARDOZO BATISTA	RESIDÊNCIA CRIATIVA - DESENVOLVIMENTO DE REPERTÓRIO PARA NOVO ÁLBUM
966	GUMERCINDO VIEIRA SANTOS	GUIGA DE OGUM
967	INSTITUTO DE FORMAÇÃO EM ARTE	IDENTIDADE ANCESTRAL: CONEXÃO SALVADOR RIO DE JANEIRO
971	MARIA DE FÁTIMA SANTOS DE JESUS	CORPO ANCESTRAL: MÚSICA E DANÇA AFRO-BAIANA EM DIÁLOGO COM O TUFO DO MAFALALA.
972	CAIRO LUNA DE MELO	FESTIVAL ITINERANTE SUPERNADA 27
973	GUSTAVO COSTA BARBOSA	VITROLAB IN SP
980	ANDREIA DOS ANJOS SANTOS	CIRCULAÇÃO FIOS DE CURA
983	CAMILA GUILERA FERREIRA	MENINAS CONTAM A INDEPENDÊNCIA NO TRISCA FESTIVAL DE ARTE COM CRIANÇA
985	LIA KRUCKEN PEREIRA	ARTES E TÉCNICAS GRÁFICAS CHINA - SALVADOR
986	DAVI DE SOUZA CAVALCANTE	DO OUTRO LADO SEREI EU MESMO, MAS NÃO SAIREI ILESO
989	THIAGO PEREIRA SANTOS	EL CRUCE - TRAVESSIAS ENTRE BRASIL E MÉXICO
990	43.516.774 JOSELENE DE CARVALHO SANTOS	CELEBRANDO O BOI DE IGATÚ
991	EDSON TELES DE MENEZES FILHO	PROJETO SABORES ANCESTRAIS
992	ADRIANO INAGÊ GOMES CORREIA DOS SANTOS	BOLSA DE FORMAÇÃO EM ROTEIRO
994	EMILLIE LAPA DO ESPÍRITO SANTO	"MARIAR - UM MAR DE POESIAS" CIRCULAÇÃO: ANGOLA, ENTRE OS DIAS 10 E 20 DE AGOSTO DE 2026 TERRITÓRIOS: LUANDA, KILAMBA E MUSSULO.
995	PLATAFORMA TRANSATLÂNTICA DE CRIAÇÃO E GESTÃO CULTURAL LTDA	ACERVO IMEDIATO - LABORATÓRIO E INTERCÂMBIO
1003	JANAÍNA MÉRICA CARVALHO DE AZEVEDO	TURNÊ PELA ESPANHA: SHOW ÁGUA E VINHO - MÚSICA BRASILEIRA POPULAR E ERUDITA

2. Propostas não homologadas

ID	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	MOTIVAÇÃO
586	LEGALLIZE	LEGALIZE ROOTS CONNECTION: INTERCÂMBIO CULTURAL BRASIL-JAMAICA PELA MÚSICA E SUSTENTABILIDADE	O PERÍODO DO INTERCÂMBIO NÃO ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM O PRAZO DO EDITAL. O DOCUMENTO ENVIADO COMO CARTEIRA DE IDENTIDADE ENVIADA NÃO É UM DOCUMENTO VÁLIDO.
594	49.282.549 GABRIELLA CONCEICAO DE ALMEIDA MELO	TRILHOS DA MEMÓRIA - REGISTRO E SALVAGUARDA DA MALHA FERROVIÁRIA BAIANA	O PROPONENTE NÃO APRESENTOU CARTA CONVITE/ ACEITE QUE COMPROVE O VÍNCULO COM A ATIVIDADE/ INTERCÂMBIO, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL.
599	GABRIEL BISPO DA SILVA	HIP-HOP NAS ESCOLAS - RIMAS E IMPROVISOS, INTERCÂMBIO CULTURAL SALVADOR RIO DE JANEIRO	O PERÍODO DA VIAGEM DECLARADO NA CARTA CONVITE NÃO ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM O PRAZO DA CHAMADA, ESTABELECIDO NO EDITAL.
609	SERGIO ROBERTO PASSOS PEREIRA DOS SANTOS	"ENCANTÁRIA: CANTOS DE ORIGEM"	A CARTA CONVITE ENVIADA NÃO INFORMA A DATA DE REALIZAÇÃO DO INTERCÂMBIO, CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL.
626	ANA PAULA MOURA DA FONSECA	CIRCULAÇÃO DO MONÓLOGO MUITOS ANOS DE VIDA NO RECÔNCAVO BAIANO"	O PROPONENTE NÃO APRESENTOU CARTA CONVITE/ ACEITE QUE COMPROVE O VÍNCULO COM A ATIVIDADE/ INTERCÂMBIO, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL.
631	JOAO CARLOS FERREIRA DA HORA	DIFUSÃO INTERNACIONAL DA LITERATURA DE CAPOEIRA: LANÇAMENTO DO LIVRO MANDINGA CANTADA NA AUSTRÁLIA	O PROPONENTE NÃO APRESENTOU O COMPROVANTE DE ENDEREÇO, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL.

ID	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	MOTIVAÇÃO
639	45.337.424 DAN DOS SANTOS BORGES	OS IRMÃOS BORGES NA CCXP 2026	UM DOS BENEFICIÁRIOS NÃO É RESIDENTE EM SALVADOR, CONFORME EXIGÊNCIA DO EDITAL.
664	MARIANA DIAS SALVADOR DANTAS	LIBRAS NO DIA A DIA: COMUNICAÇÃO, ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO NOS ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA	A CARTA CONVITE NÃO APRESENTA A DATA DE REALIZAÇÃO DO INTERCÂMBIO, CONFORME EXIGÊNCIA DO EDITAL.
672	ALAFIÔ PRODUÇÕES CULTURAIS	ALAFIÔ: SOM E CORPO!	UM DOS INTEGRANTES DA FICHA TÉCNICA NÃO COMPROVOU RESIDÊNCIA EM SALVADOR, CONFORME EXIGÊNCIA DO EDITAL.
704	GEORGENES ISAAC SILVA DO CARMO SANTOS	CAPITAIS EM TRÂNSITO: O REENCONTRO DAS LILITHS COM A TRUVAÇÃO	O PROPONENTE NÃO APRESENTOU A CARTA DE ACEITE COM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL.
718	YAN CARLOS PAIVA NOGUEIRA	FINALIZAÇÃO DO ÁLBUM: CASANDO COM O CAOS: CLEUASMO	O PROPONENTE NÃO APRESENTOU A CARTA DE ACEITE COM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL.
725	NANNYROSE NEFTARA SANTOS HARNETT	INTERCÂMBIO MUSICAL BRASIL-ARGENTINA: NEFTARA NO CENTRO CULTURAL EL VIEJO ALMACÉN EL OBRERO	O PROPONENTE ANEXO O COMPROVANTE/DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO BLOQUEADO POR SENHA, IMPOSSIBILITANDO A VERIFICAÇÃO DO DOCUMENTO.
760	DANIEL SOTO ARAUJO	TÍTULO DA PROPOSTA: MARCHA JULHIENSE: LAMBES DO 2 DE JULHO NO RECÔNCAVO DA LIBERDADE	A CARTA DE ACEITE ENVIADA NÃO CONDIZ COM O PERÍODO DA ATIVIDADE DE INTERCÂMBIO.
770	JOÃO PEDRO CERQUEIRA OLIVEIRA	IGBÁ	O PROPONENTE NÃO APRESENTOU O COMPROVANTE/ DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO DE TODOS OS MEMBROS DA FICHA TÉCNICA, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL.
800	12798415 SANDRA MARIA SIMÕES COELHO DOS SANTOS	TRIO GIRA MUNDO NO FESTIVAL DE MÚSICA BRASILEIRA EM ALMERÍA - ESPANHA	O PROPONENTE REALIZOU A INSCRIÇÃO NA CATEGORIA COLETIVA; CONTUDO, CONSTA APENAS UMA PESSOA NA FICHA TÉCNICA APRESENTADA.
815	35.400.678 LUIS CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA	INTERCÂMBIO AFRO-DIASPÓRICO SALVADOR- RIO: AGUIDAVI DO JÊJE E JONGO DA SERRINHA	O PROPONENTE NÃO APRESENTOU A CARTA DE ACEITE COM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO E DECLARAÇÃO OU COMPROVANTE DE ENDEREÇO DE TODOS OS MEMBROS DA FICHA TÉCNICA, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL.
834	JÚLIO HENDRIQUE PEREIRA FERREIRA	PERCUSSÃO BAIANA EM DIÁLOGO: TURNÊ DO GRUPO DE PERCUSSÃO DA UFBA PELOS ESTADOS UNIDOS	O PROPONENTE NÃO APRESENTOU PORTFÓLIO OU CURRÍCULO CULTURAL DE TODOS OS MEMBROS DA FICHA TÉCNICA, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL.
835	ISABELE DA CRUZ RODRIGUES	CORPO D'OMOLU - FACES DE ARGILA: PERFORMANCE- INDUMENTÁRIA EM CIRCULAÇÃO	O PROPONENTE NÃO APRESENTOU A CARTA DE ACEITE LEGÍVEL E COM PAPEL TIMBRADO, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL.
839	WAVE MUSIC E PRODUCAO MUSICAL LTDA	MADE IN BREGA NA ROÇA	O PROPONENTE NÃO APRESENTOU CARTA CONVITE/ ACEITE QUE COMPROVE O VÍNCULO COM A ATIVIDADE/ INTERCÂMBIO E CURRÍCULO OU PORTFÓLIO DA EMPRESA E DOS BENEFICIÁRIOS, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL.
843	SAMANTA KELY CARDOSO DOS SANTOS	ODARA	A PROPONENTE NÃO APRESENTOU A CARTA DE ACEITE NOMINAL E COM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL.
849	ISABELLA ISMILE SANTOS DA SILVA	EI PRETINHA NA CCXP 2026: CIRCULAÇÃO DA PRODUÇÃO ARTÍSTICA AFRO-BRASILEIRA DE SALVADOR NO MAIOR FESTIVAL DE CULTURA POP DO MUNDO	O PROPONENTE NÃO APRESENTOU O COMPROVANTE OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA DE TODOS OS BENEFICIÁRIOS DA PROPOSTA, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL.
856	LUCAS ALVES OLIVEIRA DA SILVA	NA SURDINA: PERFORMANCE ARTÍSTICA EM LIBRAS E PORTUGUÊS	O PROPONENTE NÃO APRESENTOU O COMPROVANTE OU DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO DE UM DOS BENEFICIÁRIOS DA PROPOSTA, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL.

ID	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	MOTIVAÇÃO
867	PABLO JOSUE MACHADO	IMERSÃO CULTURAL À TERRA DOS FARAÓS - EGITO 2026. UMA EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL DE FORMAÇÃO, INTERCÂMBIO CULTURAL E APROFUNDAMENTO NOS CONHECIMENTOS DA ANTIGA CIVILIZAÇÃO KEMÉTICA.	O PROPONENTE NÃO APRESENTOU SUA CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG OU DOCUMENTO EQUIVALENTE), CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL.
874	VANESSA SILVA DE JESUS	KOSI EWÉ, KOSI ÒRISÁ	A PROPONENTE NÃO APRESENTOU A CARTA DE ACEITE CONTENDO O NOME DE TODOS OS BENEFICIÁRIOS DA PROPOSTA E COMPROVANDO RELAÇÃO COM A ATIVIDADE, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL.
882	LANTERNINHA PRODUÇÕES LTDA	VÂNIA	A PROPONENTE NÃO APRESENTOU A CARTA DE ACEITE/CONVITE QUE COMPROVE O VÍNCULO COM A ATIVIDADE/ INTERCÂMBIO, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL.
887	IAN MORAIS DE JESUS SANTOS	CONEXÃO BAHIA-VOGUE: CARTOGRAFIAS DA COMUNIDADE BALLROOM BRASILEIRA	O PROPONENTE NÃO APRESENTOU COMPROVANTE OU DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO EM NOME DO TODOS OS BENEFICIÁRIOS DA ATIVIDADE DE MOBILIDADE/INTERCÂMBIO, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL.
892	MURILO SANTOS SILVA	PAGODÃO PRIDE - CORPOS ATLÂNTICOS	O PROPONENTE NÃO APRESENTOU DECLARAÇÃO OU COMPROVANTE DE ENDEREÇO DE TODOS OS MEMBROS DA FICHA TÉCNICA E CARTA DE ACEITE QUE COMPROVE O VÍNCULO COM A ATIVIDADE/INTERCÂMBIO, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL.
896	JULIO CESAR PINHEIRO CALDAS	O BLUES DO DELTA DO PARAGUAÇU	O PROPONENTE NÃO APRESENTOU CARTA DE ACEITE QUE COMPROVE O VÍNCULO COM A ATIVIDADE/INTERCÂMBIO, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL.
901	CECI ALVES PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA	CAPITÃES DE AREIA EM GANDIOL: RESIDÊNCIA DE PESQUISA E CRIAÇÃO BRASIL-SENEGAL	O PROPONENTE NÃO APRESENTOU COMPROVANTE OU DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO DE TODOS OS MEMBROS DA FICHA TÉCNICA, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL.
902	ASSOCIAÇÃO CULTURAL ASPIRAL DO REGGAE	FESTIVAL GUMBÉ MUSYKA NACIONAL DA CULTURA GUINÉ BISSAU	O PROPONENTE NÃO APRESENTOU: COMPROVANTE OU DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO DE TODOS OS MEMBROS DA FICHA TÉCNICA E CURRÍCULO CULTURAL E/OU PORTFÓLIO DE TODAS AS PESSOAS BENEFICIÁRIAS DA PROPOSTA, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL.
909	LETÍCIA DOS SANTOS FRANÇA	NGONGO - CAMINHOS DE REINVENÇÃO DA MEMÓRIA	A DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO COLETIVA APRESENTADA NÃO ESTÁ ASSINADA PELOS INTEGRANTES O PROPONENTE NÃO APRESENTOU COMPROVANTE OU DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO DE TODOS OS MEMBROS DA FICHA TÉCNICA, CONFORME EXIGÊNCIA DO EDITAL.
926	KÁTIA MILENA SANTOS ARAÚJO	CONEXÃO PERIFÉRICA: TIME PUNANNY EM INTERCÂMBIO DE SOUND SYSTEM NA PARAÍBA	O PROPONENTE NÃO APRESENTOU A CARTA DE ACEITE COM O NOME DOS BENEFICIÁRIOS, PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE, LOCAL(IS) DE REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL. UM DOS BENEFICIÁRIOS NÃO COMPROVOU QUE RESIDE EM SALVADOR, DESCUMPRINDO EXIGÊNCIA DO EDITAL.
933	60.372.572 RAFAEL LARCHER GALEFFI	PROJETO RECITAIS - 27 ANOS DO GRUPO MATITA PERÊ	O PROPONENTE NÃO APRESENTOU O COMPROVANTE OU DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO EM NOME DO PROPONENTE E DAS PESSOAS BENEFICIÁRIAS NA ATIVIDADE, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL.

ID	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	MOTIVAÇÃO
955	NAIANA DOLIVEIRA ALMEIDA DOS SANTOS	CUIDADO É DIREITO: SABERES ANCESTRAIS EM SAÚDE, DIREITOS HUMANOS E FORMAÇÃO COMUNITÁRIA.	A PROPONENTE APRESENTOU A CARTA DE ACEITE COM DATA FORA DO PERÍODO DA CHAMADA DO EDITAL E NÃO APRESENTOU DECLARAÇÃO OU COMPROVANTE DE ENDEREÇO DE TODOS OS MEMBROS DA FICHA TÉCNICA, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL.
957	MATHEUS BORGES BARROS	CICLICA: COMITIVA LIVROS DE ARTE EM MOVIMENTO - CONEXÃO BAHIA-CHINA 2026	O PROPONENTE NÃO APRESENTOU O CURRÍCULO CULTURAL/PORTFÓLIO DO GRUPO, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL.
969	CHARMAINE NICOLE BEE	ESPAÇO CULTURAL DE BEM -ESTAR E ARTE. INTERCÂMBIO ENTRE CULTURA GULLAH E AFRO-BRASILEIRA.	O PROPONENTE NÃO APRESENTOU A CARTA DE ACEITE/CONVITE QUE COMPROVE O VÍNCULO COM A ATIVIDADE/ INTERCÂMBIO, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL.
974	PAULO ROBERTO CARVALHO REIS	CONEXÕES MUSICAIS BRASIL-FRANÇA	O PROPONENTE NÃO APRESENTOU O CURRÍCULO CULTURAL/POTFÓLIO E DECLARAÇÃO OU COMPROVANTE DE ENDEREÇO DE TODOS OS MEMBROS DA FICHA TÉCNICA, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL.
976	ALINE DE JESUS SILVA	CIRCUITO LITEAFROINFANTIL EDIÇÃO ESPECIAL: LITERATURA NEGRA PARA TODAS AS IDADES	O PROPONENTE ANEXOOU O DOCUMENTO IDENTIFICADO COMO "BOLETO DIGITAL", BLOQUEADO POR SENHA E DOCUMENTO NOMEADO "CADASTRO CNPJ". ESTÁ EM BRANCO, IMPOSSIBILITANDO A VERIFICAÇÃO DOS DOIS DOCUMENTOS.
987	ADRIELE REGINE DOS SANTOS ALMEIDA	TRAVESSIAS DO ATLÂNTICO NEGRO: MEMÓRIA, CRIAÇÃO E NARRATIVAS DA MODA NEGRA BAIANA NA DAKAR FASHION WEEK	O PROPONENTE NÃO APRESENTOU O COMPROVANTE DE ENDEREÇO DE UMA DAS PESSOAS DA FICHA TÉCNICA E CARTA CONVITE NÃO CITA O NOME DE UMA DAS BENEFICIÁRIAS, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL.
993	59.997.217 JANESSA SILVA DE SANT ANNA	CRIAÇÃO POÉTICA: RIQUEZA CULTURAL DO GUETO NA CONEXÃO SALVADOR-RIO DE JANEIRO	O PERÍODO DE INTERCÂMBIO APRESENTADO NA CARTA DE ACEITE NÃO CONDIZ COM O PERÍODO APRESENTADO NA FICHA DE INSCRIÇÃO. CONFORME EXIGÊNCIA DO EDITAL.
1000	MARIA ANTÔNIA DE ARAÚJO FERNANDES	TANGOLO MANGOS - CIRCULAÇÃO NORDESTE	O PROPONENTE APRESENTOU 4 COMPROVANTES DE ENDEREÇO, MAS O COLETIVO É FORMADO POR 6 PESSOAS. , CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL.

3. Os proponentes cujas propostas não tenham sido homologadas poderão apresentar recurso em até 03 (três) dias úteis contados a partir da data da divulgação do Resultado Preliminar da Etapa de Homologação das Inscrições, na data limite de 30 de junho de 2026.

4. Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico abaixo informado, em conformidade com o modelo disposto no Anexo IX do Edital, disponível no site fgm.salvador.ba.gov.br:

4.1 salvador.circula@salvador.ba.gov.br,

5. Os recursos deverão conter apenas a justificativa por escrito. Não serão aceitos envios de novos documentos ou documentação pendente.

6. Os recursos interpostos serão respondidos através de publicação no Diário Oficial do Município em até 03 (três) dias úteis depois de decorrido o prazo para interposição.

Salvador, 19 de junho de 2026

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

EDITAL 005/2026 - CURTO CIRCUITO DAS ARTES
RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando fomentar, promover e difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal, com fulcro na Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNA B), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Decreto Federal nº 11.525/2023, Lei Federal Complementar nº 101/2000, Lei Municipal nº 9.619/2022, Lei Municipal nº 8.551/2014, Lei Municipal nº 9.451/2019 Decreto Municipal nº 23.781/2013, Decreto Municipal nº 11.951/1998, Decreto Municipal nº 23.856/2013, Instrução Normativa MinC nº 5/2023, Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos, no que couber) e demais legislações pertinentes, torna pública o Resultado Final da Etapa de Homologação das Inscrições do Edital I 005/2026 Curto Circuito das Artes.

1. Propostas homologadas:

ID	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	NATUREZA JURÍDICA
349	DANIEL DE MENEZES SOGLIA	NAS TRAMAS DO PORTO-PAREDÃO	PESSOA FÍSICA
412	54.625.912 JOAO LEONEL MATOS QUEIROZ	SAUDADES, JOÃO	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
443	FLAVIA MASCARENHAS SILVEIRA 05997505537	TEMPO REI	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
444	DENISE CORREIA	MAGIA NEGRA	PESSOA FÍSICA
489	DONMINIQUE AZEVEDO DOS SANTOS	DE CRIANÇA PRA CRIANÇA - LILICA ROCHA	PESSOA FÍSICA
495	EDMILIA BARROS - PRODUCAO E GESTAO EM CULTURA LTDA	GUIAS CEGOS APRESENTA "NIQUIM"	PESSOA JURÍDICA, INSTITUIÇÃO DE DIREITO PRIVADO COM FINS LUCRATIVOS
516	MARGARETE SILVA DE SOUZA	BRICANTES	PESSOA FÍSICA
545	LEANDRO ROCHA DE SOUSA	RAINHA RATILHO	PESSOA FÍSICA
547	ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS	PERFORMANCE POÉTICA - MAGIA NEGRA	PESSOA FÍSICA
591	EDINILSON MOTA DIAS	O ENCANTADO - UMA SAGA NORDESTINA EM BUSCA DE DOM SEBASTIÃO	PESSOA FÍSICA
597	EVELINE XAVIER DE OLIVEIRA	A FIRMA	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
609	CLÓVIS DE SOUZA OLIVEIRA	NO TABULEIRO DA BAIANA TEM...	PESSOA FÍSICA
613	MARIA CLAUDIA DIAS DA PAZ	KU MPEMBA	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
649	RUAN WILLS ASSIS DE OLIVEIRA	ESPETACULO DEMBWA EM GIRA	PESSOA FÍSICA
686	LUISA PROSERPIO FONTES LIMA	MARIA VAI COM AS OUTRAS	PESSOA FÍSICA
707	LOURIVAL MATOS JÚNIOR	PERIFERIA NO AR - TERRITÓRIO EM TRANSE	PESSOA FÍSICA
721	TECA TEATRO ESCOLA & PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	O CORDEL DE MARIA CINDRAGRELA	PESSOA JURÍDICA, INSTITUIÇÃO DE DIREITO PRIVADO COM FINS LUCRATIVOS
728	UANDERSON MOURA SANTOS	NÓS POR NÓS	PESSOA FÍSICA
738	MAIRA BIANCA DOS REIS RODRIGUES	QUANDO OS PRETOS DANÇAM	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
747	LARA BOKER TORRES SILVA	OS SALTIMBANCOS NO CIRCO	PESSOA FÍSICA
756	47.516.757 JOAO VITOR GOMES DE SOUZA	HOMEM COMO ADÉL	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
772	WELLINGTON DOS SANTOS LIMA	AKUERAN ARTS	PESSOA FÍSICA
797	JOÃO FELIPE RODRIGUES GUISANDE SILVA	FOI POR ESSE AMOR - 08 ANOS EM CENA	PESSOA FÍSICA
798	CONTRAREGRA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	CINTILANTE	PESSOA JURÍDICA, INSTITUIÇÃO DE DIREITO PRIVADO COM FINS LUCRATIVOS
818	JANAYNA VICTÓRIA ARAUJO DOS SANTOS SILVA	VERMELHO: MAIS PROFUNDO QUE A PELE	PESSOA FÍSICA
866	EDEISE GOMES CARDOSO SANTOS	SAVALU - UMA INSCRIÇÃO NO TEMPO	PESSOA FÍSICA
867	KATARINE MATRIA MATOS BULHÕES	EXPOSIÇÃO YETÇAMYÁ ANAMA	PESSOA FÍSICA
884	RAMAIANA SILVA DE ARAÚJO	ÁGUAS	PESSOA FÍSICA
887	49.653.949 MIRELA LIMA DE FRANCA	(EM) CARNE VIVA	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
890	29.971714 MARCELA BELLAS NUSSBAUMER	PLAYGRUDE "FAÇA O MUNDO COM AMOR"	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
894	35.391.407 VICTOR HUGO SOUSA DE SA	NO PONTO	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
896	ELINILSON DO ESPIRITO SANTO SOARES	ENCRUZILHADA - UMA DANÇA SURDA	PESSOA FÍSICA
897	25.151.057 ANDREZZA OLIVEIRA SANTOS	ANDREZZA APRESENTA GAL PRA DANÇAR	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
907	DANILO BARBOSA QUEIROZ	BULULÚ - ESTÓRIAS DA INVENÇÃO DO MUNDO	PESSOA FÍSICA
915	55.072.106 CAIO VALENTE GALVAO	ENSINANDO A TRANSGREDIR	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
922	MÁRCIA MARIA MATOS GOMES	GERMINAR	PESSOA FÍSICA
934	48.371.206 MARCOS VINICIO SOUSA OLIVEIRA	ESTRANHO JEITO DE AMAR	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
953	NATÁLIA CARVALHO SILVA	BAILE - REMONTAGEM E CIRCULAÇÃO	PESSOA FÍSICA

ID	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	NATUREZA JURÍDICA
957	ASSOCIAÇÃO CONEXÕES CRIATIVAS	IMUNIDADE	PESSOA JURÍDICA, INSTITUIÇÃO DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS
982	LETÍCIA MELLO NEVES	EM BUSCA DA ILHA DESCONHECIDA - 10 ANOS	PESSOA FÍSICA
987	EDINOELIA MACIEL ANUNCIAÇÃO	SOBEJO: PORQUE AINDA É PRECISO GRITAR	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
999	54.095.615 LARISSA LACERDA DA SILVA ARAUJO	GUIA ILUSTRADO PARA DESOBEDECER	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
1001	MARIANA CALABRESE DANTAS	LÁGRIMA: O SINCERO, O VULNERÁVEL E O ÉXTASE	PESSOA FÍSICA
1010	LUCIANO MANDÚ QUEIROZ	"PINDORAMA ANTES DE CHAMAR BRASIL", 10 NOS GRITANDO KIRIMURÉ!	PESSOA FÍSICA
1012	47.306.552 CATARINA BRITO COELHO	FARSAS & SOFRÊNCIAS, DUAS COMÉDIAS DE MARTINS PENA	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
1027	LIZ VERNIN DUARTE REIS	NOIVAS	PESSOA FÍSICA
1043	WENDELL WAGNER SILVA	EXPOSIÇÃO BAFRIKA - COLÁGENOAFRO	PESSOA FÍSICA
1058	MILENA SANTOS PITOMBO 01248023544	CARTA A MÃE - ENTRE AFETOS E IDENTIDADE	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
1130	ISRAEL BARRETO FERREIRA 01277701512	PROJETO: MOSTRA SOLOS: DUO EM CENA (ANO XVI)	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
1136	CAMILA GUILERA FERREIRA	FILIPA	PESSOA FÍSICA
1147	TREVO COMUNICAÇÃO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	PROJETO MURAL EM CONEXÃO	PESSOA JURÍDICA, INSTITUIÇÃO DE DIREITO PRIVADO COM FINS LUCRATIVOS
1157	FERNANDA FREIRE BELTRÃO	MENINAS CONTAM A INDEPENDÊNCIA	PESSOA FÍSICA
1158	61442580 MÔNICA PRISCILA SILVA DOS SANTOS	PASSADO PRESENTE PAGODÃO EXPERIENCE	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
1162	TOCA CRIAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	AMNÉSIS - UMA BUSCA INTENCIONAL PELA LEMBRANÇA	PESSOA JURÍDICA, INSTITUIÇÃO DE DIREITO PRIVADO COM FINS LUCRATIVOS
1170	MARCELO GALVÃO GUIMARAES	ME BREGA, BAILE!	PESSOA FÍSICA
1193	33499258 ROBSON CORREIA SANTOS	TRISCOU, PEGOU!	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
1210	ELOAH MONTEIRO ANDRADE BARRETO	CANTAR É PODER - CONCERTO CÊNICO DE ELOAH MONTEIRO	PESSOA FÍSICA
1240	62.052.389 SOPHIA COLLETTI SIMOES VIEIRA	TEMPORADA DO ESPETÁCULO "EU, ZUZU ANGEL, AGORA MILITO"	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
1243	LINDINALDO GONÇALVES DOS SANTOS	PIRLIMPIMPIM- CIRANDA DE INCENTIVO À LEITURA	PESSOA FÍSICA
1245	NICOLE DOS SANTOS LIMA	CAFUNDÓ	PESSOA FÍSICA
1254	47.594.362 ALEXIS SEGUNDO CARRASCO AYALA	REPTAR: CIRCO, DANÇA E MEIO AMBIENTE	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
1265	FELIPE VIGUINI DORIA	MACHADO DE ASSIS EM CENA - A ESCOLA VAI AO TEATRO	PESSOA FÍSICA
1270	EDMÁRIO PEREIRA RIBEIRO	AS DOMÉSTICAS	PESSOA FÍSICA
1335	INAÍRA MENESES MENDONÇA	DESPACHO DEFERIDO	PESSOA FÍSICA
1346	RAFAEL MONTEIRO BITTENCOURT	DEUINSIGHT - A BAHIA É O MUNDO 8ªEDIÇÃO	PESSOA FÍSICA
1359	49.967.446 JOAO VICTOR OLIVEIRA BARBOSA SILVA	CIRCUITO CULTURAL O PICO - ANO II: "A TECNOLOGIA ANCESTRAL DO SERTÃO PROFUNDO"	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
1375	20.272.079 EMILLIE LAPA DO ESPIRITO SANTO	MARIAR - UM MAR DE POESIAS	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
1383	54.161.269 HYAGO MATOS DA SILVA	MALDITA SEJA	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
1401	VICTOR HUGO FERREIRA PAIVA	LÁGRIMAS DE SAMBA	PESSOA FÍSICA
1402	DIOGO VON CZÉKUS FLÓREZ	CLÁSSICOS: O FILME	PESSOA FÍSICA
1410	52.661.221 LUCAS SOUZA OLIVEIRA	SALVADOR UAU!	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
1414	ETIENE SANTOS SILVA	OS PREQUETÉS	PESSOA FÍSICA
1439	ANDREIA DOS ANJOS SANTOS	ESPETÁCULO FIOS DE CURA	PESSOA FÍSICA

ID	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	NATUREZA JURÍDICA
1445	INSTITUTO SOCIAL EUMELANINA DE ARTE,CULTURA E EDUCAÇÃO	KEBRAVERSO - ESPETÁCULO DE CONFRONTO LÍRICO	PESSOA JURÍDICA, INSTITUIÇÃO DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS
1467	GLEIDSON SANTANA DA COSTA	MARÉ DE HISTÓRIAS	PESSOA FÍSICA
1468	ARTE COM QUATRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME	A VACA LELÉ - UM MUSICAL PARA TODAS AS IDADES	PESSOA JURÍDICA, INSTITUIÇÃO DE DIREITO PRIVADO COM FINS LUCRATIVOS
1478	NAIANNE DA CONCEIÇÃO SENA	MERGULHO PODER DO SOM - UMA PERFORMANCE SONORA	PESSOA FÍSICA
1484	20.053.218 DIEGO GONÇALVES CORDEIRO	BALADA DE UM PALHAÇO	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
1498	ASSOCIAÇÃO PICOLINO DE ARTES DO CIRCO	GRAN CIRCUS FULANAS	PESSOA JURÍDICA, INSTITUIÇÃO DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS
1499	NATANAEL RÊGO MENDES	BRASIL ENCANTADO - UMA HISTÓRIA DECOLONIAL DA ESPIRITUALIDADE BRASILEIRA	PESSOA FÍSICA
1507	TAUAN CARVALHO COUTINHO	OCUPAÇÃO DAGOMÉIA	PESSOA FÍSICA
1513	ÍCARO DE ALMEIDA BITENCOURT	BULL	PESSOA FÍSICA
1517	60.372.572 RAFAEL LARCHER GALEFFI	INVENTÁRIO BRASILEIRO: 27 ANOS DO GRUPO MATITA PERÉ	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
1519	ANNA CRISTINA PRADO DE SOUZA	O FABULÁSTICO CIRCO DE ANIMAIS	PESSOA FÍSICA
1522	ANDRESSA MONIQUE PREMEIRA OLIVEIRA SIMÃO	CARREGANDO MUNDOS: MATERNIDADE, TERRITÓRIO E RE-EXISTÊNCIA NEGRA	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
1560	LUCIENE JESUS DE BRITO	ANJO PRETO DE BRANCO- LETRAMENTO RACIAL PARA AS INFÂNCIAS, A LUDICIDADE, A VIDA DE DR.JULIANO MOREIRA	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
1561	MULTI PLANEJAMENTO CULTURAL LTDA	ALÉM DO ARCO-ÍRIS	PESSOA JURÍDICA, INSTITUIÇÃO DE DIREITO PRIVADO COM FINS LUCRATIVOS
1565	HUGO LEONARDO SILVA MANSUR	CEP-SANTO EM RETRATO	PESSOA FÍSICA
1570	49.187.534 CLAUDIO DA CONCEICAO SILVA	AWON OMODÉ - POR UM IMAGINÁRIO NEGRO E AFROCENTRADO	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
1574	43.516.774 JOSELENE DE CARVALHO SANTOS	"OGUM EM MOVIMENTO - CIRCUITO DE DANÇA, ANCESTRALIDADE E RECONHECIMENTO IDENTITÁRIO"	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
1607	MANOEL DA PAIXÃO LORDELO DA SILVA JUNIOR	FANTÁSTICAS CRIATURAS - UMA VIAGEM PELO IMAGINÁRIO DA CULTURA POPULAR	PESSOA FÍSICA
1623	JOÃO EUDES LIMA FREITAS	RISO E GRITO - HALLOWEEN DA LEFOU	PESSOA FÍSICA
1628	51.609.289 JOYCE COSME XAVIER DA SILVA	RETIRARES DA ARTE	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
1629	TERRITORIO SIRIUS PRODUCOES LTDA	MINHA MÃE E EU E A MÃE DA MINHA MÃE	PESSOA JURÍDICA, INSTITUIÇÃO DE DIREITO PRIVADO COM FINS LUCRATIVOS
1664	JOÃO ARTHUR SOUZA SANTOS	ESPETÁCULO DRAG - 'O NATAL MORA AQUI'	PESSOA FÍSICA
1668	JOSÉ DOMINGOS AMORIM DA CRUZ 02032799561	ESCOLA NO TEATRO - FORMAÇÃO CULTURAL E CIRCULAÇÃO ARTÍSTICA ESTUDANTIL CORPO- TERRITÓRIO	PESSOA JURÍDICA - MEI

ID	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	NATUREZA JURÍDICA
1674	MARIANA DAMÁSIO PINTO SILVA	MUNDO SEGURO	PESSOA FÍSICA

2. Recursos deferidos com propostas homologadas:

ID	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	NATUREZA JURÍDICA
604	ELLEN MELLO DOS SANTOS CRUZ	VERMELHO MELODRAMA	PESSOA FÍSICA
782	ROBSON SANTOS SILVA	ESPETACULO "UM FIO PARA LIBERDADE"	PESSOA FÍSICA
806	KELY RIBEIRO LOURENCO 02806788510	TARDES PRETINHAS - OCUPAÇÃO PRETA DE ARTE E MEMÓRIA PARA AS INFÂNCIAS (ANO II)	PESSOA JURÍDICA - MEI
989	ARGOS CRIAÇÕES ARTÍSTICAS	TARTUFO- O IMPOSTOR	PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS
1199	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA AS GOSTOSAS	ODÉ: O CANTO DO REI DO KETU NO CURTO CIRCUITO DO SAMBA	PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS

3. Recursos indeferidos com propostas não homologadas:

ID	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	MOTIVO
525	WELLINGTON DO ROSÁRIO SANTOS	CORRUPIO GIRO ANCESTRAL	O PROPONENTE NÃO APRESENTOU O RIDER DE SOM E LUZ DO ESPETÁCULO, PORTFÓLIO, RELEASE E CURRÍCULO DE OUTROS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS, LINK COM REGISTRO ENVIADO NÃO É DO ESPETÁCULO PROPOSTO.
716	17.347.032 ANDERSON PEREIRA SILVA DOS SANTOS	ARQUITETURAS DO ENCONTRO - UMA HOMENAGEM A JOÃOZITO	PROponente não apresentou planilha orçamentária.
753	ASSOCIAÇÃO TOCAIA	O RACISMO NO BANCO DOS RÉUS	A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXADA É DO EDITAL GREGÓRIOS ANO V. OS CURRÍCULOS ENVIADOS ESTÃO ILEGÍVEIS.
825	WELLINGTON TRINDADE SANTOS	CASA DAS NOSSAS GINGAS	PROponente não apresentou : RIDER DE SOM E LUZ DO ESPETÁCULO E APRESENTOU RIDER TÉCNICO DO ESPAÇO CULTURAL BOCA DE BRASA CAJAZEIRAS.
858	GABRIEL BURGOS SANTOS	IMERSÃO BAGUM 10 ANOS - CORAÇÃO, BATALHA, CELEBRAÇÃO	O PROPONENTE NÃO APRESENTOU RG OU DOCUMENTO EQUIVALENTE DO TITULAR MEI PROPONENTE.
1079	LUZIMAR ELISA AZEVEDO DOS SANTOS	VIVEDORAS DE GANHO	PROponente não apresentou: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETO PRELIMINAR DE EXPOGRAFIA E COMPROVANTE OU DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO.
1256	ALESSANDRA FLORES FERREIRA DE SOUZA	MARÉ CHEIA: DA LATA D'ÁGUA NA CABEÇA À LUTA PELO CHÃO. UM ESPETÁCULO AUTOBIOGRÁFICO.	PROponente não apresentou F) LINK COM REGISTRO COMPLETO DO TRABALHO. O LINK DE ACESSO NÃO PERMITE ACESSO, CONSTA QUE O ARQUIVO SOLICITADO NÃO EXISTE, IMPOSSIBILITANDO A ANÁLISE. PROPONENTE NÃO APRESENTOU RECURSO DE ACORDO COM MODELO ESTABELECIDO NO EDITAL.
1418	BRUNA NATÁLIA AFONSO DE SOUZA	VOZEIA DEBAIXO DA GAMELEIRA	PROponente não apresentou; COMPROVANTE OU DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO EM NOME DO PROPONENTE.
1525	ALETHEA SILVA NOVAES	REFLORESCE MULHER	PROponente não apresentou; LINK COM REGISTRO COMPLETO DO TRABALHO.
1600	CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS BOMFIM	EXALÔ - A LIBERDADE E O SEU PERFUME DE AMOR	O PROPONENTE NÃO APRESENTOU: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E RIDER DE SOM E LUZ DO ESPETÁCULO, CURRÍCULO DE PARTE DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS.

Salvador, 19 de junho de 2026

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente